



Matilde Mendonça dos Santos

# ZELAR PELA FÉ. INQUISIÇÃO E EPISCOPADO NA DIOCESE DE CABO VERDE (1646-1821)

Tese de doutoramento em Altos Estudos em História, ramo: Época Moderna, orientada pelo Professor Doutor José Pedro Paiva e coorientada pela Professora Doutora Susana Goulart Costa e apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Setembro de 2016



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

Matilde Mendonça dos Santos

ZELAR PELA FÉ.

INQUISIÇÃO E EPISCOPADO NA DIOCESE DE CABO VERDE (1646-1821)

**Ficha técnica**

Título: Zelar pela fé. Inquisição e episcopado na diocese de Cabo Verde (1646-1821)

Autora: Mestre Matilde Mendonça dos Santos

Orientador: Professor Doutor José Pedro Paiva

Coorientadora: Professora Doutora Susana Goulart Costa

Área científica: História

Especialidade: História — Época Moderna

Ano de apresentação: 2016

Capa: Pormenor da planta da cidade da Ribeira Grande da ilha de Santiago de Cabo Verde, do engenheiro António Carlos Andrea [c.a 1769], em AHU\_CARTm\_024\_D. 119

Setembro de 2016



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## **AGRADECIMENTOS**

Ao longo de todo este percurso de investigação beneficiei do precioso auxílio de muitas instituições e pessoas que, de forma diversa, estimularam e tornaram possível a materialização deste projeto. De Todos sou devedora, pelo que a todos expresso a minha sentida gratidão e o mais profundo reconhecimento.

No plano institucional é imperioso destacar a Fundação Calouste Gulbenkian pela bolsa concedida, que foi fundamental para a viabilização deste estudo. Cumpre-me, igualmente, enaltecer o apoio recebido da Câmara Municipal de Coimbra, através da diligência do vereador Francisco Queirós e, em especial, do Dr. Carlos Costa. Saliento o Ministério da Educação de Cabo Verde, pela licença concedida. Relevo a ajuda da Cáritas Diocesana de Coimbra e do Centro Social da Sé Velha. Enalteço também o auxílio do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra (CHSC) e do Centro de História d` Aquém e d`Além Mar (CHAM), pelo acolhimento. Quanto aos arquivos e bibliotecas, destaco o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, através do apoio dos seus funcionários, não obstante os conditionalismos graves que atualmente ali se colocam, que impediram a consulta de vários documentos originais, pertencentes ao espólio inquisitorial, sob o argumento de que os mesmos estão em mau estado. Relevo ainda, neste quadro, a colaboração de vários funcionários de outras instituições, que muito facilitaram o meu labor, nomeadamente do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (em especial da Dr.<sup>a</sup> Isabel Amado), Arquivo Histórico Nacional de Cabo Verde, Biblioteca da Ajuda, Biblioteca Nacional de Lisboa, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (bem como os institutos sob a sua dependência), Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e das Reprografias VICENTIMAGEM e COPIARCOS.

No plano pessoal contei com o imprescindível apoio do meu orientador científico, o Professor Doutor José Pedro Paiva, que desde sempre acreditou em mim e depositou toda a confiança na minha capacidade de trabalho. Saliento a sua pronta disponibilidade, paciência e profissionalismo, que muito facilitou o árduo caminho trilhado. A sua leitura sempre atenta e estimulantes críticas, bem como os seus conselhos foram de grande relevo para este trabalho. Sem ele não teria alcançado este resultado. Beneficiei também da preciosa ajuda da Professora Doutora Susana Goulart Costa, minha coorientadora, que dispensou verdadeiros estímulos no prosseguimento deste estudo, manifestando-se sempre à disposição para auxiliar naquilo que fosse necessário. Uma palavra de apreço à Professora Doutora Margarida Neto por todo o apoio que científica e humanamente me dispensou. Ao Dr. Jorge Frago, editor da Palimage, pelo apoio concedido, que muito contribuiu para minorar alguns problemas. Uma referência particular aos professores dos seminários que frequentei durante o primeiro ano de doutoramento, o Professor Doutor João Marinho dos Santos e o Professor Doutor Fernando Taveira da Fonseca, pelo estimável apoio que me concederam.

Quero manifestar a minha sentida gratidão à minha amiga Marta Ribas, que sempre me apoiou ao longo do meu percurso académico, mostrando-se sempre disponível para colaborar no que fosse preciso. Aos meus colegas e amigos Daniel Giebels e Josival dos Santos, pelo apoio e pela partilha de angústias e vitórias. À minha colega e amiga Carlene Recheado, pela comunicação de fontes relevantes para esta temática. Aos meus colegas e amigos da Box (Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra), Ana Roso, Sandra Passinhas, Sandra Pinto, Milton Pacheco e Nuno Grancho, pelo apoio e troca de ideias e estímulos. À minha amiga Ivone Monteiro, com quem mantive estimulantes conversas sobre esta temática. Ao meu amigo Victor Barros pela sugestão de bibliografia relevante. Com o meu amigo Jairzinho Pereira pude partilhar ideias e receber ensinamentos e estímulos, bem como preciosas informações sobre bibliografia não existente em Portugal. Com a Antonieta Leite, presença amiga e constante, troquei algumas impressões.

Num outro plano agradeço o especial apoio da Conceição, da Sandra, do Nuno, da Cláudia, da Sara, da Loyde, da Samira, da Rosa, da Ludy e da Yaya, que de forma muito particular me auxiliaram neste percurso. À Cláudia, ao Luís e ao Serginho por todo apoio que me concederam. Aos professores do Jardim de Infância dos SASUC, à Professora Isabel Ardérius e à Professora Elisabete Madeira que acompanharam os primeiros anos de estudo do David. A todos os pais e colegas de escola do David que direta ou indiretamente me ajudaram nesta caminhada. À Cláudia Arranja, à Filomena Furtado e à Sónia Carvalho, por tudo. Ao Sr.

Carlos, pela atenção dispensada ao David. À irmã Teresa, pela preciosa ajuda, que muito contribuiu para minorar e/ou ultrapassar os inúmeros obstáculos.

Por fim, mas não menos importante, quero manifestar a minha gratidão à minha família, que suportou o meu afastamento. À minha mãe (que embora tenha sofrido com a separação física, sempre apoiou as minhas escolhas) e às minhas irmãs Carmelita e Lú, por tudo. Ao Eri, ao Bruno, ao Alex, à Loaná, ao Dú e ao Tony, pelo incentivo. Finalmente, uma palavra de gratidão ao meu estimado filho David (sempre muito compreensivo), que mais sentiu esse peso, visto que suportou a minha ausência, não obstante o facto de fisicamente ter estado sempre presente. O amor que nos une atravessou todos os dias deste trabalho e permitiu-me encontrar ânimo e força mesmo nos dias mais exigentes.

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

### **Siglas de instituições**

AHN – Arquivo Histórico Nacional (Cabo Verde)

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)

ARSI - Archivum Romanum Societatis Iesu (Roma)

ASV - Archivio Segreto Vaticano (Roma)

BA – Biblioteca da Ajuda (Lisboa)

### **Abreviaturas**

c.a – cerca

CARTm – Cartografia Manuscrita

Cód. – Códice

coord. – coordenação

Cor. - Coríntios

CU – Conselho Ultramarino

Cx. – Caixa

dir. – direção

D. . - Documento

doc. – documento

docs. - documentos

ed. – editor(es) ou edição

fl. - Fólio

fls. – Fólios

Lus. - Lusitania

Lv. – Livro

Lvs. - Livros

m. – maço

nº - número

nºs – números

Ob. cit. – Obra citada

Orgs. – organizador(es) ou organização

p. – página

pp. – páginas

s.d – sem data

SGG – Secretaria Geral do Governo

vol. – volume

vols. – volumes

## RESUMO

Em Cabo Verde é conhecida a presença da Inquisição pelo menos desde a década de 40 do século XVI. Ali desenvolveu uma atividade diversificada, dirigida inicialmente (até meados de Seiscentos) contra os cristãos-novos de origem portuguesa, acusados de judaísmo. Este estudo procura reconstituir a atuação do Santo Ofício numa época posterior, a saber, desde 1646 a 1821, quando, sem negligenciar o problema central – o combate contra os cristãos-novos –, tendeu a perseguir mais ativamente outros delitos, sobretudo a bruxaria e/ou feitiçaria e bigamia, e a estar mais atenta aos cristãos da terra.

No que se refere ao espaço de atuação, a Inquisição concentrou-se particularmente no arquipélago de Cabo Verde, em duas fases distintas. Na primeira, entre os séculos XVII e meados do século XVIII, incidiu de forma mais intensa e regular na parte Sul, sobretudo nas ilhas de Santiago e Fogo. Na segunda, a partir de meados de Setecentos, dirigiu-se mais para as ilhas do Norte. Ao mesmo tempo, embora de forma menos frequente e profunda, atuava na costa da Guiné, região mais afastada do centro diocesano, onde dificuldades de comunicação criavam grandes obstáculos.

Para levar a cabo a sua ação, o Santo Ofício, ao contrário do que sucedeu noutros espaços do império, não criou nem um tribunal, nem uma rede ampla de familiares e comissários, pelo que privilegiou uma tácita aliança com diversos agentes locais, tanto eclesiásticos, como seculares, como os bispos, cabido, franciscanos, governadores e membros do poder militar e municipal. Todavia, estes níveis de colaboração não foram sempre os mesmos, uma vez que a Inquisição optava por vezes por colaborar mais com uns do que com outros, dependendo dos locais, das épocas e dos indivíduos. Nesse contexto, destaca-se a cooperação com o episcopado, que assumiu particular importância para o Tribunal da Fé ao



longo do tempo, apesar da excepcional e cronologicamente circunscrita quebra de relação verificada na segunda metade do século XVIII. Assim, pela relevância dos bispos neste campo, procurou-se analisar a atividade inquisitorial e o desempenho do episcopado no governo da diocese, dado que as dinâmicas do episcopado tinham uma dimensão de disciplinamento e confessionalização que era de grande valia também para o Santo Ofício.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Inquisição, Episcopado, Disciplinamento, Confessionalização, Doutrinação, Diocese, Cabo Verde, Guiné

## **ABSTRACT**

Surveilling faith. Inquisition and episcopate in the diocese of Cape Verde (1646-1821)

The presence of the Inquisition in Cape Verde can be traced back to, at least, the 1540s. There it developed a diversified activity, aimed initially (until the mid-sixteenth century) at the new-Christians of Portuguese origin, accused of Judaism. This dissertation seeks to reconstitute the Holy Office's action at a later period, namely from 1646 until 1821, when, without neglecting the core problem - the fight against crypto-Judaism - it tended to pursue more actively other crimes, such as witchcraft and/or bigamy, and to pay more attention to the Christianised natives.

With regard to the Inquisition spaces of operation in the archipelago of Cape Verde, it had two distinct phases and places. First, during the seventeenth and mid-eighteenth century, it focused regular and intensively on the southern part, especially on the islands of Santiago and Fogo, Later on, from mid-eighteenth century onwards, it focused on the northern islands. Simultaneously, although with less frequency and less penetratingly, it acted in Guinea, the peripheral parts of the diocese, where difficulties of communication raised major obstacles.

To carry out its actions in the diocese of Cape Verde, unlike what happened in other areas of the Portuguese empire, the Holy Office created neither a tribunal nor a wide network of its own agents and commissioners, it rather prioritised a tacit alliance with several local agents, ecclesiastical as well as secular, namely bishops, the chapter, the franciscans, governors, military and municipal authorities. However, these collaborative levels were not always the same, since the Inquisition often chose its collaborators depending on the locations, periods, and individuals. In this context, there was cooperation with the episcopate, which was particularly important for the Tribunal of Faith over time, despite the exceptional

and brief break in the relationship occurred during the second half of the eighteenth-century. Thus, due to the relevance of the bishops in this field, we tried to analyse the activity of the Inquisition and the performance of the episcopate in the governance of the diocese, for the dynamics of the episcopate had a component of disciplining and confessionalisation, both of great value to the Holy Office.

### **KEY WORDS**

Inquisition, Episcopate, Disciplining, Confessionalisation, Indoctrination, Diocese, Cape Verde, Guinea

## INTRODUÇÃO

Neste estudo, que tem por cenário a diocese de Cabo Verde (que detinha jurisdição também sobre a região da Guiné na costa ocidental africana), analisa-se a atividade da Inquisição no arquipélago atlântico e na costa da Guiné, combinando-a com o desempenho dos bispos no governo da diocese. Esta perspectiva decorre da assunção de que, por um lado, a ação do episcopado tinha uma dimensão de disciplinamento e confessionalização que era essencial também para a Inquisição, e, por outro lado, que a ação do Santo Ofício desde cedo procurou o apoio da rede diocesana para mais eficazmente se afirmar. Ou seja, visou-se investigar, não só, as relações entre os bispos e a Inquisição, mas também a atividade episcopal, no decurso de diferentes conjunturas, pois sem esse olhar é difícil entender a política de conformação religiosa das populações que se pretendeu aplicar naquela região africana do império português.

A atividade inquisitorial não contou apenas com o auxílio dos bispos e da sua rede diocesana. Em simultâneo, o Santo Ofício procurou captar o auxílio de outros importantes poderes em ação, tanto eclesiásticos como seculares. Estas dinâmicas são igualmente focadas no estudo que agora se inicia, o qual abarca o arco cronológico que vai desde 1646 até à extinção da Inquisição, em 1821. Esta delimitação, decorre, em primeiro lugar da necessidade de dar continuidade a trabalho já publicado durante o mestrado que realizei, no qual analisei uma época inicial de instalação da Inquisição em Cabo Verde<sup>1</sup>. Acresce que esta cronologia

---

<sup>1</sup> Ver SANTOS, Matilde Mendonça dos – *Os bispos e o Tribunal do Santo Ofício no arquipélago de Cabo Verde (1538-1646)*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra); SANTOS, Matilde Mendonça dos - «A estreita aliança entre os bispos e o Santo Ofício em Cabo Verde (1538-1646)». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 12 (2012), pp. 193-216 e SANTOS, Matilde Mendonça dos - «A Inquisição no bispado de Cabo Verde: Um ciclo de aperfeiçoamento (1611-1646)», in MATTOS, Yllan de e MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (orgs.) – *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí - São Paulo: Paco Editorial, 2013, pp. 345-362.

foi estabelecida de acordo com um conjunto de acontecimentos fundamentais, que de forma direta ou indireta, alteraram os paradigmas em vigor até meados de Seiscentos e marcaram as principais fases da atuação inquisitorial no território. O ano de 1646 deu início a uma época de longa sede vacante, devida às vicissitudes sociais e políticas resultantes da guerra da *Restauração* (1640-1668), que cessou em 1672, com a nomeação de um novo bispo, D. frei Fabião dos Reis (1672-1674). Tratou-se de um ciclo marcado pela crise económica, política e religiosa, a qual teve implicações na dinâmica do Santo Ofício, levando-o a readaptar-se. Já o termo das indagações coincide com a extinção do Tribunal da Fé e, entre estes períodos limites, procurar-se-ão detetar períodos distintos que auxiliem a caracterizar o processo de afirmação de sistemas de vigilância e conformação das crenças e práticas religiosas das populações residentes na colónia.

Esta tese integra-se em tendência historiográfica que, nas últimas décadas, tem procurado estudar as conexões entre a Inquisição e o episcopado. Neste sentido, cabe sublinhar os estudos de José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci, pelas estimulantes perspetivas que oferecem sobre o assunto. Em relação ao primeiro, é imperioso referir o trabalho que inaugurou o estudo sistemático desta questão, a saber, um artigo publicado em 1989, onde estabeleceu uma relação entre Inquisição e visitas pastorais, demonstrando que as duas instâncias concentraram a sua atuação sobre estratos sociais distintos, funcionando como «dois mecanismos complementares de controle social»<sup>2</sup>. O segundo, concentrando a sua análise no século XVI, procurou chamar a atenção para a existência de algumas resistências do episcopado à aceitação da supremacia inquisitorial que se estava a implantar, alertando para a existência de bispos que propuseram formas distintas de combate à heterodoxia<sup>3</sup>. Estas linhas de indagação foram muito aprofundadas por José Pedro Paiva em os *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1570)*. Este estudo apresenta importantes incursões sobre o campo religioso enquanto espaço de relação de forças e de disputa entre os principais agentes institucionais ou individuais<sup>4</sup>.

Este tipo de indagação, na linha das propostas iniciadas por Paiva e Marcocci foi mais recentemente aplicado a diversos espaços do império ultramarino português. Neste âmbito,

---

<sup>2</sup> Cf. PAIVA, José Pedro - «Inquisição e Visitas Pastorais. Dois Mecanismos Complementares de Controle Social?». *Revista de História das Ideias*, 11 (1989), pp. 85-102.

<sup>3</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe – *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e Chiesa nel Portogallo de Cinquecento*. Roma: Edizione di Storia e Letteratura, 2004.

<sup>4</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes da Fé e da Disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

destaca-se um conjunto de artigos publicados por Yllan de Mattos e Pollyanna G. Mendonça Muniz, em 2013, na qual autores de várias proveniências, analisam tanto a ação da Inquisição como a sua relação com a justiça eclesiástica, em diferentes espaços do império português<sup>5</sup>.

Nesta perspetiva historiográfica, o caso de Cabo Verde nunca foi abordado pela historiografia de uma forma ampla e complexa, no período cronológico aqui escolhido, pesem embora os trabalhos de grande qualidade já efetuados sobre múltiplas perspetivas da atividade da Inquisição nesta parte do império. Filipa Ribeiro da Silva na sua dissertação de mestrado destacou a ação inquisitorial de uma forma geral (fornecendo dados importantíssimos sobre a matéria), sem, todavia, considerar a problemática das relações entre o episcopado e a Inquisição<sup>6</sup>. Maria Emília Madeira Santos e Maria João Soares apresentam uma breve referência sobre a Inquisição nesses espaços<sup>7</sup>. Os trabalhos de Francisco Bethencourt e Philip Havik fornecem notícias da atuação inquisitorial nos impérios ibéricos (e respetivos domínios imperiais), numa perspetiva comparada<sup>8</sup>. António de Almeida Mendes, José da Silva Horta e Peter Mark, abordaram o assunto nos seus trabalhos sobre a costa africana, tendo analisado, sobretudo, a problemática dos judeus ali residentes<sup>9</sup>. Giuseppe Marcocci realçou a questão das conexões entre os distintos poderes num dos seus estudos sobre o império, abordando em especial alguns aspetos das ligações da Inquisição com outras instâncias do poder eclesiástico,

---

<sup>5</sup> Ver MATTOS, Yllan de e MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (orgs.) – *Inquisição...*, *ob. cit.*

<sup>6</sup> Ver SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição em Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe (1536 a 1821): contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*. Lisboa: [s.n.], 2002 (dissertação de Mestrado de História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa - Séculos XV a XVIII - apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

<sup>7</sup> SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – «Igreja, Missionação e Sociedade», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, vol. II, pp. 359-508.

<sup>8</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip – «A África e a Inquisição portuguesa: novas perspetivas», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 3 (2004), pp. 21-27 ; HAVIK, Philip – «La sorcellerie, l'acculturation et le genre: la persécution religieuse de l'Inquisition portugaise contre les femmes africaines converties en Haut Guinée (XVIIe siècle)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 99-116 e HAVIK, Philip – *Silences and Soundbites: The Gendered Dynamics of Trade and Brokerage in the Pre-colonial Guinea Bissau Region*. London : Lit Verlag, 2004.

<sup>9</sup> Ver MENDES, António Almeida - «Le rôle de l'Inquisition en Guinée: vicissitudes des présence juives sur la Petite Côte (XVIe-XVIIe siècles)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 147-153; MARK, Peter e HORTA, José da Silva – *The Forgotten Diaspora: Jewish Communities in West Africa and the Making of the Atlantic World*. Nova York: Cambridge University Press, 2011 e HORTA, José da Silva e MARK, Peter - «Duas comunidades sefarditas na costa norte do Senegal no início do século XVII: Porto de Ale e Joala», in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa e FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa; São Paulo: Prefácio, 2007, pp. 277-304.

mormente o vigário-geral da diocese de Cabo Verde, mas centrando a sua abordagem no século XVI<sup>10</sup>. Digno ainda de nota, neste âmbito, é o extraordinário trabalho realizado por Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, intitulado *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*, pela sua complexidade e amplitude (tendo como espaço de análise o reino e o império português na Época Moderna), colocando enfoque num leque variado de assuntos, a saber, a vida institucional e judiciária do Tribunal da Inquisição, os indivíduos que a formaram, as formas como se foi adaptando e ajustou a vida religiosa e a moral, como se relacionou com as esferas da política, da economia e da diplomacia<sup>11</sup>.

O estudo aqui apresentado prossegue a linha já aberta com a tese de mestrado, na qual abordei este assunto na sequência do estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício na diocese de Cabo Verde.

Esta tese está construída a partir de um espólio documental bastante fragmentado e truncado, comparativamente com aquele que foi originalmente produzido. Desde logo, nos arquivos locais, quase nada sobra que ateste o funcionamento da diocese e o seu governo por parte dos bispos que a dirigiram. Os fundos da Inquisição, em geral, nomeadamente os Cadernos do Promotor, séries de consultas do Conselho Geral do Santo Ofício, Habilitações do Santo Ofício, coleções de correspondência, troca de informações entre os Tribunais Distritais e o Conselho Geral do Santo Ofício, maços da Inquisição de Lisboa, provisões de nomeação e termos de juramento, índice 1º de solicitantes, repertório 2º de nefandos e livro das comissões e procurações passadas aos inquisidores, e os processos inquisitoriais constituem o acervo mais utilizado e ponto de partida de toda a pesquisa. Os poucos processos sentenciados pelo Santo Ofício contra residentes em Cabo Verde e Guiné, em especial, foram fonte fundamental da investigação. A sua análise detalhada, atenta aos múltiplos indícios que esses documentos sugeriam, permitiu estender a pesquisa a outras fontes, nomeadamente habilitações do Santo Ofício, série de correspondência entre outros.

Para além deste conjunto, recorreu-se a outras fontes que dão a conhecer para além de diversos aspetos da vida local, o clima relacional entre os diversos poderes em ação no território. Trata-se de uma série de documentação custodiada no Arquivo Histórico Ultramarino, variada e dispersa, mormente as consultas do Conselho Ultramarino e as

---

<sup>10</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe – «A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos». *Revista de História* (Universidade de São Paulo), 164 (2011), pp. 65-100.

<sup>11</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p. 14.

Consultas Mistas. Essas fontes contêm informações concretas sobre a perspectiva institucional (importante para perceber melhor a conjuntura), acerca das diferentes autoridades locais e respectivos procedimentos. Os códices, as missivas, as consultas sobre as missões de Cabo Verde, os pareceres, os alvarás, as ordens, os decretos e provisões da Corte, permitiram obter informações relevantes sobre o contexto político, social, económico e religioso.

Aos dados recolhidos nestes fundos juntaram-se outros, dispersos por diversas obras impressas incontornáveis, como por exemplo, a de Christiano José de Senna Barcelos intitulada *Subsídios para a História Geral de Cabo Verde e Guiné* que contém informações relevantes sobre esta investigação. Um outro estudo, de suma importância, é a *Monumenta Missionaria Africana* do Padre António Brásio, onde se encontram inúmeras cartas das autoridades locais para as do reino e vice-versa, com informações úteis sobre a ação inquisitorial. Neste âmbito, destaca-se ainda a *Notícia Corográfica e Cronológica do Bispado de Cabo Verde*, editada por António Carreira, onde se colheram dados importantíssimos sobre a ação do episcopado<sup>12</sup>.

As dificuldades impostas pelos grandes vazios tornaram obrigatório o cruzamento de fontes de diversas proveniências, com o intuito de dar uma visão mais abrangente e esclarecedora possível do problema e, simultaneamente, colmatar lacunas de alguns dos fundos analisados. Do ponto de vista metodológico privilegiou-se uma abordagem diacrónica tendo em atenção a alteração dos fatos, não só no que concerne à sua continuidade, mas também à sua interrupção, tendo em atenção os regimentos em vigor, as bulas e breves papais e os alvarás régios que enquadravam a atuação das instâncias em estudo. Adotou-se igualmente uma metodologia comparativa, estabelecendo comparações quer com outros espaços do império quer com a realidade do reino.

O texto da tese está estruturado em três partes essenciais que se subdividem em diferentes capítulos.

---

<sup>12</sup> BARCELOS, Christiano José de Senna - *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*. Lisboa/Coimbra: Academia Real das Ciências de Lisboa/Imprensa Nacional/Imprensa da Universidade, 1899-1913, 7 vols.; BRÁSIO, Padre António – BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1500-1569)*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar/ Academia Portuguesa da História/ Centro de Estudos Africanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (CEA/FLUL), 1963-2004, 7 vols., 2ª série e *Notícia Corográfica e Cronológica do Bispado de Cabo Verde*, ed. CARREIRA, António. Lisboa: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1985.



Na primeira parte, que cobre o período 1646-1672, atendendo aos desafios da época surgidas na conjuntura das Guerras da *Restauração*, pretendeu-se mostrar que os diferentes organismos de poder (eclesiástico e civil) tiveram necessidade de se adequar às novas circunstâncias. Assim, o capítulo inicial, pela importância que este clima bélico assumiu, parte deste ambiente de enorme instabilidade para mostrar que tal alterou as dinâmicas das instituições, obrigando-as a reajustar-se face às adversidades. Com efeito, procurou-se explicar o contexto de dificuldades económicas e transformações político-religiosas, com o intuito de melhor se compreender o novo quadro em que o Santo Ofício passou a operar. Neste âmbito, pretendeu-se ainda pôr em evidência as novidades de monta introduzidas pela Inquisição, a saber, a nomeação dos agentes habilitados (os familiares) e a cooperação com os religiosos franciscanos, dando novos impulsos à ação desenvolvida.

No segundo capítulo intenta-se compreender, num primeiro momento, a problemática da evangelização das populações (que não evoluiu de forma linear), com especial atenção para as articulações (ou não) entre o religioso e o político, procurando perceber as implicações de diversas instâncias nesse processo, em regiões que necessitavam de grande atenção. Neste sentido, procurou-se analisar os dispositivos de controlo das populações, tanto as intervenções de natureza punitiva como os mecanismos pedagógicos e persuasivos (a doutrinação), uma vez que tinham os mesmos desígnios disciplinadores, sendo por vezes difícil determinar uma fronteira nítida entre ambos devido a sua complementaridade. Num segundo momento, visou-se demonstrar, como o dinamismo criado contribuíra para as mudanças que se operaram na perseguição dos delitos sob alçada inquisitorial, pois o Santo Ofício, até então sobretudo focado na perseguição de cristãos-novos acusados de perpetuarem a prática da religião judaica, passou a canalizar as atenções para outros crimes, especialmente a bruxaria e/ou feitiçaria, superstição e bigamia, que tinham como protagonistas as populações nativas.

Na segunda parte, dedicada ao ciclo de 1672 a 1753, analisa-se e evidencia-se o regresso de um paradigma clássico – o amparo episcopal – importantíssimo para a ação inquisitorial. Com efeito, visa-se perceber o papel que, em função do seu peso e capacidade de intervenção, os bispos de Cabo Verde desempenharam na revitalização da ação inquisitorial, particularmente depois das novidades introduzidas nos anos que se seguiram ao reconhecimento internacional e consolidação da dinastia de Bragança. Esse apoio, como se verá, muito favoreceu a continuidade da presença inquisitorial, mesmo nos períodos de maiores dificuldades.

Assim, nesta parte, o terceiro capítulo centra-se na lógica de defesa da fé, demonstrando como os diferentes bispos redobram esforços na consecução desta tarefa. Principia-se com a análise da atividade de D. frei Fabião dos Reis, que teve a preocupação de reorganizar a diocese depois de longos anos de sede vacante. Realçar-se-á o contributo deste prelado, mostrando uma série de iniciativas orientadas para a reestruturação da atividade episcopal, ainda antes da sua partida para o arquipélago. Através da análise do desempenho do seu sucessor D. frei António de São Dionísio demonstrar-se-á como as dinâmicas da sua atuação tiveram impacto na atividade inquisitorial, nomeadamente na fase difícil da «segunda grande crise, consumada com a suspensão da execução das sentenças e posterior fecho do Tribunal, entre 1674 e 1681, quando a polémica contra o Santo Ofício se foi avolumando e passou a ter uma dimensão pública»<sup>13</sup>. Neste capítulo será ainda observada a atividade de D. frei Vitoriano Portuense, evidenciando a sua estreita ligação e comprometimento com o Santo Ofício, bem como o papel renovador que assumiu, assente nas bases doutrinárias do Concílio de Trento, tendo procurado reformar profundamente o comportamento ético e moral dos eclesiásticos e dos fiéis. Deste modo, demonstrar-se-á o esforço e empenhamento do prelado, no sentido de reforçar tanto o poder episcopal como o inquisitorial.

No quarto capítulo visa-se clarificar e perceber como é que os diferentes prelados que governaram o bispado de Cabo Verde entre 1708 e 1746, a saber, D. frei Francisco de Santo Agostinho, D. frei José de Santa Maria de Jesus, D. frei João de Faro e D. frei D. João de Moreira, zelaram pela pureza da fé em articulação com o Santo Ofício, num quadro de querela entre os diversos níveis de poder local (eclesiástico e secular), que atingiram o seu auge na consumação de homicídios. Neste sentido, procurar-se-á demonstrar que estes bispos estiveram vigilantes sobre o comportamento religioso das populações e empenharam-se na defesa da ortodoxia e, conseqüentemente, da autoridade do Santo Ofício. Realçar-se-á a franca colaboração entre as variadas autoridades locais em matéria de fé, bem como acontecimentos que originaram conflitos dos vários intervenientes, embora nenhum se opondo à atividade inquisitorial.

A terceira parte respeita ao período transcorrido entre 1753 e o ano da abolição da Inquisição (1821), e abordará os fatores de continuidade e transformação que alteraram o rumo dos acontecimentos, privilegiando novas geografias, com evidentes implicações no campo de ação das diversas instâncias de poder, que passaram a conferir maior atenção a

---

<sup>13</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p.17.

outros espaços, designadamente as ilhas do Norte do arquipélago, particularmente as ilhas de Santo Antão e São Nicolau.

No quinto capítulo, centrado na ação de quatro bispos, com especial destaque para D. frei Pedro Jacinto Valente (1753-1774), pelo enorme impacto que causou pela sua ousadia ao fixar a residência na ilha de Santo Antão e pretender mudar a catedral para esta ilha, o que não foi possível. Mostrar-se-á que esta audácia influenciou a maioria dos prelados ulteriores, visto que, a partir de então, alguns passaram a residir regularmente fora da sede da diocese, localizada na ilha de Santiago. Outro aspeto, que mereceu particular atenção neste capítulo, foi a elaboração de uns capítulos de visita em forma de capítulos sinodais (normativo reformador e novo para aquele espaço), e que se vieram a constituir como regulamento base de funcionamento do bispado. Até então, observavam-se na diocese de Cabo Verde as constituições sinodais da diocese de Lisboa. Relativamente aos restantes prelados, versar-se-á sobre os obstáculos com que depararam no desempenho das suas funções, nomeadamente a escassez de sacerdotes (um problema crónico). Ainda neste âmbito, atendendo às circunstâncias locais e temporais, expor-se-á uma mudança de paradigma no desempenho da Inquisição, a qual deixou de ter como aliado principal o episcopado, passando a valer-se prevalentemente das autoridades seculares.

Por fim, no sexto capítulo, examinar-se-á o quadro de declínio da Inquisição. Primeiro percebendo como o Santo Ofício conseguiu manter a sua atividade na diocese de Cabo Verde, ainda poucos anos antes de se consumir a extinção. Para tal, aproveitou-se a análise do processo de António Xavier de Sousa Vieira, instaurado em 1819, acusado de bigamia. Através deste processo, detetar-se-ão não só os sinais de atividade do Santo Ofício num período de declínio do Tribunal, mas também o contexto histórico em que o mesmo se desenrolou. Num segundo momento, evidenciar-se-á a inoperância do Tribunal da Fé no bispado de Cabo Verde.

## **I PARTE**

### **NOVAS CIRCUNSTÂNCIAS (1646-1672)**

## CAPÍTULO 1 – NOVIDADES DE MONTA NUM CONTEXTO NOVO

### 1.1 – Reajustamentos Estruturais

#### 1.1.1 – As restrições da nova conjuntura

Desde os tempos em que a Inquisição chegou à diocese de Cabo Verde, na década de 40 do século XVI, teve que adequar a sua ação às variadas circunstâncias – através de diversas estratégias de cooperação – para a afirmação da sua autoridade, que se foi consolidando, gradualmente, ao longo do tempo. Para o efeito, contou com a colaboração das várias instâncias do poder eclesiástico e secular, em especial dos bispos, que muito contribuíram para o seu estabelecimento, enraizamento e presença em todo o bispado<sup>14</sup>.

Num primeiro momento, entre as décadas de 40 e 70 de Quinhentos, verificaram-se pontuais dificuldades nos modos de proceder dos distintos agentes (entre os quais os bispos), apesar de as suas relações com o Santo Ofício terem sido cooperantes<sup>15</sup>. Num segundo momento, dos anos 70 do século XVI até meados de Seiscentos, observou-se a melhoria na atividade inquisitorial e a consolidação do seu domínio. Esta fase caracterizou-se por uma certa regularidade da atividade do Santo Ofício, pois o episcopado passou a agir de acordo com as regras estipuladas pelo Tribunal da Fé.

Após este ciclo de fortalecimento inquisitorial seguiu-se uma nova conjuntura de crise económica, política e religiosa, criada pela *Restauração*, sobretudo entre os anos de 1646 e 1672 (período de longa sede vacante), que marcou também a ação do Santo Ofício, exigindo uma série de reajustamentos no seu modelo de ação. Este quadro alterou a sua dinâmica,

---

<sup>14</sup> Ver SANTOS, Matilde Mendonça dos – *Os bispos...*, *ob. cit.*, p. 17.

<sup>15</sup> Na fase inicial do estabelecimento da Inquisição, sobretudo por falta de conhecimento de regras orientadoras, algumas medidas tomadas pelos agentes locais contrariavam o estipulado pelo Tribunal da Fé, nomeadamente o envio dos autos juntamente com os presos, sem o parecer prévio dos inquisidores. Nesse âmbito, e numa ação concertada com o episcopado, a Inquisição desenvolveu algumas estratégias (como, por exemplo, o envio instruções específicas sobre os procedimentos a adotar), que permitiram paulatinamente organizar a sua atividade e reforçar a sua hegemonia, ver SANTOS, Matilde Mendonça dos – *Os bispos...*, *ob. cit.*, p. 18-31.

forçando-o a reajustar-se perante as adversidades. Foi, em grande parte, devido aos problemas dessa conjuntura que a Inquisição introduziu novidades de monta, a saber, a nomeação dos agentes habilitados (os familiares) e a cooperação com os religiosos franciscanos, aspetos que se detalharão adiante. Atendendo ao facto de que essa conjuntura teve grande impacto na ação inquisitorial, torna-se imprescindível observar, em primeiro lugar, este contexto adverso de dificuldades económicas e transformações político-religiosas, para melhor se compreender o novo quadro em que o Santo Ofício passou a operar. O objetivo é analisar toda a problemática que tinha evidentes implicações nos planos de ação da Inquisição, bem como no reforço da sua autoridade.

Nesse sentido, um primeiro problema a invocar é de cariz económico, não só pela sua complexidade mas também por convocar razões de vária ordem (política, religiosa, social e cultural). Acresce que na origem de muitos problemas estavam imperiosas dificuldades económicas, na medida em que «a economia exerce influência sobre todos os aspetos da vida humana»<sup>16</sup>. Sendo assim, o que agora importa indagar é a situação económica de Cabo Verde. Neste plano, deve-se frisar que, desde o fim do século XVI e inícios da centúria seguinte, já se tinham começado a verificar as dificuldades financeiras, em função do enfraquecimento da atividade comercial provocada pela perda de importância da ilha de Santiago como entreposto do comércio atlântico<sup>17</sup>. Isso porque a economia do arquipélago dependia muito dos rendimentos arrecadados nos circuitos comerciais para pagar os ordenados dos agentes da

---

<sup>16</sup> Cf. GODINHO, Vitorino Magalhães – *A crise da História e as suas novas directrizes*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2013, p. 62.

<sup>17</sup> No seguimento do alvará de fevereiro de 1644, na provisão régia de dezembro de 1647 ficou definitivamente estabelecido que os direitos fiscais dos navios deveriam ser cobrados nos portos de onde saíssem. Deste modo, Santiago perdeu a sua capacidade exclusiva de cobrar os referidos direitos a favor de Cacheu (na atual Guiné Bissau), que paulatinamente foi assumindo maior relevo. De certa forma, tratava-se da formalização de uma prática anterior, uma vez que muitos navios iam regularmente resgatar escravos diretamente à costa da Guiné sem fazerem escala em Cabo Verde, para fugir à cobrança das taxas, muito antes dessa altura. A este propósito uma carta da Câmara da Ribeira Grande da ilha de Santiago para o rei D. Filipe II, datada de 1617, refere que a miséria que se vivia na ilha de Santiago se devia, sobretudo, à falta de pagamentos e dinheiro público por causa da política seguida nos despachos dos navios na costa da Guiné, ver GONÇALVES, Nuno da Silva - «A Igreja e a Cultura», in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005, vol. III - tomo 2, p. 210; TORRÃO, Maria Manuel Ferraz - «O Comércio: do Resgate no Litoral Africano ao Comércio Transatlântico», in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Nova... ob. cit.*, pp. 108-111; BALENO, Ilídio - «Reconversão do comércio externo em tempo de crise e o impacto da Companhia do Grão-Pará e Maranhão», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002, vol. III, p. 157; AHU\_CU\_049, Cx. 1, D. 28 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, docs. 28-A e 36-A) e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1600-1622)*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1968, vol. IV, 2ª série, p. 148 (carta da Câmara de Cabo Verde a D. Filipe II).

administração civil e eclesiástica<sup>18</sup>. O valor dessas transações foi escasseando gradualmente e, no decurso do período de que aqui se trata, avultaram os atrasos no pagamento dos ordenados, tornando-se um problema candente, apesar da pressão contínua que se ia exercendo junto do monarca para que fossem pagos. Esta situação afetava grande parte da sociedade, pois quase todos se queixavam continuamente das dificuldades e da falta de remunerações.

Do mesmo se lamentavam os eclesiásticos, que, a par com os seculares, também sentiam os efeitos da carência, na medida em que de nada lhes valiam as determinações da Coroa para que os pagamentos ao clero fossem prioritários a todas as outras despesas<sup>19</sup>. Nessas circunstâncias, os clérigos ainda viram aumentadas as ordinárias, apesar de não terem sido criadas as devidas condições para que pudessem ser efetivamente pagas<sup>20</sup>. A correspondência dos distintos eclesiásticos com o monarca ao longo do tempo é esclarecedora a este respeito<sup>21</sup>. Atente-se em dois casos exemplares. Numa consulta do Conselho Ultramarino, datada de 5 de fevereiro de 1650, a propósito do requerimento do cónego da Sé da Ribeira Grande, Álvaro Dias Santiago, refere-se que este solicitou o pagamento das ordinárias em atraso para poder regressar à ilha de Santiago, visto que estava no reino<sup>22</sup>. Quase três décadas depois, uma outra consulta do Conselho Ultramarino, de 1679, reiterava o problema da falta de pagamento das ordinárias: «A este requerimento ajuntou o suplicante [o bispo D. frei António de S. Dionísio] a provisão que Vossa Alteza foy servido mandar-lhe passar, em 10 de janeiro do anno passado, em que há por bem fazer-lhe mercê que se lhe faça pagamento de dous mil cruzados [de ordenados vencidos, e em razão de estarem devendo-lhe cinco mil] constando [...] que não foy pago [...] como estava mandado»<sup>23</sup>.

Eram inquestionáveis as dificuldades, pelo que o poder central reconhecia os problemas. Nesse contexto, foram tomadas medidas que se consideravam necessárias para

---

<sup>18</sup> Ver TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – «Rotas comerciais, agentes económicos, meios de pagamento», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, vol. II, pp. 49 e 59; BALENO, Ilídio - «Reconversão...», *ob. cit.*, p. 157; AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 191 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, doc. 63) e AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 211 (AHU - Cabo Verde, cx. 4, doc. 7-A).

<sup>19</sup> Ver GONÇALVES, Nuno da Silva - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 211.

<sup>20</sup> Ver *ibidem*.

<sup>21</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 307 e D. 325 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, docs. 71, 58, 93) e AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 214 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, docs. 10 e 11).

<sup>22</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 214 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, docs. 10 e 11).

<sup>23</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1651-1684)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1991, vol. VI, 2ª série, p. 443 (consulta do Conselho Ultramarino, 30 de agosto de 1679).

fomentar a economia e minorar o problema. Destaque-se a carta régia de 1651<sup>24</sup>, concedida a mercadores espanhóis, a qual lhes consentia a liberdade para comprarem escravos em Cabo Verde, numa altura em que o clima político entre a coroa portuguesa e a espanhola era de tensão. «A liberalização das rotas diretas Cabo Verde-América era a forma de atrair a estas ilhas atlânticas as tão desejadas patacas, única fonte de injeção de metal amoadado nas ilhas»<sup>25</sup>, numa época em que havia grave escassez de moeda. Todavia, na prática, isto pouco ou nada mudou a situação económica do arquipélago, pelo que no decorrer do tempo continuaram as queixas dos seus moradores sobre a ausência de navios portugueses ou de negreiros nos seus portos. Com poucas exceções, a ligação com o exterior passou a ser feita, maioritariamente, através da escala de navios estrangeiros, que aportavam às ilhas para se abastecerem de água, de carne (sobretudo das ilhas do Barlavento), sal da ilha do Maio e de outros víveres nas suas rotas rumo às Américas ou à Europa<sup>26</sup>.

A participação nos grandes circuitos do tráfico negro, outrora muito intensa, tornara-se esporádica, o que condicionou a vida no arquipélago devido à ausência de embarcações para fazer a ligação entre os vários lugares, conforme advertia o Conselho Ultramarino a respeito da falta de transporte para levar o novo governador de Cabo Verde, Jorge de Mesquita de Castelo Branco, à ilha de Santiago, em 1651<sup>27</sup>. De notar que, a ilha de Santiago, apesar de continuar a exercer um papel relevante no comércio global das ilhas, perdeu a centralidade comercial em favor das ilhas do Barlavento, as quais, progressivamente, ao longo dos séculos XVII e XVIII, assumiram maior protagonismo, em consequência da

---

<sup>24</sup> Trata-se de uma carta excepcional, concedida exclusivamente aos mercadores espanhóis vindos das Índias de Castela diretamente para os portos de Cabo Verde trazendo ouro, prata ou outros metais preciosos para comerciarem escravos. Apesar de as relações entre a coroa portuguesa e a espanhola estarem formalmente cortadas, esta prerrogativa servia os interesses do rei, uma vez que as possibilidades de encontrar uma via consistente para a resolução da crise económica eram muito reduzidas, atendendo ao quadro de graves dificuldades financeiras que se vivia no reino, ver BALENO, Ilídio - «Reconversão...», *ob. cit.*, pp. 167-168; HESPANHA, António Manuel - «A Fazenda», in MATTOSO, José (dir.) - *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. IV, pp. 232-235 e BARCELLOS, Christiano José de Senna - *Subsídios...*, parte II, *ob. cit.*, p. 19.

<sup>25</sup> Cf. TORRÃO, Maria Manuel Feraz - «O Comércio...», *ob. cit.*, pp. 111-112.

<sup>26</sup> Ver CALDEIRA, Arlindo Manuel - *Escravos e Traficantes no Império Português: O Comércio Negro no Atlântico durante os Séculos XV a XIX*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p. 59 e TORRÃO, Maria Manuel Feraz - «O Comércio...», *ob. cit.*, p. 113.

<sup>27</sup> Ver TORRÃO, Maria Manuel Feraz - «O Comércio...», *ob. cit.*, pp. 112-116; CALDEIRA, Arlindo Manuel - *Escravos...*, *ob. cit.*, p. 59 e AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 227 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, docs. 27 e 29).



diminuição do comércio negreiro e da valorização de «outros produtos, novos parceiros e diferentes circuitos»<sup>28</sup>.

Por essa altura, muitos navios que navegavam pelo Atlântico faziam escala nas ilhas do Barlavento para se abastecerem. Contavam-se entre eles os franceses, os holandeses e, especialmente, os ingleses<sup>29</sup>.

A evidente alteração dos circuitos comerciais para Cacheu<sup>30</sup>, os quais privilegiavam, cada vez mais, a costa africana, votou as ilhas a um certo abandono por parte do poder central e suscitou a atenção das potências estrangeiras, cuja presença no arquipélago se intensificou<sup>31</sup>.

Pesem embora todos os decretos proibitivos do comércio com estrangeiros, os navios espanhóis, franceses, ingleses e holandeses entraram nos portos de Cabo Verde e da costa da Guiné para comerciarem, desafiando as restrições. Numa carta que o governador de Cabo Verde João Serrão da Cunha escreveu ao rei, em janeiro de 1645, informava que havia muitos navios ingleses e franceses que iam para o Rio Grande comprar escravos<sup>32</sup>. Mais ou menos na mesma altura, o capitão-mor de Cacheu Gonçalo Gamboa de Aiala, requereu ordens régias para deliberar a entrada ou não de navios das Canárias e de Castela nos portos da costa africana<sup>33</sup>. No requerimento, explicava com detalhe o que era necessário fazer para que se pudesse minimizar o problema. Entendia que o melhor era permitir-lhes o acesso, alegando que os meios de que dispunha eram insuficientes para lhes negar a entrada e que, facilmente, poderiam obter o que desejavam noutro lugar, nomeadamente no rio Gâmbia, e ali atrair o comércio daquela região. Entretanto, se o monarca não aceitasse a sua sugestão deveria

---

<sup>28</sup> Não se devendo descurar, porém, a importância do povoamento gradual dessas ilhas, já que, por essa altura, tornar-se-ia ainda mais intenso, pelo que acompanham todo esse processo de viragem económica, política e religiosa do arquipélago, ver TORRÃO, Maria Manuel Feraz - «O Comércio...», *ob. cit.*, pp. 113-114.

<sup>29</sup> Ver *ibidem*.

<sup>30</sup> As principais justificações para a mudança dos circuitos comerciais para Cacheu prendem-se com a necessidade de a coroa portuguesa se envolver, ainda mais, nas redes comerciais daquela região (de vital importância para o comércio negreiro), uma vez que pretendiam continuar a garantir os seus interesses e travar as ações das outras potências europeias, nomeadamente francesas, inglesas e holandesas. Dado que a atividade comercial do arquipélago estava intimamente ligada à costa da Guiné, muitos entendiam que «faltando Guiné, não há que fazer conta de Cabo Verde, nem de todas aquelas ilhas, porque Cabo Verde se não pode sustentar sem Guiné», cito a partir de ESTEVES, Maria Luísa – *Gonçalo Gamboa de Aiala, Capitão-mor de Cacheu, e o Comércio Ngreiro Espanhol (1640-1650): Cacheu, Cidade Antiga*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga; Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, 1988, p. 41; AHU – Conselho Ultramarino, cód. 14, fls. 47-47v; AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 281 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, docs. 39, 42); AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 338 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5-A, doc. 107) e CARVALHO, Filipe Nunes de - «A disputa pelo domínio dos portos e ilhas de África», in ALBUQUERQUE, Luís de (dir.) – *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1993, vol. V, pp. 125-138.

<sup>31</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 2, D. 169 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, doc. 39) e BALENO, Ilídio - «Reconversão...», *ob. cit.*, p. 158.

<sup>32</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 2, D. 169 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, doc. 39).

<sup>33</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 1, D. 43 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, doc. 59-A).

facultar-lhe meios para fazer face à circulação desses navios naquelas partes<sup>34</sup>. No parecer do Conselho Ultramarino sobre esta problemática expunha-se a necessidade de não deixar nem estes nem outros navios estrangeiros aportarem na costa africana por afetarem os interesses da coroa portuguesa. Assim, propôs-se o envio de fragatas para enfrentar as investidas das várias nações europeias, como a melhor forma de conservar os interesses de Portugal «visto ser de grande prejuízo hirem os estrangeiros aquela costa, e terem comonicação e trato com alguns daqueles moradores, porquanto os mais deles são homens de nação e poderão fazer alguma alteração naquela povoação»<sup>35</sup>.

A estas complicações económico-políticas acresce a «concorrência no campo religioso»<sup>36</sup>. Note-se que o parecer do Conselho Ultramarino inclui referências explícitas aos cristãos-novos e ao perigo de um possível contacto com os estrangeiros (muitos deles protestantes), bem como aos problemas que daí poderiam advir. A partir destas referências, constata-se que havia uma clara perceção de que a comunicação entre estes grupos comerciais rapidamente poderia tornar-se num problema de índole religioso. A presença dos estrangeiros na costa da Guiné era central, visto que eles procuravam aproveitar as debilidades da autoridade portuguesa para penetrar naquele local, apesar das políticas restritivas. Por isso, foram motivos de preocupação não só para as autoridades seculares, mas também para o poder episcopal e inquisitorial. Estes últimos estiveram atentos aos problemas específicos advindos desse contexto, onde se processou o contacto entre os mercadores de variadas proveniências e religiões: judeus, católicos, protestantes e muçulmanos, vindos da Europa e de outras regiões africanas<sup>37</sup>.

Por se tratar de um período que coincide com uma intensa movimentação dos mais variados sujeitos e grupos mercantis, (constituindo uma ameaça aos frágeis equilíbrios estabelecidos ao longo dos tempos) houve sempre grandes inquietações com possíveis contactos com os estrangeiros, particularmente com os mercadores conversos oriundos de

---

<sup>34</sup> Ver ESTEVES, Maria Luísa – *Gonçalo...*, *ob. cit.*, p. 32 e AHU\_CU\_049, Cx. 1, D. 42 (cota antiga, AHU – CU - Guiné, cx. 1, doc. 47).

<sup>35</sup> Cito a partir de ESTEVES, Maria Luísa – *Gonçalo...*, *ob. cit.*, p. 32 e AHU – Conselho Ultramarino, cód. 13, fls. 369-369v.

<sup>36</sup> Cf. COSTA, João Paulo - «As Missões Cristãs em África», in ALBUQUERQUE, Luís de – *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989, vol. III, p. 98.

<sup>37</sup> Procurava-se impedir a propagação das heresias, ver MARK, Peter e HORTA, José da Silva – *The Forgotten...*, *ob. cit.*, pp. 83-102; VAINFAS, Ronaldo – Recensão Crítica do livro de Peter Mark e José da Silva Horta, *The Forgotten Diaspora: Jewish Communities in West Africa and the Making of the Atlantic World*, 2011, 262 p., in *Revista Afro-Ásia*, 47 (2013), p. 403; TRIVELLATO, Francesca; HALEVI, Leor e ANTUNES, Cátia (ed.) – *Religion and Trade. Cross-cultural exchanges in world history (1000-1900)*. Oxford: Oxford University Press, 2014 e BOULÈGUE, Jean – *Les Luso-Africains de Sénégal*. Lisboa: Ministério da Educação/Instituto de Investigação Tropical e Université de Paris I/Centre de Recherches Africaines, 1989, p. 40.

Amesterdão<sup>38</sup>. Tal como noutras áreas do império também ali soou «o alarme pela ameaça das potências rivais»<sup>39</sup>. Este problema era ainda agravado pelas hostilidades das populações locais. Como bem disse José da Silva Horta, a posição da costa da Guiné deveu muito «à pressão constante dos senhores africanos da terra» e ao fluxo regular de estrangeiros, principalmente franceses, ingleses, holandeses e espanhóis nas principais áreas do comércio<sup>40</sup>. Tal causou uma certa fragilidade do monopólio dos portugueses, sobretudo «por falta de defença nem fortificações»<sup>41</sup>.

A frequência dos estrangeiros nas principais áreas comerciais, não era uma situação nova, e tornou-se um problema crónico (não só ao nível económico-político, mas também ao nível religioso), criando dificuldades às ações da coroa portuguesa. Dada a necessidade de atenuar os riscos que a presença destes grupos comerciais causava e para manterem os seus interesses (pois era impossível impedir os intentos dessas nações), foram obrigados a estabelecer normas e negociar alguns acordos estratégicos com os seus rivais em circunstâncias adversas. Ou seja, apesar da presença de estrangeiros no espaço atlântico ser visto com algum receio, não deixava de ser considerada necessária sob determinadas condições, mormente através de licenças ou ordens especiais da Coroa. Isso significa que, para a prática de atividades comerciais nestas áreas era preciso autorização régia (mediante o pagamento dos direitos alfandegários). Acrescente-se, porém, que os direitos estipulados nem sempre foram respeitados, tendo sido frequentes incursões corsárias e casos de navios que recusavam fazer o pagamento das referidas taxas. Disso é exemplo uma consulta do Conselho

---

<sup>38</sup> Ver MENDES, António Almeida - «Le role..., *ob. cit.*, pp. 147-153 e HORTA, José da Silva e MARK, Peter - «Duas comunidades..., *ob. cit.*, pp. 277-304.

<sup>39</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 222.

<sup>40</sup> É também certo que, na costa africana havia outros estrangeiros, além dos referenciados que ameaçavam as possessões portuguesas. Entre eles contava-se os alemães, ainda que não ocupando o espaço português, como se constata na carta do capitão de Cacheu ao rei, datada de 1655. O capitão avisava «sobre os intentos do inimigo alemão, e das fortificações do Rio Gambea [...] e lastima de ver perderce isto tanto é porta e de tanta importância [...] estando arriscado a este inimigo ser senhor de G[u]iné como o hé já o mais do Norte», cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 48 (carta do capitão de Cacheu a Sua Majestade El-Rei, 23 de janeiro de 1655) e HORTA, José da Silva - *A «Guiné do Cabo Verde?: Produção Textual e Representações (1578-1684)*. Lisboa: [s.n.], 2010 (tese de doutoramento em História da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 2002), p. 56. Disponível *on-line* em: [http://ww3.fl.pt/nautica/aulas/HORTA.JS-Guine do Cabo Verde.pdf](http://ww3.fl.pt/nautica/aulas/HORTA.JS-Guine_do_Cabo_Verde.pdf) (consultado em 22 de abril de 2014). Aqui, importa referir que, entretanto, saiu o livro HORTA, José da Silva - *A «Guiné do Cabo Verde»: Produção Textual e Representações (1578-1684)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2011.

<sup>41</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 53 (carta dos moradores de Cacheu a Sua Majestade El-Rei, 19 de maio de 1655).

Ultramarino de 1664, relativa a seis navios franceses que aportaram na vila da Praia para comerciar, com o intento de não pagar os direitos alfandegários<sup>42</sup>.

Quanto às incursões corsárias, convém referir que, nesta fase, foram sobretudo levadas a cabo por holandeses, no contexto da sua expansão, então em alta. No transcurso do século XVII, aumentaram as incursões das naus holandesas ao espaço Atlântico, tendo afetado a sua estabilidade através de pilhagens. Uma missiva do governador de Cabo Verde Pedro Ferraz Barreto ao rei, em 1656, menciona a presença de seis naus de corsários holandeses na ilha de Santiago<sup>43</sup>. Importa sublinhar que, a par com essas investidas, a ação holandesa estendia-se a outros espaços ultramarinos, entre os quais Angola e Brasil<sup>44</sup>. Segundo Charles Boxer a expansão holandesa foi devastadora para o império português, na medida em que os esforços deste não foram suficientes para a travar<sup>45</sup>.

Paralelamente a essas investidas e por mais paradoxal que possa parecer, houve igualmente navios holandeses que chegaram a Cabo Verde com outros desígnios, pelo que foram bem recebidos pelas autoridades locais, como sucedeu, por exemplo, com um navio que, em 1654, fez aguada na ilha de Santiago, e foi calorosamente acolhido pelo governador Pedro Ferraz Barreto e demais oficiais<sup>46</sup>. Comportamentos que eram contraditórios em si mesmos. Numa ocasião procuravam afastá-los, noutra acolhiam-nos de bom grado. Como nem todas as medidas alcançaram o êxito desejado, quase todas as táticas pareciam legítimas. É nesse sentido que se deve entender a posição do governador e das outras instâncias de poder perante a referida nau holandesa que entrou na ilha para abastecer.

Muito embora existam vários casos de navios que violaram as normas estabelecidas, é certo que também houve aqueles que procuraram cumpri-las e, para isso, solicitavam autorização régia para comerciar, como demonstram os vários pedidos de licença para navegação requeridos pelas autoridades locais ou pelos próprios mercadores ou seus representantes que mantinham atividades naquelas partes. Os oficiais da Câmara da ilha do Fogo escreveram ao monarca requerendo, em favor dos moradores, licença para despacharem os navios ingleses que fossem negociar nos seus portos, não só para suprir a falta de navios

---

<sup>42</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 5, D. 387 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5-A, docs. 180 e 167).

<sup>43</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 290 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, docs. 48 e 49).

<sup>44</sup> Para mais informações sobre este assunto, ver COSTA, João Paulo - «O Império Marítimo», in COSTA, João Paulo (coord.); RODRIGUES, José Damião e OLIVEIRA, Pedro Aires - *História da Expansão e do Império Português*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2014, pp. 191-193.

<sup>45</sup> Ver BOXER, C. R. - *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992, p. 118.

<sup>46</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 264 (cota antiga, AHU - CU - Cabo Verde, cx. 5, doc. 17).

portugueses, mas também para atenuar a distância (que dificultava muito a comunicação<sup>47</sup>) e reanimar o comércio, debilitado pelos ataques holandeses<sup>48</sup>.

A esse importante pedido para o comércio com os ingleses, acrescenta-se a petição de António da Fonseca Mesa, na qual pediu autorização régia para uma fragata inglesa ir a Cabo Verde levar mercadorias e materiais para a fortificação da ilha do Fogo, bem como ordens expressas para o governador de Cabo Verde lhe dar assistência. Na viagem de regresso para o reino, a fragata trazia cavalos<sup>49</sup>. Esses pedidos demonstram o relativo interesse das várias instâncias no desenvolvimento da atividade mercantil com os ingleses, apesar de terem sido fonte de problemas e de não faltarem ocasiões de desentendimentos pontuais entre os distintos agentes envolvidos. Em 1647, o Conselho Ultramarino deu conta ao rei da exposição do capitão da nau inglesa «Paciência», Duarte Yemans e do mestre da mesma Silvestre Álvares Correia, presos na ilha de Santiago, pedindo transferência para a corte, juntamente com os autos do processo, a fim de serem auscultados e soltos, bem como para lhes ser restituída a referida nau que tinha sido tomada<sup>50</sup>. Questões desta natureza foram muito frequentes, e assim se verificou na ilha do Maio, onde foi tomada uma nau inglesa de nome «São João Baptista», Tendo-se ainda confirmado a existência de outros incidentes em diferentes locais<sup>51</sup>.

Foi neste clima que surgiram os desentendimentos entre os vigários da ilha do Fogo (Sebastião Fernandes e Tomás Fernandes) e o governador Pedro Ferraz Barreto, a respeito da venda de cavalos aos ingleses<sup>52</sup>, mas também propiciado por uma conjuntura de tensão entre os diferentes níveis de poder (secular e eclesiástico), em razão das fações internas que se opunham. O governador, em carta para o rei, deu conta da venda de cavalos aos ingleses, pelos vigários, acusando-os de não respeitarem a Bula da Ceia e o Concílio Tridentino que proibiam o comércio de armas e cavalos com os estrangeiros de diferentes religiões. Referia-se ao facto de se terem amotinado contra o capitão-mor e os oficiais da Câmara por se oporem ao intento, queixando-se também do cónego Manuel Gonçalves Tinoco, que foi como

---

<sup>47</sup> De salientar que se trata de uma fase em que a comunicação interna e externa não era muito frequente.

<sup>48</sup> Em julho de 1655, uma nau holandesa saqueou a ilha do Fogo durante quatro dias, tendo profanado as imagens das igrejas e feito prisioneiro o vigário da matriz e muitas mulheres, ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 356 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5-A, doc. 130); AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 183 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, doc. 54); AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 208 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, doc. 5) e AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 280, D. 317 e D. 325 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, docs. 38, 83 e 93).

<sup>49</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 304 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, doc. 68).

<sup>50</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 199 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, doc. 72).

<sup>51</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 238, D. 241 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, docs. 42 e 46).

<sup>52</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 300 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, doc. 63) e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 85-87, 94-95 (precatória contra o cabido da ilha de Santiago, 6 de março de 1657 e carta do governador de Cabo Verde, 9 de maio de 1657).

visitador à ilha do Fogo buscar os vigários. No seguimento do ocorrido mandou prende-los<sup>53</sup>. Este acontecimento suscitara polémica entre os distintos poderes, tendo sido apresentados vários argumentos divergentes, uns a favor e outros contra. Os oficiais da Câmara da vila de São Filipe (ilha do Fogo) pronunciaram-se e explicaram que um capitão inglês, chamado David, foi à ilha do Fogo e levou cavalos em troca de sinos e outros materiais para o concerto das igrejas. O facto fez com que o governador, Pedro Ferraz Barreto, mandasse prender os vigários Sebastião Fernandes e Tomás Fernandes por se terem envolvido no negócio de cavalos com estrangeiros<sup>54</sup>.

Por sua vez, em 1656 o vigário Sebastião Fernandes também escreveu ao rei, queixando-se que o governador o perseguia e por tal movera uma ação contra ele por ter vendido alguns cavalos a um inglês tal como «o cappitam mor e o de mais povo [que também] venderão, sendo eu vigário e estando fazendo a Igreja Matris desta ilha á minha custa, me foi nesessario pera fazer a dita Igreja comprar a hu engres huma pouca de madeira, e vendo que todos vendião comprei a troquo de oito cavalos velhos a que era nesessaria para acabar a obra»<sup>55</sup>. Neste excerto fica claro que o vigário, além de justificar a sua ação com a necessidade de concluir a obra da igreja matriz esclareceu que a referida transação envolvia outros níveis de responsabilidade, a saber, o capitão-mor e outras pessoas, que, todavia, não sofreram qualquer retaliação. Embora não esteja claramente explicitado, ele considerava estranho o procedimento do governador, por ter mandado prendê-lo e não ter feito o mesmo com os outros envolvidos. Na mesma missiva, Sebastião Fernandes agradecera o apoio do capitão e sargento-mor António da Fonseca d`Ornelas por tê-lo solto da cadeia.

Estes problemas revelam que havia uma certa dificuldade em conformar políticas, interesses e necessidades locais, independentemente das rivalidades no seio dos diferentes poderes. Na realidade, tudo leva a crer que as necessidades locais e/ou interesses gerais impuseram uma relativa flexibilidade ao sistema político. Isso deveu-se, em grande medida, à situação de crise política e financeira nos anos que se seguiram à *Restauração*. Estas vendas (de cavalos e/ou de outras mercadorias aos estrangeiros) fizeram-se um pouco por todo o lado, apesar de serem proibidas pelos regimentos, salvo mediante licenças especiais. O objetivo era, essencialmente, fazer face às dificuldades de conjuntura, pelo que a prática se prolongou no tempo (com os correspondentes protestos). Certas vendas a estrangeiros, evidentemente,

---

<sup>53</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 300 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, doc. 63).

<sup>54</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 310 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, docs. 72, 54, 86 e 92).

<sup>55</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 69 (carta do vigário do Fogo a Sua Majestade El-Rei, abril de 1656).

foram motivo de conflitos entre as diferentes instâncias de poder. Isto porque a regulamentação contrastava com a prática regular, gerando controvérsia e contestação.

Além de tudo isto, deve-se ter em atenção um ponto relevante: os tratados diplomáticos entre Portugal e Inglaterra, entre os quais importa destacar os de 1642 e 1654. Neste último previa-se «a liberdade de tráfico com as colónias portuguesas» contrariando o «que se achava estabelecido na legislação portuguesa»<sup>56</sup>. A Inglaterra ciente de que o problema religioso dificultava os contactos, aproveitou os referidos tratados para resolver, ou senão facultar aos ingleses algum favor<sup>57</sup>. Considerava-se que, em alguns casos, os problemas religiosos estavam na origem de obstáculos comerciais e, mesmo que existissem tratados de paz entre as nações, eles, muitas vezes, acabam por aparecer em determinados contextos. Deste modo, e para precaver eventuais hostilidades em razão dessa problemática, no tratado de 1654 reconheceu-se que os acordos comerciais seriam nulos se os ingleses fossem perseguidos nas transações que efetuavam por causa da religião que professam. Assim, seria conveniente para a liberdade e segurança do comércio que o «rei de Portugal eficazmente fará e proverá que não sejam molestados nem inquietos por nenhum homem, cúria ou tribunal por causa da dita consciência, ou por terem consigo ou usarem bíblias inglesas ou outros livros, e que seja livre o povo desta república nas casas particulares ou com as famílias da sua mesma nação e religião dentro de quaisquer senhorios do dito rei de Portugal, observar e professar a sua religião e exercitá-la nas suas naus ou navios como lhe parecer, sem alguma moléstia ou impedimento»<sup>58</sup>. Como já foi dito por alguns autores, estas facilidades/acordos foram concedidas «por razões de Estado», diante da necessidade do reconhecimento da autonomia de Portugal por outras potências e o seu apoio para a manter contra eventuais ofensivas de Castela, ainda que fossem políticas desfavoráveis ao Santo Ofício<sup>59</sup>.

Às dificuldades financeiras resultantes dessa conjuntura de crise juntavam-se as transformações político-religiosas, num quadro de alterações significativas, decorrentes das guerras da *Restauração* entre Portugal e Castela e da suspensão das relações de Portugal com a Santa Sé. No plano político seguiram-se várias estratégias para a resolução dos inúmeros problemas, desde a proibição e restituição do comércio com estrangeiros, passando pela

---

<sup>56</sup> Cf. PRESTAGE, Edgar – *As relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda, de 1640 a 1668*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928, p. 144.

<sup>57</sup> Ver BRAGA, Isabel Drumond – *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Lisboa: Hugin Editores, 2002, p. 76.

<sup>58</sup> Cf. BRAZÃO, Eduardo – *Uma Velha Aliança*. Lisboa, [s.n.], 1995, p. 105, cito a partir de BRAGA, Isabel Drumond – *Os Estrangeiros...*, *ob. cit.*, p. 77.

<sup>59</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 184 e PRESTAGE, Edgar – *As relações...*, *ob. cit.*, p. 1.

concessão de licenças comerciais a determinados grupos, até aos acordos de paz estabelecidos com algumas nações, como referido. É bastante provável que as limitações da coroa portuguesa, sobretudo a nível económico e político, quer no reino quer no império, tenham contribuído para algumas alterações no campo de ação das distintas instâncias do poder local que se viram confrontados com inúmeros problemas.

No plano religioso, que para aqui interessa analisar, as dificuldades eram evidentes. À semelhança do reino, o bloqueio das relações com Roma não permitia o provimento de novo bispo para a diocese de Cabo Verde, após a morte de D. frei Lourenço Garro, em 1646, pelo que a diocese ficou sem titular até 1672, altura em que D. Fabião dos Reis foi nomeado. Deste modo, a sede vacante prolongou-se entre 1646 e 1672. Essa situação foi causadora de múltiplos conflitos internos entre fações de cónegos, tendo-se, inclusive, chegado a momentos extremamente graves, com o assassinato do deão da Sé e vigário-geral, o doutor Manuel Dinis Ribeiro, em 1668, o que acabou por ter implicações na ação do Santo Ofício<sup>60</sup>.

É neste novo contexto de dificuldades de ordem diversa que se analisará a atividade inquisitorial nos anos após a *Restauração*, especialmente depois da morte do bispo D. frei Lourenço Garro. Sublinhe-se que na sequência do panorama geral de crise económica e de vicissitudes político-religiosas que se abateram sobre o bispado de Cabo Verde, criando bastantes obstáculos a que a Inquisição teve necessidade de fazer face para poder responder às exigências do contexto, se assistiu a uma mudança de estratégia, com a aposta em novos agentes, nomeadamente os familiares e os religiosos franciscanos. Deste modo, a Inquisição revelou uma grande capacidade de renovação, adaptando-se à conjuntura desfavorável, visando não só conservar o seu poder mas também melhorar a sua atividade em espaços que exigiam maiores cuidados. As novidades introduzidas pelo Santo Ofício, além de

---

<sup>60</sup> Convém referir que, por volta de 1667, o vigário-geral recolhia testemunhos para apurar a culpa de João Dias Cigano, após receber a denúncia. Elaborou-se o auto e deu-se por provado o delito e o acusado foi logo preso na cadeia da cidade. Em virtude de o vigário-geral Manuel Dinis Ribeiro ter sido assassinado o auto arrastou-se no tempo e o processo só prosseguiu em 1671 com um novo interveniente, o vigário-geral Francisco de Araújo de Azere, que atuara em conformidade com o estipulado pelo Santo Ofício, tendo enviado o auto para os inquisidores procederem. Francisco de Araújo de Azere mostrou-se atento às normas e em função das determinações da carta de comissão que lhe foi dirigida levou a cabo a sua tarefa, dando provas de conhecer bem os métodos utilizados. Há disso alguns sinais evidentes. Por um lado, o facto de o vigário-geral ter enviado o auto primeiramente para ser analisado. E, por outro, quando justifica que remeteu o preso para a Inquisição «por assi me ter pedido por muitas supplicas», ver RECHEADO, Carlene – *As Missões Franciscanas na Guiné (século XVII)*. Lisboa: [s.n.], 2010 (dissertação de mestrado em História Moderna e dos Descobrimentos apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 2010). Disponível *on-line* em: <http://run.unl.pt/bitstream/10362/5434/1/Carlene%20Recheado.pdf> (consultado em 24 de abril de 2014), pp. 16-17; SOARES, Maria João - «A Igreja em Tempo de Mudança Política Social e Cultural», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História...*, vol. III, *ob. cit.*, p. 339; AHU\_CU\_024, Cx. 5, D.430 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 6, doc. 34) e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 4469, fls. 1-8, 9v e 25.



corresponderem a um momento de reforço da sua autoridade, implicaram um alargamento da sua ação, o que lhe permitiu imprimir maior dinâmica.

Apesar de a Inquisição ter beneficiado bastante do auxílio dos novos agentes, que muito contribuíram para uma intervenção mais ativa (com reflexos práticos no seu campo de ação), não prescindiu do apoio dos outros poderes que se mantiveram sempre presentes. Assim, importa aferir a dinâmica impressa pelos novos intervenientes, com especial destaque para as relações que estabeleceram com os outros poderes já existentes no terreno, evidenciando as principais novidades verificadas neste período face ao panorama comum até então. Esta análise será efetuada nos dois subcapítulos que se seguem. No primeiro, incidir-se-á sobre a atuação do familiar Pedro Ferraz Barreto, tendo em atenção o que se passou na globalidade da ação inquisitorial. No segundo, observar-se-á a atividade do Tribunal da Fé a partir do desempenho de outros protagonistas - os franciscanos.

### **1.1.2 – Confiar em novos aliados**

A partir de 1642 o Santo Ofício acabou por apostar num novo aliado – os familiares - ainda que não tenha deixado de contar com o apoio das distintas autoridades locais, na medida em que eram indispensáveis para as variadíssimas tarefas. Os familiares eram agentes seculares que apoiavam a ação inquisitorial, efetuando denúncias, fazendo prisões, auxiliando os comissários no cumprimento de suas tarefas e vigiando o comportamento dos degredados nas suas áreas de jurisdição, entre outras ordens do Santo Ofício. Deveriam ser cristãos-velhos, puros de sangue, de boa conduta, capazes de guardar segredo e ser suficientemente abastado de modo a garantir a sua autonomia financeira<sup>61</sup>.

A escolha destes agentes habilitados, deu-se um pouco mais tarde do que no reino, onde a rede de familiares e comissários começa a ser organizada no final do século XVI, a partir de 1570 e mais significativamente após 1620 e de uma forma ainda mais intensa entre os anos de 1690 e 1770, tendência que, igualmente, se verificou nalguns espaços do império,

---

<sup>61</sup> Ver PEREIRA, Isaías da Rosa - *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Porto: Cartório Dominicano Português, 1984, pp. 95-96; BRAGA, Paulo Drumond – *A Inquisição nos Açores*. [s.l.]: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 49-93; CALAINHO, Daniela Buono – *Agentes da fé. Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial*. S. Paulo: Edusc, 2006, pp. 40-45 e RODRIGUES, Aldair Carlos – *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 71.

nomeadamente no Brasil<sup>62</sup>. Em Cabo Verde este processo foi muito lento e teve escassa expressão, sendo inexistente uma verdadeira rede de familiares da Inquisição, tendo sucedido o mesmo com os restantes agentes habilitados, como se percebe pelos valores que seguidamente se apresentam. Em toda a diocese contam-se um total de 4 familiares nomeados, dos quais 3 no século XVII (entre 1642 e 1699) e somente 1 no século XVIII (1793). No que se refere à nomeação de comissários e qualificadores, foram ainda menos significativa, tendo sido nomeados 4 no total (2 comissários - 1 no século XVII (1691) e 1 no século XVIII (1765) - e 2 qualificadores, ambos no XVIII, entre 1748 e 1753)<sup>63</sup>. Com base nos dados apresentados por José Veiga Torres facilmente se percebe como esse volume era muitíssimo inferior ao cômputo geral. Por exemplo, em relação aos familiares ele apresenta um total de 20 057 nomeados ao longo da história da Inquisição, dos quais 3114 são relativos ao Brasil<sup>64</sup>.

Quanto ao papel dos familiares no bispado, deve frisar-se que a sua atuação alterou alguns procedimentos habituais, obrigando a um reequilíbrio dos poderes e agentes que possuíam competências relevantes para o funcionamento da instituição. O novo agente passou a exercer uma série de funções, de entre os quais executar os mandados de prisão, que até então estavam a cargo de outros indivíduos que não integravam o Tribunal. Por serem os primeiros agentes representantes do Tribunal e tratando-se de importantes autoridades seculares, a sua intervenção tornava-se ainda mais séria e eficaz, o que contribuiu para a reafirmação da autoridade inquisitorial no bispado de Cabo Verde. Pode-se reconhecer que, apesar de escassos em número, os familiares foram uma mais-valia para o Tribunal, uma vez que impunham respeito e medo na população<sup>65</sup>.

De modo geral, muito pouco se sabe sobre a nomeação dos familiares, a sua presença e atuação quer em Cabo Verde quer na costa da Guiné.

---

<sup>62</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *História das Inquisições, Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994, pp. 50-54 e TORRES, José Veiga – «Da Repressão Religiosa para a Promoção Social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil». *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40 (1994), pp. 109-135.

<sup>63</sup> Ver ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício – Habilitações - Paulo, m. 1, doc. 19; Pedro, m. 4, doc. 132; António, m. 34, doc. 860; António, m. 54, doc. 1158; José, m.42, doc. 687; José, m. 42, doc. 691; Jacinto, m. 3, doc. 43; Marcelino, m. 1, doc. 17 e SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 99-104.

<sup>64</sup> Estes dados não consideram a Inquisição de Goa, onde a sua presença foi também escassa, apesar da intensa ação repressiva daquele Tribunal. Ali apoiaram-se mais nos comissários e no clero diocesano e missionário, ver TORRES, José Veiga – «Da Repressão...», *ob. cit.*, p. 134 e MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 257.

<sup>65</sup> Ver CALAINHO, Daniela Buono – *Agentes...*, *ob. cit.*, p. 33.

Podem avançar-se algumas hipóteses explicativas para esta reduzida presença. Por um lado, o facto de a Inquisição se ter apoiado essencialmente nas autoridades locais já existentes (eclesiásticos e seculares), sobretudo nos bispos, que desde logo favoreceram a sua implantação e enraizamento. Por outro lado, a política do Tribunal da Fé sobre as visitas foi bastante restritiva para a diocese de Cabo Verde e dos poucos projetos conhecidos não há notícias da sua efetivação<sup>66</sup>. Isso significa que ali o Santo Ofício não só não tinha muita necessidade do apoio das suas visitas como estas não foram essenciais, contrariamente ao que se passou no reino e noutras regiões do império onde se «constituíram uma arma privilegiada do Santo Ofício»<sup>67</sup>. Ali, ao longo da sua existência, a Inquisição pode atuar sem ser necessária a intervenção regular dos seus próprios agentes, embora tivessem sido nomeados em conjunturas pontuais. Deste modo, entende-se que a Inquisição se tenha apoiado essencialmente na rede de autoridades locais<sup>68</sup>, não só pela necessidade de garantir o seu funcionamento, mas também pela escassez de agentes próprios (nomeados ocasionalmente e em contextos muito específicos). Outro ponto a ter em atenção é o da escassez de indivíduos com as qualidades necessárias para ocupar o cargo, o que resultava de peculiaridades da sociedade colonial local, na qual a população mulata/negra era bastante numerosa e os cristãos-novos muito significativos, ocupando muitos deles postos relevantes na administração. Este aspeto torna-se evidente sobretudo nos casos em que os habilitandos viram as suas candidaturas recusadas por não terem os requisitos exigidos. Entre os motivos que justificaram as renúncias destacam-se a existência de culpa referente ao habilitando e a fama de cristão-novo ou mulato. Apresentam-se dois exemplos. O primeiro sucedeu nos inícios de Seiscentos, com o padre Francisco Gomes (também designado Francisco Gonçalves Barreto), cónego da Sé da Ribeira Grande, cuja petição para comissário foi recusada, por ter sido encontrado culpa, pois foi acusado de fingir ser ministro do Santo Ofício no Rio São Domingos, na costa da Guiné. O segundo ocorreu na década de 90 do século XVII, em que foi recusado o pedido de habilitação do padre João Gonçalves Sarzedas (deão da Sé da Ribeira Grande e vigário-geral da diocese de Cabo Verde) por suspeita de cristão-novo<sup>69</sup>.

---

<sup>66</sup> Ver SANTOS, Matilde Mendonça – *Os bispos...*, *ob. cit.*, p. 38.

<sup>67</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 123 e BAIÃO, António – *A Inquisição de Goa*. Lisboa: Academia das Ciências, 1930-1945, vol. 1, pp. 324-325.

<sup>68</sup> Uma estratégia que se refletiu na própria escolha dos agentes habilitados para o bispado, pois os nomeados foram maioritariamente escolhidos entre os indivíduos que ocupavam os principais cargos na administração local.

<sup>69</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Lv. 205, fls. 282-283, 382-383, 385, 390-396v; Conselho Geral do Santo Ofício, Lv. 100, fl. 203, Lv. 36, fl. 110; Habilitações Incompletas - m. 14, doc. 18 e SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 107-111.

Embora, aparentemente, pudesse não ser imprescindível munir-se do auxílio desses oficiais inquisitoriais, a verdade é que o Santo Ofício apostou nesse recurso. E a questão que se coloca é a de saber por que é que neste novo contexto concreto a Inquisição optou por se apoiar nos agentes habilitados?

Não é fácil encontrar vestígios que expliquem a conjuntura concreta das nomeações. Todavia, constata-se que tal decorria do facto de o Santo Ofício, gradualmente, desenvolver ações tendentes a reforçar o seu poder, atendendo aos diferentes contextos políticos. O processo de nomeação iniciou-se na década de 40 do século XVII, pouco depois da *Restauração*. Paulo Barradas da Silva (1642) e Pedro Ferraz Barreto (1644) foram os primeiros escolhidos<sup>70</sup>. Quando se deram estas nomeações, a Inquisição contava ainda com o importante apoio do bispo D. frei Lourenço Garro, como já foi mencionado, o que, provavelmente, justifica o facto de as primeiras atuações destes agentes só se verificarem na década de 50, conforme se verá. Isto, pode ser entendido como uma estratégia específica de reforço da atividade inquisitorial, dada a transformação política e a consequente transformação religiosa após a morte do último bispo da era filipina, D. frei Lourenço Garro, numa altura em que o impasse das relações com Roma ainda não permitiam a nomeação de bispos, por depender da confirmação do Papa. Tal situação manteve-se até 1668, tendo contribuído para prolongar a sede vacante (cerca de 26 anos), sendo a mais longa da história da diocese<sup>71</sup>. Por norma, os períodos de sede vacante davam «origem a desmandos praticados pelos cabidos no governo das dioceses e a uma situação geral de desordem e impunidade na esfera da Igreja»<sup>72</sup>. Assim, considera-se que essa estratégia se insere nesse contexto político e institucional muito específico da diocese e também num contexto mais amplo de atuação do Santo Ofício no reino e no império, diante do declínio das visitas e da necessidade de

---

<sup>70</sup> Paulo Barradas da Silva era natural de Leiria, cavaleiro da Ordem de Cristo e capitão-mor de Cacheu desde 1641. Antes tinha ocupado o cargo de capitão da Vila da Praia entre 1623 e 1628. Pedro Ferraz Barreto era natural de Lisboa e à época da sua habilitação residia em Lisboa, onde exercia o cargo de capitão da galé real. Posteriormente, viria a ser nomeado governador de Cabo Verde, em 1653, ver ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício – Habilitações - Paulo, m. 1, doc. 19; Pedro, m. 4, doc. 132; SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 101; CARREIRA, António – *Os Portugueses nos Rios de Guiné (1500-1900)*. Lisboa: Edição do autor, 1984, p. 127; TORRÃO, Maria Manuel Ferraz - «Capitães de Cacheu: 1615-1647», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 514 e CABRAL, Iva - «Vizinhos da cidade da Ribeira Grande de 1560 a 1648», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 544.

<sup>71</sup> A guerra da *Restauração* e o não reconhecimento de D. João IV como rei de Portugal pelo papa até à celebração da paz com Castela, em 1668, inviabilizaram todas as nomeações de cargos eclesiásticos dependentes da confirmação papal, ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, pp. 56-65 e BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 112.

<sup>72</sup> Cf. PAIVA, José Pedro – *Os Bispos...*, *ob. cit.*, p. 63.

encontrar outras alternativas<sup>73</sup>, durante a qual se assistiu a uma nova política de provimentos, que acabou por lhe imprimir maior dinamismo e eficácia.

Porém, deve-se ter em conta que, no cômputo geral, em períodos de sede vacante, a Inquisição continuava a atuar. E para tal contava com a preciosa colaboração dos capitulares, ainda que por vezes tenham surgido desentendimentos e divisões internas no seio do cabido<sup>74</sup>. Uma situação que mesmo que não tenha colocado em causa a sua cooperação com o Tribunal da Fé, possivelmente, dificultou a atuação dos capitulares, impedindo que tivesse um maior alcance. Para além disto, e atendendo a esse tempo de renovação inquisitorial, o que incluiu a escolha dos familiares, que se junta a um já complexo grupo de colaboradores existentes, destaque-se o papel de relevo assumido pelo familiar Pedro Ferraz Barreto, a sua interação e/ou conflito com os outros poderes envolvidos e as suas relações com a Inquisição.

O empenhamento de Pedro Ferraz Barreto nas causas do Tribunal da Fé estimulou a ação inquisitorial. Ele, não apenas enquanto familiar, mas também enquanto governador, assumira um papel importante nas detenções e condução dos acusados, revelando-se fundamental para o cumprimento das diligências, como sucedeu nos casos do padre Gabriel Dias Ferreira, acusado de sodomia (1654) e do padre Luís Rodrigues de Almeida, acusado de solicitação (1658). Neste último caso, empreendeu uma série de diligências para averiguação das culpas do acusado, por todos os lugares onde este tinha estado, tanto no arquipélago como na costa da Guiné. Relativamente à costa africana, por estar impossibilitado de lá se deslocar, requereu ao visitador-geral Gaspar Vogado que fizesse auto de testemunhas sobre as culpas e palavras que o cónego havia proferido em Farim, quando ali foi vigário, em 1656<sup>75</sup>. Na sua intervenção teria demonstrado muito zelo, o que foi reconhecido por outros agentes que o deixaram expresso nos seus escritos, como se confirma pelas palavras do provisor do bispado Diogo Furtado de Mendonça<sup>76</sup>, em que declara ter beneficiado do apoio «do governador Pedro Ferraz Barreto, que com o zelo de ministro e familiar do Santo Ofício fez a prisão

---

<sup>73</sup> Ver CALAINHO, Daniela Buono – *Agentes...*, *ob. cit.*, p. 74 e RODRIGUES, Aldair Carlos – *Limpos...*, *ob. cit.*, p. 35.

<sup>74</sup> Por altura da sede vacante, os cabidos adquiriam maior protagonismo no seio dos poderes diocesanos, ver SILVA, Hugo Ribeiro da – *O Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2013, p. 82.

<sup>75</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 42.

<sup>76</sup> Diogo Furtado de Mendonça era tesoureiro-mor, provisor e deputado do bispado pelo cabido sede vacante e comissário da bula da Santa Cruzada nas ilhas e na costa da Guiné, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 6.

como lhe requeri»<sup>77</sup>. É de notar que houve grande sintonia entre o provisor e o governador/familiar, tendo ambos estimulado a ação inquisitorial.

Foram variados e abundantes os exemplos de harmonia e colaboração entre Diogo Furtado de Mendonça e Pedro Ferraz Barreto. Desde o início das suas funções, ambos se mostraram preocupados e atentos em esclarecer os casos de heresia de que tinham conhecimento. Colaboraram ativamente, tendo-se prestado apoio mútuo a tudo o que dizia respeito ao Santo Ofício, o que reforçou significativamente a sua autoridade. O governador ao ter conhecimento das acusações contra o padre Luís Rodrigues de Almeida, procurou logo o provisor para lhe comunicar e pedir para fazer diligências para apurar a delação. O provisor tratou logo do caso, expedindo o auto como lhe fora requerido<sup>78</sup>. A esse respeito Diogo Furtado de Mendonça pediu ao governador/familiar que o auxiliasse no despacho deste feito, porque pretendia preservar ao máximo todo o segredo<sup>79</sup>. Ele disse-lhe que era sua obrigação acudi-lo em casos semelhantes com o devido segredo, por ser familiar do Santo Ofício e esta ser a sua função. E logo se prontificou a ajudá-lo a executar a tarefa, tendo-lhe remetido todas as informações referentes aos capítulos contra o cónego Luís Rodrigues<sup>80</sup>. Nesse domínio, e num clima de tensão com o cabido<sup>81</sup>, Pedro Ferraz Barreto acusava o deão Domingos de Carvalho e o chantre Rodrigo de Figueiredo de empreenderem diligências para evitar a entrega destes capítulos. No decorrer da atividade tratou de esclarecer o caso e obter informações que confirmassem a culpa, pelo que, ao receber o auto que Gaspar Vogado lhe enviou, entregou-o ao provisor, como explicita: «estes papeis e auto que o doutor Gaspar

---

<sup>77</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 7.

<sup>78</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 3.

<sup>79</sup> Como é bem conhecido, a primeira fase de interrogatório era marcada pelo segredo. Isso deteta-se na escolha do lugar para a realização do inquérito - o Mosteiro de São Francisco - por considerarem que no cabido não se guardava nenhum segredo. Era estritamente necessário que os agentes envolvidos na diligência empreendessem uma série de estratagemas para garantir o máximo sigilo possível. Não era tarefa fácil, como já foi salientado por Fernanda Olival relativamente a Lisboa. Apesar de todas as medidas adotadas para se preservar o segredo, não é de estranhar que num espaço tão pequeno, como a cidade de Ribeira Grande de Santiago de Cabo Verde, as pessoas se apercebessem dos interrogatórios, visto que o procedimento nunca era tão secreto como se desejaria, independentemente do cabido e/ou das testemunhas serem ou não capazes de guardar o segredo. No entanto, tratava-se de uma prática usual nesses procedimentos - atuar da forma mais discreta possível - que se impunha normas, que deviam ser observadas e respeitadas, ver OLIVAL, Fernanda - «O acesso de uma família de cristãos-novos portugueses à Ordem de Cristo». *Revista LER História*, 33 (1997), p. 67 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 11v.

<sup>80</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 3.

<sup>81</sup> Pedro Ferraz Barreto, durante a sua atuação, enfrentou algumas resistências no seio do cabido que motivou polémicas e animosidades, não só a respeito da ação inquisitorial, mas também acerca do pagamento das ordinárias. Este último decorria, sobretudo, do facto de o cabido contar os capitulares ausentes como presentes, ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 57 (carta do governador de Cabo Verde queixando-se do cabido, 24 de Junho de 1655).

Vogado me enviou de Guiné e Praça de Cacheu, como visitador que he naquelas partes, remeto eu ao ordinário e reverendo provisor deste bispado, o arcediogo Diogo Furtado de Mendonça para que o faça onde pertendem»<sup>82</sup>.

A partir da avaliação das denúncias que lhes chegavam e reconhecendo tratar-se de matéria pertencente ao Santo Ofício, em que o acusado incorria no delito de solicitação há vários anos, eles decidiram chamar as testemunhas para provar a culpa<sup>83</sup>. Note-se que, durante o interrogatório que se realizou no Convento de São Francisco na Ribeira Grande relativo a este processo estiveram presentes o provisor e o governador/familiar, e quando, em 30 de outubro de 1657, se prendeu o réu, depois da audição de várias testemunhas e confirmando serem suficientes as provas, ambos intervieram. O rol de queixas e denúncias era imenso. Além da solicitação, seria acusado de ter comportamento ético escandaloso (embebedar-se até de madrugada e no dia seguinte presidir a missa, amancebamento, entre outros) e dizer uns desatinos no púlpito, como por exemplo afirmar que tinha poderes de Sua Santidade para absolver os fregueses de quaisquer pecados que cometessem e, por isso, os pais podiam ter ajuntamentos com as suas filhas, as mães com os seus filhos e os irmãos com as suas irmãs, acrescentando que se alguém duvidasse do que publicava incorreria em excomunhão maior, devido aos poderes que possuía<sup>84</sup>.

Importa ainda referir que o provisor contou, igualmente, com a colaboração das demais autoridades seculares e eclesiásticas nas diligências que levou a cabo nos dois processos que instruiu sobre os cónegos Gabriel Dias Ferreira e Luís Rodrigues de Almeida, entre eles o sargento-mor Manuel Dias Quatrim, os ajudantes Manuel de Matos, António Ribeiro, Diogo Lopes, o provedor da fazenda e capitão-mor Belchior Teixeira Cabral, bem como os religiosos franciscanos<sup>85</sup>.

No que concerne ao envolvimento da justiça secular relativamente ao caso do padre Gabriel Dias Ferreira, é fundamental referir que o provisor Diogo Furtado de Mendonça enviou uma carta ao juiz ordinário, o capitão Tomé Fidalgo da Costa, em que requeria o seu afastamento da ocorrência, pelo que não podia fazer qualquer ação nesse sentido, deixando atuar somente a justiça eclesiástica<sup>86</sup>. Tal deve-se, provavelmente, ao desejo de afirmação e salvaguarda do poder eclesiástico face ao poder secular. Contudo, não há nenhum indício que aponte a contestação do juiz ordinário, uma vez que se limitou a informar que recebeu a

---

<sup>82</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo n° 8626, fls. 42-44v.

<sup>83</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo n° 8626, fl. 11.

<sup>84</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo n° 8626, fl. 15.

<sup>85</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processos n° 11298, fl. 16 e 8626, fl. 9.

<sup>86</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo n° 11298, fl. 8.

denúncia contra o cónego Gabriel Dias Ferreira, por parte do cónego Francisco Correia de Alvarenga, tendo-lhe pedido que fizesse a denúnciação por escrito, mas que tal não se verificou, porque o denunciante não voltou à sua presença. Eram as únicas informações de que dispunha, visto que o provisor teve conhecimento do sucedido antes de o denunciante fazer o requerimento. Sendo assim, foi o próprio provisor a dar seguimento ao caso.

A 23 de março de 1654, Diogo Furtado de Mendonça, após ter recebido a denúncia contra o padre Gabriel Dias Ferreira, por parte do cónego Francisco Correia de Alvarenga, deu início à diligência para averiguar a veracidade da denúnciação, através da auscultação das testemunhas, tendo, posteriormente, procedido à elaboração do auto. Na presença do provisor, o cónego Gabriel Dias Ferreira, contestou as acusações e procurou demonstrar que tivera discórdias com os cónegos Tomé Vaz Mascarenhas, Luís Rodrigues de Almeida, António Rodrigues e Francisco Correia de Alvarenga, o que terá motivado a animosidade e, conseqüentemente, terem-se tornado capitais inimigos. Deste modo, todos o ameaçavam que se haviam de vingar dele em qualquer ocasião que houvesse e acusaram-no do crime de sodomia, unicamente com o propósito de vingança e «pura inveja» por não comer nem beber com eles. O padre Gabriel Dias Ferreira negou todas as acusações, ainda que muitos depoimentos o desdissem, até que, já perante os inquisidores, decidiu confessar, revelando algumas das ocasiões e pessoas com quem cometera atos sodomíticos, mencionando todos aqueles com quem tivera problemas, com o propósito de invalidar os seus depoimentos de acusação. Neste âmbito procurou, igualmente, mostrar o mau procedimento daqueles que contra si denunciavam, acusando-os de terem trato com um inglês herege «que esta nesta cidade, jantando de dia elle com elles e seando de noite eles com ele e serem homens de mas vidas e costumes»<sup>87</sup>.

Depois da audiência com o acusado, o provisor do bispado deu início à audição das testemunhas de acusação. A primeira foi o cónego Tomé Vaz Mascarenhas, de 43 anos, que contou que ouvira queixar-se uma Isabel Martins, preta forra, moradora nesta cidade, que um sobrinho seu dissera que o cónego Gabriel Dias Ferreira havia cometido com ele o pecado de sodomia. Disse também que indo a casa dele, os cónegos António Rodrigues e Luís Rodrigues de Almeida lhe haviam dito que queriam contar-lhe um «caso horrendo» e, para o fazer, o primeiro foi buscar um rapaz, por nome Ventura. Este afirmava ter sido chamado pelo cónego Gabriel Dias Ferreira para ir a sua casa e lhe dera dois vinténs e pedira para ir a sua «câmara», o que ele tencionava fazer, mas fora advertido por um escravo do cónego para não ir, porque

---

<sup>87</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 7.



temia que seria para cometer com ele o «pecado nefando», por isso fugiu. Entre outras acusações, a testemunha refere a casos de sodomia consumadas, bem como o aliciamento de pessoas para a prática da mesma, alguns dos quais verificada num navio que ia para Cabo Verde, em 1648. E, além disso, dissera ainda que o cónego tinha vindo fugido de Coimbra porque temia ser preso pela Inquisição por cometer o pecado de sodomia<sup>88</sup>.

Seguiu-se o depoimento de outras testemunhas, sendo de referir o do mestre Simão Ferreira, de 35 anos, natural de Lisboa e estante na ilha de Santiago. Quando foi interrogado referiu que no primeiro domingo da Quaresma (sem referir o ano), durante a leitura dos éditos da Inquisição pelo cura da cidade<sup>89</sup>, o seu sobrinho Manuel Ferreira, lhe dissera que iria contar o que sucedera com ele e com o cónego Gabriel Dias Ferreira numa caravela, a quem fosse responsável pelo caso para evitar a excomunhão explicitada no referido édito<sup>90</sup>. Sabendo-se do relevo que estes éditos tinham na sociedade, não pode deixar-se passar em claro que, neste caso, forneceram um contributo importante para a atividade do Santo Ofício, visto que a leitura do edital da Inquisição incentivou Manuel Ferreira a fazer a denúncia. Segundo José Pedro Paiva, nos princípios do século XVII, as visitas inquisitoriais e os éditos da fé (lidos e afixados anualmente às portas das igrejas), eram os mecanismos de que a Inquisição dispunha para obter parte das denúncias. Sem, no entanto, esquecer que o Tribunal também contava com outros auxílios, nomeadamente as denúncias de processados e do episcopado<sup>91</sup>.

Tal como já foi evidenciado por Aldair Rodrigues relativamente ao Brasil, nos lugares onde não havia auto da fé nem tribunal inquisitorial, a publicação dos éditos assumia um papel relevante para a promoção da sua presença e divulgação das mensagens de defesa da ortodoxia<sup>92</sup>. Em Cabo Verde, onde as visitas inquisitoriais não tiveram grande peso, é de crer

---

<sup>88</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 8v.

<sup>89</sup> «Os éditos da Inquisição desempenham um papel fundamental no conjunto da atividade dos tribunais, pois tornam público o campo de intervenção, impõem períodos de denúncia ou concedem períodos de graça, pontuando a vida quotidiana da população com proibições e avisos. Os tipos de édito são muito diversos, do édito da graça ao édito particular (respeitante a uma forma especial de delito), passando pelo édito geral da fé ou pelas notificações aos excomungados», cf. BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 135.

<sup>90</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fls. 9v-10.

<sup>91</sup> Ver PAIVA, José Pedro – «As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social». *Revista de História das Ideias*, 25 (2004), pp. 174-175.

<sup>92</sup> Ver RODRIGUES, Aldair Carlos - *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso- Brasileiro: Agentes, Carreiras e Mecanismos de Promoção Social*. São Paulo: [s.n.], 2012 (dissertação de doutoramento em História Social apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo). Disponível *on-line* em: [pct.capes.gov.br/teses/2012/33002010032P9/TES.PDF](http://pct.capes.gov.br/teses/2012/33002010032P9/TES.PDF) (consultado em 21 de maio de 2014), p. 258. Entretanto saiu o livro RODRIGUES, Aldair Carlos - *Igreja e Inquisição no Brasil. Agentes carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.

que os éditos tenham sido utilizados habitualmente (tendo algumas denúncias ocorrido em face da sua divulgação), a julgar pela regularidade da sua promulgação. A prática de publicação anual dos éditos por altura da Quaresma foi seguida no arquipélago, à semelhança do reino, como fica evidente no excerto de um processo inquisitorial onde se pode ler: «as matérias do Edital que todos os anos se publica nesta Igreja»<sup>93</sup>. A difusão dos éditos da fé num domingo de Quaresma é ainda confirmada em correspondência da Inquisição de Lisboa para o bispo de Cabo Verde, em finais do século XVII, na qual se diz terem sido enviados 20 editais da fé para o prelado os mandar publicar nas igrejas e ordenar aos párocos que os guardassem para que em todas as Quaresmas fossem publicados<sup>94</sup>. Factos que, por um lado, mostram a boa cooperação entre a Inquisição e o episcopado e, por outro, o importante contributo do clero na circulação dos editais.

Com efeito, não é possível confirmar a maior ou menor difusão dos editais, mas sabe-se que se tratou de uma prática contínua, embora o governador e familiar Pedro Ferraz Barreto tenha declarado que o edital não fazia sentido porque havia pouco respeito pelas matérias publicadas, pois as pessoas temiam mais o poder do governador do que o das excomunhões<sup>95</sup>. Afirmção que deixa entender que entre a população este mecanismo revelar-se-ia pouco relevante, por não recear o poder inquisitorial, ainda que a intervenção dos vários agentes tenha tido um peso significativo.

Contudo, outros elementos revelam precisamente o contrário (mesmo reportando-se a uma época posterior – década de 60), isto é, reconheciam que o Santo Ofício era a única instância que mantinha o parco respeito que havia pelos diferentes níveis de poder nas ilhas<sup>96</sup>. E, independentemente do maior ou menor respeito que a sociedade tinha pelo poder do Tribunal da Fé, fica claro que esta instância procurava salvaguardar a sua autoridade (e foi temida por muitos) ao longo da sua existência. Naturalmente, deve-se ter presente «a capacidade da Inquisição de se afirmar como uma grande instituição»<sup>97</sup>. Por outro lado, é fundamental ter em atenção que as considerações de Pedro Ferraz Barreto foram tecidas num período de grandes transformações políticas e religiosas, onde era visível a disputa de poderes, na qual, diferentes instâncias tentavam impor a sua autoridade umas às outras, logo, enquanto detentor do cargo de governador, era natural que exaltasse este poder.

---

<sup>93</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 3.

<sup>94</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 19, fl. 240.

<sup>95</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 3-3v.

<sup>96</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Lv. 243, fl. 106.

<sup>97</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 100.

Os editais foram um dos veículos de estímulo de novas denúncias de heresias, mas o Santo Ofício não podia desencadear nenhuma ação sem possuir acusações consistentes. No caso do cónego Gabriel Dias Ferreira, múltiplos aspetos o confirmam, como, por exemplo, a análise prévia do caso e a confirmação da culpa. Ou seja, após a audição de muitas testemunhas, concluiu-se que as provas contra o acusado eram bastantes, uma vez que tinha contra ele inúmeras denúncias por sodomia, desde 1648, até à data do início do processo, em 1654. Assim, e sem embargo da carta de seguro que possuía do cabido, o provisor pediu auxílio da justiça secular ao governador Pedro Ferraz Barreto (também enquanto familiar), para prender o cónego, o que ocorreu a 13 de abril de 1654<sup>98</sup>. Depois de se ter efetuado a prisão, o provisor mandou interrogar mais testemunhas.

Como se torna evidente, Diogo Furtado de Mendonça atuou com muita prudência nesse caso, procurando apurar se as culpas eram suficientes através da audição de um grande número de testemunhas, dando mostras de pretender um maior rigor na sua ação, num contexto em que esse procedimento estava de certo modo consolidado, atendendo aos progressos já alcançados pelo Tribunal. Pese embora esta precaução, o provisor remeteu para o Santo Ofício o acusado já preso, juntamente com o sumário das culpas, assumindo um procedimento que já se praticava anteriormente, mas que não estava em conformidade com o estipulado pela Inquisição – primeiramente enviar o auto para os inquisidores se pronunciarem. Mais tarde, Diogo Furtado de Mendonça voltaria a proceder de forma idêntica no processo do padre Luís Rodrigues, enviando o auto das culpas conjuntamente com o acusado (depois de recolher bastantes provas testemunhais).

Note-se, todavia, que isto não significa que tivesse havido um retrocesso nos modos de proceder, antes constata um aspeto concreto ligado à forma como o provisor conduziu a recolha de depoimentos das testemunhas, tendo o cuidado de provar a culpa (através de um interrogatório exaustivo, feito de «dia e de noite») e ratificar os testemunhos<sup>99</sup>. Essa atuação estava em consonância com a exigência do Tribunal e constituía a maior demonstração de que

---

<sup>98</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 15v.

<sup>99</sup> O processo de ratificação dos testemunhos era feita por duas ou mais pessoas (de preferência eclesiásticos) que confirmavam se os depoimentos mereciam crédito, certificando de que nada fora acrescentado ou omitido. Neste caso, a ratificação realizada pelo provisor fugiu um pouco à norma, na medida em que foi feita por um eclesiástico. Contudo não deixa de ser relevante, atendendo à peculiaridade desse espaço e à escassez de religiosos, ver GOUVEIA, Jaime Ricardo – *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O Delito de Solicitação no Tribunal da Inquisição. Portugal 1551-1700*. Coimbra: Palimage, 2011, p. 157 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 3v e 7.

os equilíbrios já estavam consolidados<sup>100</sup>. Reconhecendo que, possivelmente, o seu procedimento pudesse ter falhas, o provisor pediu aos inquisidores que lhe revelassem as tais faltas, justificando que a lacuna se devia ao facto de não ter lido notícias que lhe possibilitassem ajustar a sua ação de acordo com as instruções do Tribunal<sup>101</sup>.

A este respeito é particularmente interessante saber como reagiram os inquisidores. Estes não levantaram quaisquer problemas aos procedimentos do provisor, por considerarem que as culpas eram bastantes para se efetuar a prisão. No sumário, consta que o réu havia «cometido o crime de sodomia e vem provado o que basta para ser preso e além disto antes que se visse o dito sumário confessou haver cometido o dito crime com grande número de complicés». Com base neste auto, o promotor requereu o sequestro dos bens do réu e solicitou a sua mudança do cárcere da penitência para o secreto<sup>102</sup>. Talvez este agravamento das condições de encarceramento tenha contribuído para que, logo na primeira audiência em Lisboa, o réu tivesse dito em Mesa que queria confessar as suas culpas (contrariamente à posição que havia assumido inicialmente negando o crime) tentando convencer os inquisidores de que muitos dos seus inimigos lhe acrescentavam mais crimes do que aqueles que tinha cometido. Disse que tencionava confessar duas culpas antes da sua prisão, mas que não o fizera por falta de embarcação e por não haver comissário da Inquisição na ilha<sup>103</sup>. Contou que seis anos antes, em Coimbra, cometera o crime de sodomia com um moço de 12 anos de idade, entre outros rapazes e que tentara também persuadir outro moço de 14 anos, mas sem sucesso. Fez referência ao caso que sucedeu no camarote da embarcação com Manuel Rodrigues, quando da viagem ao arquipélago, em 1648, a um outro caso que cometeu quando esteve doente com bobas e de um outro que sucedeu com Manuel preto, escravo de Luís Rodrigues, entre muitos outros episódios<sup>104</sup>.

Com base no seu depoimento, os inquisidores concluíram que o réu cometera o crime de sodomia com um grande número de pessoas, de diferentes idades e estatuto social, desde escravos, a forros e a colonos livres (como um alferes), em diversas circunstâncias, com muita

---

<sup>100</sup> Por norma, um processo inquisitorial principiava com a recolha de provas testemunhais abundantes antes da prisão do réu, ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 198.

<sup>101</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 7v.

<sup>102</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 18.

<sup>103</sup> Ao longo do século XVII operou no bispado de Cabo Verde apenas um comissário. Trata-se do deão da Sé da Ribeira Grande António Furtado da Fonseca, habilitado em 1691. Antes desse período, verifica-se a delegação desses poderes (através de comissões pontuais) nos distintos religiosos locais quer seculares quer regulares, ver ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício – Habilitações - António, m. 34, doc. 860 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Lv. 107, fl. 182 (disponível *on-line* em: PT-TT-TSO-IL-A-002-0107).

<sup>104</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fls. 30-31v.

«devassidão e notável escândalo», durante muitos anos, por diversas ocasiões<sup>105</sup>. Nesse domínio, considera-se que o delito se tornou infração de maior gravidade. Pior do que isso, era o facto de, no entender dos inquisidores, o réu ser o responsável pela introdução deste crime naquele espaço onde não havia notícia de sua ocorrência, o que agravava ainda mais a sua transgressão<sup>106</sup>. Assim, levantava-se a questão da severidade da pena a aplicar, no sentido de evitar a propagação do delito de sodomia e erradicá-la. E, na verdade, as penas decretadas para este delito foram habitualmente severas (como por exemplo degredos perpétuos para um dos espaços ultramarinos)<sup>107</sup>. Em relação ao castigo aplicado neste caso, importa referir que por ele ter confessado a culpa logo no início da sua interrogação perante os inquisidores fez com que a sua punição fosse relativamente atenuada, tendo o cuidado para que a sua confissão não o prejudicasse<sup>108</sup>. A confissão representava o reconhecimento dos erros e o consequente arrependimento e, com isso, o réu podia beneficiar de misericórdia e reconciliação no interior da Igreja ou, contrariamente, incorria no castigo da justiça<sup>109</sup>. Muito embora houvesse a necessidade de punir de forma exemplar (por causa do escândalo causado), de modo a servir de exemplo a terceiros, havia igualmente a preocupação com a reação dos praticantes desse delito, que poderiam não a confessar por temer o castigo.

Todavia, apesar de constatada a importância da sua confissão, ficou estipulado que o réu iria ao auto público e seria suspenso do exercício de suas ordens para sempre e degredado para as galés durante 10 anos, sem qualquer remuneração<sup>110</sup>. Em março de 1662, após ter cumprido 8 anos de degredo, o padre Gabriel Dias Fernandes pediu aos inquisidores para lhe perdoarem o tempo que faltava para completar a restante pena. Foi perdoado, mas ficou inibido de entrar no bispado de Cabo Verde<sup>111</sup>.

Não foi semelhante o ocorrido em relação ao cónego Luís Rodrigues de Almeida, que não recebeu qualquer condenação, tendo regressado ao arquipélago de Cabo Verde, onde voltou a exercer as mesmas funções, embora houvesse numerosas denúncias contra ele. Eram tremendas as acusações, o que levava o promotor da justiça a pedir aos inquisidores que se fizesse uma comissão para «reperguntar» as testemunhas com as declarações necessárias e

---

<sup>105</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 82.

<sup>106</sup> No entanto, convém chamar a atenção para o facto de que, na década de 30 do século XVII, o Santo Ofício ter processado o governador Cristóvão Cabral pelo crime de sodomia, além do aparecimento de outras denúncias que não deram lugar a processos, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processos nº12248; 8626, fl. 4 e 11298, fl. 79v.

<sup>107</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 102.

<sup>108</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 82.

<sup>109</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 199.

<sup>110</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 82.

<sup>111</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fl. 101.

ordenar que se fizessem sumários de testemunhas sobre a limpeza de sangue do delato e seus costumes, bem como o crédito das testemunhas solicitadas tudo conforme o estilo do Santo Ofício. Na Mesa foram concordantes com o promotor e ordenaram a elaboração da comissão<sup>112</sup>. Enviaram instruções específicas sobre o modo como deveriam ratificar algumas testemunhas, como, por exemplo, o testemunho de Pedro Nunes, tirado por Gaspar Vogado, no qual afirmava que o cônego tinha «cópula» com as mulheres que solicitava, mas «não declara o nome das ditas mulheres é necessário que o faça e que essas sejam perguntadas se o delato as solicitava no acto da confissão, antes ou depois, imediatamente [...] e em que tempo tinha copula com elas»<sup>113</sup>.

Estas informações parecem relevantes e adquirem importância, porque o Santo Ofício não considerava suspeito na fé o clérigo que tinha trato ilícito com as freguesas, fora do contexto e locais próprios para a confissão, mesmo que esses atos fossem cometidos no interior dos locais sagrados<sup>114</sup>. Neste sentido, era necessário analisar todos os aspetos relativos à forma como fora empreendido o delito, para uma melhor atuação e compreensão do caso.

Outro aspeto sublinhado que necessitava de esclarecimentos e para o qual os inquisidores pediram a sua indicação a frei Paulo de Lordelo na ratificação das testemunhas era o nome das mulheres envolvidas. Isso porque, a credibilidade das denúncias dependia da averiguação da «qualidade» das testemunhas, da sua importância na comunidade e da análise do seu comportamento durante o depoimento<sup>115</sup>. Através destes requisitos, confirmou-se que «a «qualidade» das pessoas envolvidas» era um dos fatores essenciais para a Inquisição<sup>116</sup>, como indicado no processo de Luís Rodrigues, em que não se consideraram algumas testemunhas por não terem «as qualidades necessárias para se proceder a prisão contra o delato»<sup>117</sup>. Assim, antes de se determinar a pena a aplicar ou a absolvição, era preciso analisar todos os elementos essenciais para apurar corretamente o caso à luz do Regimento inquisitorial e da jurisprudência em vigor.

No que concerne ao processo do cônego Luís Rodrigues, foram realizadas inúmeras diligências nesse sentido, elaborados vários sumários de testemunhas e ratificados muitos depoimentos, com o intuito de esclarecer melhor o sucedido. Esse procedimento retardou o processo, uma vez que era preciso percorrer as várias regiões por onde ele tinha passado no

---

<sup>112</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 38-38v.

<sup>113</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 46.

<sup>114</sup> Ver GOUVEIA, Jaime Ricardo – *O Sagrado...*, *ob. cit.*, p. 95.

<sup>115</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 43.

<sup>116</sup> Cf. GOUVEIA, Jaime Ricardo – *O Sagrado...*, *ob. cit.*, p. 233.

<sup>117</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 286v.

exercício das suas funções, tanto no arquipélago como na costa africana, numa altura em que havia falta de embarcações para estabelecer ligação entre as longínquas regiões da diocese, como já foi referido. O réu apresentou «contraditas» contra um amplo número de pessoas, nomeadamente Diogo Furtado de Mendonça, Pedro Ferraz Barreto e outros, alegando que eram seus capitais inimigos. Na ratificação das testemunhas foram confirmadas alguns pontos das contraditas apresentadas pelo padre Luís Rodrigues<sup>118</sup>. Podem ter sido estes aspetos que contribuíram positivamente para a deliberação da sua sentença, uma vez que tiveram um peso significativo na tomada de decisões. De facto, o sacerdote, como acontecia algumas vezes sobretudo em processos contra solicitantes, foi julgado em auto privado (em 1661), tendo sido considerado que as suas culpas não eram suficientes para ser castigado. Relativamente à sua origem social ficou provado que ele não era cristão-novo conforme haviam mencionado algumas testemunhas.

A par com tudo isto, e dado o quadro da diocese, onde os cristãos-novos eram vistos com suspeitas, um grupo de testemunhas acusaram o padre Luís Rodrigues de ser cristão-novo, em boa parte decorrente da possível convivência com alguns conversos na costa da Guiné, quando ali vivera. Segundo a acusação, ele tinha ligações com João Rodrigues Duarte, seu parente, que era conhecido como homem de nação e tinha sido penitenciado pelo Santo Ofício de Cartagena das Índias, de onde saiu para viver na Guiné e ambos comunicavam com João Rodrigues da Costa, também de «nação hebreia»<sup>119</sup>.

Este pormenor da convivência com cristãos-novos parece de extrema importância por alertar para a fixação na região da Guiné de indivíduos provenientes da América, alguns dos quais já sentenciados pela Inquisição e, nesse sentido, vistos com desconfiança. Segundo Tobias Green, muitos membros da comunidade cristã-nova residentes na América, que foram perseguidos pelo Santo Ofício de Cartagena e Lima (sobretudo depois da década de 30 do século XVII), refugiaram-se em Cabo Verde (que incluía não só o arquipélago, mas também parte da costa africana), por se tratar de uma região menos sujeita ao controlo e hegemonia das autoridades ibéricas<sup>120</sup>. Não restam dúvidas, por exemplo, das debilidades das autoridades

---

<sup>118</sup> A elaboração de «contraditas» permitia ao réu anular os testemunhos de acusação sob a alegação de inimizadas, o que devia ser atestada «através da apresentação de uma nova lista de testemunhas a interrogar», cf. BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 40.

<sup>119</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 18v.

<sup>120</sup> Ver GREEN, Tobias – *Masters of Difference: Creolização and the Jewish Presence in Cabo Verde, 1497-1672*. Birmingham [s.n.], 2006 (tese de doutoramento apresentada in Centre of West African Studies, University of Birmingham), disponível *on-line* em: [http://etheses.bham.ac.uk/208/1/Green07PhD.pdf?origin=publication\\_detail](http://etheses.bham.ac.uk/208/1/Green07PhD.pdf?origin=publication_detail) (consultado em 12 de junho de 2014), pp. 268-269 e 283.

portuguesas nestas regiões, as quais foram aproveitadas pelos cristãos-novos e por outros grupos sociais para ali se fixarem. A Inquisição até esteve relativamente presente e prosseguiu política de vigilância contra os cristãos-novos, desde muito cedo, poucos anos após a sua criação, em 1536, ainda que, possivelmente, não tenha sido totalmente eficaz.

Ou seja, o Santo Ofício esteve desde cedo atento à presença dos cristãos-novos nos diversos lugares do império e ao seu comportamento, pelo que este se terá mantido no decorrer do tempo como o grupo mais afetado pela ação inquisitorial. Nesta linha, deve-se ter em atenção que o «combate aberto ao enraizamento dos fugitivos de origem judaica, que ampliaram o raio da diáspora sefardita pelas regiões do império, foi o principal objetivo que estimulou a difusão inicial da Inquisição para além dos limites da Europa»<sup>121</sup>. Assim, à semelhança do reino, o problema religioso e social da fixação dos cristãos-novos esteve presente com regularidade até ao século XVIII<sup>122</sup>, não só devido à presença de uma comunidade estável no arquipélago e na costa da Guiné, mas também à sua inserção social e económica. Neste âmbito, não é de estranhar que, frequentemente, os cristãos-novos fossem referenciados diversas vezes, em vários processos e circunstâncias, porque na opinião de muitos indivíduos eram o motor de muitos problemas, como fez notar o governador de Cabo Verde Jorge de Mesquita Castelo Branco: «Pedro de Barros que aqui servio de Sargento Maior, e Manoel Henriques homens de nação que aqui vierão amoestados da Igreja que com outros homens tem feito huã conjuração contra o serviço de Deos e de Vossa Magestade querendo impedir acrescentamento da Real coroa»<sup>123</sup>.

No processo de Luís Rodrigues o provisor Diogo Furtado de Mendonça trouxe à tona este assunto, que segundo ele se tinha esquecido de referir no auto que havia realizado contra o padre Gabriel Dias Ferreira. Isso revela como a questão da origem social era importante e tinha grande peso, por isso era necessário mencioná-la sempre e, no caso de dúvidas, averiguá-las, para confirmar ou descartar qualquer rumor de sangue cristão-novo. Neste caso, o provisor alertara para a origem familiar do padre Gabriel Dias Ferreira, referindo que seu pai era um rico mercador e muitos dos seus parentes que viviam naquele lugar também, sendo muitos deles (como em todas os lugares) da «geração hebreia». Sugeriu que nas ilhas não havia o hábito de «dar-se execução [de] cazos desta calidade» e, por isso, «agora nesta do cónego Luís Rodrigues, todo sofrerei por se fazer o serviço de Deus»<sup>124</sup>. Com isto, informava

---

<sup>121</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 105.

<sup>122</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 310.

<sup>123</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 242 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, doc. 47). Documento publicado em GREEN, Tobias – *Masters...*, *ob. cit.*, pp. 423-425.

<sup>124</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 7-7v.



os inquisidores da presença de cristãos-novos na diocese (alguns deles muito poderosos), como era o caso das notícias da presença de mercadores cristãos-novos com grande influência, na costa da Guiné. Os oficiais da Câmara da Ribeira Grande da ilha de Santiago temeram o seu ingresso na vereação (que se pretendia criar com a ereção da povoação de Cacheu a Vila), pelo poder que lhes reconhecia. Em carta de 16 de abril de 1656 para D. João IV, os oficiais daquela vereação informavam que «consta aquella povoação [Cacheu] de cinco ou seis homes moradores e estes mercantins he da nação, com que não parece conveniente ande[m] em tal jente os cargos da Republica, nem se poderá revesar estes officios em outrem senão muito obrigados a estes, com que ficarão sendo justiças e partes em todo o que se oferecer nesta praça, como pessoas em que carregão todos os negocios della, e sendo todos poderozos e parsiais ficarão pa[de]sendo as partes grandes moléstias e sem justiças»<sup>125</sup>. Situações destas ainda acentuavam mais a necessidade da intervenção do Tribunal da Fé dado que a sede estava vacante e o cabido, que na sua opinião, poderia tratar do problema, tem grande descrédito nessa matéria<sup>126</sup>.

Frei Paulo de Lordelo também se queixou do procedimento do cabido, dizendo que «o cabido a que pertence estas cousas não castiga, tudo sepulta e sobre isto molestão ao vigário porque se mostra zeloso porquanto estes tem um cónego Rodrigues Annes Centeio, tesoureiro mor que tudo abafa em Cabo Verde no Cabido»<sup>127</sup>. Muito antes dessa data o governador Jorge Mesquita de Castelo Branco já tinha criticado a inércia do cabido, dizendo que existiam muitos cúmplices no seu seio, razão pela qual consentiam que muitos indivíduos judaizassem publicamente (indiciando até a existência de uma sinagoga na Ribeira Grande<sup>128</sup>), adorando bezerras e fazendo feitiçarias<sup>129</sup>. Estas queixas mostram não só que o cabido estava na mira da crítica, como a clivagem que havia entre as diversas autoridades locais.

De modo geral, independentemente do maior ou menor zelo dos capitulares, a justiça eclesiástica era considerada menos severa do que a inquisitorial e, nos períodos de sede

---

<sup>125</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, *ob. cit.*, vol. VI, p. 65 (carta da Câmara de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei, de 16 de abril de 1656).

<sup>126</sup> Fica claro que o provisor entendia que os cristãos-novos não deviam ocupar lugares de comando, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 7v.

<sup>127</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 97.

<sup>128</sup> Considerando as inúmeras acusações sobre as práticas judaicas na diocese de Cabo Verde (mesmo em zonas com uma presença relativamente frequente da Inquisição, como a ilha de Santiago), notam-se grandes receios da proliferação desta heresia. Afirmava-se que «as juderias que pasão nesta ilha do Cabo Verde e Ginea que parrese que ja não esta no mundo o Santo Oficio ou que estes judeus estão em seu sentro». O trecho demonstra (salvo certos exageros) alguma liberdade de ação dos judeus, a qual devia ser combatida, cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Liv. 220, fls. 352-353, documento publicado em GREEN, Tobias – *Masters...*, *ob. cit.*, pp. 421-422.

<sup>129</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 242 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, doc. 47).

vacante, «havia até algum laxismo gerador de descrédito na eficácia da justiça eclesiástica»<sup>130</sup>. Em Cabo Verde, à semelhança do que era usual noutros espaços, as instâncias de poder local não deixaram de manifestar alguma estranheza em relação à posição dos capitulares face às queixas que recebiam. Considerando os casos acima revelados a respeito do desempenho do cabido, depreende-se que em relação a muitas acusações não aplicavam qualquer condenação e, quando tal sucedia, normalmente, as penas aplicadas eram leves, o que na maior parte das vezes gerava descontentamentos entre a população.

Havia clara consciência de que a falta de bispos contribuía para agravar o problema, o que constitui um sinal de relevância do papel do episcopado no auxílio à atividade inquisitorial. Entendiam os diversos órgãos de poder, que a reduzida eficácia das ações desenvolvidas decorriam, sobretudo, porque não havia prelados há muitos anos no bispado. De assinalar, que a sua presença regular poderia reforçar os mecanismos de vigilância e, possivelmente, reduzir o peso dos cristãos-novos que iam prosperando. Por conseguinte, o provisor do bispado reclamava que os juízes locais também não eram muito eficazes nas suas diligências, precisamente, por serem «homens de nação»<sup>131</sup>. Encontram-se nestas afirmações sinais claros do seu desagrado com a presença dos cristãos-novos nas ilhas, mas sobretudo com a passividade de algumas autoridades relativamente a essa circunstância. Nessa ambiência, Diogo Furtado de Mendonça procurou demonstrar, por um lado, a conveniência do seu procedimento para a defesa da ortodoxia católica e, por outro, os perigos que a presença de cristãos-novos em cargos decisórios poderia causar à preservação da fé, sobretudo nessas áreas onde havia múltiplas insuficiências no campo de ação.

À luz do que ficou exposto, e não obstante algumas medidas restritivas<sup>132</sup>, os cristãos-novos continuaram a ocupar cargos importantes. O que é interessante observar é a longevidade desta questão, do qual se encontram traços evidentes desde o final do século XVI e início do século XVII. Ou seja, após vários decretos e bulas que vedavam a entrada de cristãos-novos em lugares de relevo, ao longo do período aqui estudado, muitos deles mantinham-se ainda no seio da administração, mesmo em períodos de maiores intransigências

---

<sup>130</sup> Cf. PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 280.

<sup>131</sup> Entende-se que o provisor não confiava no procedimento dos juízes, por recear os favores que estes poderiam fazer aos cristãos-novos, o que era prejudicial para a ortodoxia católica e punha em causa a defesa da fé, ver ANTT - Inquirição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 11.

<sup>132</sup> Tal como já foi demonstrado por Hugo Ribeiro da Silva, a partir de meados do século XVI foram sendo elaboradas leis que dificultaram, quando não impossibilitavam o acesso de cristãos-novos aos cargos importantes, quer na esfera eclesiástica quer na secular. Paralelamente, terão sido publicados alguns breves a esse respeito, ver SILVA, Hugo Ribeiro da – *O Clero...*, *ob. cit.*, p. 144.

nas averiguações da limpeza de sangue<sup>133</sup>. Situação que demonstra que havia sempre a possibilidade de contornar qualquer impedimento<sup>134</sup>. São disso cabal exemplo os casos de alguns cristãos-novos que acederam aos postos do poder local: o padre Gabriel Dias Ferreira, sacerdote do hábito de São Pedro, 27 anos, cónego prebendado na Sé<sup>135</sup>; o chantre Rodrigo de Figueiredo, natural de Torres Novas (Portugal)<sup>136</sup>; os juízes locais<sup>137</sup>; Pedro de Barros, sargento-mor<sup>138</sup>; Manuel Henriques, escrivão do almoxarifado de Santiago<sup>139</sup>; António Rodrigues de Figueiredo, capitão da infantaria em Cacheu, natural de Elvas (Portugal)<sup>140</sup>. Não faltaram, contudo, referências a pessoas que tinham fama de cristãos-novos em diferentes espaços da diocese. E relativamente à ilha do Fogo destacou-se o capitão Luís Fernandes, de entre as principais figuras da ilha, acusadas de serem de origem cristã-nova. Este fora acusado de ensinar o sinal da cruz de modo deturpado a um inglês convertido, «dizendo em nome do pai na frente e pondo a mão atrás no lugar apontando neses papéis dizia e do filho Cristo», o que muito escandalizara aos que assistiram o episódio<sup>141</sup>.

Para além destes indivíduos, vários outros exerceram funções na administração, o que demonstra claramente que as diversas normas que impediam o ingresso dos cristãos-novos em altos cargos não tiveram a eficácia ambicionada. Se bem que, de um modo geral, fique a impressão de que a sua presença já era bastante menor do que sucedera anteriormente a essas disposições, pelo que é de admitir algum efeito das normas impostas.

É importante assinalar que um dos maiores problemas que as distintas instituições locais enfrentavam era a falta de pessoas capazes para ocupar as mais variadas funções, o que favorecia a entrada de indivíduos com qualidade inferior (de acordo com os critérios vigentes na época) ao que era exigido para os lugares de relevo. Uma consulta do Conselho Ultramarino de 1656 ilustra bem isso: «nas Câmaras delas entrão pessoas degradadas deste

---

<sup>133</sup> Para mais esclarecimentos sobre esta questão ver FIGUEIRÔA-REGO, João de - «A Honra Alheia por um Fio»: *Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, 2011 e OLIVAL, Fernanda - «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal». *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 4, 2004, pp. 151-182. Disponível *on-line*: [http://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo\\_Fernanda\\_Olival.pdf](http://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo_Fernanda_Olival.pdf) (consultado em 23 de abril de 2014).

<sup>134</sup> Ver SILVA, Hugo Ribeiro da - *O Clero...*, *ob. cit.*, p. 144.

<sup>135</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 11298, fls. 1 e 29v.

<sup>136</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 4v.

<sup>137</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 11.

<sup>138</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 242 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, doc. 47); CABRAL, Iva - «Vizinhos...», *ob. cit.*, p. 519.

<sup>139</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 242 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 4, doc. 47); CABRAL, Iva - «Vizinhos...», *ob. cit.*, p. 531.

<sup>140</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Liv. 246, fl. 118.

<sup>141</sup> Cf. ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 97.

Reino e com algumas faltas nos procedimentos, limpesa e qualidade»<sup>142</sup>. Isso porque «as iniciativas legislativas e os quadros normativos cederam muitas vezes perante políticas concretas»<sup>143</sup>.

Como já salientou Francisco Bethencourt relativamente ao império, muitos municípios tinham dificuldades em cumprir os requisitos exigidos na lei para acesso às vereações, nas quais eram expressamente proibidos os cristãos-novos<sup>144</sup>. Essas dificuldades também eram sentidas por outras instâncias de poder, o que explica a presença estável destes indivíduos no seio da administração, ao longo do tempo. Mas, obviamente, isso não anula o ponto que sempre foi significativo – a perseguição sistemática dos cristãos-novos. E, evidentemente, os vários agentes, quer os novos quer os já existentes, que serviram a Inquisição estavam cientes desta problemática, pelo que empreenderam esforços para atuarem também relativamente a eles.

### 1.1.3 – Novos impulsos à atividade desenvolvida

Procurando ultrapassar as dificuldades inerentes à conjuntura, nos anos que se seguiram à *Restauração*, a Inquisição, como acabou de se mostrar, apostou nos agentes habilitados – os familiares – os quais constituíram um meio de reafirmação da sua presença e autoridade. Nesta conjuntura, teria também concitado o apoio dos franciscanos (outra grande novidade de monta), desde o momento que se estabeleceram no bispado de Cabo Verde, na década de 50 do século XVII<sup>145</sup>. Os franciscanos, acolhidos favoravelmente na sociedade, onde foram paulatinamente ganhando maior preponderância, dedicaram-se com grande zelo a várias atividades, como a administração dos sacramentos, a catequização, a missionação entre outras. E o Santo Ofício teve claramente a perceção da importância de que se revestiam estes religiosos enquanto colaboradores estratégicos, por isso procurou desde cedo o seu auxílio. Segundo Aldair Rodrigues, no Brasil, o Santo Ofício usou a boa reputação, autoridade e

---

<sup>142</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 285 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 5, doc. 43).

<sup>143</sup> Cf. FIGUEIRÔA-REGO, João de - «A Honra..., *ob. cit.*, p. 71.

<sup>144</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – «As Câmaras e as Misericórdias», in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. 2, p. 345.

<sup>145</sup> Em janeiro de 1657 chegaram a Cabo Verde oito religiosos Franciscanos, ver MONFORTE, Frei Manuel de – *Chronica da Provincia da Piedade, primeira capucha de toda a Ordem, e Regular observância de nosso seráfico Padre S. Francisco*. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1751, capítulo XXV, p. 765 e RECHEADO, Carlene – *As Missões...*, *ob. cit.*, p.65.

presença do clero regular para atuar em momentos importantes<sup>146</sup>. O mesmo também se passou na diocese de Cabo Verde.

Os franciscanos deram novos impulsos ao desenvolvimento da atividade inquisitorial, tendo reforçado significativamente a sua presença nos lugares mais remotos das ilhas e da costa da Guiné, zonas que, de outro modo, dificilmente se poderiam alcançar com a mesma eficácia. Ali, a Inquisição serviu-se deles com recurso à delegação de poderes e ações temporárias e formais, requerendo-lhes bastantes diligências. Eles passaram a desempenhar funções que anteriormente eram confiadas aos prelados, aos capitulares, bem como a outros agentes locais (eclesiásticos e seculares). A sua atuação foi destacada em vários lugares, sendo considerados muito zelosos no desempenho das suas funções. A cooperação entre os franciscanos e a Inquisição deu-se a vários níveis, inclusivamente na disponibilização do seu convento para que aí se realizassem os interrogatórios e outras diligências<sup>147</sup>.

O apoio dos franciscanos, sobretudo nas décadas de 50, 60 e 70 do século XVII<sup>148</sup>, foi decisivo para o aumento dos poderes da Inquisição nestas regiões, uma vez que se tornaram um importante auxílio para a sua ação, num período de profunda renovação. Não pode passar em claro que estas são as décadas da sede vacante, uma vez que se houvesse bispo, porventura, não teria havido recurso aos franciscanos ou se tivesse havido, decerto, não seria com a mesma frequência, como se verificou depois desta fase, sobretudo depois da nomeação de D. frei António de São Dionísio. Posteriormente, a Inquisição continuou a apoiar-se nestes religiosos, mas não com a mesma intensidade. Mas, durante este período, foram vários os que atuaram nesse campo e se tornaram importantes atores no funcionamento da «máquina» inquisitorial, a saber: padre frei António do Beco, guardião do Convento de São Francisco em Cabo Verde; padre frei Paulo de Lordelo, pregador e presidente do mesmo convento; frei Sebastião de Monsanto, pregador; frei Vicente de Abrantes, pregador; frei Manuel de Castelejo(?), confessor; frei Constantino de Amarante, religioso leigo da mesma província; frei Gonçalo de Vila Real, confessor; frei Manuel de Borba, pregador; frei António de Braga; frei Francisco de Chaves; frei Luís de Chaves; frei José Cardoso; frei Salvador de Taveiro, presidente do mesmo convento (1671); padre frei André de Coimbra, pregador e guardião do mesmo convento (1692); frei José do Belo, presidente do mesmo convento (1692); frei Matias de Braga, pregador; frei Mateus de S. Martinho de Salreu, visitador na Guiné (1697); frei

---

<sup>146</sup> Ver RODRIGUES, Aldair Carlos - *Poder Eclesiástico...*, *ob. cit.*, p. 254.

<sup>147</sup> Conforme se constata no passo seguinte: «Ano de 1657, aos 2 dias do mês de Outubro, na cidade de Ribeira Grande, no Convento de São Francisco dos Religiosos da Piedade, pelo dito provisor foi mandado a mim escrivão fazer este Auto», cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 11.

<sup>148</sup> Ver Silva, Filipa Ribeiro da - *A Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 81-82.

Silvestre de S. Vicente, pregador (1699)<sup>149</sup>. Foram várias as atribuições que lhes foram conferidas, como por exemplo, ouvir testemunhos e certificar a sua veracidade, receber denúncias, inquirir por casos de heresia, servir como escrivão de diligências, entre outros.

As diligências poderiam ser dirigidas a um indivíduo específico ou a vários, de modo a permitir a sua realização. Apresentem-se dois exemplos essenciais sobre o caso do cônego Luís Rodrigues, relativo a duas cartas de comissões dirigidas aos franciscanos. Na carta enviada pelos inquisidores a frei António do Beco, requeria-se que na sua ausência nomeassem o padre frei Paulo de Lordelo e na de ambos o padre frei Vicente de Abrantes. Quanto à comissão que foi para frei Paulo de Lordelo, pedia-se que na sua ausência fosse nomeado o padre guardião do convento Franciscano (nessa altura, frei António do Beco) para execução da diligência ou, na ausência de ambos, confiar a tarefa ao padre vigário. E alertava para o caso de frei Paulo de Lordelo ou dos outros nomeados estarem impossibilitados de se deslocarem aos locais onde havia ocorrido o delito para efetuar a diligência, nomear-se o cônego Simão Cabral Camelo ou o licenciado Jerónimo Garcia Saraiva. Resulta do exposto que os inquisidores, com o intuito de garantir a eficácia/execução da diligência, se dirigiam a várias individualidades, atendendo ao risco que corriam de essas cartas chegarem aos locais e não estarem presentes os seus destinatários.

Por outro lado, para melhor fazerem cumprir as suas ordens, além dos religiosos franciscanos confiaram a ação a outros agentes. Neste âmbito, importa frisar que os franciscanos foram auxiliados por outras autoridades. Frei Paulo de Lordelo dizia-o claramente e reconhecia a sua relevância, conforme se vê no excerto que se segue «advirto a Vossas Senhorias o muito que devem agradecer a Manuel de Almeida [sargento-mor] o favor e ajuda que me dá para estes negócios»<sup>150</sup>. Ainda nesse quadro, Paulo de Lordelo elogiou a participação ativa do governador e familiar Pedro Ferraz Barreto, dizendo que os inquisidores lhe deviam muito pelo seu zelo «porque não virá a Cabo Verde quem o iguale e não perdem pouco estas partes com sua partida»<sup>151</sup>.

Por sua vez, as qualidades dos religiosos franciscanos eram reconhecidas e Pedro Ferraz Barreto ilustra bem isso. Apesar de constatar o seu zelo e empenhamento na ação inquisitorial sublinha a importância e a necessidade de se enviar um comissário do Santo Ofício para a diocese de Cabo Verde, tendo mesmo apresentado alguns nomes de religiosos

---

<sup>149</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 239, fls. 81-86v; 87-96v, Lv. 255, fls 263-269, Lv. 257, fls. 211-213v; Processo nº 8626, fls. 40, 46-46v, 64-65, 78-78v, 80, 119, 127v; Processo nº 2079, fls. 6, 20-22; Processo nº 3473, fls. 6, 45 e Processo nº 5931, fls. 9v, 11.

<sup>150</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 154v.

<sup>151</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 95.

franciscanos para servirem o cargo, mormente dois pregadores letrados, o padre frei Luís de Chaves e o padre frei Manuel de Borba, além de três confessores, o padre guardião frei Gonçalo de Vila Real, o padre presidente frei António de Braga e o padre Domingos de Braga. Considera que todos, sem exceção, eram religiosos de muita capacidade<sup>152</sup>. Muito embora seja claro o empenhamento das variadas autoridades nas causas do Santo Ofício, sobretudo com recurso às cartas de comissão, Pedro Ferraz Barreto nota que era necessário algo mais – um comissário formal. Provavelmente essa proposta fora acolhida com bom grado, mas só muito mais tarde se viria a concretizar.

Por agora, interessa, pois, perceber as dinâmicas que os distintos franciscanos imprimiram à Inquisição, com especial atenção para aqueles que receberam ordens expressas dos inquisidores. De todos os acima nomeados, o que mais se destacou foi frei Paulo de Lordelo, um dos principais colaboradores do Santo Ofício. Recebeu instruções específicas para reperguntar as testemunhas do processo de Luís Rodrigues e ratificar os seus ditos, o que imediatamente se prontificou a efetuar. Cumpriu rigorosamente as ordens enunciadas na comissão. Levou a cabo a diligência solicitada e comprometeu-se a apoiar a atividade inquisitorial e defender a ortodoxia católica, pedindo aos inquisidores que lhe passassem uma comissão geral para intervir noutros casos, não só pela vontade de servir a Deus mas também para evitar escândalos<sup>153</sup>. Solicitou uma licença absoluta (mais abrangente) que reforçasse o seu próprio poder e permitisse atuar em todos os casos e situações e, conseqüentemente, delegar esses mesmos poderes a quem lhe parecesse que tinha capacidade e zelo para servir o Tribunal da Fé<sup>154</sup>. Ele estava consciente da limitação do seu campo de ação e não pretendia agir em contrário, talvez para não diminuir a confiança que os inquisidores nele depositavam. De facto, frei Paulo de Lordelo, possuidor de uma carta de comissão muito detalhada, necessitava da subdelegação dos poderes dos inquisidores para poder atuar sobre quaisquer matérias pertencentes ao Santo Ofício de que tivesse conhecimento. Como não podia atuar em relação aos novos casos sem ordem expressa dos inquisidores procurou sempre avisá-los.

Nesse quadro, foram-lhe passadas várias comissões, mas não se sabe se lhe foi dada qualquer licença absoluta, na medida em que esse documento reforçaria a sua autoridade e como tal, possivelmente, passaria a atuar como agente local da autoridade inquisitorial. A documentação disponível apresenta-o apenas como comissário informal (embora tivesse sido

---

<sup>152</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 4v-5.

<sup>153</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 97.

<sup>154</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 154.

bastante ativo), exercendo atividades inquisitoriais, mas agindo sempre com comissões específicas passadas pelos inquisidores.

Nessa linha, e com competências delegadas dos inquisidores para efeitos de confirmação das culpas do padre Luís Rodrigues, frei Paulo de Lordelo realizou bastantes diligências em várias localidades, nas ilhas e na costa da Guiné. Entre as suas tarefas destaque-se a ratificação feita na ilha de Santiago, em 1658, onde elegeu frei Sebastião de Monsanto para escrivão e frei Manuel de Castelejo(?) e frei Vicente de Abrantes para ratificar os testemunhos<sup>155</sup>. Afigura-se que a escolha de religiosos da Ordem para colaboradores contribuiu para consolidar o apoio dos franciscanos à ação do Santo Ofício. Apoiado pelos distintos companheiros, ele efetuou de imediato a diligência e, depois de ter interrogado as testemunhas e confirmado os seus ditos, remeteu o auto para a Inquisição. Juntamente, enviou um processo proveniente da costa da Guiné que lhe foi dado pelo governador<sup>156</sup>. Embora não exista qualquer vestígio sobre esse processo não se conhecendo sequer o nome do acusado, nem a data e o delito, esta informação assume relevância aqui por ser mais um sinal de apoio de frei Paulo de Lordelo às atividades inquisitoriais.

Demonstrando particular empenho na realização das tarefas incumbidas, ele disponibilizou informações importantes sobre o andamento da diligência. Revelou que algumas testemunhas indicadas na comissão se encontravam na Guiné (região onde pretendia ir para concluir a sua empreitada logo que aparecesse embarcação e conseguisse licença do seu vigário e do seu provincial), razão pela qual ainda não tinham sido auscultadas. Neste âmbito, pediu aos inquisidores para requererem ao seu provincial uma ordem para ele se deslocar aos locais de realização das diligências que lhe foram confiadas, nomeadamente na costa da Guiné e nas demais ilhas. Refere que a comissão de Farim ficou em seu poder, mas, posteriormente, viria a enviá-la para os religiosos presentes na costa africana (por ter achado que não iria embarcar para essa região), mormente, o cónego Simão Cabral, vigário de Cacheu e o padre Jerónimo Garcia Saraiva, vigário de Farim. O primeiro serviu na qualidade de comissário e o segundo na qualidade de escrivão<sup>157</sup>. Frei Paulo de Lordelo tomou a iniciativa de redigir uma carta<sup>158</sup>, na qual incluiu pontos mais pormenorizados sobre a maneira

---

<sup>155</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 64-77v.

<sup>156</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 78.

<sup>157</sup> Esta escolha demonstra que o clero secular também fora relevante no apoio à Inquisição, mesmo nos momentos em que esta colaborara mais com outros agentes. E isso permitiu que a atividade inquisitorial ocorresse com relativa normalidade.

<sup>158</sup> Apesar da sua aparente particularidade, desconhece-se o conteúdo da carta. Este permitiria observar se os pontos novos, respeitantes ao procedimento dos vigários diferem muito das indicadas na comissão dos inquisidores, ver ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 95.



como os vigários deveriam proceder e remeteu-lhes juntamente com a comissão dos inquisidores<sup>159</sup>. Trata-se de uma preocupação suplementar que evidencia os seus esforços no cumprimento das suas obrigações, com o intuito claramente de assegurar a boa execução das tarefas confiadas, zelando pelos interesses do Santo Ofício.

A realização dos interrogatórios implicava uma série de procedimentos, ditada pela comissão, entre os quais a escolha de pessoas (geralmente eclesiásticas) para a ratificação das testemunhas, que não eram fáceis de observar nesses territórios em que havia falta crónica de religiosos. Certamente que, no decorrer das atividades, surgiam alguns obstáculos que era preciso contornar, o que talvez explique a preocupação de Paulo de Lordelo em escrever a carta para acompanhar a que lhe fora enviada pelos inquisidores. Acontece que nem o facto de frei Paulo de Lordelo ter enviado uma carta complementar impediu que alguns procedimentos fossem diferentes do estabelecido na comissão. Como relata o próprio, «eles [os vigários] fizeram na forma que verão, sem ratificantes, imaginando que como não havia sacerdote, que não se admitia seculares»<sup>160</sup>. É visível o cuidado dos vigários, mas nota-se a falta de conhecimento das regras impostas, ainda que tal não tivesse impedido de prosseguirem com as diligências<sup>161</sup>. Posteriormente à recolha do depoimento de testemunhas remeteram o auto a frei Paulo de Lordelo, que tratou logo de enviá-lo para os inquisidores, a quem lamenta por não irem tão bem como era seu desejo<sup>162</sup>.

Neste quadro de execução das diligências, frei Paulo de Lordelo partiu para a ilha do Fogo a 26 de fevereiro de 1659. No fim da viagem teve grandes problemas porque o mar estava agitadíssimo e a força das ondas provocou a entrada de grande quantidade de água no barco por pouco não naufragando<sup>163</sup>. Vicissitudes próprias de jornadas como essas e aos quais estavam inerentes muitos riscos, mas não suficientes para afastá-lo do seu propósito. Enquanto esteve na ilha tudo fez para resolver as questões que diziam respeito à ação do Santo Ofício.

Foi novamente à ilha do Fogo, em abril de 1660, a pedido dos inquisidores, para inquirir sobre os costumes, fama, reputação, vida e crédito de Grácia Fernandes, a qual declarara ter sido solicitada pelo cónego Luís Rodrigues no ato da confissão sacramental. Nessa diligência elegeu o padre frei Mateus da Assunção, religioso de Nossa Senhora do

---

<sup>159</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 84-95v.

<sup>160</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 95.

<sup>161</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 94.

<sup>162</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 95v.

<sup>163</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 97.

Carmo da Província do Brasil, para o auxiliar como escrivão<sup>164</sup>. Não obstante ter falecido Grácia Fernandes, a diligência foi realizada. A auscultação das testemunhas ocorreu na igreja da Misericórdia da ilha e todas declararam que Grácia Fernandes era conhecida publicamente como mulher «mundana». O comissário frei Paulo de Lordelo assegurou a veracidade das testemunhas. Após a inquirição, remeteu o traslado para a Inquisição. Juntamente enviou uma denúncia que o padre Sebastião Fernandes, vigário da ilha do Fogo, lhe tinha entregado. Note-se que o comissário estava muito diligente no cumprimento das suas funções, tendo por vezes atuado para além do que lhe fora solicitado. Fê-lo, entretanto, sem bulir com a expectativa dos inquisidores.

Nestas circunstâncias, pouco tempo depois, dirigiu-se para a ilha do Maio para inquirir mais testemunhas do processo do cónego Luís Rodrigues, uma vez que ele tinha exercido a função de visitador nesta ilha. Para essa diligência nomeou frei Constantino de Amarante (religioso leigo) como seu escrivão. A audição das testemunhas teve início a 7 de maio de 1660, na igreja de Santa Cruz, e terminou no dia 18 do mesmo mês<sup>165</sup>. Ouviu ao todo 7 testemunhas.

Dado o particular empenho de frei Paulo de Lordelo em colaborar com a Inquisição, procurou também inquirir por outras matérias. Entre elas do amancebamento de Maria da Luz (uma das testemunhas) com o capitão e feitor da ilha do Maio, Brás Rodrigues de Moura. Com efeito, ele reconhecia que, por norma, nestes locais, este comportamento tinha pouca importância, pelo que as mulheres amancebadas não perdiam o «crédito». Assim se explica o facto de as testemunhas geralmente não mencionarem esta questão nos seus depoimentos. E, para obter esta informação, procurou inquirir as testemunhas sobre estas práticas e averiguar se os acima nomeados viviam amancebados<sup>166</sup>. Este caso tem a particularidade de demonstrar a dedicação deste religioso nas causas do Tribunal da Fé, chamando a sua atenção até para matérias da exclusiva competência da justiça episcopal (como o amancebamento), estimulada pelo seu complexo crescimento e relativa fragilidade da justiça eclesiástica.

Este problema era muito comum nesses lugares, onde tal comportamento, em geral, era aceite com alguma naturalidade, embora sendo uma prática desviante da ortodoxia católica. Após a audiência, o frade franciscano elaborou o traslado e remeteu-o aos inquisidores. Informou-os do procedimento que seguiu, designadamente o facto de os

---

<sup>164</sup> O padre frei Mateus da Assunção e o padre frei Francisco da Anunciação, religiosos da mesma Ordem encontravam-se «lançados» na ilha do Fogo fugindo às frequentes investidas dos holandeses ao Brasil nesta altura, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 140-146.

<sup>165</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 119-126.

<sup>166</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 127v.

ratificantes terem sido dois homens casados, ao invés de clérigos, por não haver nenhum sacerdote<sup>167</sup>. Não era obrigatório que as ratificações fossem feitas por eclesiásticos, embora houvesse preferência por eles. Todavia, nota-se alguma preocupação de Paulo de Lordelo por não ter seguido rigorosamente a prática mais comum, ainda que não fosse possível fazer de outro modo. Acrescentou-se ainda outro fator que lhe causou reticências, mas que não foi possível contornar – o facto de as testemunhas serem na sua maioria parentes – o que justificou com o reduzido número da população<sup>168</sup>.

Além desses problemas que anunciam as limitações no cumprimento cabal das diligências, convém ainda sublinhar outros aspetos essenciais que contribuíram para a demora na resolução dos casos. Por exemplo, a falta de embarcação que dificultava a circulação entre as ilhas, a costa africana e o reino, como evidenciam os excertos seguintes: «vai o processo original pelo Brasil, porquanto se não espera navio para esse reino daqui a ano»; «Havia inconveniente vir de Guiné, aqui [ilha do Fogo] e aqui estar seis meses ou um ano sem ocasião de navio, que asi sucede para ir as ditas ilhas e ao depois aguardar outro tanto para voltar outra vez a Guiné, que para quem negocea sua vida he dilação mui grande»<sup>169</sup>.

Apesar dos obstáculos, Paulo de Lordelo procurou continuar a sua atividade e de Cabo Verde foi para Guiné, juntando-se a outros colaboradores, onde se incluíam frei Sebastião de São Vicente, cónego António Fernandes Ximenes, João Dias Lobato (alferes do capitão mor) para cumprir as incumbências. O início da sua atividade na costa africana foi marcado pela audição dos testemunhos do caso de Luís Rodrigues, logo em 1661, no dia 1 de janeiro. Elegeu frei Sebastião de São Vicente para escrivão desta diligência. Durante a audiência tiveram conhecimento de muitos casos de heresia. Foram sobretudo delações contra delitos de feitiçaria e de idolatria (na sua maioria mulheres, negras e brancas). Uma das práticas mais recorrentes associadas à feitiçaria era a devoção de *chinas* (materiais que evocassem o sagrado, como por exemplo, paus e panelas)<sup>170</sup>. Esta e outras práticas «gentílicas» serão objeto de análise mais detalhado no ponto 2.1. Tiveram notícia de outras causas, como por exemplo a denúncia contra o padre António Vaz Pontes, vigário de Cacheu, acusado do delito

---

<sup>167</sup> Ver *ibidem*.

<sup>168</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 128.

<sup>169</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fls. 128 e 154.

<sup>170</sup> «Nesta matéria de chinas que são os ídolos dos gentios da terra a que tem por Deus que todas ou as mais das mulheres pretas desta povoação e algumas brancas tem em suas casas as ditas chinas e erronias em quem tem mais fé que em o mesmo Deus [...] tanta fé tem nestes abusos que não fazendo caso de excomunhões». Contra elas aparecerem várias denúncias, sendo que uma delas viria a constituir-se processo – é o caso de Crispina Peres, uma mulher de origem banhu, casada com o capitão de Cacheu Jorge Gonçalves Francês. Alguns homens também foram acusados de feitiçaria e idolatria, mas em menor escala, cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 9-10.

de sodomia. Tiveram, igualmente, conhecimento de casos de judaísmo, muitos dos quais provenientes das Índias de Castela, dada à perseguição da Inquisição, de que muito se temia por poderem ser canais de propagação da heresia judaica na região.

Neste contexto, é importante realçar o testemunho do doutor Gaspar Vogado, visitador geral e administrador das obras da Guiné. O padre frei Paulo de Lordelo interrogara-o no sentido de compreender a dimensão de toda a problemática (saber o que aí se passara), não só porque ele já era visitador há alguns anos (o que lhe permitia um melhor conhecimento da região e das populações), mas também por ter realizado anteriormente um auto de testemunhas contra o cónego Luís Rodrigues. Quando interrogado sobre estas questões, o doutor Gaspar Vogado dera a conhecer ao comissário algumas queixas que recebera enquanto visitador contra Luís Rodrigues e referiu que tinha mandado trasladar um auto contra ele (que estava na posse da Inquisição), mas tinha em seu poder «uma via original» do mesmo, o qual lhe entregou. Não deixara de expressar alguns dos episódios sucedidos com o réu. Informava que, durante uma visita que realizou tirou uma devassa contra o vigário de Farim António Pontes Vaz, pelo crime de sodomia, prendeu-o e remeteu-o ao cabido para o poder castigar. Disse que o vigário tentou suborná-lo mas que ele não o permitira, mas que ouviu dizer que em Cabo Verde ele conseguiu o intento e «com peitas» se livrou do caso. Acrescentou que o vigário era «mercantil de maior trato em Cacheu». Deu a conhecer outros crimes, nomeadamente feitiçaria e idolatria, os quais envolviam inúmeros acusados<sup>171</sup>. O visitador dizia ainda que, em conformidade com as suas competências, por vezes tinha sido pouco zeloso (embora tivesse realizado várias visitas e elaborado algumas devassas), não cumprindo com as suas obrigações por temer que lhe tirassem a vida, visto que os capitulares a quem remetia as causas, na sua opinião, não castigavam convenientemente, quer por suborno quer por falta de zelo, pelo que ele ficava mal visto pelos acusados e seus familiares e amigos<sup>172</sup>. A avaliar por aquilo que o visitador contou ao comissário, denota-se um certo melindre da sua parte em proceder sobre certas matérias, cujos efeitos podem ser associados à ameaça da heterodoxia e prejuízo na erradicação das heresias.

Para além dessas considerações, interessa sublinhar aqui o peso atribuído à atividade do doutor Gaspar Vogado, enquanto visitador geral da Guiné. Ele fora importante no auxílio à ação inquisitorial na costa da Guiné, na medida em que reforçou a vigilância sobre a comunidade, ainda que por vezes não tenha satisfeito os compromissos de visitador, como ele próprio referiu acerca de umas denúncias sobre a prática da feitiçaria e da idolatria que

---

<sup>171</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 12v-15v.

<sup>172</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fl. 16.

deveria receber e não o fez, porque tivera notícia de que havia um comissário em Cabo Verde, entre outras ações necessárias que deveria empreender. Todavia, as diferentes visitas que realizou e as devassas que tirou foram um importante mecanismo de fornecimento de casos à Inquisição e permitiram que a ação do Santo Ofício se fizesse sentir em diversas zonas da costa africana, onde era evidente a falta de uma presença permanente dos diferentes agentes religiosos. De notar que Gaspar Vogado foi, desde os tempos em que partira para a Guiné (salvo situações pontuais), de facto, uma peça-chave no campo de intervenção da Inquisição (reforçada pelos franciscanos que viriam a ter maiores repercussões e inclusive suplantá-lo).

Regresse-se à atividade de Paulo de Lordelo. Após a audição das testemunhas, na qual foi de grande valia o testemunho de Gaspar Vogado, ele informava os inquisidores das heresias disseminadas por toda a diocese, com especial atenção para os delitos de feitiçaria e idolatria na costa da Guiné, onde a sua abrangência era cada vez maior e as práticas manifestamente públicas. Num primeiro momento a Inquisição mostrou pouco interesse por estas práticas, uma vez que estava mais absorvida com outras causas, especialmente o judaísmo, mas pouco a pouco foi despertando por esta problemática, em razão do crescente aumento de denúncias dos agentes locais ao seu serviço. O seu modo de proceder neste caso é ilustrativo de que atuava em consonância com as regras estabelecidas – enviar acusações e esperar pelas determinações dos inquisidores antes de executar a prisão.

As denúncias por ele apresentadas parecem ter tido eco no Tribunal. O promotor, depois de as ter analisado, sugeriu a concessão de ordens para efetivar a prisão das delatas (Crispina Peres, Genebra Lopes e Isabel Lopes) e remeter ao Santo Ofício, bem como interrogar as demais testemunhas do sumário<sup>173</sup>. Na Mesa da Inquisição ordenaram que, antes de qualquer despacho, fossem ratificadas as testemunhas porquanto não declaravam alguns dados importantes, entre os quais as indicações dos modos como faziam as práticas gentílicas<sup>174</sup>. Sabendo-se da competência de frei Paulo de Lordelo no exercício da Inquisição, mais uma vez, a comissão para fazer recolha de testemunhos para as causas da Inquisição na costa africana foi-lhe remetida. Esta escolha demonstra que a Inquisição foi confiando cada vez mais a sua ação a frei Paulo de Lordelo, ainda que não tenha prescindido dos demais agentes. Ele esteve envolvido nas várias ações realizadas no arquipélago e na costa da Guiné, tendo marcado particularmente a atividade inquisitorial no final da década de 50 e nos inícios da década de 60 do século XVII, permitindo uma maior eficácia do Santo Ofício naquelas regiões.

---

<sup>173</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 20-20v.

<sup>174</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fl. 20v.

De salientar ainda outros franciscanos que mantiveram estreita colaboração com o Tribunal da Fé, como por exemplo, frei Francisco de Chaves e frei Salvador de Taveiro. O primeiro mostrou-se disposto a cumprir as ordens da Inquisição, tendo expressado essa vontade numa carta que enviou para os inquisidores em 1663<sup>175</sup>. O segundo, também se entregou com afinco à atividade do Santo Ofício e, em dezembro de 1670, obteve comissão dos inquisidores para que interrogasse algumas testemunhas para confirmar as culpas de Salvador de Fontes de Brito, acusado de bigamia<sup>176</sup>. No ano seguinte, cumpriu as suas funções de comissário e deu início à audição das testemunhas, no convento de S. Francisco. Elegeu Gonçalo Coelho Jardim, tesoureiro-mor da Sé como escrivão desta diligência. A este respeito, tudo indica que os escrivães eram cuidadosamente escolhidos entre os indivíduos que tinham relações próximas com quem os escolhia ou àqueles em que confiavam. Entre os eleitos para desempenharem estas funções contam-se alguns elementos do clero regular e secular, tendo alguns reincidido no cargo. Assim foi a política usualmente seguida pelos comissários na escolha dos escrivães.

No que toca ao modo de proceder de frei Salvador de Taveiro, verificamos que se apoiou no clero secular para executar as tarefas e cumpriu as diretrizes dos inquisidores, confirmando a boa atuação e cooperação dos franciscanos que executaram ações do Tribunal da Fé, o qual contribuiria tanto para solidificar o poder da Inquisição como para aumentar a confiança dos membros da sua Ordem.

Neste âmbito, verificou-se igualmente que, a estratégia de cooperação com os religiosos franciscanos foi essencial para a reafirmação da autoridade inquisitorial nesses lugares, sobretudo nos períodos em que não contou com um dos seus principais colaboradores, a saber, os bispos.

---

<sup>175</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo n° 8626, fl. 296.

<sup>176</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 255, fls. 262-269; Liv. 257, fls. 211-213v e Processo n° 5931.

## **CAPÍTULO 2 – DOCTRINAÇÃO E VIGILÂNCIA DAS POPULAÇÕES: MÚLTIPLAS FRENTE DE COMBATE**

São vários os dispositivos de controlo das populações (visitas pastorais e inquisitoriais, censura, livros paroquiais e róis de confessados) que demonstram a dimensão punitiva e coerciva da atividade da Igreja e dos seus agentes na época moderna em Portugal<sup>177</sup>, e que também se estenderam aos seus domínios ultramarinos. Mas para além destes instrumentos de vigilância, recorreu-se igualmente aos mecanismos pedagógicos e persuasivos (a doutrinação), com os mesmos desígnios disciplinadores, sendo por vezes difícil determinar uma fronteira nítida entre ambos devido à sua complementaridade. As duas formas de intervenção podiam ocorrer nos mesmos contextos. Assim, quando ocorria uma visita pastoral, por exemplo, os prelados além de castigarem os pecadores públicos (com penas pecuniárias e nalguns casos até com prisão), pregavam ou levavam consigo missionários que estavam incumbidos de ensinar a doutrina, proferir sermões e confessar as populações. Conforme Federico Palomo já sublinhara «o recurso a instrumentos persuasivos de socialização do discurso doutrinal e moral do catolicismo pós-tridentino constituiu uma forma mais subtil e, sem dúvida, mais eficaz de responder aos mesmos objetivos de correção e de orientação das condutas que caracterizaram as intervenções de natureza punitiva»<sup>178</sup>.

É a partir desta dupla perspetiva, no quadro de um contexto mais vasto e de enorme complexidade social como era o do império (mais concretamente a diocese de Cabo Verde), onde a multiplicidade de culturas e religiões se afigurava um grande desafio para os agentes eclesiásticos, que se analisará a questão da defesa da ortodoxia católica, no âmbito da doutrinação e vigilância das populações. Para isso, procurar-se-á compreender, primeiramente, a problemática da cristianização das populações (que não teve uma evolução linear), com especial atenção para as articulações (ou não) entre o religioso e o político,

---

<sup>177</sup> Ver PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma em Portugal (1540-1700)*. Viseu: Livros Horizonte, 2006, p. 57.

<sup>178</sup> Cf. *ibidem*.

atendendo às suas implicações nesse processo, precisamente num espaço que necessitava da maior atenção. Num segundo momento, observar-se-á de perto, como um ambiente específico contribuiu para as mudanças que se operaram na perseguição dos delitos.

## 2.1 – Empenhamento na evangelização dos fiéis

A ação evangelizadora em Cabo Verde e na costa da Guiné concretizou-se, da maneira que foi possível, através das missões de variados agentes (do campo religioso e do domínio político secular) que, ao longo dos séculos, intentaram «impor a toda a cristandade uma única maneira de conceber e de viver a experiência religiosa»<sup>179</sup>. Os esforços, neste sentido, foram díspares e dependeram muitas vezes da própria personalidade dos indivíduos envolvidos e da sua capacidade real para intervir sobre a população. Apesar de o problema assumir caráter urgente desde os primeiros anos de colonização e de, desde cedo, se terem convertido alguns indivíduos<sup>180</sup>, não se definiu logo e foi, de facto, um processo bastante lento, alargado no tempo, marcado por continuidades e descontinuidades e por mudanças de contextos condicionados por diversas ordens de razão política, económica, religiosa, cultural e social. Não obstante este processo se ter prolongado no decorrer dos séculos em estudo, a análise que se encetarà neste capítulo limita-se ao período compreendido entre 1646 e 1672, altura em que a cristianização e enquadramento religioso dos fiéis se fizeram sem a presença de bispos, mas a partir de uma perspetiva diferente da desenvolvida nos anos iniciais de colonização, na medida em que houve que enfrentar novos problemas, distintos dos que tinham marcado as primeiras experiências, em que a carência era ainda maior e havia quase tudo por fazer e construir.

Em função destas balizas cronológicas e atendendo ao quadro do império em geral e destes espaços em particular, tão vasto e heterogéneo, onde abundavam não-cristãos e convertidos e o universo de práticas e crenças das populações era variado, a questão que nos preocupa, é a de saber quais as estratégias usadas na doutrinação dos fiéis? Quais foram as campanhas de cristianização empreendidas pelos diferentes níveis de poder político e eclesiástico? Em que medida essas campanhas influenciaram o comportamento dos fiéis? Quais foram as crenças consideradas contrárias aos preceitos da Igreja Católica? Que

---

<sup>179</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 303.

<sup>180</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *Racisms. From the crusades to the twentieth century*. Princeton: Princeton University Press, 2013, pp. 83-89.



implicações tiveram os problemas políticos, religiosos, sociais, culturais e económicos no processo de evangelização?

Parte-se, portanto, destas questões, para sondar o processo de evangelização dos fiéis, atendendo à peculiaridade da organização eclesiástica do bispado de Cabo Verde, onde a presença de uma igreja diocesana estruturada foi relativamente tardia (a diocese foi criada apenas em 1533, mais de meio século depois do início do povoamento) e a insuficiência de meios humanos e materiais era notória, o que limitava imenso a amplitude territorial de influência das estruturas e agentes existentes<sup>181</sup>. Neste âmbito, será particularmente relevante analisar os mecanismos que possibilitaram a ação evangelizadora em diferentes locais, com especial destaque para o papel desenvolvido pelas diversas instâncias e agentes implicados nesta ação, uma vez que podiam desempenhar uma função essencial, independentemente do maior ou menor sucesso, visto que todos eles contribuíram para a projeção do cristianismo.

Depois do Concílio de Trento (1545-1563)<sup>182</sup>, com geografias e cronologias variadas, acentuou-se o esforço de disciplinamento social. Este complexo processo, tal como definido por Paolo Prodi, era um mecanismo de interação entre diversas instituições e a sociedade, que visava configurar os padrões de comportamento individuais e coletivos, com vista a catolicizar e, conseqüentemente, adequar os comportamentos das pessoas e modificar as estruturas sociais<sup>183</sup>. Neste âmbito, as manifestações de crenças, práticas e comportamentos considerados heterodoxos tornaram-se objeto de especial atenção das autoridades eclesiásticas, empenhadas em enquadrar os hábitos e as vivências religiosas das populações do Antigo Regime dentro dos marcos determinados pelo discurso católico, recorrendo quer a

---

<sup>181</sup> Com sede na Ribeira Grande, então elevada a categoria de cidade, a diocese compreendia, além do arquipélago de Cabo Verde, a costa ocidental de África desde o rio Senegal até à Serra Leoa, ver HORTA, José da Silva - *A «Guiné do...», ob. cit.*, p. 49; GONÇALVES, Nuno da Silva – *Os Jesuítas e a Missão de Cabo Verde (1604-1642)*. Lisboa: Brotéria, 1996, p. 58, REMA, Henrique Pinto – *História das Missões Católicas da Guiné*. Braga: Editorial Franciscana, 1982, p. 61 e PAIVA, José Pedro – Texto de apresentação da 4ª sessão do Seminário de História Religiosa Moderna (ciclo de 2010), subordinada ao tema o cristianismo no império português, realizada a 15 de junho de 2010 na Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa. Disponível *on-line* em:

[http://www.ft.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/CEHR/Sem/SeminarioModerna/2010/Moderna2010\\_S4\\_Apresentacao.pdf](http://www.ft.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/CEHR/Sem/SeminarioModerna/2010/Moderna2010_S4_Apresentacao.pdf) (consultado em 25 de setembro de 2014), p. 2.

<sup>182</sup> «A evangelização ganhou um novo fôlego, sob a influência da emergente reforma tridentina», cf. COSTA, João Paulo e LACERDA, Teresa – *A Interculturalidade na Expansão Portuguesa (séculos XV- XVIII)*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), 2007, p. 77. Disponível *on-line* em: [http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/182327/1\\_Expansao\\_Portuguesa.pdf/a3062010-2675-4c1b-9367-e3b7bb460a1a](http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/182327/1_Expansao_Portuguesa.pdf/a3062010-2675-4c1b-9367-e3b7bb460a1a).

<sup>183</sup> Ver PRODI, Paolo – *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bolonha: Il Mulino, 1993, p. 9. Cito a partir de RIBEIRO, António Vítor – *Um Buraco no Inferno. João Pinto, o Lavrador Heresiarca e a Inquisição*. Viseu: Palimage, 2006, p. 41 e PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma...*, *ob. cit.*, pp. 10-14.

dispositivos pedagógicos e persuasivos quer a instrumentos de coerção (o castigo, este, sobretudo imposto pelo Santo Ofício)<sup>184</sup>. No quadro deste esforço de disciplinamento das populações, o poder religioso em articulação com o poder político empreenderam uma série de iniciativas orientadas para o controlo social e difusão da doutrina cristã. De entre os diferentes instrumentos utilizados neste processo, parece evidente que as visitas pastorais constituíram uma peça essencial. Entre as suas valências cabe destacar a sua importância na vigilância do comportamento moral das populações e na propagação da doutrina da Igreja. Contudo, esse processo não se reduz a esta atividade, antes se complementou com a ação desenvolvida pelas ordens religiosas (através das missões do interior) e pela Inquisição<sup>185</sup>.

Pese embora a documentação remanescente produzida durante as visitas pastorais seja bastante escassa (não há notícia nem de livros de devassas<sup>186</sup>, nem de termos de culpados, existem apenas uns capítulos de visita de meados do século XVIII<sup>187</sup>) elas adquiriram grande relevância no bispado de Cabo Verde, visto que em alguns espaços funcionaram como a única forma de assistência religiosa prestada à população, particularmente nos lugares mais longínquos, onde não havia clérigos com residência permanente, devido sobretudo à grande carência de recursos humanos que marcou a organização diocesana no arquipélago ao longo da sua existência. Ali, as visitas constituíam o meio por excelência de doutrinação da população, tendo chegado a todos os recantos da diocese, constituindo-se, em muitos casos, como o excepcional contacto que as populações das zonas mais remotas tinham com o cristianismo<sup>188</sup>. Embora fosse uma prática corrente no bispado, onde há notícia da sua efetivação desde meados de Quinhentos, ainda antes do Concílio de Trento, as visitas nem sempre eram realizadas com a regularidade preconizada (anual ou bianual), devido quer à imensa extensão geográfica do bispado (distância física e a falta de transportes impediam um

---

<sup>184</sup> Ver PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma...*, *ob. cit.*, pp. 9-10.

<sup>185</sup> Ver PAIVA, José Pedro - «As Visitas Pastorais», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 250-255 e PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma...*, *ob. cit.*, p. 38.

<sup>186</sup> «A devassa, também chamada inquirição, é uma investigação com interrogatório de testemunhas no sentido de apurar se houve, ou não, delito, embora não tenha sido apresentada queixa por possíveis ofendidos [...]. Uma devassa diz-se geral quando não se investiga por um crime em particular, mas sim por um conjunto de possíveis crimes sobre os quais não há notícia à partida que tenham sequer ocorrido. A devassa é particular quando se interrogam as testemunhas sobre um caso concreto ocorrido ou sobre o comportamento de alguma pessoa em particular», cf. CARVALHO, Joaquim Ramos de – *As Visitas Pastorais e a Sociedade de Antigo Regime*. Coimbra: [s.n.] 1985 (provas de capacidade científica apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), p. 102.

<sup>187</sup> É imperioso sublinhar aqui a gritante falta de documentação, pois o desaparecimento quase total do arquivo diocesano (a maior parte destruída durante as invasões efetuadas no arquipélago - em especial o ataque dos franceses em 1712 - e por via de alguns incêndios) constitui um grande obstáculo.

<sup>188</sup> Ver SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 140.

contacto mais frequente), quer à carência de meios humanos e materiais. Ainda assim, neste quadro de limitações, as visitas conheceram novo fulgor depois de Trento e dos incentivos financeiros do monarca<sup>189</sup>, a fim de que realizassem com a regularidade e eficácia possíveis. Porém, os atrasos aconteciam e houve períodos em que a demora na sua realização foi expressiva, o que constituiria, sem dúvida, uma barreira à propagação da fé e à vigilância comportamental, visto que algumas regiões passavam vários anos sem qualquer tipo de assistência espiritual. São vários os documentos que expressamente fazem alusões a esta realidade. Uma consulta da Mesa da Consciência e Ordens dos finais do século XVI (1595) sublinhava que os habitantes da ilha de São Nicolau não recebiam sacramentos há mais de três anos, após o último sacerdote enviado pelo bispo ter sido aprisionado pelos ingleses. Depois deste incidente, vários religiosos incumbidos de visitar essa ilha se recusavam a fazê-lo<sup>190</sup>.

Algumas décadas mais tarde, a documentação continua a fazer eco dos atrasos da visitação em várias circunscrições eclesiásticas. Tal acontecia sobremaneira nos locais mais recônditos onde a complexidade dos problemas era ainda maior, pois em muitos casos não havia qualquer tipo de estrutura eclesiástica nem sacerdote e as visitas que, em grande medida, seriam a resposta a estes problemas, eram pouco frequentes<sup>191</sup>. Para além dos atrasos, que, por si só, são reveladores da insuficiente assistência, deparámos com outros inconvenientes que agravavam a situação. Trata-se do tempo de duração das visitas que era relativamente curto (sobretudo nas ilhas mais periféricas), normalmente cinco ou seis dias (nalguns casos pouco mais de um dia, como muitas vezes sucedia na ilha do Maio), período em que os navios permaneciam nos locais antes de partir para outras paragens. Face a tudo isso, não surpreende, pois, encontrar alguns espaços onde havia «grande ignorância de las cosas de la dotrina christiana»<sup>192</sup>.

Para além destes problemas, havia outras questões que tinham impactos nefastos na dinâmica visitacional como, por exemplo, o desempenho dos visitantes (geralmente clérigos seculares) que, ou por negligência ou por excesso de zelo, podiam, em certos casos, condicionar os resultados das visitas, relativamente ao seu sucesso ou insucesso.

---

<sup>189</sup> Ver PAIVA, José Pedro - «As Visitas...», *ob. cit.*, p. 253 e SANTOS, Matilde Mendonça – *Os bispos...*, *ob. cit.*, pp. 24-25.

<sup>190</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1570-1600)*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1964, vol. III, 2ª série, p. 381 (consulta da Mesa da Consciência e Ordens, 7 de setembro de 1595).

<sup>191</sup> Ver ANTT - Inquirição de Lisboa, Processo nº 2079, fl. 170.

<sup>192</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 282 (carta de Frei Teodoro de Bruxelas aos cardeais da Congregação da Propaganda da Fé, 1 de janeiro de 1670).

De facto, alguns visitantes foram alvo de graves acusações, como por exemplo a participação em atividades comerciais ilícitas e negligência no desempenho de suas funções<sup>193</sup>. Numa carta de frei Teodoro de Bruxelas, de 1670, na qual faz uma descrição detalhada da situação assistencial das ilhas, assinala a falta de zelo dos visitantes enviados para a ilha de São Nicolau, os quais vendiam a absolvição no sacramento da confissão, impedindo que muitas pessoas confessassem inteiramente as suas culpas por implicar custos elevados e não terem dinheiro para pagar, uma vez que a grande maioria era pobre. Situação que considerava grave na medida em que muitos pecados eram ocultados durante vários anos por falta de dinheiro para pagar a absolvição. Na mesma missiva, frei Teodoro de Bruxelas aponta outros aspetos igualmente reveladores do mau comportamento dos visitantes, nomeadamente a falta de acompanhamento no momento de maior desamparo dos fiéis. É o caso, por exemplo, de uma criança de nove anos que morreu na ilha de São Nicolau sem se confessar, estando ali um visitante, que lhe negou a assistência considerando desnecessário, por se tratar de um «parolo». Na mesma altura, morreu uma mulher e o visitante recusou-se a fazer o acompanhamento do enterro por ser pobre, tendo apenas aguardado na porta da Igreja<sup>194</sup>. Em todo o caso, as ações dos visitantes não se reduziam a estes problemas. Além destas queixas e de algumas deficiências na cobertura espacial da diocese, importa lembrar que a realização das visitas garantia da maneira possível a difusão da fé, particularmente na costa da Guiné, onde a presença religiosa era ainda mais débil do que no arquipélago de Cabo Verde<sup>195</sup>.

De salientar que nem todos os visitantes foram negligentes. Houve alguns que manifestaram preocupação extrema com a evangelização das populações, entre os quais João de Almeida, visitante geral da costa da Guiné, que, de acordo com relato do ano de 1646 «tem

---

<sup>193</sup> De acordo com o direito canónico e as ordenações do reino, a atividade comercial, estava interdita aos clérigos. Mas, o envolvimento económico dos religiosos, sobretudo aqueles que se instalavam na costa da Guiné, terá adquirido alguma dimensão, o que lhes permitiu alcançar algumas riquezas e participar no comércio de «maior trato». De acordo com alguns testemunhos, «bastava hum senhor conigo ser huã ves vesitador de Guine para não morrer pobre», cf. COELHO, Francisco de Lemos – *Duas Descrições Seiscentistas da Guiné*, ed. PERES, Damião. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1990, p. 237; SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – «Igreja...», *ob. cit.*, pp. 394-395; GONÇALVES, Nuno da Silva – *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, p. 70; SANTOS, Matilde Mendonça – *Os bispos...*, *ob. cit.*, p. 42; SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 143, ANTT - Inquisição de Lisboa, Processos nº 8626, fl. 4 e nº 2079, fl. 14v.

<sup>194</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 281-287 (carta de Frei Teodoro de Bruxelas aos cardeais da Propaganda da Fé, 1 de janeiro de 1670).

<sup>195</sup> Ver REMA, Henrique Pinto – *História...*, *ob. cit.*, p. 63.

bautizado mais de cinco mil almas e feito muitos casamentos em que há despendido muita parte de sua fazenda»<sup>196</sup>.

Para além das visitas pastorais, a missionação e a pregação, que, por vezes, lhe estava associada, era outro dos mecanismos de disciplinamento das populações. A missão, além da sua dimensão religiosa, por vezes podia adquirir contornos políticos<sup>197</sup>. Pondo de parte os usos políticos de que foi objeto, a missão mobilizou um grande número de efetivos das distintas congregações religiosas portuguesas (e também estrangeiras). De uma maneira geral, as ordens religiosas assumiram grande importância no quadro da política religiosa desenvolvida pela coroa portuguesa nos espaços ultramarinos. Deste modo, jesuítas, franciscanos, dominicanos, agostinhos, entre outros, participaram ativamente no processo de evangelização, envolvendo-se na ação missionária impulsionada pela coroa portuguesa. Esta, através do direito de padroado<sup>198</sup>, manteve uma posição exclusiva no domínio e orientação dessa política, até à fundação da Congregação da *Propaganda Fide*, em 1622<sup>199</sup>, que abriu o campo da evangelização dos espaços do império à concorrência do papado. A partir deste período, Roma procurou reorganizar o mapa das jurisdições que tinha atribuído aos reinos ibéricos, desde o século XV através de bulas e breves, redefinindo os termos do padroado português. Esta situação contribuiu para desencadear uma série de conflitos entre os diversos agentes envolvidos nesta atividade, tanto eclesiásticos como seculares<sup>200</sup>.

Desde a sua criação, a Congregação da *Propaganda Fide* mostrou-se interessada no desenvolvimento de atividades nos domínios imperiais e, naturalmente, a diocese de Cabo Verde também mereceu a sua atenção, em especial a costa da Guiné. E, nessa investida, os

---

<sup>196</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 1, D. 41 (cota antiga, AHU - Guiné, cx. 1, doc. 46).

<sup>197</sup> Ver RIBEIRO, António Vítor – *Um Buraco...ob. cit.*, p. 42.

<sup>198</sup> O padroado régio tratava-se de um conjunto de privilégios e obrigações concedidos pelos papas aos reis portugueses através de uma série de bulas e breves papais, dos quais assumiram particular relevância a bula *Dum Diversas*, de 1452, pela qual o papa Nicolau V concedeu aos reis portugueses a faculdade de conquistar e subjugar os reinos e as terras dos infiéis. A bula *Romanus Pontifex*, de 1455, pela qual o mesmo papa concedeu ao rei de Portugal o direito de enviar missionários e de erigir igrejas, mosteiros e outros lugares pios, nos novos espaços do império. A bula *Inter caetera*, de 1456, pela qual Calisto III outorgou perpetuamente à Ordem de Cristo o domínio e jurisdição espiritual sobre todas as terras já conquistadas e nas que viessem a conquistar pelos monarcas portugueses. A bula *Dum fidei constantiam*, de 1514, pela qual o papa Leão X concedeu ao rei o direito de apresentação de todos os benefícios eclesiásticos além-mar, até então direito da Ordem de Cristo, ver GONÇALVES, Nuno da Silva - «Padroado», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, vol. J-P, p. 364 e PAIVA, José Pedro – *Os Bispos...*, *ob. cit.*, p. 43.

<sup>199</sup> A Congregação da *Propaganda Fide*, tinha como finalidade coordenar a atividade missionária à escala mundial, ver BOXER, C. R. – *A Igreja e a Expansão Ibérica*. Lisboa: Edições 70, 1990, pp. 102-106.

<sup>200</sup> Ver PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma...*, *ob. cit.*, pp. 52-55 e XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa. Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p. 161.

capuchinhos franceses foram os primeiros a chegar à região guineense, logo na década de 30 do século XVII. A presença destes religiosos na costa não era bem vista e levou o rei a advertir o bispo D. frei Lourenço Garro para que não permitisse a fixação de religiosos estrangeiros na sua área de jurisdição, o que, no fundo, também era recriminação ao prelado que, inicialmente, não se opusera à chegada daqueles religiosos<sup>201</sup>.

A presença de missionários estrangeiros na costa africana suscitava fortes suspeitas, pois constituía uma ameaça ao poder da coroa portuguesa. Num quadro em que a existência de vários poderes, norma geral, gerava problemas de jurisdição, ali a situação não seria diferente. Contudo, as manifestações de resistência à presença de religiosos estrangeiros, quer por parte das autoridades eclesiásticas quer das seculares, não os impediu de atuar, ainda que, por vezes, tenham sido fortemente contestados por parte das instâncias do poder religioso ou de certos sujeitos, alguns dos quais intentaram desacreditar a sua atividade e até revogá-lo. Ou seja, nessas circunstâncias, quando entravam em cena indivíduos mais radicais, além de contestar a sua intervenção e questionar a sua validade, procediam à repetição de atividades feitas por esses agentes. Foi, provavelmente, nessa linha que atuou o vigário-geral Afonso Fernandes, na costa africana. Segundo um testemunho retirado do processo inquisitorial de Luís Rodrigues, o vigário-geral, na qualidade de visitador da Guiné (enviado pelo bispo D. frei Lourenço Garro), «rebaptizara a muita gente preta que estava baptizado pelos capuchinhos franceses que lá assistiam naquele tempo há 26 anos [...] e levava a cada um dos rebaptizados um pano pintado dos de Guiné, que vale mil e quinhentos reis para cima, dizendo que não estavam baptizados por serem baptizados por frades estrangeiros que podiam ser hereges»<sup>202</sup>. O excerto parece indiciar duas situações diferentes. Por um lado, o não reconhecimento do batismo realizado pelos religiosos estrangeiros (situação que podia pôr em causa o processo de conversão) e por outro a gratificação para aqueles que foram novamente batizados. Por seu turno, sem esquecer as implicações práticas que o passo podia ter no mecanismo do processo de conversão, esta questão tinha uma dimensão política explícita, o que claramente suscitava alterações nesse quadro. Assim sendo, as manifestações contrárias à intervenção dos missionários estrangeiros, podiam significar o fracasso das atividades por eles empreendidas, como de facto sucedeu relativamente aos batismos acima referidos, pela recusa da sua validade e conseqüente nulidade.

---

<sup>201</sup> Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – «Igreja..., *ob. cit.*, pp. 410-411; SANTOS, Matilde Mendonça – *Os bispos...*, *ob. cit.*, pp. 55-56 e RECHEADO, Carlene – *As Missões...*, *ob. cit.*, p. 16.

<sup>202</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 8626, fl. 164v.

Nesta ambiência, convém sublinhar que a tensão das relações entre Portugal e a Santa Sé, surgida na sequência da *Restauração*, além de impedir o provimento dos bispados (tanto no reino como no império) aumentou as desconfianças face aos religiosos estrangeiros, os quais perturbaram as relações com as diversas instâncias de poder locais. Em relação a esta questão, importa ainda frisar um outro elemento característico dessa conjuntura, a saber, a conflitualidade entre Portugal e a coroa espanhola, bem mais complexa do que o enervamento com o sumo pontífice, pois este esteve na origem de maiores problemas. No contexto de um franco aumento dos desentendimentos entre Portugal e Castela, iniciado depois de 1640, importa indagar sobre as articulações entre o religioso e o político, sublinhando os enormes impactos no quadro de doutrinação e vigilância das populações, pelo facto de não permitirem que fossem missionários espanhóis para o bispado, apesar do desamparo espiritual (devido à reduzida capacidade de cobertura religiosa da diocese) e falta de missionários na costa da Guiné. Todavia, apesar de as diversas instâncias de poder reconhecerem que os eclesiásticos existentes no bispado eram em número relativamente reduzido, procuraram levantar obstáculos às ações dos religiosos estrangeiros, o que demonstra que «os imperativos de ordem política parecem ter-se imposto ao empenho religioso»<sup>203</sup>.

O caso dos capuchinhos espanhóis (da Província de Andaluzia) é, a esse respeito, esclarecedor. A sua presença na costa da Guiné permite aferir algumas das atitudes das autoridades locais em relação à sua ação, num período em que se intensificaram medidas de exclusão de estrangeiros, tanto seculares como eclesiásticos, sobretudo os de origem espanhola. Isso porque, a questão não era apenas religiosa era também política e económica, pelo que o objetivo era, sobretudo, defender a autoridade da coroa portuguesa, uma vez que a presença de estrangeiros nos espaços sob o seu domínio, mesmo tratando-se de religiosos, constituía uma ameaça ao comércio desenvolvido na costa africana. Deste modo, o ingresso dos capuchinhos espanhóis na costa africana motivou a intervenção dos distintos poderes, que não lhes permitiu que se fossem infiltrando (pelo menos alguns deles), alegando que não tinham licença da coroa portuguesa para o desempenho de funções, a qual era necessária, mesmo em casos em que eram enviados por Roma. O facto de, para as autoridades locais, haver suspeitas sobre a sua verdadeira intenção de difundir a fé cristã fez com que empenhassem na missão de expulsá-los da região. E tanto assim foi que os três frades capuchinhos espanhóis que chegaram a Cacheu em 1647, vindos do rio Gâmbia (onde deixaram mais onze companheiros), foram presos pelo capitão-mor Gonçalo de Gamboa

---

<sup>203</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada – «Introdução», in BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 2.

Aiala com o apoio do visitador Diogo Furtado de Mendonça e remetidos para a ilha de Santiago, sendo posteriormente enviados para Lisboa<sup>204</sup>.

Quanto àqueles que lá ficaram «foi mandada [pelo cabido] huã inibitória, com todas as clauzulas e censuras aos ditos Religiosos que [...] não celebrassem, nem administrassem sacramento algum nas conquistas de V. Magestade, nem os moradores os consentissem, por serem vindos de Reino inimigo sem expressa ordem de V. Magestade»<sup>205</sup>. O trecho demonstra que algumas medidas levadas a cabo transcendiam o estritamente religioso, atendendo a que as suas competências eram essenciais naquele espaço, onde o seu número era manifestamente insuficiente, especialmente nesta fase. Na realidade, independentemente das motivações dos missionários, pela sua atividade reforçariam e ampliariam o campo de intervenção doutrinal, o que, em boa medida, a tornava mais consistente. Contudo, a resistência à sua aceitação, para além dos jogos de poder, não deixa de ser meramente política, na medida em que era extremamente relevante o seu contributo no domínio religioso, pela carência crónica de meios humanos.

No geral, a partir da década de 40 do século XVII, mas sobretudo depois de 1642, com a saída de cena dos jesuítas da missão de Cabo Verde, a diocese enfrentava novamente um dos períodos de maior carência de eclesiásticos. A situação viria a agravar-se ainda mais com a morte do bispo D. frei Lourenço Garro, em 1646. Na maioria dos casos, a população não podia contar com assistência religiosa. Embora não sendo uma conjuntura inédita, foi talvez uma das mais complicadas. As notícias dos problemas chegaram ao reino por várias cartas enviadas pelas autoridades civis e eclesiásticas que manifestaram a sua preocupação com o agravamento do problema, tendo-se empenhado em reverter a situação.

Em carta enviada em março de 1647 ao rei, os oficiais da Câmara da Ribeira Grande da ilha de Santiago mencionavam o grande desamparo espiritual das populações, sublinhando a premência de uma intervenção urgente para resolver o problema, sugerindo o regresso dos jesuítas ou a entrega da missão a outras congregações religiosas<sup>206</sup>. Ora, logo em junho do

---

<sup>204</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 192, 195, 197 e 203 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, docs. 65, 66, 80, 77 e 75); BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1623-1650)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1979, vol. V, 2ª série, pp. 469-471 (carta de Gonçalo de Gamboa de Aiala a Sua Magestade El-Rei, 25 de fevereiro de 1647) e RECHEADO, Carlene – *As Missões...*, *ob. cit.*, p. 44.

<sup>205</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, p. 509 (carta do cabido de Cabo Verde a El-Rei D. João IV, 10 de agosto de 1647).

<sup>206</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 3, D. 193 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 3, docs. 65); BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 476-477 e 556-557 (carta da Câmara da Ribeira Grande a El-Rei D. João IV, 17 de março de 1647 e consulta do Conselho Ultramarino sobre a carta da Câmara, 28 de janeiro de 1649) e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 36-37 (consulta do Conselho Ultramarino, 19 de março de 1653).



mesmo ano, o rei ordenou a doação de mil cruzados anuais a seis jesuítas que deveriam ser enviados para Cabo Verde e costa da Guiné, para fazer face à falta de religiosos<sup>207</sup>. Apesar dos apelos, incentivos e negociações (dos moradores de Santiago e das autoridades locais e do reino) para que os jesuítas retomassem a missão, tal não foi possível e os seis religiosos solicitados pelo monarca que deveriam ir para o arquipélago não só não foram, como, mais tarde, nos inícios da década de 50 do século XVII, a Companhia de Jesus acabou mesmo por decidir oficialmente pelo encerramento definitivo da missão de Cabo Verde (1653)<sup>208</sup>.

Nem mesmo os pedidos especiais do padre António Vieira<sup>209</sup>, para a reativação da missão, fizeram com que a Companhia de Jesus mudasse de posição. Não é de estranhar, por conseguinte, que nessa conjuntura as autoridades do reino, para colmatarem o problema da falta de eclesiásticos, admitissem os religiosos de todas as nações estrangeiras para missão nas suas «conquistas», desde que não estivessem sujeitas ao rei de Castela. No decreto régio de 25 de setembro de 1653 (que obteve resposta positiva do Conselho Ultramarino logo no mês seguinte), fora proposta a admissão de capuchinhos barbados franceses e italianos para a missão de Cabo Verde<sup>210</sup>. Mas, a eficácia desta deliberação, todavia, não deve ter sido grande, já que, há notícia de que estes não foram para a diocese e também porque, após esta altura, as autoridades continuavam a queixar-se da falta de eclesiásticos, solicitando o seu envio. Pesem os esforços feitos, não desapareceram os problemas. Havia algumas dificuldades em encontrar quem ali quisesse missionar.

---

<sup>207</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 499-500 (missionários jesuítas para Cabo Verde, 18 de junho de 1647).

<sup>208</sup> Ver Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 511-512; 519; 540-555 e 567-569 (consultas do Conselho Ultramarino, 2 e 3 de setembro de 1647; carta de El-Rei D. João IV ao Provincial dos jesuítas, 22 de outubro de 1647; informação do padre António Dias sobre a desistência de Cabo Verde, 1648; carta régia ao Provincial dos jesuítas, 18 de junho de 1649 e resposta que o P. Provincial dava - s.d – provavelmente do mesmo ano) e SILVA, Nuno Gonçalves – *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, pp. 246-255.

<sup>209</sup> O padre António Vieira esteve na ilha de Santiago quando da sua viagem para o Brasil, em 1652, onde teve conhecimento das necessidades espirituais dos habitantes do arquipélago e da costa africana (em que a situação era ainda mais grave e quase não havia sinais de cristandade por falta de quem os catequizasse e ensinasse), devido a falta de clérigos. O jesuíta procurou intervir através do envio de várias missivas para os distintos níveis de poder, procurando sensibilizá-los para a necessidade de acudir ao extremo desamparo espiritual das populações, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 21-31 (carta do padre António Vieira ao príncipe D. Teodósio, 25 de dezembro de 1652; carta do padre António Vieira ao padre André Fernandes, 25 de dezembro de 1652; carta do padre António Vieira ao padre Provincial do Brasil, 25 de maio de 1653; carta do Padre António Vieira ao padre André Fernandes, 22 de janeiro de 1653).

<sup>210</sup> Apesar de o documento referir-se aos capuchos barbados franceses e italianos, trata-se de missionários capuchinhos, ver AHU\_CU\_024, Cx. 4, D. 258 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 5, docs. 10 e 8); AHU – CU - Consultas Mistas, cód. 15, fl. 72v; BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 38 (decreto de D. João IV sobre os capuchos Barbados, 25 de Setembro de 1653) e DIAS, António Joaquim - «As Missões Católicas na Evolução Político-social da Guiné Portuguesa». *Revista Biblos*, 19 (1943), p. 217.

Se, em Cabo Verde, apesar da extrema carência de clérigos, estava minimamente assegurada a assistência religiosa, particularmente nas ilhas de Santiago, Fogo e Santo Antão, o mesmo não se pode dizer a respeito da costa da Guiné, onde a presença portuguesa era bastante reduzida e o domínio religioso era ainda mais frágil. Na Guiné a situação era bem mais grave. Ali, as estruturas eclesiásticas eram quase inexistentes e a presença de religiosos muito esporádicos. Isso, entretanto, não quer dizer que os agentes da evangelização não se tenham preocupado com esta região, uma vez que há indícios da existência de alguns religiosos (embora com presença fortuita) desde os primórdios da colonização. Exemplo disso é a existência de muitos nativos cristianizados, alguns dos quais viriam a formar o grupo dos *Grumetes*. Estes eram africanos livres que serviam de tradutores e guias dos rios, desempenhavam tarefas de construção e reparação de embarcações e de agentes comerciais. Os *Grumetes* eram recrutados pelos mercadores portugueses e luso-descendentes entre os grupos marítimos africanos<sup>211</sup>. Do mesmo modo, entende-se que devido ao peso económico da costa da Guiné no quadro do desenvolvimento do arquipélago de Cabo Verde, principalmente durante os séculos XV e XVI, os agentes da evangelização não teriam dissociado a costa africana da ação desenvolvida nas ilhas, sobretudo porque o batismo dos escravos africanos – a principal mercadoria – constituiu, provavelmente, o caso mais extremo dos problemas colocados pelo expansionismo ibérico<sup>212</sup>.

Segundo as Ordenações Manuelinas (confirmadas por D. João IV em 1643), todos os senhores possuidores de escravos originários da Guiné deviriam batizá-los e aos seus descendentes, até seis meses a partir do dia da sua posse, caso contrário perdê-los-iam. Se tivessem menos de dez anos deveriam batizá-los até um mês, após a sua posse. Em relação aos filhos das escravas nascidos no reino ou no império, o tempo determinado devia ser igual ao estipulado para o batismo dos filhos das cristãs naturais do reino, a saber, até oito dias após o nascimento<sup>213</sup>. Mas, ao longo do tempo, esta prerrogativa foi muito pouco respeitada. De modo a evitar que os escravos morressem sem serem batizados (como muitas vezes sucedia

---

<sup>211</sup> Ver HORTA, José da Silva - «Ensino e Cristianização Informais. Do Contexto Luso-Africano à Primeira «Escola» Jesuíta na Senegâmbia (Biguba, Buba – Guiné-Bissau, 1605-1606)», in REIS, M. de F. (coord.) – *Rumos e Escrita da História. Estudos em Homenagem a A. A. Marques de Almeida*. Lisboa: Colibri, 2007, p. 415; CARREIRA, António - *Os Portugueses...*, ob. cit., p. 44 e SANTOS, Maria Emília Madeira - «Lançados na costa da Guiné. Aventureiros e Comerciantes», in LOPES, Carlos (coord.) – *Mansas, Escravos, Grumetes e Gêntio: Cacheu na encruzilhada de civilizações*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, p. 68.

<sup>212</sup> Ver PROSPERI, Adriano - «Battesimo e identità Cristiana nella prima età moderna», in PROSPERI, Adriano (a cura di) – *Salvezza delle anime, disciplina dei corpi. Un seminario sulla storia del battesimo*. Pisa: Edizione della Normale, 2006, pp. 1-65, cito a partir de MARCOCCI, Giuseppe – *A Consciência de um Império: Portugal e o seu Mundo (sécs. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, p. 55.

<sup>213</sup> Ver *Constituições do Arcebispado de Lisboa*. Lisboa: Belchior Rodrigues, 1588, p. 3.

nas longas viagens que faziam) estipulou-se que se passasse a ministrar esse sacramento nas embarcações ou nos locais onde estes eram recolhidos. Devido à celeridade que se requeria no comércio negreiro (com vista a maior obtenção de lucros possíveis) tornava-se necessário apressar a distribuição dos escravos, sendo rapidamente batizados quase sempre sem instrução. Talvez por isso, também se recomendava que fosse um padre em cada navio, para catequizar e administrar os sacramentos que entendesse necessários, nomeadamente, a confissão, a extrema-unção e o batismo<sup>214</sup>.

É interessante a este respeito o debate em torno do (re)batismo dos negros adultos da Guiné, de Angola, Cabo Verde e São Tomé<sup>215</sup>. O grande problema era o batismo que se fazia aos escravos negros africanos que saíam dos portos de Cacheu, Cabo Verde e de outros lugares de África sem terem sido previamente instruídos como se requeria «na forma do Direito e comum dos Theologos e Canonistas, porque não forão cathequizados nem tiveram notícia do Batismo e causa delle, nem derão a isso consentimento com sciencia do que se lhe[s] fazia, os adultos que tem uso de rezão não ficão batizados e que em Índias, feito o exame necessário, se procede bem em os batizarem de novo»<sup>216</sup>. Em concreto, pretendia-se que o batismo daqueles só se realizasse depois de serem devidamente doutrinados. Na esmagadora maioria dos casos tal não se verificava. Perante esta situação, prescrevia-se um maior cuidado com esses batismos, devendo a sua realização depender de um razoável conhecimento da doutrina. As autoridades locais (especialmente o bispo e o governador) apresentaram uma proposta para a resolução deste problema, que, em grande medida, beneficiaria o arquipélago de Cabo Verde (sobretudo em termos económicos). Recomendava-

---

<sup>214</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1500-1569)*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1963, vol. II, 2ª série, pp. 69-70 e 122-123 (batismo dos escravos da Guiné, 24 de março de 1514 e carta de El-Rei D. Manuel I ao vigário da Conceição de Lisboa, 26 de junho de 1516); BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, p. 360 (legislação sobre o batismo dos pretos da Guiné, 29 de janeiro de 1643); CARREIRA, António – *Cabo Verde. Formação e Extinção de uma Sociedade Escravocrata (1460-1878)*. Lisboa: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1983. 2ª edição, pp. 271-294 e CALAINHO, Daniela Buono - «Cristianismo africano em Portugal: um visionário negro nas malhas do Santo Ofício». *ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA* – Londrina, 2005, pp. 1-8. Disponível *on-line* em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0256.pdf> (consultado em 10 de setembro de 2014).

<sup>215</sup> Em 1622, o rei Filipe IV ordenou a formação de uma *Junta* para tratar dos problemas do batismo dos escravos. Esta *Junta* era composta por dois membros do Conselho da Fazenda, por um deputado da Mesa da Consciência e Ordens e por dois jesuítas. Em junho de 1623 a *Junta* apreciou os pareceres emitidos anteriormente pela Mesa da Consciência e pelo bispo e governador de Cabo Verde, Nicolau de Castilho (que esteve no governo entre 1613 e 1616), ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 3-7 (consulta da Junta sobre o batismo dos negros adultos da Guiné, 27 de junho de 1623) e GONÇALVES, Nuno da Silva – *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, p. 105.

<sup>216</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 3-7 e 10 (consulta da Junta sobre o batismo dos negros adultos da Guiné, 27 de junho de 1623 e carta régia sobre a missão da Guiné, 4 de Agosto de 1623).

se que não se despachassem os negros no porto de Cacheu, mas antes que os remetessem para Cabo Verde, onde havia mais eclesiásticos, que os poderiam catequizar, ou, pelo menos, dar a conhecer (apesar de brevemente) os ministérios da fé católica e do verdadeiro sacramento do batismo<sup>217</sup>.

Tais propostas, a terem sido acolhidas, e tudo indica que não o foram, combinavam as intervenções no campo eclesiástico com razões de ordem económica, o que poderia contribuir para reverter ou minimizar o problema da falta de verbas (sentida desde finais de Quinhentos no arquipélago) para pagar os ordenados, em boa medida porque o despacho dos navios, a partir dessa altura, passou a ser feito maioritariamente na costa da Guiné (com graves consequências para a economia das ilhas, que deixou de poder contar com a sua principal fonte de rendimento)<sup>218</sup>. Seja como for, a *Junta* rebateu a proposta das autoridades de Cabo Verde, alegando que os navios que iam para o arquipélago ficavam pouco tempo (para evitarem gastos), razão pela qual os cativos não podiam ser catequizados. Sugeriu que esse procedimento se fizesse em Cacheu, onde os navios permaneciam mais tempo (cerca de sete e oito meses), não só para o resgate das «peças», mas para venderem as fazendas que levavam. A *Junta* propunha encarregar os jesuítas desse trabalho de catequização e batismo, construindo-lhes, nesse porto da costa da Guiné, uma residência para quatro religiosos, onde podiam, igualmente, instruir alguns moços naturais para os ajudar na conversão. Prescrevia-se, ainda, dar-lhes poderes para impedirem o embarque dos escravos que não tivessem sido suficientemente instruídos na fé. Enquanto não se materializasse a ida dos jesuítas para Cacheu, aconselhava que se encarregasse o bispo de Cabo Verde de mandar para lá dois clérigos (dois meses antes do período em que habitualmente partiam os navios) para catequizarem e batizarem os negros<sup>219</sup>.

O facto de os jesuítas terem estado na costa africana até c. 1616-1617<sup>220</sup>, alguns anos antes desta discussão, e de já terem manifestado a sua preocupação com o problema dos escravos que saíam da Guiné sem batismo e a presença de dois correligionários nessa *Junta*, terão sido, provavelmente, decisivos para que a escolha de religiosos para a missão

---

<sup>217</sup> Ver *idem*, pp. 4-5.

<sup>218</sup> Embora não esteja irrefutavelmente evidenciado, considera-se que com essa proposta, pretendiam não só assegurar o batismo dos negros de acordo com os preceitos estabelecidos pela Igreja, como assegurar a cobrança dos direitos alfandegários, ver CARREIRA, António – *Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p. 279.

<sup>219</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 3-7 (consulta da Junta sobre o batismo dos negros adultos da Guiné, 27 de junho de 1623) e GONÇALVES, Nuno da Silva – *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, pp. 105-106.

<sup>220</sup> Para mais informações sobre a data do fim da missão jesuíta na Guiné (associada a data do falecimento do padre Manuel Álvares), ver HORTA, José da Silva – *A «Guiné...»*, *ob. cit.*, pp. 369-370.

evangelizadora naquela região recaísse novamente sobre eles. Ou seja, esta proposta não será estranha, dada a relevância que tiveram nesse processo, com consequências significativas para as populações ali residentes (tendo favorecido a conversão de muitos reis e dos seus súbditos)<sup>221</sup>.

A partir da segunda metade do século XVII, os franciscanos entraram em cena dando continuidade ao trabalho missionário que os jesuítas vinham desenvolvendo (numa primeira fase – início de Seiscentos - entre a costa africana e o arquipélago e a partir de c. 1616-1617, apenas nas ilhas). Os franciscanos empenharam-se igualmente na conversão dos reis africanos e dos seus súbditos, dando um novo impulso ao projeto de evangelização, contribuindo deste modo para a intensificação e alargamento da doutrinação, tanto no arquipélago como na costa da Guiné<sup>222</sup>.

Além do batismo, a integração dos africanos no cristianismo também se deu pela sua participação nas irmandades religiosas, sendo-lhes garantidos uma série de benefícios. Neste quadro importa destacar o papel da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, que tinha a particularidade de acolher negros africanos, zelando e auxiliando na sua conversão<sup>223</sup>. Relativamente a Cabo Verde, escasseiam informações aprofundadas (pela carência de documentação primária) e sabe-se pouco sobre as condições concretas do seu funcionamento. Registe-se que a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, sede da confraria, tinha sido erigida com o auxílio dos «pretos da terra e cristãos de Guiné», os quais tinham sido, possivelmente, os primeiros confrades. É de crer que, à semelhança do reino e de outros espaços do império, também em Cabo Verde, a irmandade teria caráter misto (integrando brancos e negros), sobretudo pela sua importância, crescimento e prestígio, tendo sido considerada, numa fase inicial, «uma grande Irmandade e bastante opulenta»<sup>224</sup>.

Acresce que, nesse processo de cristianização, em certos momentos, as elites africanas da costa enviavam os seus filhos para a ilha de Santiago para aprenderem a doutrina cristã, a ler e escrever. O envio dos filhos para a ilha era uma forma de estreitar os laços no campo do

---

<sup>221</sup> Ver REMA, Henrique Pinto – *História...*, *ob. cit.*, pp. 95-100.

<sup>222</sup> Ver REMA, Henrique Pinto – *História...*, *ob. cit.*, pp. 95-100 e 145-176 e GONÇALVES, Manuel Pereira – *A Missionação dos Jesuítas e dos Franciscanos nos «Rios da Guiné» no Século XVII*. Lisboa: [s.n.], 1991 (dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), pp. 151-220.

<sup>223</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe – *A Consciência...*, *ob. cit.*, p. 406; CALAINHO, Daniela Buono - «Cristianismo...», *ob. cit.*, p. 3 e BOXER, C. R. – *O Império...* *ob. cit.*, p. 285.

<sup>224</sup> Ver *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 25; NEVES, Baltazar Soares – *Sistemas de Solidariedade em Cabo Verde. Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande. Confrarias e poder (1500-1834)*. Porto: [s.n.] (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto), 2011, pp. 514-515; MARCOCCI, Giuseppe – *A Consciência...*, *ob. cit.*, p. 406 e SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – «Igreja...», *ob. cit.*, p. 473.

negócio, mas também era considerado um fator de prestígio para as aristocracias da costa de África.

Ainda neste contexto sobrou espaço para ações privadas, pessoais e familiares de doutrinação, que assumiram um cariz mais informal e desvinculado da atividade geral da administração eclesiástica. A par com as campanhas levadas a cabo pelos eclesiásticos, alguns leigos africanos empenharam-se ativamente em ações de cristianização da população da costa africana.

Neste domínio existem casos concretos da atividade de alguns indivíduos que se envolveram nesse processo de evangelização. Exponham-se dois exemplos significativos do empenho religioso dos laicos. Ventura de Sequeira e uma mulher, ambos africanos e cristianizados, ensinavam a doutrina católica à margem da Igreja. Segundo André Álvares de Almada, Ventura de Sequeira mandava batizar todos os meninos que nasciam na sua aldeia (localizada no rio S. Domingos) e à noite ensinava em voz alta a doutrina cristã, à qual concorriam tanto meninos cristãos como não cristãos<sup>225</sup>. Pela descrição de Almada, pode entender-se a aceitação pacífica da doutrina imposta por Ventura, admitindo que a população estaria aparentemente contente com as suas práticas. Todavia, uma descrição de André Donella aponta em sentido contrário, isto é, haveria uma significativa resistência à aceitação da sua doutrina. Segundo este, os «súbditos» de Ventura de Sequeira tinham-no expulsado da aldeia por estarem contra a cristianização que lhes queria impor. Mas, provavelmente mais tarde, ele viria a retomar o seu intento, após recuperar o título de *beca* (rei) na Serra Leoa<sup>226</sup>.

Neste âmbito, importaria interrogar quais as motivações que impeliram este africano a envolver-se nesta iniciativa? Quaisquer que fossem, parecem estar relacionadas com o facto de ele ter sido instruído na ilha de Santiago, mas também com a escassez de eclesiásticos para desempenhar essa função. A iniciativa, independentemente do significado que possa ter no campo da evangelização, não deixa de ser relevante, a julgar pelo seu contributo (ainda que

---

<sup>225</sup> Ventura de Sequeira (nome cristão) era um dos filhos de um rei temné, que se tinha refugiado na ilha de Santiago em razão das invasões dos Manes na Serra Leoa, iniciadas em meados de Quinhentos. Na ilha, Ventura de Sequeira e os seus parentes viram reconhecidos o seu estatuto social africano, tendo conservado a condição de livres. Ali, ele frequentou a escola de ler e escrever, ver HORTA, José da Silva - «Ensino..., *ob. cit.*, pp. 410-411; HORTA, José da Silva - «Trânsito de africanos: circulação de pessoas, de saberes e experiências religiosas entre os rios de Guiné e o arquipélago de Cabo Verde (séculos XV-XVII)». *Anos 90 – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. 21/40 (2014), pp. 33-34. Disponível *on-line* em: <http://www.seer.ufgrs.br/index.php/anos90/article/view/47140/32264> (consultado em 11 de fevereiro de 2015) e ALMADA, André Álvares de - «Tratado Breve dos Rios de Guiné do Cabo Verde dêz do Rio de Sanagá até os Baixos de Santa Ana de Todas as Nações de Negros que há na dita Costa e de seus Costumes, Armas, Trajos, Juramentos, Guerras (1594)», in BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, *ob. cit.*, pp. 302-303.

<sup>226</sup> Ver HORTA, José da Silva - «Ensino..., *ob. cit.*, p. 411.

parcialmente) nesse domínio. A interferência de Ventura na esfera religiosa, talvez, sentida como imperativa, teria concorrido bem mais extensivamente, a ser implementada em toda a cristandade, para o aumento da conversão. Exercendo influência direta ou indireta sobre o processo de cristianização, sendo um dos veículos de divulgação da fé (embora informal)<sup>227</sup>, o seu desempenho acabaria por imprimir alguma dinâmica nesse campo de ação, o que deve, por conseguinte, ser entendido como uma tentativa de resolução, ainda que parcial, do problema por parte dos leigos.

Com efeito, algo viria a mudar através da criação de um novo organismo – a *Junta das Missões* – por volta de 1655 (trata-se de uma reorganização administrativa do poder central). Precisamente nessa altura em que a Coroa necessitava de uma resposta rápida para o reduzido número de religiosos no bispado, debateram-se as questões missionárias, tentando dar-lhes uma nova dinâmica e reforçar a sua ação. A *Junta das Missões* era um organismo da administração central do reino de Portugal, com funções de consulta sobre as questões da missão no império, sendo responsável por emitir pareceres sobre os problemas específicos das missões e propor soluções concretas para as questões levantadas pelos missionários. Foi criada para tratar do envio de missionários (os mais adequados ao serviço de Deus e da coroa) para fomentar a difusão da fé cristã nos domínios da coroa portuguesa<sup>228</sup>. A *Junta* foi tomando aos poucos iniciativas e foi-se impondo como tribunal consultivo. Com a

---

<sup>227</sup> Segundo José da Silva Horta, «os portugueses, os seus descendentes luso-africanos e os próprios africanos tornaram-se os agentes de um ensino e de uma evangelização informais nos «Rios de Guiné do Cabo Verde». Contudo, essa forma de cristianização que se considera informal, «não pode ser confundida com a «missão» propriamente dita, que supunha um enquadramento institucional adequado e um trabalho «de especialista»: a missão, como extensão de uma instituição, e o missionário», cf. HORTA, José da Silva - «Ensino...», *ob. cit.*, p. 418.

<sup>228</sup> A *Junta das Missões* funcionava em paralelo com outros organismos da administração central, nomeadamente o Conselho Ultramarino (estabelecido em 1642), que estava encarregue de tratar dos assuntos respeitantes ao império, com exceção dos espirituais e a Mesa da Consciência e Ordens (1532), a quem competiam as questões espirituais. A *Junta* esteve suspensa durante o reinado de D. Afonso VI (1662-1667), mas foi reativada em 1672. Ao assumir a regência, o príncipe D. Pedro (1667-1683) viu-se confrontado com um conjunto de problemas relativos às missões, como por exemplo, a escassez de religiosos para continuar as atividades missionárias no império e a relutância da própria coroa portuguesa em relação aos religiosos estrangeiros presentes nos seus domínios, que muito contribuíram para a reativação da *Junta*, o qual permaneceu ativo até, aproximadamente, 1745. Dada à sua importância nesse campo de ação, foram mandadas construir *Juntas das Missões* em vários espaços do império, mormente em Goa, Brasil, Angola e até Cabo Verde. Relativamente a este último não há notícias sobre a sua instalação, ver MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e - *Fé e Império. As Juntas das Missões nas Conquistas Portuguesas*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009, pp. 52 e 62-64; MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e - «As Juntas das Missões Ultramarinas na América Portuguesa (1681-1757)». *Anais da V Jornada Setecentista*, (2005), pp. 395-419. Disponível on-line em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/As-Juntas-das-Miss%C3%B5es-Ultramarinas-na-Am%C3%A9rica-Portuguesa-1681-1757-Marcia-Eliane-Alves-de-Souza-e-Mello.pdf> (consultado em 27 de março de 2015); XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção...*, *ob. cit.*, p. 161 e RECHEADO, Carlene – *As Missões...*, *ob. cit.*, pp. 17 e 21.

*Junta das Missões*, parece assistir-se a um reforço da ação evangelizadora, com repercussões na diocese de Cabo Verde.

Exemplo disso é o caso do envio dos missionários franciscanos para o arquipélago logo em finais de 1656, o que era de há muito desejado. Quando da partida dos religiosos franciscanos da Província da Piedade, foram enviadas missivas para o governador de Cabo Verde, Pedro Ferraz Barreto, nas quais se lhe ordenava tratar do bom acolhimento dos religiosos. Cabia-lhe, entre outras coisas, a preparação de um espaço para a sua instalação. Indicava-se como local de residência aquele que fora ocupado anteriormente pelos jesuítas ou outra que fosse melhor (no caso daquela não servir), tendo sido aceites as casas do morgado dos Mosquitos, por serem as mais convenientes. Ainda segundo essas cartas, se houvesse qualquer problema com a manutenção destes clérigos ou necessitassem do envio de novos religiosos ou tratar de outras questões relativas ao aumento desta missão e propagação da fé, pediam ao governador para se dirigir à *Junta das Missões* ou ao procurador das missões para que pudessem apresentar e apoiar a sua posição junto do monarca, de modo a melhor delinarem a sua estratégia de intervenção<sup>229</sup>.

Algum tempo depois, o governador dava informações sobre o estado da questão, desde a construção da casa dos religiosos franciscanos ao trabalho por eles desenvolvido logo após a sua chegada, em janeiro de 1657. Aproveitou para anunciar não só os primeiros ganhos dessa missão, mas também apontar alguns problemas e solicitar o aumento do número de frades para fazer face às grandes necessidades de cobertura da diocese. O debate destes problemas originou a interferência do novo organismo central, que se revelou empenhado na resolução deste caso e, provavelmente, com maior eficácia e intensidade. A sua intervenção é visível numa carta da *Junta das Missões*, datada de 4 julho de 1657. Na mencionada missiva, a *Junta das Missões* apresenta um parecer à rainha regente D. Luísa de Gusmão, sugerindo que se devia mandar agradecer ao governador de Cabo Verde pelo zelo dispensado nesta causa, e advertir disso o Conselho Ultramarino para despachar as ordens necessárias<sup>230</sup>. A *Junta das Missões* criou um quadro de comunicação entre as diversas instâncias de poder envolvidas no processo de missionação, o que lhe permitiu reafirmar o seu campo de ação e a sua posição

---

<sup>229</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 78-82 (carta de D. Luísa de Gusmão a Pedro Ferraz Barreto, 22 de novembro de 1656; carta do secretário de Estado a Pedro Ferraz Barreto, 22 de novembro de 1656; carta da Junta das Missões ao governador de Cabo Verde, 25 de novembro de 1656) e MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e - *Fé...*, *ob. cit.*, p. 66.

<sup>230</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 88-89, 97-101, 111 e 112 (carta do governador de Cabo Verde ao Provincial da Soledade, 2 de maio de 1657; relação da chegada de oito padres capuchos mandados à ilha de Santiago, 9 de maio de 1657 e carta da Junta das Missões, 4 de julho de 1657) e BA – cód. 50-V-37, fls. 305-305v (consulta sobre as missões de Cabo Verde e convento para os missionários).



institucional. No entanto, todas as instâncias com participação no processo, em maior ou menor grau, desempenharam uma função essencial nesse domínio e em certa medida evitaram bulir com a jurisdição umas das outras (pelo menos em teoria), como confirma o excerto que se segue, lavrado em missava da própria Junta: «tendo a Junta cuidado de lembrar as couzas necessarias para os missionarios, nem se intromete na jurisdição dos tribunais; pois nelles se detremina o negocio, e passão as ordens [...]»<sup>231</sup>.

No quadro, deste esforço das autoridades civis e eclesiásticas, como se torna evidente, o governador foi peça importante, em boa medida porque a instrução das causas lhe era dirigida. Porém, é de crer que estas incumbências não foram alheias ao peso que se atribuía ao papel que ele devia desempenhar na propagação da fé cristã, em função do quadro normativo.

O *Regimento* dos governadores de Cabo Verde e, de igual modo, o *Regimento* dos capitães-mores da Guiné é bastante esclarecedor, pois define as competências destes dois agentes nessa matéria. Nele, se consignava que os governadores deviam procurar por todos os meios possíveis trazer os gentios do distrito de Cabo Verde (incluindo a costa da Guiné) ao conhecimento da fé católica, dando auxílio necessário a todos os «ministros» envolvidos nessa missão, para que pudessem cumprir da melhor forma as suas obrigações. Devia, igualmente, dar o mesmo bom tratamento e correspondência ao bispo e ministros eclesiásticos das ilhas, ao cabido e ainda aos vigários<sup>232</sup>.

Por sua vez, o *Regimento* dos capitães-mores da Guiné seguia, em grande medida, o dos governadores, embora incidindo sobre as situações específicas da região<sup>233</sup>. De modo geral, estes regimentos refletiam sobre os problemas característicos de cada espaço, conferindo atenção à conjuntura. Importa assinalar que nesta normativa se evidenciava, claramente, um esforço para que fosse assegurada a divulgação da fé, através da concessão de competências aos agentes seculares para intervir. Neste contexto, verifica-se que além das autoridades eclesiásticas (que detinham competência exclusiva sobre a evangelização), os poderes seculares também intervieram nesse processo, prestando auxílio ao contingente eclesiástico em exercício (quase sempre em número bastante reduzido).

---

<sup>231</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 112 (carta da Junta das Missões, 4 de julho de 1657) e BA – cód. 50-V-37..., *ob. cit.*, fls. 305-305v.

<sup>232</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 81-87 (regimento do governador de Cabo Verde Francisco Correia da Silva, 9 de Novembro de 1605) e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 385-386 (regimento de João Cardoso Pissaro, 10 de maio de 1676).

<sup>233</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 85-89 e 570-572 (regimento do capitão de Cacheu, Rio Grande e de S. Domingos, 11 de outubro de 1625 e regimento do capitão de Cacheu, 15 de janeiro de 1650).

Se, por um lado, já se sabe que no bispado de Cabo Verde, quer a malha do clero secular afeta ao serviço paroquial quer o clero regular terá sido sempre deficitária para cobrir as necessidades, por outro lado, é preciso ainda aferir até que ponto esta carência de clérigos seculares e regulares (que doutrinassem ou sacramentassem a população e realizassem ofícios divinos) determinara o comportamento ético e moral e a religiosidade dos fiéis (sendo muitos os que desconheciam a doutrina e bastante frequentes os costumes «gentílicos e idólatras», bem como situações de concubinato). É claro que a falta de sacerdotes comprometia, sem dúvida, um entendimento mais profundo da doutrina, pelo facto de os preceitos não serem cultivados e mantidos ao longo do tempo, num lugar onde eram variadas as adversidades e ameaças ao catolicismo, quer por parte dos africanos, os quais mantinham múltiplas formas de religiosidade, quer por parte de cristãos-novos, quer ainda dos muitos estrangeiros, sobremaneira oriundos de países protestantes. No entanto, é difícil aferir o real impacto dessa carência no processo de difusão e enraizamento do cristianismo. Mas, por certo, marcaram a sociedade, visto que muitos fiéis acabavam por assumir comportamentos desviantes, dando origem a contínuas denúncias (alguns dos quais causaram a abertura de processos), o que estimulou a intervenção da Inquisição. Esta teve um papel relevante nesse campo de ação, recorrendo muitas vezes a mecanismos coercivos.

## **2.2 – Nova frente de perseguição**

Durante o século XVI e as primeiras décadas de XVII, a Inquisição esteve sobretudo atenta aos comportamentos dos cristãos-novos, sendo este o principal motivo de sua implantação em Cabo Verde e Guiné. Após este ciclo redefiniu a sua ação e canalizou as atenções para outros delitos de uma forma mais sistemática. Assim, sem descurar o problema central – o combate contra os cristãos-novos – o Santo Ofício, a partir da segunda metade do século XVII, tendeu, igualmente, a perseguir mais ativamente outros delitos, com especial atenção para a bruxaria e/ou feitiçaria, superstição e bigamia<sup>234</sup>.

Deve, contudo, destacar-se que, por essa altura, não faltaram ocasiões de queixa contra os cristãos-novos judaizantes, quer no arquipélago quer na costa africana, onde a sua presença continuava a ser muito significativa, ainda que não se possam fornecer quantitativos demográficos precisos. No entanto, apesar de ter havido numerosas denúncias nesta fase,

---

<sup>234</sup> Este período coincide com uma fase de acentuado crescimento do volume repressivo da Inquisição, decorrido entre 1620 e 1674, ver PAIVA, José Pedro e MARCOCCI, Giuseppe – *História...*, *ob. cit.*, p. 174.

só se conhece um processo contra cristãos-novos judaizantes, sinal de que a repressão passou a ter outras frentes, embora não totalmente novas.

Pese embora a renovada atenção da Inquisição para a população local de origem africana convertida, sobretudo a partir de meados de Seiscentos, há relativamente poucos processos contra esses indivíduos em todo o período de funcionamento do Tribunal. Num primeiro momento, a Inquisição esteve pouco atenta aos naturais cristianizados, contrariamente ao que sucedeu em Goa, onde os cristãos da terra, conforme eram designados, foram alvo de perseguição imediata e particularmente intensa<sup>235</sup>. Todavia, isso não significava desinteresse absoluto por esta linha de ação, como demonstram os processos do padre Gabriel Dias Ferreira (natural da ilha de Santiago), do padre Luís Rodrigues de Almeida (natural da ilha de Santiago) e de Crispina Peres (natural de Cacheu)<sup>236</sup>.

A complexidade dos problemas a enfrentar, devido à extrema variedade de culturas e religiões, é visível quer nas ilhas quer na costa da Guiné, espaços «profundamente marcados por formas culturais mestiças ou então por práticas e representações de origem europeia e africana – em contacto permanente», como o declara um dos mais profundos estudiosos desta matéria<sup>237</sup>. O terreno era propício para a fusão cultural de uma enorme gama de práticas e crenças provenientes de diversos lugares, e foi-se adaptando e transformando no decorrer do tempo. Estavam sobejamente arreigadas na sociedade múltiplas crenças e costumes «gentílicos e idólatras», os quais se articulavam facilmente com crenças mágico-supersticiosas, tal como as entendiam as elites católicas que procuravam zelar pela pureza da fé<sup>238</sup>. Estas práticas envolviam a utilização de um leque variado de componentes, como secreções do corpo, ervas, alimentos, bebidas e líquidos diversos, que podiam ser ingeridos,

---

<sup>235</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe – «A fé...», *ob. cit.*, pp. 65-100 e BAIÃO, António – *A Inquisição de Goa*. Lisboa: Academia das Ciências, 1930-1945, vol. 1, pp. 163-178.

<sup>236</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processos n.ºs 11298, 8626 e 2079.

<sup>237</sup> Cf. HORTA, José da Silva - «Trânsito...», *ob. cit.*, p. 24.

<sup>238</sup> As crenças mágico-supersticiosas «admitiam a possibilidade de certas pessoas serem dotadas de poderes extraordinários e não naturais para provocar malefícios em terceiros (morte e doença), propiciar a amizade, amor ou ódio entre pessoas (controlar sentimentos e comportamentos), curar corpos doentes, adivinhar (o futuro, o paradeiro de pessoas distantes ou objetos roubados), proteger dos acidentes meteorológicos ou certas forças a que se atribuíam potências negativas. Através das suas ações procurava-se respostas para dúvidas, problemas e anseios que tinham por finalidade obter sabedoria, riquezas, saúde, felicidade, vingança ou encontrar explicações para a ocorrência de desgraças e infortúnios», cf. PAIVA, José Pedro e MARCOCCI, Giuseppe – *História...», ob. cit.*, pp. 99-100.

esfregados no corpo ou colocados em lugares privilegiados, tais como encruzilhadas, rios, igrejas e portas das casas<sup>239</sup>.

No caso da costa da Guiné, uma das práticas mais recorrentes era o uso de oferendas, como alimentos e sangue de animais sacrificados (aves, cabras, porcos e vacas) e bebidas (aguardente ou vinho), na realização de cerimónias de evocação dos deuses ou espíritos dos antepassados<sup>240</sup>. Uma testemunha do processo de Crispina Peres descreve com muita clareza uma cerimónia que a ré teria mandado fazer num navio onde ia viajar o seu marido para fazer resgates na costa, que consistia no seguinte: «degolar huma vaca e lançar o sangue na bomba do navio para que seu marido tivesse prospera viagem. A bomba do navio he tida dos gentios por Deos, em que crem e adorão e quando deste Cacheu vão embarcações ha resgatar negros as ilhas dos Bijagós, os ditos Bijagós trassem huma cabra ou hum galo ha degolar na bomba da embarcação para que tenham bom negócio, ofereseendo aquella oferta a mesma bomba, a que tem por Deos, e na mesma conformidade a dita Crispina Peres fez aquella oferta»<sup>241</sup>. Nestas cerimónias era habitual juntar outros elementos ao sangue dos animais, como vinho de palma e farinha, lançando-os sobre as bombas e os mastros das embarcações. Outra prática habitualmente usada era a devoção de *chinas*, ídolos dos «gentios» (africanos não cristianizados). Trata-se de objetos de devoção que representavam o sagrado, como paus e panelas, usados não só por negros «gentios» mas também por convertidos e brancos que ali residiam<sup>242</sup>.

O uso de amuletos, normalmente associado a atos de feitiçaria, era bastante comum, sendo as *bolsas de mandinga* uma das mais conhecidas, devido à sua larga propagação, tanto

---

<sup>239</sup> Ver CALAINHO, Daniela Buono - «Africanos penitenciados pela Inquisição portuguesa», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*, 3 (2004), p. 49.

<sup>240</sup> Ver CALAINHO, Daniela Buono - «Africanos...», *ob. cit.*, p. 49; CALAINHO, Daniela Buono – *Metrópole das Mandingas: religiosidade negra e Inquisição no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008 e CARREIRA, António – «Símbolos, ritualistas e ritualismos ânimo-feiticeiros na Guiné Portuguesa». *Separata do Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, 63 (1961), pp. 505-539.

<sup>241</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo n° 2079, fl. 21v.

<sup>242</sup> Segundo António Carreira, do rio Senegal à Serra Leoa, a denominação de china englobava os locais de realização de cerimónias e os ídolos desses grupos. O padre Fernão Guerreiro apresenta uma descrição minuciosa desta prática: «tomam muitos paus, cada um de palmo e meio, todos muito pretos em razão da variedade dos licores que lançam em umas vasilhas, que é sangue de diversos animais com que tingem estes paus; e as vasilhas são umas panelinhas juntas umas das outras, entressachadas com pontas de cabras; destes paus fazem um feixe, que fica parecendo um cepo de talhar carne, de altura de um palmo e meio, do qual estão dependuradas por umas cordinhas delgadas duas ou três caveiras de cachorros. E eis aqui o deus que esta cega e brutal gentildade adora e mete no coração e isto é o que chamam China», cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1600-1622)*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1968, vol. IV, 2ª série, p. 204; CARREIRA, António – «Símbolos...», *ob. cit.*, p. 506 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo n° 2079, fl. 9.

no reino como noutros espaços do império, como por exemplo no Brasil, colónia onde chegaram por intermediação dos escravos africanos. Conscientes de que se tratava de uma prática largamente difundida no império, os inquisidores procuraram erradicá-la, através de editais específicos contra as *bolsas de mandinga*. Em 1693, por exemplo, o Santo Ofício disseminou editais de bolsas para diversos lugares, a saber, Cabo Verde, Madeira, Açores, Rio de Janeiro, Baía, Pernambuco e Maranhão<sup>243</sup>.

As primeiras notícias do porte destas bolsas no reino datam de final de Seiscentos e o seu uso generalizou-se tanto entre negros como brancos. Embora o conteúdo delas não fosse estruturalmente diferente das que já se utilizavam em Portugal, eram vistas com grande apreço. Segundo José Pedro Paiva, a boa aceitação desta prática protetiva entre os habitantes do reino pode atribuir-se aos poderes ocultos que se acreditava que os escravos transportariam das suas terras. O uso destas bolsas tinha por finalidade resguardar contra perigos, contendas, disputas, bem como dar sorte e atrair mulheres, sendo usada sobretudo por homens, por estar associado à natureza dos seus ofícios. A difusão desta prática no reino chamou a atenção do Santo Ofício, tendo sido processados muitos indivíduos de ascendência africana por tal delito. Patrício de Andrade, negro forro, natural de Cabo Verde foi um dos primeiros a ser castigado, tendo sido sentenciado a abjurar de leve suspeita na fé, com a pena de açoites e três anos de degredo para Castro Marim, em junho de 1690<sup>244</sup>.

Patrício de Andrade residente em Lisboa, onde elegeu como espaço para a sua atuação, era acusado de usar *bolsas de mandinga* que o próprio produzia e vendia ou oferecia. Segundo algumas testemunhas, ele fazia demonstrações públicas para provar os poderes e virtudes das bolsas. Algumas testemunhas afirmaram que, estando ele em tronco nu, colocava a ponta da espada no peito, carregando com muita força sobre ela até que a mesma se dobrasse, mas sem que se ferisse, deixando apenas um sinal vermelho, mas sem sangue. A virtude da bolsa vinha do seu conteúdo. Era composta com pedras negras de corisco e pedras de ara branca, benzidas ocultamente durante a missa ou colocadas em lugares estratégicos para que pudessem permanecer durante a celebração de três missas. Este procedimento destinava-se apenas às pedras negras de corisco, visto que a pedra de ara já era um objeto sagrado. A crença nos efeitos extraordinários destas pedras leva ao seu aproveitamento nas práticas de feitiçaria, para os mais variados fins. Segundo a crença popular, a pedra de corisco

---

<sup>243</sup> Ver ANTT – Inquisição de Lisboa, Lv. 20, fls. 3v, 4v, 5v-7v e FEITLER, Bruno – *Nas Malhas da Consciência. Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste, 1640-1750*. S. Paulo: Alameda; Phoebus, 2007, p. 211.

<sup>244</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e Superstição num País sem Caça às Bruxas: 1600-1774*. Lisboa: Editorial Notícias, 2002, 2.<sup>a</sup> edição. pp. 113-114; CALAINHO, Daniela Buono – *Metrópole...*, *ob. cit.*, pp. 95-100 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 3670, fls. 78-83.

(também designada de pedra de raio era a menos conhecida e usada nesses atos) caía na terra depois de um raio atingir o solo (às mais pequenas dá-se o nome de pedras de corisco)<sup>245</sup>. Na Bíblia aparece referência à pedra de corisco, tendo sido utilizado por alguns padres durante os sermões, para exemplificar alguma passagem, como ilustra o excerto de um sermão do padre António Vieira «[...]aqueles animais tornavam à semelhança de um raio ou corisco: *Ibant et revertabantur in similitudinem fulguris coruscantis* (Ez. 1, 14)»<sup>246</sup>. Para além do valor simbólico destes objetos sagrados (que reforçava o poder destas bolsas), quem as usava devia diariamente rezar algumas orações para garantir uma maior eficácia dos benefícios que se pretendiam alcançar. De modo geral as orações a rezar eram cinco Pai-Nossos, cinco Ave-Marias, uma Salve-Rainha, um Credo e três «Glórias Patri», oferecendo-os à morte e paixão de Cristo e no final «levando-se ao Santíssimo Sacramento». Este procedimento devia ser feito duas ou três vezes durante o dia, de manhã, à tarde e à noite<sup>247</sup>.

Atendendo ao facto de que essa representação numérica não é casual, é imperioso clarificar a simbologia dos números que consagram esse ritual. Em primeiro lugar aparece o número cinco que «simboliza a perfeição, a harmonia e o equilíbrio pelo facto de resultar da soma do primeiro número par e do primeiro número ímpar, situando-se no centro dos nove primeiros números». Ainda nesse âmbito o número cinco era utilizado por outras razões, «por um lado, como símbolo da totalidade do mundo sensível (os cinco sentidos), por outro como referência às cinco chagas de Cristo. Para além disso, o sino saimão tanto aparece representado por uma estrela de seis pontas (podendo significar o macrocosmos ou o homem universal), como por uma estrela de cinco pontas (podendo significar o microcosmos ou o homem particular), embora a função protetora seja idêntica»<sup>248</sup>. O número três «simboliza a superação da rivalidade latente contida no número dois, exprimindo a síntese, a ordem espiritual em Deus, nos cosmos e no homem. O Deus trinitário cristão, simboliza justamente a perfeição da unidade divina»<sup>249</sup>. O réu acabou por confirmar essa prática, ao que parece muito comum na época, ao confessar a culpa.

---

<sup>245</sup> Ver <http://dicionariportugues.org/pt/pedra-de-raio> (consultado em 22 de julho de 2016). <https://books.google.pt/books?id=OkZDAAAYAAJ&pg=PA467&lpg=PA467&dq=Classifica%C3%A7%C3%A3o+de+pedras,+corisco&source=bl&ots=bVkJ5XAzZrE&sig=O471eP2Cxfq0A4jumgMp5aJlhog&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwi49ofz0M3OAhWBahOKHafrAEI4ChDoAQgmMAM#v=onepage&q=Classifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20pedras%2C%20corisco&f=false> (consultado em 22 de julho de 2016).

<sup>246</sup> Cf. <http://pt.slideshare.net/gilcomandojunior/sermo-da-sexagsima-padre-antonio-vieira> (consultado em 22 de julho de 2016).

<sup>247</sup> Ver ANTT - Inquirição de Lisboa, Processo nº 3670, fls. 5-18v.

<sup>248</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco – *O Imaginário da Magia. Feiticeiras, Saludadores e Nigromantes no século XVI*. Lisboa: Projeto Universidade Aberta, 1987, p. 113.

<sup>249</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco – *O Imaginário...*, *ob. cit.*, p. 112.

Uma outra prática comum era a das curas supersticiosas, num tempo em que «a ocorrência de alterações do estado de saúde era imputada, frequentemente, à interferência de feiticeiras, bruxas ou inimigos pessoais»<sup>250</sup>. Pese embora a existência de atos muito característicos das regiões africanas, os métodos e as práticas usadas por indivíduos que executavam curas eram de certa forma similares aos utilizados no reino, pois o que estava em causa era a cura das doenças. De modo geral, as práticas de curas populares incorporados pelos curandeiros, quer negros, mestiços ou brancos, constituíam uma alternativa à medicina da época, exercida por médicos e cirurgiões com formação universitária, num período em que estes apenas usavam a mais primitiva ciência médica e a sua presença era bastante exígua, não abrangendo a totalidade dos espaços<sup>251</sup>. Os termos usados para designar os curadores eram variados.

Em Portugal, dependendo das regiões, os vocábulos mais usados eram *curador* e *saludador* e os de menor frequência eram *benzedor*, *mezinheiro* e até *feiticeiros*, entre outros. O campo de atuação dos curadores na cura quer de pessoas quer de animais era imenso, atendendo à grande variedade de padecimentos. De forma geral, para tudo se procurava curadores e a sua presença estava bem enraizada na sociedade portuguesa, uma vez que em quase todos os lugares (por mais pequenos que fossem) havia alguém que se dedicava a esta atividade. Estas curas supersticiosas eram banais, mesmo em meados do século XVIII, depois de décadas de repressão ativa da Inquisição<sup>252</sup>. Neste âmbito, importa referir a presença de negros curandeiros (embora em pequena percentagem em relação ao total existente) em Portugal, sobretudo pelo seu apreço e fama no país<sup>253</sup>. «Muitos brancos respeitavam os curadores negros e atribuíam-lhes poder devido ao seu exotismo único, supondo que a sua origem africana ou brasileira os dotara de conhecimentos de curas a que os médicos e curandeiros brancos não tinham acesso»<sup>254</sup>.

Em sintonia com o quadro global de práticas da medicina popular, convém sublinhar a relevância dos curandeiros na sociedade africana, onde esta prática estava igualmente difundida, sendo grande a amplitude de intervenção desses indivíduos na vida quotidiana. Os

---

<sup>250</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco – *O Imaginário...*, *ob. cit.*, p. 54.

<sup>251</sup> Ver CALAINHO, Daniela Buono – *Metrópole...*, *ob. cit.*, p. 79 e WALKER, Timothy D. – *Médicos, Medicina Popular e Inquisição. A Repressão das Curas Mágicas em Portugal durante o Iluminismo*. Lisboa: Fiocruz/Imprensa de Ciências Sociais, 2013, pp. 58-61 e 83.

<sup>252</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria...*, *ob. cit.*, p. 104; BETHENCOURT, Francisco – *O Imaginário...*, *ob. cit.*, p. 55 e WALKER, Timothy D. – *Médicos...*, *ob. cit.*, p. 46 e 84.

<sup>253</sup> Ver WALKER, Timothy D. – «Sorcerers and folkhealers: africans and the Inquisition in Portugal (1680-1800)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciências das Religiões*, 3 (2004), pp. 83-98.

<sup>254</sup> Cf. WALKER, Timothy D. – *Médicos...*, *ob. cit.*, p. 87.

termos que em África se atribuíam a estes praticantes eram diferentes dos usados no reino e também podiam variar de acordo com os lugares. A terminologia mais recorrente na costa da Guiné e também em Cabo Verde, no século XVI, era *jabacouce*<sup>255</sup>, para designar os mágicos e adivinhadores em geral, sendo evocadores de espíritos dos antepassados, curandeiros, feiticeiros e confeccionadores de amuletos. Em Angola, aplicavam-se as designações *quimbanda* e *ganga* ou *nganga* com maior frequência<sup>256</sup>. Atendendo a um conjunto de crenças e práticas mágico-supersticiosas e dada a grande confiança da população no poder de cura destes indivíduos, independentemente das variações locais, o peso dos curandeiros na sociedade era enorme, pelo que estavam praticamente presentes em toda a costa africana, desde tempos imemoriais.

Se na costa da Guiné os curandeiros tinham um amplo campo de ação devido à sua grande profusão, nem por isso foi menor o seu raio de atividade no arquipélago de Cabo Verde (embora se situe num contexto um pouco diferente), onde estava fortemente implantado na sociedade, ainda que não tão difundida. Os curadores de origem africana adquiriram grande fama nas ilhas, sobretudo em Santiago, onde era bastante comum recorrer aos serviços dos *jabacouces*. Estes tiveram enorme impacto social e eram alvo de uma ampla procura, não só por negros ou mestiços mas também por brancos, como afirma o padre jesuíta Manuel de Barros.

Barros descreveu de forma pormenorizada a atividade do *jabacouce* em Cabo Verde, mostrando-se muito escandalizado com tudo aquilo a que assistia em Santiago<sup>257</sup>. O padre jesuíta dizia que a prática de feitiçaria (proveniente da costa da Guiné) tinha ampla difusão e praticantes (entre negros e brancos)<sup>258</sup>. O *jabacouce* era o «médico» a quem recorriam. Estando o enfermo «doente na cama manda vir o jabacouce; o enfermo lhe pergunta quem o come e quem lhe tem tirada a alma. E se o negro doente he grande e de muita escravaria e entre elles ha alguns com quem o medico esteja mal, diz que aquelles são e postos en correntes os poem a tromentos e fazem crues justiças em tanto que muitos morrem dizendo que confessem onde puzerão a alma do enfermo, os quaes por se verem livres dizem o que não he e que tem a alma metida em tal poço; e logo vai la o jabacouce com grande festa e faz

---

<sup>255</sup> Na documentação o termo *jabacouce* aparece escrito de várias formas, como por exemplo *jambacosse* ou *jabacosse* entre outros.

<sup>256</sup> Ver CARREIRA, António – «Símbolos...», *ob. cit.*, pp. 515-516 e PANTOJA, Selma - «Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição...», ob. cit.*, pp. 117-136.

<sup>257</sup> Ver HORTA, José da Silva - «Trânsito...», *ob. cit.*, p. 35.

<sup>258</sup> Ver GUERREIRO, Fernão – *Relação anual das coisas que fizeram os padres da Companhia de Jesus nas suas missões*, ed. VIEGAS, Artur. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, tomo I, pp. 399-402.



tomar algum bichinho e metendo no cabaço com alguã agoa tralo ao pobre enfermo e la o [c?]ome dizendo lhe que já a alma lhe fica no corpo»<sup>259</sup>.

Neste âmbito, é importante compreender que muitas das práticas e costumes dos naturais («gentios» ou cristãos) eram consideradas contrárias à ortodoxia católica e algumas eram vistas com suspeição por estarem relacionadas com atos de feitiçaria ou bruxaria. Tal como no reino e noutros espaços do império, as manifestações da «religiosidade negra» (especificamente africanas ou articuladas a elementos do cristianismo) foram alvo de perseguição pela Inquisição, precisamente, por terem sido associadas à feitiçaria e à celebração de pactos diabólicos por parte dos agentes que a elas se dedicariam<sup>260</sup>. Num universo fortemente penetrado por uma diversidade de crenças, cultura e religião, era indubitável a heterogeneidade de práticas (por exemplo as que se enunciaram acima), onde se deteta uma forte ligação com atos mágico-supersticiosas. Este quadro de grande complexidade de vivências constituiu uma preocupação da Inquisição.

Neste contexto, o caso de Crispina Peres, uma mulher de origem banhu, com 50 anos de idade, natural e moradora em Cacheu, sentenciada por feitiçaria (mais concretamente por usar o poder de *jabacouces* (feiticeiros) para curar doenças ou obter outros favores) e práticas «gentílicas e idólatras», no ano de 1668, enquadra-se perfeitamente neste cenário de vivência característico da população africana e ilustra claramente as múltiplas e variadas crenças que lhes estavam implícitas. Crispina Peres fora casada com o capitão Francisco Nunes de Andrade e, depois de viúva, casou com Jorge Gonçalves Francês, um comerciante bem-sucedido que tinha ocupado o cargo de capitão-mor de Cacheu. Seu pai, Rodrigo Peres (ao tempo já defunto), natural da ilha Terceira (arquipélago dos Açores) e morador na costa da Guiné, era comerciante e exercera o cargo de capitão. A sua mãe (também falecida) era uma mulher de origem banhu, natural da costa da Guiné, que foi cristianizada. Dos avós paternos não há notícias, mas sabe-se que os maternos eram negros «gentios» de origem banhu também eles cristianizados. A instrução católica de Crispina Peres, durante a infância, foi tutelada pelo pai. Quando contava cerca de 9 anos «ia à Igreja e fazia as mais obras de cristão». Independentemente do nível de doutrinação que possa ter alcançado, é imperioso sublinhar que conhecia as principais orações, nomeadamente: Pai-Nosso, Ave-Maria, Salve-Rainha, Credo e os Mandamentos da Lei de Deus<sup>261</sup>. Porém, não se pode esquecer que o contacto com

---

<sup>259</sup> Cf. ARSI – *Lus.* 83, fl. 349. Cito a partir de GONÇALVES, Nuno da Silva – *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, p. 120.

<sup>260</sup> Ver CALAINHO, Daniela Bueno - «Africanos...», *ob. cit.*, p.48.

<sup>261</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 134-135v e HAVIK, Philip - «La sorcellerie...», *ob. cit.*, pp. 106-107.

a doutrina católica (acompanhada de perto pelo pai) não afastou Crispina da convivência com os «gentios», nem tão pouco das suas crenças, tal como a esmagadora maioria da população (fosse ou não cristã), numa sociedade profundamente marcada por costumes «gentílicos e idólatras».

A tradição de culto dos «ídeos», bem como a procura de *jabacouces* para curar todo o tipo de maleitas e para obtenção de bens «temporais» constituem traços característicos das sociedades africanas (que se mantém até ao presente). Neste domínio, usava-se um conjunto variado de rituais e objetos (associado à feitiçaria, embora aceites pela maioria) de acordo com os fins pretendidos, alguns dos quais já referidos. Muito embora estas práticas estivessem arreigadas na sociedade, Crispina Peres foi presa pelo Santo Ofício. Os crimes de que era acusada eram muitos: feitiçaria, pacto com o diabo, superstição, idolatria e práticas «gentílicas».

Ela era uma mulher conhecida e pertencia ao grupo social dos poderosos locais. O marido Jorge Gonçalves Francês (ex-capitão) participava ativamente no comércio, fazendo resgates de negros pela costa africana, onde arrecadara muita fortuna, o que lhe valera uma posição destacada na comunidade. Além do seu casamento com uma figura reputada, que lhe permitia um protagonismo importante, também se dedicava ao comércio, o que decerto não era alheio aos negócios do marido, que devido à doença crónica, provavelmente, em muitas ocasiões estaria impedido de participar diretamente na mercancia<sup>262</sup>. Era conhecida pelos vizinhos não só pela posição destacada, mas também pelas práticas controversas que utilizava para os mais variados fins, desde o domínio do amor, da saúde e até do negócio, através do constante recurso aos serviços de *jabacouce*. Este tinha um papel de relevo na comunidade, por ser considerado importante para a resolução dos problemas, constituindo-se assim numa figura indispensável na vida quotidiana, pelo que era frequentemente solicitado por pessoas de diferentes estratos e proveniências sociais. E seguramente Crispina Peres, um exemplo entre tantos outros, seria apenas uma dos que regularmente recorria aos seus serviços, como se

---

<sup>262</sup> Na costa africana havia algumas mulheres que também se dedicavam ao comércio. «A ausência frequente durante longos períodos dos pares masculinos, que se dedicavam ao comércio atlântico, e a sua vida curta, sob as condições então vigentes, criou a necessidade de confiar a gerência dos negócios a esposas, concubinas ou sócias». Uma das mulheres mais conhecidos ligadas à atividade comercial é a «famosa Bibiana Vaz», de origem luso-africana, cf. HAVIK, Philip - «Comerciantes e Concubinas: sócios estratégicos no comércio Atlântico na costa da Guiné». *Revista Internacional de História de África: a dimensão atlântica da África*. Rio de Janeiro, 1996, p. 172. Disponível on-line em: <http://www.casadasafricanas.org.br/wp/wp-content/uploads/2011/08/Comerciantes-e-concubinas-Socios-estrategicos-no-comercio-Atlantico-na-costa-da-Guine.pdf> (consultado em 10 de janeiro de 2015) e ANTT - Inquirição de Lisboa, Processo nº 2079, fl. 84.

depreende dos interrogatórios invocados. A experiência de Crispina seria, no entanto, uma das mais conhecidas, não tanto por se revelar a mais crédula, mas talvez pela sua condição social.

Nesse contexto, parece que o meio mais eficaz para resolver qualquer tipo de problemas era através do *jabacouce*, uma vez que levava a sério as práticas aplicadas e procurava o seu apoio nas mais variadas situações, como atestam algumas testemunhas. Declaravam estas que o seu casamento com Jorge Gonçalves (o segundo marido dela) fora obra de feitiçaria, salientando que mandou dinheiro para uns negros «gentios» da povoação de Buguendo e Sara para que fossem comprar tudo o que era necessário para realizar cerimónias nas *chinas* e consultar um *jabacouce*, para fazer com que o capitão a desposasse<sup>263</sup>. E parece que tudo correu da melhor maneira pois acabou por casar.

Nessa conjuntura, a ideia que fica sempre é a de que obteve sucesso no intento. Nessa medida, tal como seria de esperar, depois do casamento a prática teve certamente continuação. Grande parte dos testemunhos parece indicá-lo, tendo declarado que ela frequentemente invocava os poderes dos *jabacouces*, não só para impedir que o seu marido se sentisse atraído por outras mulheres (limitando a sua capacidade física provocando-lhe a enfermidade e fazer com que ficasse em casa), mas também para curar doenças de toda a sua família. Ela negou as acusações de que teria provocado a doença do marido admitindo unicamente o uso de algumas práticas. Usando a estratégia da desculpabilização, a principal razão que Crispina Peres alegava para recorrer aos *jabacouces* era, afirmava ela, por «não haver lá outros médicos»<sup>264</sup>.

Tal fundamento foi reiterado por seu marido numa carta que escrevera para os inquisidores (redigida logo após o encarceramento da esposa), onde refutava as acusações contra a mulher, procurando atenuar a sua situação. Para justificar o comportamento dela afirmou que a prática que usava (sobretudo para curar a doença que padecia) era comum e encarada como algo perfeitamente natural, afirmando que apenas quatro pessoas da localidade viviam isentas dos «ritos gentílicos». As palavras de Jorge Gonçalves Francês a esse respeito representam alguma compreensão pelo uso dessas práticas. Ele dizia que a povoação tinha apenas «quinze vizinhos romanos he de tanto gentios que vem a ser numero indefinito e de tal

---

<sup>263</sup> Se em Portugal os mágicos desempenhavam um papel fulcral no complexo jogo das escolhas matrimoniais e no próprio equilíbrio e harmonia conjugal, era decerto relevante o poder dos *jabacouces* na costa africana nesta matéria, na medida em que desempenhavam também uma função de preservação da vida conjugal. Importa ainda referir que para a mesma finalidade de conseguir casamentos era também utilizada a devoção de *chinas*, ver PAIVA, José Pedro - «O papel dos mágicos nas estratégias do casamento e na vida conjugal na diocese de Coimbra (1650-1730)». *Revista Portuguesa de História*, XXIV (1988), pp. 165-188 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 9v-10.

<sup>264</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fl. 139.

maneira que ainda os mesmos religiosos e mais eclesiásticos experimentão e padecem suas sujeições [...] e apalpão seus enganos e feitiços e mais superstições e como quer que Crispina Peres, minha consorte seja e fose nasida nestas partes, filha e neta de pessoas que forão gentios, e a ela lhe faltasse a verdadeira deseplina romana por nacer em partes tão remotas». Nesta ótica, deixa entender que ela agira assim não só por influência do meio envolvente (onde a esmagadora maioria da população era «gentia», o que possibilitava um contacto estreito, tornando-se num espaço privilegiado de transmissão), mas também atendendo à sua própria origem social e, assim, nega qualquer malícia no recurso aos cultos locais, alegando que a sua prática não era mal-intencionada<sup>265</sup>. À semelhança de outros espaços imperiais, às práticas religiosas da população local julgadas «idólatras» não faltaram casos qualificados como feitiçaria<sup>266</sup>.

Estas crenças fizeram-se sentir ao longo do tempo, mesmo nos períodos em que a perseguição inquisitorial foi relativamente mais intensa contra esses delitos, mormente a partir da segunda metade do século XVII, em grande medida estimulada pelo considerável aumento das denúncias. Nesta fase, o número dos acusados subiu consideravelmente, sobretudo em razão do reforço da vigilância inquisitorial nessas regiões. Por essa altura, a Inquisição conseguiu atuar na costa da Guiné de forma mais sistemática graças ao apoio decisivo dos franciscanos (com ou sem parceria de outros religiosos), como já foi sublinhado. Segundo Philip Havik, neste quadro, mais de vinte mulheres africanas foram acusadas de feitiçaria. Deve dizer-se que as pessoas ligadas a esta prática eram quase exclusivamente mulheres. Contudo, esta situação não era específica desses locais. Alguns autores que se debruçaram sobre o caso português demonstraram que grande parte das acusações (algumas dos quais deram origem a processos) era contra mulheres. Situação idêntica foi, igualmente, verificada noutros espaços europeus, como por exemplo, Inglaterra, Bélgica, Suíça e Alemanha<sup>267</sup>. Francisco Bethencourt refere que «a predominância de mulheres processadas tem a ver, por um lado, com a imagem tradicional da delinquência feminina - o crime simbólico, ou seja, o encantamento perigoso ou o mau-olhado, seria praticado por mulheres, enquanto o assassinato por meios naturais estaria reservado aos homens -, por outro lado, com as funções e atributos femininos»<sup>268</sup>. Os aumentos das delações revelaram-se fundamentais para a ofensiva sobre as

---

<sup>265</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fl. 88.

<sup>266</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe – «A fé...», *ob. cit.*, p. 84.

<sup>267</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *O Imaginário...*, *ob. cit.*, p. 177; WALKER, Timothy D. – *Médicos...*, *ob. cit.*, p. 46; PAIVA, José Pedro – *Bruxaria...*, *ob. cit.*, p. 162 e HAVIK, Philip - «La sorcellerie...», *ob. cit.*, p. 106.

<sup>268</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco – *O Imaginário...*, *ob. cit.*, p. 177.

práticas «gentílicas e idólatras» (sobretudo os classificados como feitiçaria), manifestada no ligeiro crescimento da repressão inquisitorial sobre estes crimes e sobre os convertidos de origem africana. Por esses anos verificou-se um aumento de casos contra feitiçaria, sendo o delito com mais causas sentenciadas, em boa medida porque o Santo Ofício estava cada vez mais atento a estas ocorrências, contrariamente ao sucedido num primeiro momento.

Neste âmbito, e atendendo a que muitos dos seus vizinhos vigiassem o que se passava na sua casa, Jorge Gonçalves Francês declarou ter solicitado uma licença aos clérigos (o doutor Gaspar Vogado e o licenciado António Vaz da Ponte) para tratar as dores de corpo com *jabacouces* que curavam com ervas, admitindo que não havia danos para a ortodoxia católica. De facto, obteve permissão dos clérigos para fazer a consulta com *jabacouce*<sup>269</sup>. E pese o facto de a procura de remédio junto destes ser um hábito recorrente, parece que Jorge Gonçalves tinha alguma perceção de que se tratava de uma prática controversa e desaprovada, em boa razão pelo estigma associado a estes agentes de cura. O que se explica sobretudo pelos métodos utilizados, quase sempre associadas à superstição e pacto diabólico, o que punha em causa a ortodoxia católica.

Pese embora a maior parte das testemunhas terem considerado Jorge Gonçalves um bom cristão, podemos interrogar se nesse comportamento não estaria também ele a seguir as práticas «gentílicas» ao admitir curar-se com *jabacouce*? Sendo esta uma prática de uso muito comum na região, não é de estranhar o seu envolvimento, ainda que seja curioso ver um homem que se julgava de boa conduta recorrer a tais costumes. É muito pouco provável que Jorge Gonçalves se tivesse socorrido deste género de pessoas para curar a sua enfermidade de forma inconsciente. Seja como for, não deixava, porém, de agir com prudência. A acreditar nas suas palavras, ele estava absolutamente seguro de que a cura exclusivamente com ervas não punha em causa os preceitos católicos. Este foi, pelo menos, o argumento invocado na licença que lhe foi concedida. Pretendia deixar bem marcada a ideia do seu bom comportamento, daí a importância da licença como prova material de uma ação que, segundo ele, só foi possível por ter sido consentida. Além disto, solicitava que se atestasse ser de boa conduta, ter subsidiado as obras e os ornamentos da igreja matriz de Nossa Senhora do Vencimento, ter servido de mordomo, ter dado bom acolhimento aos religiosos que iam à costa africana, ter-se confessado e ido à Igreja com a família e escravos. Este aspeto é muito importante neste contexto, porque uma das acusações que se fazia à sua mulher e ao próprio era o seu afastamento da Igreja e o incumprimento das obras de cristão, como por exemplo ir

---

<sup>269</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 100-101v.

à missa e confessar-se. Ele, tão convicto do seu bom procedimento, esforçou-se junto dos clérigos locais na busca de provas documentais para demonstrar a sua atuação. Tudo comprovado em despacho passado pelo padre visitador António Vaz da Ponte<sup>270</sup>.

Às licenças de justificações juntaram-se declarações do cabido e dos religiosos franciscanos, os quais reconheceram que Jorge Gonçalves auxiliara os clérigos que iam para a costa em diversas missões, tendo sido zeloso do serviço de Deus<sup>271</sup>. Estas declarações representam o culminar de uma estratégia de defesa da ré que assume certamente relevância no desenrolar do processo. Além disso, tentou colocar em relevo os conflitos (uns por atrito em negócios, outros por quezílias familiares) que tiveram com algumas pessoas que testemunharam no caso, dizendo que estas eram capitais inimigas do casal. Com isso pretendia invalidar os seus depoimentos de acusação. Neste quadro, Jorge Gonçalves parece ter tido um papel ativo na defesa da esposa e fica-se com a ideia que estava a tentar socorrê-la de várias maneiras. Mas, apesar de ele ter desempenhado um papel significativo em todo esse processo, tendo sido provavelmente uma mais-valia, o que certamente terá sido decisivo para um desfecho mais favorável foi sem dúvida a confissão da ré, o que lhe valeu a misericórdia do Tribunal. Poderá, igualmente, ter abonado a seu favor o facto de duas testemunhas de acusação terem revogado os seus depoimentos.

Num primeiro momento, confrontada perante os inquisidores, Crispina Peres reconheceu ter feito algumas práticas, mas negava, contudo, que as mesmas teriam sido feitas com intenções de pôr em causa a crença que tinha na verdadeira doutrina católica. Na sua confissão explicitou uma larga variedade de práticas. Entre elas reconheceu que uma vez em que estivera doente mandou matar alguns animais para fazer um emplastro com o seu sangue; relativamente à *china* o uso que fez dela foi unicamente para curar a doença da filha e para o mesmo efeito foi aconselhada pelos *jabacouces* a colocar uns cordões que os mandingas veneravam como coisa sagrada. Acrescentou que havia usado esses cordões noutra ocasião - quando de um parto muito difícil - mas apenas para a proteger e evitar qualquer mal. Também as usou porque ouviu dizer que eram coisas «divinas dos mandingas lhe pareceo que em trazellas não fazia mal porquanto o dito Ambrósio Gomes [que lhe dera os cordões] era cristão, vindo a este reino e ao de Castela, trazia sempre consigo os ditos cordões, sem que ninguém lhe reparasse nisso, e da mesma sorte os trazem em Cacheu quase todos os cristãos naturais da terra, principalmente os homens que vão à guerra e as mulheres que parem»<sup>272</sup>.

---

<sup>270</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 94-102.

<sup>271</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 102v e 121.

<sup>272</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 145-152v e 164.

Referiu que uma Maria Mendes, há mais de oito anos, lhe tinha dito que se ela quisesse iria buscar uma cobra irã para ter mais riquezas<sup>273</sup>, mas recusara, dizendo que não queria tal cobra em casa porque tinha medo de bichos. Declarou que ouviu dizer que António Gomes, que tinha parceria com o pai dela, barbeiro, natural do reino e morador no rio Geba (já falecido ao tempo do processo), trazia «as ditas cobras, por cuja ocasião diziam que ele e o pai dela confitente havião enriquecido, porem o dito António Gomes he certo morreo pobre e ela nunca vio a tal cobra, nem sabe se he certo o que diziam, por ser muito menina no tempo em que se falava nestas cousas [...] e daqui se originaria dizer-se que ela tinha este animal em casa para efeito de ter bens temporaes»<sup>274</sup>. Disse mais, que Maria Mendes mandou cortar um retalho do vestido de cada uma das pessoas que estavam presentes, inclusive dela, colocou num cesto com brasas e juntou penas de galinhas, sal, arruda, alecrim e lã sem uso e defumou a sua filha que estava doente e posteriormente colocou uma bolsa no pescoço, que segundo ela também se fazia em Cabo Verde, contendo alho, arruda, sal e «pão de rala». Adverte que só as deixou fazer por entender que se tratava de remédios naturais. Segundo José Pedro Paiva, o uso de produtos naturais de origem vegetal e animal, geralmente acompanhadas de orações para solicitar a ajuda dos poderes divinos ou dos santos, era vulgar em Portugal<sup>275</sup>. Se esta era uma situação particularmente visível neste espaço, o mesmo se verificava um pouco por todo o espaço «cabo-verdiano-guineense», na terminologia feliz de José Horta, com maior ou menor intensidade.

Crispina confessou as culpas aos inquisidores, mas durante todo o interrogatório insistiu repetidamente que nunca afastara nem pretendia afastar-se da fé católica e cria em tudo o que ensinava a Santa Madre Igreja, pelo que, se errara no que fizera, pedia perdão e misericórdia. Ela insistiu nesse ponto, afirmando que tudo o que praticara fora por desejar a cura para o mal de que padecia e por acreditar que o verdadeiro Deus da Santa Madre Igreja iria livrá-la dos padecimentos. Foi perguntada como era possível crer que por meio das

---

<sup>273</sup> Segundo frei André de Faro, havia uma espécie de cobras que os negros da terra chamavam irãs, que eram tão grandes que comiam uma vaca inteira até à cabeça e não podendo engolir a cornadura colocava-a num lugar onde não havia formigas, até que apodrecesse a cabeça da vaca. De acordo com António Carreira, a julgar pela descrição de André de Faro, admite tratar-se de uma jibóia ou irã-cego, derivada da crença de que o réptil era cego e caminhava pelo tato. Havia a crença de que a jibóia encarnava espíritos bons e maus. Existe, igualmente a crença de que a serpente (considerada um animal de maior prestígio) detinha todos os poderes sobrenaturais. Como facilmente se poderá aferir, nas declarações de Crispina Peres, era forte a crença de que a cobra irã tinha poderes para atrair riquezas, ver *Peregrinação de André de Faro à Terra dos Gentios*, ed. SILVEIRA, Luís. Lisboa: Tipografia Portugal-Brasil, 1945, p. 84; CARREIRA, António – «Símbolos...», *ob. cit.*, pp. 506-507 e ANTT - Inquirição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 153-154.

<sup>274</sup> Cf. ANTT - Inquirição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 153v-154.

<sup>275</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria...*, *ob. cit.*, p. 108.

idolatrias e cerimónias que o verdadeiro Deus ia socorrê-la, sendo tais práticas uma ofensa ao mesmo. A resposta não deixa de ser relevante, uma vez que nos permite compreender a importância do meio envolvente, onde a ação, na maior parte dos casos, era influenciada e os desvios comportamentais eram mais difíceis de controlar, devido à fragilidade dos poderes existentes<sup>276</sup>. Ela respondeu que na sua terra aquelas práticas não eram consideradas crimes e que se estivesse em Portugal as teria por tal. Ainda que essas afirmações pareçam completamente incoerentes não deixam de ter algum significado, atendendo a que, por vezes, a fé destas pessoas poderia, de certo modo, parecer sem dúvida estranha<sup>277</sup>.

O caso de Crispina Peres que se acaba de reconstituir, não sendo único, acabou por assumir grande relevância no quadro da perseguição de causas de feitiçaria e crenças «gentílicas e idólatras». Por um lado, pela efervescência que teria criado naquele contexto, onde a Inquisição passou a estar mais vigilante, fazendo crescer consideravelmente as denúncias. Por outro lado, as penas que lhe aplicaram, embora sendo leves, não devem ter deixado de surtir algum efeito, uma vez que no regresso a casa levava consigo uma série de penitências a cumprir<sup>278</sup>. Adoeceu e foi vista por um cirurgião que estava de passagem pela costa, mas não há qualquer notícia de que tenha voltado a socorrer-se dos *jabacouces*, tendo por isso cumprido a pena sem sobressalto, confirmada por certidão passada pelo padre Manuel Fernandes, tesoureiro e coadjutor na igreja matriz de Nossa Senhora do Vencimento<sup>279</sup>. Todavia, não é completamente claro qual foi o procedimento de Crispina Peres após passar pelo Tribunal, mas resulta evidente que tal facto pesou na sua vida, tendo ficado privada do convívio familiar durante mais de 3 anos, sendo provável que tenha alterado alguns hábitos, pelo menos inicialmente, como foi comprovado pelo pároco local.

No âmbito da ofensiva sobre a feitiçaria, além do processo de Crispina Peres que teve enorme impacto, o qual permitiu constatar uma pluralidade de situações e variedade indiscutível de crenças, encontra-se o processo de João Dias Cigano, de menor impacto, mas nem por isso irrelevante, sobretudo por tratar de outros procedimentos igualmente desaprovados.

Quando ainda decorria o processo de Crispina Peres, em 1667, iniciou-se o de João Dias Cigano, cristão velho, soldado de infantaria da guarnição de Cabo Verde, natural de

---

<sup>276</sup> Ver HORTA, José da Silva – «A Inquisição em Angola e Congo: o inquérito de 1596-98 e o papel mediador das justiças locais», in *Arqueologia do Estado. Primeiras Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul. Séculos XIII-XVIII*. Lisboa: História e Crítica, vol. 1, 1988, p. 405.

<sup>277</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 163v.

<sup>278</sup> Crispina Peres foi sentenciada a abjurar de leve suspeita na fé, com pena de penitências espirituais, instrução «ordinária» e pagamento de custas, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 185-190.

<sup>279</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 2079, fls. 195v.



Lisboa e residente em Cabo Verde, ilha de Santiago, acusado de colocar «huã bolsa com huas oracoins e huns pedacinhos de partícula e huns pos em diversos papeis e hua agulha e dous vinténs e hum azuuis de espora de galo e outras cousas mais» debaixo de uma pedra de ara que estava no altar da igreja da Misericórdia<sup>280</sup>. A delação fora feita pelo cónego Silvestre da Veiga Albornas, logo nos primeiros dias de agosto. Este, indo celebrar a missa na enfermaria da Misericórdia mandou o sacristão Gaspar Gonçalves limpar o altar, da qual movera a pedra de ara para o efeito, e logo encontrou a referida bolsa que lhe entregou. Ele levou-a para a sua casa, onde João Dias Cigano fora ter e pedira para entregar a bolsa porque lhe pertencia e a trazia há muitos anos, mas ele não só não lha entregou, como a fez chegar às mãos do provisor e vigário-geral Manuel Dinis Ribeiro, tendo este dado início ao processo, mandando interrogar as testemunhas e elaborar o auto<sup>281</sup>.

A simples presença daqueles elementos podia indiciar superstições. Mas o facto de a bolsa ter sido encontrada debaixo de uma pedra de ara aumentaria a suspeita de que o caso supunha delito de heresia. Isso porque, o envolvimento de objetos sagrados, especialmente a pedra de ara (considerada muito poderosa), servia para aumentar a força das palavras proferidas<sup>282</sup>. Nesse âmbito, tal causa foi logo associada à feitiçaria, por se tratar de um estranho comportamento e, após a audição de algumas testemunhas, João Dias foi preso e chamado a depor. Ele reconheceu imediatamente o erro, alegando que colocara a bolsa naquele local inconscientemente, mas negou e descartou a possibilidade de se tratar de um ato de feitiçaria.

Não obstante, a morte do vigário-geral Manuel Dinis Ribeiro que iniciou o processo, como visto no capítulo antecedente, ter possivelmente atrasado o procedimento, o caso chegou ao conhecimento dos inquisidores. Estes mandaram ratificar as testemunhas e requereram o envio do preso para o Santo Ofício. Quando chegou ao Tribunal, foi submetido a uma série de interrogatórios de modo a explicitar a verdadeira intenção do seu procedimento. O réu declarou que a bolsa continha uma oração trasladada de uma outra originária de Barcelona que seria boa para a alma e para o corpo. Tinha também orações do Justo Juiz e de São João que lhe tinham sido dadas por um soldado chamado António Frade, que servia os frades de São Paulo de Montemor, junto de Évora. Quanto à agulha de cozer, afirmou tê-la recebido de uma mulher, no termo de Montemor-o-Novo, numa ocasião que tinha muitas dores, que lhe dissera que tal era bom para pontadas, por ter tocado numa

---

<sup>280</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 4469, fl. 3.

<sup>281</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 4469, fls. 1-4v.

<sup>282</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria...*, *ob. cit.*, p. 100.

imagem de São Sebastião. Quanto à partícula, precisava para fechar uma carta que queria mandar para o reino e foi-lhe oferecido por Duarte Moreira, alfaiate (já falecido). Achando-se doente foi para o hospital da Misericórdia, onde tirou a referida bolsa e meteu-a debaixo da pedra de ara pensando que era o travesseiro que usava, uma vez que tinha muitas dores e febre. Perguntado se sentiu algum efeito no achaque que padecia depois de trazer consigo a agulha, logo respondeu que experimentou melhoras, porque desde então não sentira aquela pontada, que só voltou a incomodá-lo depois de estar preso no cárcere da Inquisição<sup>283</sup>. Ao longo do interrogatório reconheceu o engano em que caíra, mas sempre negando qualquer possibilidade de ligação à feitiçaria ou pacto diabólico. Passados algumas sessões de interrogatório chegou-se a conclusão de que o réu tinha agido assim mais por simplicidade do que por malícia. E por não ter sido infamado feiticeiro a presunção foi considerada insuficiente para ser heresia, pelo que foi apenas asperamente repreendido na Mesa<sup>284</sup>.

Ainda neste quadro, convém sublinhar que, a partir deste período, cresceu significativamente o volume das denúncias, conforme acima referido, apesar de não ter sido instaurado nenhum processo (pelo menos que se conheça). Destacaremos aqui algumas delações de suma importância, para melhor se perceber como a comunidade estava a contemporizar com a situação. Quer em Cabo Verde quer na costa africana, sobretudo depois dessa fase, não deixaram de se delatar casos de feitiçaria, mesmo nos períodos em que a perseguição inquisitorial foi menos intensa em relação a essas causas.

No caso que a seguir se relata, de 1661, não deve deixar de se notar uma certa curiosidade embora não esteja diretamente associado à feitiçaria, visto que a denúncia é contra o delito de solitação. Através dessa acusação dá-se a conhecer o escândalo das ações do vigário da ilha de Santo Antão, Domingos Fernandes Caldeira. Além da solitação, ele foi também acusado de ter oferecido à solicitante (uma mulher branca) duas partículas (uma delas consagrada), para evitar que ela tivesse um filho, pois temia que este seria preto como o vigário<sup>285</sup>. Daqui se conclui que os objetos do sagrado cristão eram usados para os mais variados fins.

Os problemas de feitiçaria prolongar-se-iam ainda por mais alguns séculos, apesar da perseguição do Santo Ofício. Evidência disso foi o que ocorreu na ilha de Santo Antão, onde em 1807, após a publicação de um edital, o vigário António José de Miranda Machado e Castro recebera e registara mais de meia centena de denúncias por feitiçaria e pacto com o

---

<sup>283</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 4469, fls. 43-49v.

<sup>284</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 4469, fls. 70-71.

<sup>285</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 239, fl. 108.

diabo, as quais remeteu para o Santo Ofício. O vigário procurou mostrar a gravidade da situação ao afirmar que grande parte dos indivíduos implicados não tinha sido mencionada, deixando bem vincado que havia «uma imensidade de pessoas que estão infamadas desta diabrura»<sup>286</sup>. A expressão é significativa e dito desta maneira, dá a sensação de que toda a comunidade se encontrava mergulhada nessa causa. Se, por um lado, o facto de nesta altura se encontrarem ainda muitas pessoas a praticar este crime era sinal de que a vigilância não dissuadia costumes ancestralmente enraizados, por outro lado, é a continuação da ocorrência de denúncias num contexto em que a atividade inquisitorial estava quase neutralizada. Nesta altura, continuava em curso alguma atividade, embora com menos força do que nos decénios anteriores, em boa razão por se encontrar já num período de declínio. Adiante o assunto será objeto de análise detalhada.

A atenção da Inquisição não se limitou à feitiçaria. A vigilância estendeu-se por outros crimes, entre os quais a bigamia, que passou a ser também um dos delitos mais frequentemente perseguido, à semelhança do que se verificava no reino e noutros espaços ultramarinos. A atenção conferida ao império advém do facto de este ser um espaço privilegiado para a propagação deste género de delitos, visto que a distância face às terras de origem dos ali residentes a estimulava. Embora, de modo geral, as penas tenham sido relativamente brandas, o delito foi objeto de perseguição inquisitorial ao longo da sua história, como bem o comprovam os processos desencadeados nos últimos anos de atividade do Tribunal, sendo um desses casos objeto de análise no capítulo 5. Mas antes do derradeiro processo oriundo do arquipélago houve outros precedentes, nomeadamente o de Salvador de Fontes de Brito (meados de Seiscentos), capitão da guarnição de Cabo Verde e ali residente na ilha de Santiago, natural de Lisboa e João Rodrigues Caparica (meados de Setecentos), natural de Almada e residente em Cacheu, onde casou com uma mulher negra, chamada Tadeia Varela<sup>287</sup>.

Em 1672, Salvador de Fontes de Brito foi preso em Cabo Verde, por mandado dos inquisidores, e no ano seguinte foi sentenciado por casar terceira vez sendo viva a segunda mulher, com quem casara depois de ter ficado viúvo da primeira esposa, a abjurar de leve suspeita na fé, com pena de oito anos para o Brasil. Desfecho diferente teve o caso de João

---

<sup>286</sup> Embora o documento apareça catalogado como processo, trata-se de uma delação enviada à Inquisição, cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15055, fls. 1-3v.

<sup>287</sup> Nestes casos, como tantos outros, a distância não foi suficiente para ocultar o delito, ver PAIVA, José Pedro e MARCOCCI, Giuseppe – *História...*, *ob. cit.*, p. 98; BRAGA, Isabel Drumond – *A Bigamia em Portugal na Época Moderna: Sentir mal do Sacramento do Matrimónio?* Lisboa: Hugin, 2003, p. 181 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processos nº 5931; 1485; 15935 e 17618.

Rodrigues Caparica, preso em 1778, em Cacheu, por mandado dos Inquisidores. O despacho foi favorável e saiu em liberdade por ter sido provado que se tratava de um outro indivíduo com o mesmo nome, que tinha sido degredado para Guiné juntamente com ele<sup>288</sup>.

Apesar de o delito de bigamia pertencer à alçada civil, episcopal e inquisitorial (por ser de foro misto), na prática, por esta altura, era o Tribunal da Inquisição que intervinha, sobretudo quando entendia que os bígamos desrespeitavam o sacramento do matrimónio. Havia casos em que se depreendia que quem casava segunda vez estando viva o primeiro cônjuge era estimulado pela «fraqueza da carne» e não por desrespeito ao sacramento. Todavia, a fronteira não estava bem definida, o que nalguns casos originou contenda com os prelados, a quem competia castigar casos de natureza sexual considerados depravados, mas que não supunham heresia, como por exemplo amancebamentos (vida conjugal antes do casamento) e concubinação (relações sexuais fora do matrimónio, inclusive aqueles praticados por clérigos)<sup>289</sup>.

Verifica-se, pois, que a bigamia era também motivada por razões de ordem económica. Salvador de Fontes de Brito confessou que esta tinha sido uma das principais motivações para casar de novo (seria o terceiro matrimónio), com Inês Lousana (com quem teve quatro filhos), filha do capitão Pedro Cabral (um dos principais da ilha de Santiago), uma vez que o dote oferecido era avultado, embora alegasse também que se tinha considerado viúvo, visto que quando se ausentara ficou combinado entre ele a mulher (Catarina de Almeida, sua segunda mulher), que ela iria escrever-lhe e apenas o fez uma única vez, razão pela qual pensara que ela estaria morta<sup>290</sup>. No decurso dos interrogatórios negou qualquer malícia ou desrespeito pelo sacramento do matrimónio.

Nesta conjuntura, houve um ligeiro aumento de denúncias contra outros delitos de natureza sexual, a saber, a sodomia e a solitação, especialmente a partir de meados de Seiscentos, tendo algumas motivado a abertura de processos. São os casos do padre Gabriel Dias Ferreira, acusado de sodomia e do padre Luís Rodrigues de Almeida, acusado de solitação, ambos mencionados no capítulo anterior. De acordo com alguns autores, desde meados de Quinhentos, especialmente a partir do Concílio de Trento (1545-1563), que os delitos de bigamia, solitação e sodomia passaram a ser perseguidos com mais rigor<sup>291</sup>. Com

---

<sup>288</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processos nº 5931, fls. 1-5 e 60-62 e 1485, fls. 3-5.

<sup>289</sup> Ver PAIVA, José Pedro e MARCOCCI, Giuseppe – *História...*, *ob. cit.*, pp. 98-99 e BRAGA, Isabel Drumond – *A Bigamia...*, *ob. cit.*, p. 35.

<sup>290</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processos nº 5931, fls. 40-42.

<sup>291</sup> Ver PAIVA, José Pedro e MARCOCCI, Giuseppe – *História...*, *ob. cit.*, p. 99 e GOUVEIA, Jaime Ricardo – *O Sagrado...*, *ob. cit.*, p. 96.

efeito, na diocese de Cabo Verde, apesar de esses delitos terem sido objeto de perseguição ao longo de toda a existência da Inquisição, foi no século XVII que se verificaram mais casos.

Neste contexto, em que a Inquisição evidenciava um maior interesse por distintos crimes, não deixou de dar importância aos judaizantes, como já foi referido, embora se possa admitir que a sua perseguição não tenha sido feita com o mesmo ímpeto de outros tempos, em que esta era a causa principal da sua atividade. Embora o número de denúncias tenha continuado elevado tanto nas ilhas como na costa da Guiné, a partir de meados do século XVII e nos decénios seguintes o número de processos instaurados foi relativamente baixo, quer em comparação com os outros crimes quer em relação ao período anterior. O único processo que se conhece nesta fase é de Domingos de Figueiredo Relvado, advogado, parte de cristão-novo, preso em Cabo Verde em 1670, por mandado dos inquisidores, acusado de judaizar<sup>292</sup>. Note-se que, a denúncia de que resultou a sua prisão partiu de outros processos de familiares próximos presos na Inquisição de Évora. Como já foi referido por alguns autores, por norma os inquisidores estimulavam novas denúncias<sup>293</sup>. A tudo isto acresce o facto de as denúncias locais não terem tido eco junto à Inquisição, visto que o Tribunal não lhes deu andamento.

No contexto geral da perseguição dos vários delitos, a partir da segunda metade do século XVII, verificou-se o interesse da Inquisição em reprimir sobretudo as causas de feitiçaria e bigamia, tendo aumentado o número de processos por estes crimes. Em sentido contrário, ainda que o Santo Ofício tenha demonstrado algum interesse em reprimir os casos de judaísmo, o número de processos diminuiu acentuadamente. A partir da análise dos 7 processos considerados neste período verifica-se que em 3, os réus eram acusados de feitiçaria/bruxaria/superstição, 1 era acusado de bigamia, 1 era indiciado por sodomia, 1 era acusado de solicitação e para fechar esse lote, apenas 1 era acusado de judaísmo.

---

<sup>292</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processos nº 3473.

<sup>293</sup> Ver AZEVEDO, João Lúcio – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1975, p. 135 e PAIVA, José Pedro - «As entradas...», *ob. cit.*, p. 182.

**II PARTE**  
**REGRESSO DE UM PARADIGMA CLÁSSICO**  
**BREVEMENTE INTERROMPIDO (1672-1753)**

Desde o momento do estabelecimento na diocese de Cabo Verde, a Inquisição contou com um empenhado envolvimento e cooperação das distintas autoridades locais, quer eclesiásticas quer seculares. No entanto, um dos agentes que mais contribuiu para a afirmação e consolidação do poder inquisitorial foi, sem dúvida, o episcopado, na medida em que exerceu uma extraordinária influência no conjunto das atividades desenvolvidas que visavam conformar a atuação do Tribunal da Fé. Os bispos foram, de uma maneira geral, favoráveis à ação do Santo Ofício, tendo sido, por isso, um sustentáculo da sua atividade no bispado, ainda que a sua residência não tenha sido constante.

Como se verificou nos capítulos precedentes, quando da sede vacante, a Inquisição teve que encontrar outras alternativas, valendo-se de outros agentes locais de forma mais intensa do que nos termos habituais, de modo a garantir uma mais efetiva territorialização da sua influência. Mas se para esses períodos em que não podia contar com o seu precioso aliado – o episcopado - a Inquisição parece ter aceitado de bom grado colaborar de forma mais ativa com os outros agentes, é certo que também houve aguda consciência da valia do poder episcopal. Isso porque, na realidade, o episcopado através da sua rede diocesana e das tarefas levadas a cabo, desenvolveu uma ação mais sistemática e alargada neste campo, fazendo com que a atividade inquisitorial chegasse às regiões mais remotas.

Essa cumplicidade episcopal assumiu particular importância para o Santo Ofício ao longo da sua existência no arquipélago, sobretudo porque ali o Tribunal da Fé não dispunha de uma rede ampla e articulada de comissários e familiares, embora alguns tivessem sido nomeados em conjunturas pontuais, como já foi mencionado. Deste modo, a intervenção do episcopado tornou-se um dos eixos principais e mais visíveis da ação da Inquisição no bispado de Cabo Verde. Eram os bispos que «enviavam denúncias e presos resultantes das visitas pastorais, ouviam e ratificavam testemunhas inquisitoriais, prendiam suspeitos de acordo com ordens recebidas do Tribunal, visitavam os navios», entre outras variadas formas de cooperação<sup>294</sup>. É nesta perspetiva, de facto, que se procura entender o papel que, em função

---

<sup>294</sup> Cf. PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 186.

do seu peso e capacidade de intervenção, desempenharam os prelados na revitalização da ação inquisitorial (sobretudo depois das novidades introduzidas nos anos que se seguiram à *Restauração*), estimulando a sua continuidade, mesmo nos períodos de maiores dificuldades, com especial atenção para os anos em que o despacho de processos foi suspenso por decisão papal, ou seja, entre 1674 e 1681. O regresso deste paradigma clássico, brevemente interrompido, foi uma mais-valia para a atividade do Santo Ofício.



## CAPÍTULO 3 – AGIR NUMA LÓGICA DE DEFESA DA FÉ

Sendo uma das obrigações do episcopado, especialmente depois do Concílio de Trento (1545-1563), cuidar da pureza da fé, nesta conjuntura, redobram-se os esforços dos prelados, procurando alcançar as condições que se consideravam necessárias para levar a cabo essa tarefa.

### 3.1 – Tentativa de reorganização

Terminado o corte de relações diplomáticas com a Santa Sé, a partir de 1668, na sequência do restabelecimento de paz com a coroa de Castela, retomou-se o regular provimento dos bispados. No caso de Cabo Verde, o primeiro bispo a ser confirmado foi D. frei Fabião dos Reis (1672-1674). Era um carmelita e, ao que tudo indica, havia sido qualificador do Santo Ofício<sup>295</sup>, em data que não é possível precisar, por não ter sido encontrado o seu processo de habilitação. Mas, o facto de, eventualmente, ter sido qualificador demonstra que serviu a Inquisição e, seguramente teve que ser habilitado. É fundamental ter presente que, num contexto em que houve um reforço do poder inquisitorial em Cabo Verde, especialmente após à *Restauração*, esta opção de nomear um bispo que exerceu funções no Tribunal da Fé não deve ser desconsiderada.

Quando D. frei Fabião dos Reis assumiu o governo da diocese, esta era dirigida há décadas pelo cabido, então em sede vacante, num contexto muito particular, marcado por conflitos internos entre fações de cónegos, que até culminou na morte do vigário-geral Manuel Dinis Ribeiro. Situação que demonstra o grau de tensão que se vivia e como a elevada

---

<sup>295</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 320-321 (confirmação apostólica da eleição de D. frei Fabião dos Reis, 16 de maio de 1672 e bula de confirmação apostólica de D. frei Fabião dos Reis, 16 de maio de 1672); *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 47 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 340.

animosidade facilmente podia gerar uma fatalidade. Se o problema de relacionamento no interior do cabido não bloqueou a engrenagem inquisitorial, possivelmente, condicionou os meios efetivos da sua vigilância.

Acresce que, por estes anos, a situação no reino era, igualmente, de tensão, estimulada por uma vaga de prisões de mercadores cristãos-novos de grande vulto, que além de ter «provocado embaraços nas atividades comerciais internacionais efetuado por via de Lisboa», levou a que um conjunto de conversos inquietos se opusesse à atividade inquisitorial e tivesse desencadeado uma série de diligências para os libertar. Os cristãos-novos souberam tirar partido da situação e não pouparam esforços para defender as suas causas, tendo contado com fortes apoios na corte régia e por parte de alguns jesuítas, como os padres António Vieira (então em Roma) e Manuel Fernandes, ao tempo confessor do regente D. Pedro. Deste modo, para além de protestar contra a forma de atuação da Inquisição, no seguimento das inúmeras queixas já expostas no passado (como o segredo processual, a possibilidade de condenações por testemunhas singulares, os abusos cometidos na confiscação dos bens, entre outros), apresentaram, em Roma (para onde se deslocaram os seus representantes), requerimentos para a concessão de um novo perdão geral. Se esta delegação era poderosa, também o era a frente que se lhe opôs, a saber, a Inquisição apoiada pela esmagadora maioria dos bispos, nobreza e elementos do terceiro estado. Roma foi o palco de uma intensa disputa, que envolvia representantes dos cristãos-novos, da Inquisição, dos bispos, da Coroa, da Congregação do Santo Ofício e do papa. O processo era bastante complexo e estava dependente de um pluriarticulado conjunto de fatores, que abrangia um leque variado de pessoas e instituições, mas cuja decisão final cabia ao representante máximo da Igreja Católica – o papa. Este, após um intenso périplo de negociações, decidiu pela suspensão da atividade da Inquisição portuguesa, a 3 de outubro de 1674<sup>296</sup>.

É neste contexto que se deve enquadrar o governo de D. frei Fabião dos Reis, que, apesar de o momento ser delicado, não descurou da sua obrigação, pois a diocese necessitava do seu auxílio para obstaculizar comportamentos desviantes.

---

<sup>296</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, pp. 202-205; PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, pp. 240-260; PAIVA, José Pedro – «Representar e negociar a favor da Inquisição. A missão em Roma de Jerónimo Soares (1674-1682)», in GARRIDO, Álvaro e COSTA, Leonor (ed.) – *Estudos de homenagem a Joaquim Romero Magalhães. Economia, Instituições e Império*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 157-177 e RIBAS, Marta Silveira Martins – «O Governo do Tribunal do Santo Ofício no Tempo de D. Pedro de Lencastre (1671-1673) – Garantir a Fé em Tempos Conturbados». *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, XXVII (2014), pp. 341-373. Disponível *on-line* em: [http://dx.doi.org/10.14195/2182-7974\\_27\\_6](http://dx.doi.org/10.14195/2182-7974_27_6) (consultado em 18 de maio de 2015).

O antístite não esteve muito tempo no governo da diocese, mas empenhou-se com afinco empreendendo uma série de iniciativas orientadas para a reorganização da atividade episcopal, tendo principiado a sua ação mesmo antes da sua partida para o arquipélago. O escopo de D. frei Fabião dos Reis foi o de alcançar um conjunto de instrumentos fulcrais ao exercício da ação episcopal, que permitissem não só melhorar a capacidade de intervenção dos bispos, como afirmar o seu poder e a sua condição económica. Neste sentido, reforçou a autoridade dos prelados que passavam a ter competência exclusiva sobre a quase totalidade das nomeações dos benefícios eclesiásticos, como sejam as dignidades, conezias, titulares de vigariarias (embora o provimento de benefícios do padroado régio competisse efetivamente ao rei), com exceção do deão que continuava a ser da competência exclusiva do poder régio. Outro dos privilégios conseguido por D. frei Fabião dos Reis foi um acréscimo de 400.000 réis nas ajudas de custo para preparação da sua viagem para o bispado e uma melhor assistência na realização das visitas pastorais, à semelhança dos outros prelados do império. No que se refere a estas últimas, foi ordenado ao governador e provedor da fazenda de Cabo Verde que disponibilizasse embarcações e mantimentos necessários ao bispo ou ao seu vigário-geral ou outra pessoa qualquer, sempre que quisesse sair de Santiago para visitar as outras ilhas ou a costa da Guiné<sup>297</sup>.

Tendo em atenção a relevância das visitas pastorais, particularmente enquanto dispositivo de disciplinamento social, note-se o grande apoio prestado por D. frei Fabião dos Reis neste âmbito, num esforço onde ficou vincado a mais-valia que o apoio obtido podia ter do ponto de vista da sua efetivação, visto que passavam a dispor de melhores meios para executá-la. Por outro lado, procurava-se exercer um maior controlo sobre um dos principais instrumentos de atividade episcopal na vigilância do comportamento dos fiéis - as visitas pastorais - através de medidas tendentes a facilitar o seu cumprimento. É plausível ainda supor que, na perspetiva do episcopado, o auxílio às visitas pastorais fosse importante para a diocese de Cabo Verde, uma vez que acrescia e reconhecia a sua relevância na região, onde estas constituíam um instrumento privilegiado de disciplinamento social, o que justificava em grande medida a sua realização regular. Situação que nem sempre se verificava, principalmente, pelos poucos meios que os prelados tinham à mercê. Atendendo a que, para a realização das visitas pastorais eram precisos, além da vontade ou do empenho dos bispos,

---

<sup>297</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 329-333 (consulta do Conselho Ultramarino, 23 de novembro de 1672; consulta do Conselho Ultramarino, 5 de dezembro de 1672 e alvará a D. frei Fabião dos Reis, bispo de Cabo Verde, 19 de janeiro de 1673); AHU\_CU\_024, Cx. 6, D. 459, D. 460 e D. 463 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 6, docs. 62, 63 e 66) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 340.

meios suficientes para a sua execução. A falta de meios, quer humanos quer materiais, dificultava a ação dos bispos de uma forma geral, mas com especial destaque para as visitasões.

É neste contexto que deve ser entendida a tentativa de D. frei Fabião dos Reis de reorganizar o bispado, o qual procurou ultrapassar as insuficiências ou pelo menos minimizá-las, demonstrando que não ignorava os problemas existentes que há muito se faziam sentir. Pese embora o sucesso limitado, estas medidas devem ter causado impacto para o futuro, pois a partir dele, por exemplo, as visitasões passaram a ser empreendidas com uma frequência superior à que havia sido habitual, embora nem sempre os bispos conseguissem fazer cumprir as normas estabelecidas<sup>298</sup>.

Neste âmbito, não pode deixar de se assinalar que, provavelmente, o desempenho de D. frei Fabião dos Reis se concilia com a sua ligação com o Santo Ofício. Deve-se ainda acrescentar que ele foi uma figura preponderante no processo de relançamento da atividade episcopal e conseqüentemente da ação inquisitorial (se não o fez diretamente, pelo menos de forma indireta, parece que o fizera), tendo o bispado beneficiado com a sua ação, apesar de ter estado pouco tempo no governo. Ou seja, Se não teve tempo para o fazer diretamente, pelo menos procurou reforçar os instrumentos de ação, durante a sua brevíssima governação.

### **3.2 – Em defesa das «coisas da Nossa Santa Fé»**

Perante as dificuldades encontradas na diocese, dada a diversidade de costumes sociais e religiosos locais, alguns dos quais colidiam com os preceitos da ortodoxia católica, os bispos desmultiplicaram-se em operações para defenderem a pureza da fé. Entre os novos prelados nomeados a partir da década de 70 de Seiscentos (nos anos subsequentes à longa sede vacante), D. frei António de S. Dionísio (1675-1684) foi um dos mais ativos na defesa e vigilância da fé cristã. O prelado era franciscano e mestre de Teologia, fora confirmado bispo de Cabo Verde em 1675 e logo em meados do ano seguinte já estaria no bispado<sup>299</sup>. Ele

---

<sup>298</sup> Alguns prelados visitaram não só o arquipélago, mas também a costa africana, dos quais se destacam D. frei Vitoriano Portuense e D. frei José de Santa Maria de Jesus, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 438 (carta do bispo de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei, 9 de julho de 1679); BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 342.

<sup>299</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 374 (bula de confirmação apostólica de D. frei António de S. Dionísio, 2 de dezembro de 1675) e ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Barcelos: Livraria Civilização Editora, 1968, p. 686.

procurou desde cedo obter os mecanismos necessários para exercitar a sua competência, evidenciando preocupações especiais com as visitas pastorais<sup>300</sup>. Assim, tal como o seu antecessor, alcançou uma importante prerrogativa, na qual fazia constar que o governador e o provedor da fazenda deveriam facultar-lhe embarcações e mantimentos, sempre que quisesse visitar a diocese<sup>301</sup>. Estas melhorias no campo de ação além de contribuírem para o desvelo do prelado no cumprimento da sua competência mostram que ele estaria consciente da relevância das visitas pastorais para saber o que se passava na diocese.

A atividade começou logo à chegada do bispo à diocese, em 1676. Pouco depois da sua entrada no bispado, iniciou uma visita pastoral à ilha do Fogo, na sequência da qual excomungou o capitão-mor da ilha, Cristóvão Gouveia de Miranda, acusado de concubinato, incesto, rapto de uma donzela (órfã e rica) e assistência a um casamento clandestino. A pesada pena de excomunhão com que o sancionou, tinha como finalidade a emenda do acusado, mas aqui parece não ter tido qualquer relevância. Situação que gerou desentendimentos com o capitão-mor, não só por ter insistido no erro e desrespeitado a excomunhão que lhe fora imposta pelo bispo, mas também devido à sua implicação noutros delitos, como por exemplo a venda de cavalos a hereges (neste caso ingleses), proibida pela Bula da Ceia<sup>302</sup>.

O prelado procurou atuar com rigor e tentar erradicar práticas enraizadas, tanto no arquipélago como na costa africana, onde se tornara comum vender espingardas e outras armas aos gentios, apesar de tal ser proibido. Contudo, o uso da excomunhão como instrumento de disciplinamento e controlo social, sobretudo no caso de Cristóvão Gouveia de Miranda, parece não ter surtido o efeito desejado, pois o capitão-mor deixou-se andar excomungado. Quer no império quer no reino a excomunhão nem sempre tinha a eficácia ambicionada, uma vez que muitas pessoas deixavam-se andar excomungadas, ignorando e desprezando este género de sanção sem qualquer temor<sup>303</sup>. E o prelado, mais tarde, ao reconhecer que as censuras da Igreja não se estavam a refletir positivamente no comportamento dos prevaricadores (que insistiam nos erros) deixou de as usar e procurou outras alternativas de intervenção. Uma delas passava pela colaboração formal com o poder

---

<sup>300</sup> Ver PAIVA, José Pedro - «As Visitas...», *ob. cit.*, pp. 250-251.

<sup>301</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 375 (alvará ao bispo de Cabo Verde, 14 de janeiro de 1676).

<sup>302</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 438 (carta do bispo de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei, 9 de julho de 1679) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 342.

<sup>303</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 439 (carta do bispo de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei, 9 de julho de 1679) e NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Coimbra: [s.n.] (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), 2010, p. 151.

secular, para o que invocou uma provisão que se encontrava no tombo do cabido, a qual estipulava que todos os ministros da justiça secular que fossem requeridos pelos párocos deveriam auxiliá-los na aplicação das censuras da Igreja<sup>304</sup>. Esta prerrogativa pode ser entendida como um dos sinais de coligação entre a Coroa e a Igreja, experimentada no império desde os primeiros tempos de colonização<sup>305</sup>.

Apesar das enormes dificuldades encontradas, o bispo não deixou de exercer a sua atividade e desde que assumiu o governo da mitra aumentou o empenho na defesa da ortodoxia católica. E deve sublinhar-se o facto de D. frei António de S. Dionísio estar preocupado com a preservação da ortodoxia e vigilância da fé, assumindo-as como uma das suas obrigações essenciais, o que o levou a tomar algumas medidas importantes para melhorar a eficácia da sua ação, entre as quais a publicação de uma carta pastoral<sup>306</sup>. Em 9 de setembro de 1676, o prelado promulgou uma importante carta pastoral na qual determinava que um conjunto de livros proibidos (que continham doutrinas consideradas perigosas) lhe fosse entregue, com intuito de evitar a propagação de heresias<sup>307</sup>. Nesta altura, apertara a vigilância censória na diocese. Apesar de o bispo ter responsabilidades para atuar neste domínio, fê-lo cooperando com a Inquisição (que também detinha competência sobre esta matéria)<sup>308</sup>, o que era um sinal inequívoco da sua cumplicidade com o Tribunal, no qual se empenhou ativamente em vários campos, tendo tido um papel extremamente relevante. A sua posição foi decisiva para o reforço da autoridade inquisitorial na conturbada conjuntura que se vivia, devido às perturbações causadas pela suspensão papal do Tribunal da Fé (entre 1674 e 1681)<sup>309</sup>.

A participação do bispo D. frei António de S. Dionísio foi ainda evidente em diversas ações emblemáticas da Inquisição. Na carta pastoral acima referida, para além da problemática dos livros proibidos, o prelado solicitava a todos os fiéis que por qualquer via tivessem conhecimento das diversas heresias fossem delatá-las, num prazo de trinta dias após

---

<sup>304</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 439 (carta do bispo de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei, 9 de julho de 1679).

<sup>305</sup> Ver, BOXER, C. R. – *A Igreja...*, *ob. cit.*, p. 98.

<sup>306</sup> A partir dos finais do século XVII, as cartas pastorais tornaram-se um dos instrumentos mais importantes de atuação dos prelados. Eram elaboradas por eles e depois divulgadas por toda a comunidade, durante a missa, onde eram lidas pelos párocos e posteriormente afixadas à porta das igrejas paroquiais. A par da advertência e ameaça de castigos, procuravam instruir os fiéis através de uma linguagem mais dócil, ver COSTA, Susana Goulart – *Viver e Morrer Religiosamente. Ilha de São Miguel Século XVIII*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2007, pp. 46-61 e PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, pp. 299-300.

<sup>307</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 250, fl. 214.

<sup>308</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 100.

<sup>309</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 180.

a publicação da pastoral. Na sequência desse pedido, o antístite nomeou Gonçalo Coelho Jardim, arcediogo e provisor do bispado como secretário<sup>310</sup>. Este ficaria incumbido de escrever os autos dos hereges que eventualmente viriam a ser denunciados depois da promulgação das cláusulas que obrigavam os diocesanos a delatarem os crimes. Independentemente da maior ou menor difusão desta cláusula, parece que o assunto tenha provocado algumas delações. Um dos mais claros exemplos disso é a denúncia feita pelo padre Luís da Costa Santiago, vigário da freguesia de Santiago, contra Manuel Ribeiro dos Santos, por este ter tentado cortar a cabeça de uma imagem de um crucifixo de bronze com uma faca<sup>311</sup>. Recorde-se que essa denúncia foi feita em fevereiro de 1677, cinco meses apenas após a publicação da carta pastoral, e a tarefa de elaborar o auto coube a Gonçalo Coelho Jardim, a quem, em 1676, foi confiada a função de secretário dessa empreitada.

A 4 de fevereiro de 1677, nos paços episcopais, D. frei António de S. Dionísio escutou a denúncia do padre Luís da Costa Santiago contra Manuel Ribeiro. Este era natural de Lisboa e andava pela freguesia de Santiago a pedir esmolas. O denunciante afirmou que tivera conhecimento do caso por iniciativa do próprio réu (encaminhado pelo alferes António da Rocha) que fora procurá-lo e lhe pedira para confessar um pecado muito grande que cometera, alegando que tinha sido tomado pelo demónio e não soubera o que havia feito. Ele pediu a Manuel Ribeiro que o acompanhasse à Igreja para fazer a confissão, mas este acabou por revelar o crime em público. Pouco depois aparecera um homem flamengo, designado por Martinho dos Santos, que também andava pela freguesia pedindo esmola, e contara ao dito padre que certo dia, estando deitado, sonhara que vira Cristo Nosso Senhor e «espertando do sono achou na mesma casa em que estava dormindo ao dito Manuel Ribeiro cortando a cabeça de um crucifixo de bronze com uma faca no alto da cabeça»<sup>312</sup>. Disse-lhe ainda, que suspeitava que Manuel Ribeiro era judeu, porque tivera com ele uma acalorada discussão sobre a paternidade de Jesus Cristo, por ter afirmado que Cristo era filho de São José

---

<sup>310</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 250, fl. 214.

<sup>311</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 250, fl. 215.

<sup>312</sup> Isto passara-se a 1 de fevereiro de 1677, na casa do alferes António da Rocha, onde Manuel Ribeiro dos Santos e Martinho dos Santos se encontravam abrigados em razão da sua pobreza. No seu depoimento, Manuel Ribeiro acrescentou que «nesse dia comprara por dous tostões um crucifixo de latão de comprimento de um dedo [...] neste dia tentado pelo demónio se pusera com uma faca alimpando logo um olho da Santa Imagem do crucifixo [...] que neste tempo acordara o framengo e viera da carreira pegar nele e dizendo homem que fazes? E começara o framengo a gritar e aos gritos acudira toda a gente da casa [...]». A reação das pessoas foi de grande espanto e algum incómodo, sobretudo do alferes que o tinha agasalhado, que tratou logo de mandá-lo à presença do pároco da freguesia para dar conta do episódio. Esse trecho afigura-se importante porque permite ver como facilmente um acontecimento invulgar (estranho) poderia alarmar a comunidade e tornar-se motivo de grande inquietação, particularmente para as pessoas que se encontravam direta ou indiretamente envolvidas, cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 250, fls. 215-217 e 221-221v.

carpinteiro, ao que lhe respondera que Cristo era filho da Virgem Maria Nossa Senhora e de Deus, concebido por obra do Espírito Santo, segundo a crença que tinha da fé. Tudo isso era estranho na época. Nesta circunstância, o padre Luís da Costa Santiago, prontificou-se para comunicar o sucedido ao bispo que, tendo conhecimento do caso, manifestou alguma estranheza pelo facto de o padre denunciante não ter prendido logo o acusado e recolhido a imagem do crucifixo de bronze<sup>313</sup>. Reconhecendo a gravidade da acusação, o prelado ordenou logo que se prendesse Manuel Ribeiro, o que de pronto aconteceu. No fundo, a intervenção do bispo D. frei António de S. Dionísio demonstra que assumiu a sua competência com grande zelo, tendo sido muito vigilante contra os suspeitos em matérias de fé.

A 12 de fevereiro iniciava-se o interrogatório ao acusado, já preso, apenas alguns dias depois da delação. Durante as sessões de interrogatórios a que foi sujeito, Manuel Ribeiro admitiu a culpa, mas empenhara-se em desculpabilizar o seu estranho procedimento. Neste âmbito, o bispo rapidamente tratou de elaborar o auto, tendo auscultado uma série de testemunhas para averiguar as culpas do acusado. Depois da audiência ele enviou o auto para o Tribunal de Inquisição de Lisboa para ali se julgar o réu «com assistência do Senhor Inquisidor Procurador do Senhor Bispo», isto é, constituindo como seu representante nos autos um dos inquisidores<sup>314</sup>. Mais um aspeto onde se evidencia a confiança do bispo D. frei António de S. Dionísio no Tribunal, ainda que se tratasse de uma prática corrente. Ou seja, era procedimento idêntico à da maioria dos prelados que, segundo José Pedro Paiva, desde muito cedo, pelo menos desde o último quartel do século XVI (altura em que os titulares da mitra passaram a residir regularmente no bispado), optavam na maioria dos casos por se fazer representar pelos inquisidores (geralmente o mais antigo), concedendo-lhes procurações, para assistirem ao despacho dos processos inquisitoriais dos réus da sua diocese<sup>315</sup>. Também poderiam optar por se fazer representar pelos capitulares ou por outros clérigos da rede diocesana. Mas isso gerou contendas, particularmente no fim do século XVI, altura em que a Inquisição passou a exigir a prova da limpeza de sangue das pessoas nomeadas pelos prelados, o que resultou na recusa de alguns dos indicados<sup>316</sup>. É de crer que, tal não sucedera com os prelados deste bispado, por terem optado sempre pela escolha dos membros do Tribunal.

---

<sup>313</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 250, fls. 215v-216.

<sup>314</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 250, fl. 230v.

<sup>315</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 159.

<sup>316</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, pp. 161 e 339-344.



Regressando ao caso de Manuel Ribeiro, convém frisar que o assunto foi analisado na Mesa da Inquisição e, em junho de 1679, considerando os inquisidores que as culpas não eram suficientes para proceder contra o delato (sobretudo por ele as ter confessado antes da sua prisão), apesar de o conteúdo do sumário pertencer ao Santo Ofício, deliberaram a seu favor. Para além de o terem mandado soltar, ordenaram ao bispo que não procedesse mais contra ele<sup>317</sup>. Os inquisidores não viram necessidade de intervir de forma severa neste caso, especialmente porque o réu confessou logo o seu erro, o que era um sinal de arrependimento (como tal devendo lograr misericórdia), pelo que acharam por bem não dar relevo ao acontecimento.

Apesar disso, frei António de S. Dionísio prosseguia a sua empreitada no seu propósito de fundo – a defesa da fé - procurando criar melhores condições para a vigilância e controlo das populações. Tendo a convicção de que a presença de um clérigo permanente nas localidades remediava a assistência espiritual mais do que a passagem ocasional dos visitantes, em 1677, o antístite decidiu pelo envio de párocos para os locais que os não tinham, nomeadamente nas ilhas do Maio, da Boa Vista e de São Nicolau. Deste modo, na Páscoa deste ano, três párocos embarcaram para estas ilhas, acompanhados de um visitador, de utensílios necessários para o exercício de sua competência (as alfaias foram retiradas de algumas igrejas de Santiago), bem como ordens para que os moradores lhes pagassem as cóngruas. O tempo previsto para a sua permanência nestas ilhas era cerca de um ano, atendendo às dificuldades de residência e isolamento a que estavam votados, permanecendo todo esse tempo sem se confessar, por não existir outro pároco. Problemas de ordem diversa, tanto económicas como religiosas, dificultavam a presença contínua de sacerdotes nessas ilhas.

À insuficiência de meios humanos (um problema crónico), juntavam-se as dificuldades financeiras que afetavam a diocese, contribuindo em grande medida para retardar o pagamento das cóngruas, suscitando queixas frequentes. Procurando resolver o problema, o bispo redigiu uma carta e remeteu-a ao rei em 20 de julho de 1679, na qual referia que os moradores das ilhas do Maio, Boavista e São Nicolau procuravam fugir às suas obrigações em relação ao pagamento dos direitos da coroa, cumprindo apenas o pagamento dos dízimos dos gados, ficando de fora os outros produtos, como por exemplo, os frutos do mar (como o âmbar – muito procurado pelos estrangeiros, particularmente ingleses) e da terra. Supõe-se que esta medida não tenha tido grande durabilidade, sobretudo por falta de verbas. Em 1684,

---

<sup>317</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 250, fls. 234-234v.

ao que parece já não havia, de novo, sacerdotes permanentes nestas ilhas, pois o bispo teve que os prover novamente, com uma verba adicional atribuída à diocese. E, passados algumas décadas, regressava-se novamente ao sistema de visitantes ocasionais<sup>318</sup>.

O bispo não parou e revelando grande capacidade organizativa e visão, procurou criar um corpo de clérigos nativo que assistisse nas ilhas de São Nicolau, Maio, Boa Vista e Santo Antão, onde apenas nesta última havia sacerdote permanente, desde os princípios do século XVII. Principiou por mandar vir oito jovens (de entre os que tinham maior aptidão para o estudo), dois por cada uma destas ilhas, para aprenderem gramática na cidade da Ribeira Grande e, posteriormente, serem reenviados ao seu local de origem, de forma a garantir que a assistência espiritual chegasse a todos os fiéis<sup>319</sup>. Imbuído de espírito de renovação, ele pretendeu não só resolver a escassez crónica de eclesiásticos diocesanos, como robustecer os seus meios de ação, aumentando provavelmente a sua eficácia e amplitude.

Entretanto, no que diz respeito à tentativa do bispo para a criação do clero nativo, não se conhece sucesso de monta. Todavia, sabe-se que tomou algumas medidas necessárias para o efeito. Entre elas destacam-se diligências para o estabelecimento de um seminário diocesano na ilha de Santiago destinado à formação do clero nativo, que António Martins, morgado dos Mosquitos, se oferecia para sustentar. A este propósito, na carta endereçada ao governador de Cabo Verde, o príncipe e regente D. Pedro, reconhecendo o peso que as despesas da nova instituição eventualmente acarretariam para a fazenda real em caso de morte do morgado dos Mosquitos, invocou a necessidade de se determinar a forma como este deveria satisfazer aquela despesa se isso se verificasse. Aspeto que não é difícil de entender nessa altura, dada a escassez de verbas tanto no reino como no arquipélago. Nesta situação, questionava-se a quem cabia essa obrigação após a morte do mecenas, tendo sido proposto que fosse o filho deste a realizar aquela despesa, para o que se lhe devia conceder alguma mercê. Parece ficar esclarecido que a intenção do Príncipe era garantir «que fique sempre certo o sustento e casa

---

<sup>318</sup> Ver AHU - CU – Cabo Verde, cx. 6, doc. 509 (cota antiga, cx. 6A, docs. 199 e 110); AHU\_CU\_024, Cx. 7, D. 576 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 7, doc. 25) e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha de São Nicolau de Cabo Verde nos séculos XV a XVIII*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, 2004, pp. 74-75 e 182-183.

<sup>319</sup> O contínuo aumento da população, ao longo dos séculos XVI e XVII, exigia mais eclesiásticos, sobretudo a partir das primeiras décadas do século XVII, altura em que já era visível um decréscimo do corpo clerical e era cada vez mais difícil atrair o clero oriundo do reino, na medida em que a grave crise económica que se instalara no arquipélago contribuiu para avultar os atrasos no pagamento dos clérigos. As sucessivas medidas de aumento das ordinárias, certamente uma forma de tentar atrair o clero, não foram suficientes. Neste sentido, a aposta passou também pela formação do clero local, ver AHU\_CU\_024, Cx. 6, D.509 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 6A, docs. 199 e 110) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 343.

do seminário»<sup>320</sup>. Todavia, esse projeto de longa data não teve andamento. De facto, em 1570, já D. Sebastião constituía dotação para a fundação de um seminário em Cabo Verde, em cumprimento do que ficara estabelecido no Concílio de Trento, e estimulara a atribuição de ordens a naturais do arquipélago, que estariam apenas afastados de ofícios que implicassem a pregação<sup>321</sup>.

Sublinhe-se ainda, que anos depois, D. frei Vitoriano Portuense retomou a ideia e intentou igualmente a criação de um seminário para o mesmo efeito (dar uma boa formação ao clero nativo), que também não chegou a concretizar-se<sup>322</sup>. Apesar dos esforços das distintas autoridades para fundar um seminário no bispado de Cabo Verde, este só viria a concretizar-se no século XIX (mais concretamente em setembro de 1866), com a fundação do primeiro seminário-liceu de Cabo Verde, na ilha de São Nicolau<sup>323</sup>.

Na América portuguesa a situação foi semelhante ao verificado na diocese de Cabo Verde. Aí, como também no arquipélago, embora tenha havido esforços por parte do bispo e da coroa para estabelecimento de um seminário no século XVI (em 1569, D. Sebastião emitiu a ordem de sua fundação), parece que este não teria funcionado nesse período, apesar da notícia da sua criação<sup>324</sup>. A exiguidade de instituições destinadas à formação do clero nesses

---

<sup>320</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 387 (carta do Príncipe D. Pedro ao governador de Cabo Verde, 25 de maio de 1677).

<sup>321</sup> Ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento e la Controriforma*. Trento: Edizione – U. C. T. – Trento, 1999, p. 45 e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, *ob. cit.*, pp. 3-4 e 7-11 (colação dos benefícios eclesiásticos no bispado de Cabo Verde, 4 de janeiro de 1570 e carta de D. Sebastião sobre a fundação do seminário de Cabo Verde, 12 de janeiro de 1570).

<sup>322</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 8, D. 761 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 8, docs. 99 e 79) e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 183.

<sup>323</sup> É provável que esta opção resultasse do facto de a esmagadora maioria dos prelados, a partir de meados do século XVIII, terem optado por fixar a sua residência na ilha de São Nicolau. Ora, a escolha deste local para o estabelecimento do seminário exige um pequeno esclarecimento, pois a sua situação muda com a posição que viria a ocupar no campo religioso a partir de um determinado momento do seu desenvolvimento. O que é surpreendente é o estatuto que adquiriu a partir de meados de Setecentos, altura que começou a assumir o papel de centro religioso das ilhas. De acordo com André Teixeira houve dois momentos distintos no nível de assistência religiosa prestada naquela ilha. Um primeiro momento, onde tinha sido difícil assegurar a fixação de, pelo menos, um pároco na ilha, e um segundo, em que a presença assídua, por vezes constante, do bispo faz dela um centro religioso de Cabo Verde, ver TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 190 e NEVES, Baltazar Soares – *O Seminário-Liceu de S. Nicolau. Contributo para a História do Ensino em Cabo Verde*. Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (e-books), 2008, pp. 117-118. Disponível on-line em: <http://www.africanos.eu/ceaup/uploads/EB010.pdf> (consultado em 15 de abril de 2015).

<sup>324</sup> Ver SOUZA, Evergton Sales - «A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII)», in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2014, pp. 175-195 e GOUVEIA, Jaime Ricardo – *A Quarta Porta do Inferno. A Vigilância e Disciplinamento da Luxúria Clerical no Espaço Luso-Americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015, p. 105.

espaços, provavelmente, condicionou a existência de um maior contingente de religiosos nativos, com preparação adequada para o exercício do seu ministério em locais com características muito particulares, devido à heterogeneidade populacional<sup>325</sup>.

Segundo as célebres palavras do padre António Vieira, havia em Cabo Verde «clérigos e cónegos tão negros como azeviche; mas tão compostos, tão autorizados, tão doutos [...] que podem fazer inveja aos que lá vemos nas nossas catedrais»<sup>326</sup>. À partida, seria de supor que, no tempo em que Vieira passou pelo arquipélago, o clero nativo estaria bem instruído para o desempenho das funções litúrgicas, na medida em que a boa execução das tarefas exigia um clero bem preparado. No entanto, é preciso ter em atenção que o facto do padre António Vieira ser um jesuíta talvez tenha contribuído para um certo exagero, uma vez que sabia que este clero tinha sido instruído pelos seus correligionários. E, pesem embora esses elogios tecidos anos antes (década de 50 do século XVII), parece que a preparação religiosa e o comportamento ético e moral da clerezia não eram assim tão bons nem estaria muito distante da realidade de outros espaços diocesanos, quer no reino, quer noutras áreas do império, onde se reconhecia que os clérigos estavam, por regra, mal preparados.

Se, por um lado, existiam clérigos adequadamente instruídos e preparados no arquipélago, por outro havia igualmente os menos capacitados para o exercício das funções litúrgicas (com conhecimentos rudimentares), cujo desempenho não se coadunava com o perfil de um eclesiástico exemplar, visto que muitos deles não cumpriam as suas obrigações, sendo por isso negligentes. Das várias queixas apresentadas destaca-se a do bispo D. frei Vitoriano Portuense, que contrasta claramente com a posição do padre António Vieira. Segundo este bispo, o estado de ignorância do clero era evidente, uma vez que não entendiam qualquer palavra de latim e conheciam apenas poucos rudimentos de teologia moral. Na sua opinião, isso devia-se a graves irregularidades no processo de ordenação e à deficiente formação. Segundo ele, grande parte desses párocos eram incapazes de dirigir os fiéis, tendo inclusive mandado suspender a atividade de muitos deles, por considerar que era preferível que as igrejas e os fiéis ficassem sem assistência espiritual a ter esses indivíduos como guias<sup>327</sup>. As propostas de instituição do seminário surgiram, em grande medida, para suprir as deficiências do clero diocesano. Para que os fiéis fossem devidamente doutrinados era necessário a existência de um corpo clerical capacitado, por isso se tornava imperioso

---

<sup>325</sup> Ver GOUVEIA, Jaime Ricardo – *A Quarta...*, *ob. cit.*, p. 106.

<sup>326</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 25 (carta do padre António Vieira ao padre André Fernandes, 25 de dezembro de 1653).

<sup>327</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 361.

reformular esses agentes. Isso porque, «sem a reforma moral do clero não era possível atingir a reforma moral dos fiéis, nem era possível aos mecanismos judiciais um cabal exercício de disciplinamento»<sup>328</sup>.

Neste quadro, assumiu-se que era essencial mudar a imagem do clero local, admitindo que, para isso, era útil apostar na sua formação, tornando-os aptos para as suas funções. No âmbito desta transformação considerava-se, igualmente, relevante vigiar a sua atividade, de modo a evitar o incumprimento das obrigações, que a verificar deveria ser punido. O bispo D. frei António de São Dionísio tomou a iniciativa de regrar a clerezia, cujos comportamentos eram muitas vezes censuráveis (um dos maiores problemas que a Igreja tinha de enfrentar nesta parte do império era sem dúvida o comportamento irregular dos clérigos), o que podia comprometer a prática religiosa. Situação que o levou a agir e a impor-se por via do castigo. A propósito desta questão o bispo mostra claramente que não ignorava as insuficiências existentes e procurava, ou pelo menos tentava, emendá-las. Preocupava-se, de igual modo, com a falta de preparação religiosa dos fiéis da sua diocese, muitos dos quais ignoravam os preceitos mais elementares da doutrina católica, sobretudo os que viviam na costa da Guiné, onde havia extrema escassez de estruturas religiosas e de clérigos (alguns dos quais pouco instruídos e indisciplinados).

O comportamento de muitos clérigos estava bastante distante da ética e moral ambicionada pela Igreja. D. frei António de São Dionísio fala de casos particulares de que teve conhecimento. Um deles tem a ver, precisamente, com a costa africana, onde a situação era gravíssima, como se explica o episódio a seguir relatado: «este meu cabido da See vacante mandou lá vezitadores, e Clérigos ambiciosos; puzerão aquella povoação [Cacheu] em estado, que pelos avizos que tenho do vigayro de Cacheu, e do Cappitam Mayor António de Barros Bezerra, está a igreja de sorte que parece mais choupana de pastores, que igreja de christãos, e me escrevem que os clérigos e vizitadores que até agora forão trouxerão Calices, Vestimentas, e até as pedras de Ara [...], Ornamentos Sagrados [...]»<sup>329</sup>. Ao que parece, o bispo pretendia com estas palavras mostrar a gravidade do problema e o estado miserável da estrutura religiosa na costa da Guiné, em boa parte por culpas de alguns clérigos que por lá passaram.

Neste sentido, torna-se imperioso perguntar como reagira o bispo D. frei António de São Dionísio perante esta situação?

---

<sup>328</sup> Cf. GOUVEIA, Jaime Ricardo – *A Quarta...*, *ob. cit.*, p. 191.

<sup>329</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 6, D. 510 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 6A, docs. 111 e 120) e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 388-389 (consulta do Conselho Ultramarino, 2 de junho de 1677).

Antes de analisar a posição do bispo em relação a esta problemática, um aspeto importante deve ser colocado em relevo, as queixas contra a conduta de muitos clérigos e/ou visitantes enviados para a costa da Guiné atravessaram cronologicamente o período coberto por este estudo. Perante o panorama traçado e uma certa consciência de que as penas mais brandas nem sempre tinham a eficácia desejada, o prelado optou pelos castigos mais duros, tais como o encarceramento e o degredo. Um dos clérigos denunciados em 1677 foi preso e o outro foi degredado para o interior da ilha de Santiago<sup>330</sup>. Reconhecendo a dificuldade na aplicação da pena dos prevaricadores, mais uma vez, o antístite solicitou o apoio da coroa para a sua punição, visto que aqueles, na maior parte das vezes, não queriam cumprir as suas determinações, em razão do desrespeito que, segundo ele, havia pela justiça episcopal naquelas regiões. O bispo reconhecia que, o auxílio da esfera secular contribuiria para uma maior eficácia da sua atividade, sendo, por isso, indispensável. De facto, tanto a justiça secular como a episcopal estavam empenhadas em punir quem tinha condutas sociais e religiosas incorretas. Ora, desde muito cedo, foi comum a cooperação entre a esfera civil e a eclesiástica, apesar dos embaraços que pontualmente surgiram relativamente às questões de defesa de jurisdição. A exiguidade de meios tanto de um como de outro poder forçou de certa forma essa aliança. De acordo com Charles Boxer, a aliança entre a Coroa e o altar foi um dos sustentáculos da estruturação e afirmação dos impérios ibéricos. É certo, que tal como se tendeu para o aproveitamento da Igreja e do seu episcopado por parte da Coroa (tanto no reino como no império) no respeitante à preservação da sua autoridade, também foi necessário o apoio desta para a salvaguarda da instância religiosa<sup>331</sup>.

D. frei António de São Dionísio não deixou de lastimar o comportamento impróprio dos fiéis em geral e dos clérigos em particular, especialmente no que toca ao roubo dos objetos religiosos existentes na Sé e nas demais igrejas do bispado, considerando os eclesiásticos os maiores culpados dessa situação. As necessidades eram de tal ordem que havia falta até dos ornamentos imprescindíveis. Encontram-se vários ecos dessa situação. Em março de 1677 o coronel Tomás Fernandes lamentava-se das grandes dificuldades porque

---

<sup>330</sup> Esta não era uma prática habitual. Por norma, a intervenção episcopal pautou-se pela menor severidade punitiva (privilegiando a via da correção fraterna, a par com a aplicação de castigos menos rigorosos), quer sobre clérigos quer sobre leigos. Todavia, também houve prelados que, em situações consideradas mais gravosas, como a enunciada acima, as mancebias incorrigíveis, a bruxaria, entre outros, cominavam castigos mais duros, tal como verificado na diocese de Cabo Verde, nesta fase, ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, pp. 280-283; AHU\_CU\_024, Cx. 6, D. 510 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 6A, docs. 111 e 120); BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 388-389 (consulta do Conselho Ultramarino, 2 de junho de 1677) e GONÇALVES, Manuel Pereira – *A Missionaço...*, *ob. cit.*, p. 190.

<sup>331</sup> Ver BOXER, C. R. – *A Igreja...*, *ob. cit.*, p. 98; PAIVA, José Pedro – *Os bispos...*, *ob. cit.*, p. 174.

passava a Igreja em Cacheu que não tinha nem sequer os principais ornamentos, como o cálice, alva e missal, o que o impossibilitava de seguir as ordens recebidas relativamente àquele território. Acresce que nem os podia solicitar aos particulares, visto que também não os possuíam. A queixa não se confinou à verificação do funcionamento administrativo e espiritual da igreja de Cacheu. Ela foi mais fundo e procurou estender-se à observância religiosa e comportamento das populações. Informava ter sabido que um frade apóstata passou para a Gâmbia, segundo consta seria um negro «gentio» batizado que retomou a sua crença e nunca quisera sujeitar-se à igreja católica<sup>332</sup>. Declarava ainda que havia muitos negros «gentios» batizados que além de não cumprirem os preceitos da igreja, nomeadamente, ir à missa e confessarem-se, tinham voltado à sua religião, conservando oito a nove mulheres como suas esposas<sup>333</sup>. À semelhança do que se passava noutros espaços do império, além da questão dos cristãos-novos, surgira também ali o problema da fuga de convertidos apóstatas que renegavam a fé cristã, nalguns casos por necessidade e noutras por escolha<sup>334</sup>.

Ao que parece, o coronel procurava sensibilizar a autoridade régia para essa problemática. Não era facto novo, mas merece ser destacado, pois demonstra que algumas autoridades seculares também estavam preocupadas e atentas à débil situação religiosa da costa africana que necessitava de resolução, caso houvesse algum intento de conservar ali a presença da igreja católica.

Não obstante, os resultados nem sempre serem satisfatórios, não se duvide do empenho dos distintos bispos que por diversos meios procuraram aplicar um conjunto de medidas para erradicar, ou pelo menos, minimizar esses problemas crónicos. Para este efeito, D. frei António de São Dionísio tentou imprimir maior dinamismo à atividade religiosa na

---

<sup>332</sup> Tratava-se de crimes de apostasia as situações em que um indivíduo tornado cristão (ou seja convertido ao cristianismo) pelo batismo renunciava a fé cristã, ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 20; AHU\_CU\_024, Cx. 6, D.510 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 6A, docs. 111 e 120) e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 388-389 (consulta do Conselho Ultramarino, 2 de junho de 1677).

<sup>333</sup> Perante a incapacidade da autoridade eclesiástica em garantir aos convertidos uma assistência religiosa permanente, aliada a fatores de ordem variada, desde o económico ao cultural e social, muitos africanos que se converteram ao cristianismo, tendo recebido o batismo, regressaram à sua crença primitiva. Apesar da existência de espaços religiosos (ainda que em alguns casos bastantes frágeis, mormente na costa da Guiné), alguns dos quais resistiram até à atualidade, que testemunham a campanha de conversão por todo o espaço imperial, esse processo nem sempre foi pacífico e eficaz. A notícia de um frade apóstata natural e residente na costa africana, não deixa de ser interessante, se for entendido como um importante instrumento de conversão, apesar da sua conduta, entenda-se, imprópria. Nota-se que a opção pela formação religiosa dos nativos surgiu, provavelmente, como uma estratégia mais eficaz para alcançar o objetivo preconizado, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 391 (carta do coronel Tomás Fernandes, 11 de março de 1677) e RUSSELL-WOOD, A. J. R. – *Um mundo em Movimento. Os Portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Viseu: Difel, 1998, p. 134.

<sup>334</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p.107.

costa da Guiné. Por isso, para que se alcançassem as condições que se consideravam necessárias para melhorar a assistência religiosa naquele local, requereu ao guardião dos franciscanos do convento da Ribeira Grande de Santiago para que remetesse para Cacheu alguns religiosos para assistirem à população e reedificarem o hospício que tinham construído ali há alguns anos e se encontrava arruinado. O guardião decidiu pelo envio de dois religiosos. Com o intuito de alargar o mais possível a cobertura religiosa na costa africana e conservar a ortodoxia católica, o bispo mandou outros clérigos para se juntarem àqueles<sup>335</sup>.

Entretanto, o prelado não parou por aqui e decidiu escrever ao regente, em missiva onde declarava: «o remédio principal para se conservar aquella christandade pouca, que há naquella povoação, e para se augmentar a fee por aquelles Rios, e Serra Leoa [...] só o poderá ser, quando Vossa Alteza fosse servido mandar como Missionarios alguns clérigos reformados do recolhimento do Spiritu Sancto nessa corte, homens anciãos, de Spiritu, Letras, e forsas, que dezejem entregar suas almas para salvar aquellas com seu bom exemplo, reformar muito, sem quererem daquella pobre gente mais que o sustento, [...] sem lhes pedir, nem receber delles couza algua, por pequena que seja»<sup>336</sup>. O excerto alude, ainda que de forma indireta, aos abusos praticados por alguns eclesiásticos sobre a população, que estava incumbida de lhes garantir o sustento. Contrariamente ao estipulado, nalguns casos, os mais ambiciosos exigiam receber além do estritamente necessário, o que originava inúmeras queixas. Este e outros comportamentos dificultavam a boa execução das tarefas, como se observou no capítulo antecedente. E para remediar esses problemas sugeria, portanto, que se recrutassem religiosos de boa conduta e com boa formação e, acima de tudo, preparados para o exigente trabalho tanto da evangelização dos «gentios» como da assistência religiosa aos cristãos. Com essa sugestão, D. frei António de São Dionísio procurava não só resolver o problema da escassez do clero, mas também impedir que fosse enviado um clero com fraco nível de instrução para o seu bispado.

Foi, pois, notória a sua luta para evitar comportamentos desleixados dos eclesiásticos, tanto dos titulares de cargos na Sé, como nas diferentes igrejas da diocese. Observando na visita que fez à catedral que relativamente às obrigações das missas de defuntos não se diziam as cinquenta e duas missas anuais pela alma do infante D. Henrique há vários anos (quer por falta de pagamento para essas despesas quer por desleixo do clero diocesano), mostrou-se

---

<sup>335</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 6, D. 510 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 6A, docs. 111 e 120) e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 388-389 (consulta do Conselho Ultramarino, 2 de junho de 1677).

<sup>336</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 388-389 (consulta do Conselho Ultramarino, 2 de junho de 1677).



desagradado com a situação e comprometeu-se a fazer cumprir esse legado. Assim, para que se cumprissem essas obrigações e fosse retomado o costume, procurou resolver o problema do atraso no pagamento das despesas inerentes a essa atividade, situação que se arrastava provavelmente desde 1664, pedindo ao monarca que enviasse uma ordem para que tais pagamentos fossem feitos pontualmente e com preferência<sup>337</sup>.

De modo geral, perante todos esses fatores, o prelado tentava, assim o entendemos, reformar hábitos sociais e culturais arreigados e afirmar a autoridade episcopal na diocese. Todavia, esse processo de reforma não foi pacífico e motivou inúmeros conflitos quer com eclesiásticos quer com seculares. Ou seja, a atuação de D. frei António de São Dionísio não era do agrado de muitas pessoas que alegavam que ele exorbitaria as suas competências. Alguns iam mesmo mais longe e insinuavam que o seu comportamento era movido por interesses pessoais e não por zelo. Segundo o governador Manuel da Costa Pessoa, «o bispo se há com tão ruim modo, que se tem feito malquisto de toda a pessoa da terra, por assy seculares como ecleziasticos descompor na rua, na Igreja, e em sua caza, sendo nelle ambição tanta, que estando naquella Ilha na mayor miseria, em rezão de ter adoecido toda a gente della, fizera hua vizita geral, em que assolara os moradores, tratando mais de seu interece, que do serviço de Deos»<sup>338</sup>. Não obstante as fricções que a situação tenha provocado, o passo é indicativo de que o antístite estava atento às práticas desviantes das populações e agiu com rigor, ainda que, por vezes, possivelmente, tenha cometido alguns excessos na sua atuação. Foi nesse sentido que o Conselho Ultramarino sugeriu que se escrevesse uma carta ao bispo para que moderasse o seu procedimento nessas matérias. Sublinhe-se, ainda, que o excerto acima deixa supor que D. frei António de São Dionísio visitara sistematicamente a diocese. E isso era um sinal inequívoco de que o episcopado, ciente da relevância das visitas, se foi aproveitando deste mecanismo de disciplinamento e controlo social, assumindo-se como um dos principais recursos de vigilância dos fiéis.

Os obstáculos não impediram D. frei António de São Dionísio, de levar a cabo a sua atividade, reavivando algumas práticas religiosas e corrigindo alguns comportamentos não conformes com as regras da igreja católica, motivo pelo qual não era benquisto por muitos. Durante o seu governo, envolveu-se em várias pendências com as autoridades locais, desde

---

<sup>337</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 6, D. 530 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 6A, docs. 131 e 145) e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 446-447 (consulta do Conselho Ultramarino, 5 de setembro de 1679).

<sup>338</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 6, D. 525 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 6A, doc. 143); AHU\_CU\_Consultas de Cabo Verde e S. Tomé, cód. 478, fl.27 e BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 436-437 (consulta do Conselho Ultramarino, 5 de julho de 1679).

que começou a exercer as funções. Destacamos alguns deles. Em agosto de 1676, após a morte repentina do governador João Cardoso Pissarro<sup>339</sup>, o bispo desentendeu-se com o ouvidor Francisco Pereira a respeito da eleição do sucessor para o governo interino, mas também devido ao contexto politicamente instável que se fazia sentir, em boa razão em função das fações clientelares e da tensão entre o poder episcopal e o poder secular. Embora o instrumento jurídico que regulamentava os critérios de escolha dos candidatos para a governação interina fosse claro (a primeira opção para a sucessão nesse cargo era o bispo e a segunda o ouvidor), a questão motivou acesos conflitos entre o bispo, o ouvidor-geral e os oficiais da Câmara<sup>340</sup>.

E nem o facto de existir um codicilo do testamento do governador (apesar de não estar assinado), no qual nomeara o prelado para seu sucessor no governo em parceria com o ouvidor-geral, evitou as desinteligências que sucederam. Na prática, isso significava que ambos tinham competência para exercer o cargo. Imediatamente após a morte do governador, o ouvidor-geral Francisco Pereira mandou anunciar que a governação interina competia aos dois. No entanto, D. frei António de São Dionísio declinou o convite de Francisco Pereira, alegando que não havia ordem régia para o governador defunto os deixar nomeados para aquele cargo, e como tal poderia ser considerado ambicioso ou ignorante, o que não queria. Por outro lado, por saber que, conforme os assentos dos livros da Câmara, estava registado

---

<sup>339</sup> Não se conhecem as causas da desgraça que provocou a morte conjunta do governador João Cardoso Pissarro, da sua mulher, de alguns dos seus filhos e da maior parte dos seus criados, a 20 de agosto de 1676, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, pp. 395-398 (consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de Cabo Verde, 13 de julho de 1677) e PIRES, Maria Teresa Avelino – *O Domínio do Poder e o Poder dos Homens. Os Governos Interinos Camarários das Ilhas de Cabo Verde (Séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: Chiado Editora, 2013, p. 34.

<sup>340</sup> Numa resolução régia de 23 de janeiro de 1613 foi determinada que a primeira via de sucessão no governo interino era o bispo e a segunda o ouvidor. Todavia, a ausência das duas autoridades referidas na resolução, levou a que em março de 1624, por falecimento do bispo governador D. Manuel Afonso Guerra, a Câmara assumisse a governação interina (dada a necessidade de ir continuando a governação e evitar o vazio de poder), embora por muito pouco tempo, cerca de um mês, por ter chegado, entretanto, o novo governador, Francisco de Vasconcelos da Cunha, a 10 de abril de 1624. Desde essa altura, a Câmara passou então a ser uma terceira opção de escolha para esta função. Isso permitia-lhe assegurar um certo poder e prestígio a nível local e, como tal, o cargo passou a ser muito ambicionada pelos seus oficiais, que tudo faziam para que entrassem para o governo. Depois desta fase os oficiais da Câmara foram conseguindo manter a presença nos diversos governos interinos ao longo dos tempos. Em todo o caso, durante o século XVII, a escolha recaía preferencialmente sobre os bispos (quando havia). Posteriormente à morte do governador João Serrão da Cunha em 1645, foi o bispo D. frei Lourenço Garro que assumiu a governação interina até à data do seu falecimento em 1 de novembro de 1646. Entre esta data e finais da década de 50 de Seiscentos essa responsabilidade coube à Câmara. O problema voltaria a colocar-se novamente em 1676, com a morte do governador João Cardoso Pissarro, acima referido. Sublinhe-se que essas designações nem sempre ocorriam sem problemas, visto que havia quem considerasse que o lugar vago pertencia a si e não a quem por vezes era escolhido, ver PIRES, Maria Teresa Avelino – *O Domínio...*, *ob. cit.*, pp. 16-34 e BARCELOS, Christiano José de Senna - *Subsídios...*, *ob. cit.*, p. 276.

que quando da morte dos governadores era hábito reunir-se a Câmara e eleger-se o bispo para governador<sup>341</sup>. De acordo com as suas palavras, o bispo considerava que o lugar vago estava reservado apenas aos antístites, a quem cabia assumir o governo interino do arquipélago e ele não estaria disposto a partilhá-lo. O seu entendimento sobre esta questão, provavelmente, estaria na origem dos desentendimentos e consequente recusa da função em coadjuvação.

Porém, como o ouvidor-geral não queria ficar de fora desse governo procurou imediatamente estabelecer outra parceria, a saber, com os oficiais da Câmara. Essa escolha foi muito contestada pelo bispo D. frei António de São Dionísio, por considerar que subornaram os votos para se elegerem no governo, que efetivamente, segundo ele, era exercido apenas pelo ouvidor, uma vez que os oficiais da Câmara estavam normalmente nas suas fazendas fora da cidade. Alguns moradores, talvez afetos a uma outra facção, também protestaram contra esta eleição e intentaram constranger o bispo a acorrer a situação, mas este recusou perentoriamente a nomeação<sup>342</sup>. A querela entre estas instâncias de poder continuou e poucos anos depois voltou a disputa entre o ouvidor-geral Francisco Pereira e o bispo D. frei António de São Dionísio.

O novo motivo detonador de fricções entre o bispo e Francisco Pereira foi a pretensão deste intrometer-se no caso dos testamentos que pertenciam à esfera eclesiástica. O bispo não quis consentir que o ouvidor interferisse nesta matéria, por considerar que se tratava de uma questão da sua jurisdição. Deste modo, queixou-se às autoridades do reino, que acabaram por deliberar a seu favor<sup>343</sup>. Apesar dos confrontos e resistências que emergiam no decorrer do tempo, o prelado desempenhou um importante papel no campo religioso, o qual reforçou tanto o poder episcopal como o inquisitorial. Em relação a este último fez com que garantisse a sua atividade num período conturbado da sua existência (por ocasião da suspensão papal), tendo desta forma contribuído para uma ação mais eficaz.

Neste quadro, em 25 de abril de 1678, foi passada uma carta de comissão ao bispo de Cabo Verde para ouvir renegados que se quisessem apresentar e remeter suas confissões, absolvendo-os. Além disso, poderia ouvir hereges que se quisessem apresentar ou confiar esta tarefa a pessoa capaz. Por fim, foi-lhe comunicado que o inquisidor-geral lhe dava faculdade

---

<sup>341</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 395 (consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de Cabo Verde, 13 de julho de 1677) e PIRES, Maria Teresa Avelino – *O Domínio...*, *ob. cit.*, pp. 34-35.

<sup>342</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. VI, *ob. cit.*, p. 395 (consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de Cabo Verde, 13 de julho de 1677); PIRES, Maria Teresa Avelino – *O Domínio...*, *ob. cit.*, pp. 34-36 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 345.

<sup>343</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 345 e BARCELOS, Christiano José de Senna - *Subsídios...*, *ob. cit.*, p. 283.

para o seu vigário-geral, com o escrivão da Câmara, visitarem as naus que entrassem naqueles portos, para o que se lhe mandava Regimento<sup>344</sup>. Eis outro sinal evidente da excelente colaboração entre o episcopado e o Tribunal da Fé que, sobretudo nesta fase, necessitavam mais do que nunca de mutuamente se ampararem.

É certo que, por norma, os bispos de Cabo Verde foram cooperantes e intervieram em várias áreas, mas aqui importa frisar que nesta altura a participação episcopal foi ainda mais evidente. O excerto acima, aflora entre outros aspetos uma das áreas de intensa colaboração entre o prelado e a Inquisição, nomeadamente, as visitas aos navios que chegavam a Cabo Verde, de modo a reforçar a vigilância sobre a circulação do livro «defeso»<sup>345</sup>. Poucos anos antes, ao entrar no bispado, D. frei António de São Dionísio publicara uma carta pastoral na qual requereu a entrega dos livros proibidos, como já se referiu. Situação que demonstra, naturalmente, um sinal inequívoco de preocupação.

Do exposto, fica claro que tanto o episcopado como a Inquisição tiveram responsabilidades nesta vaga de vigilância da atividade censora no arquipélago, onde desde sempre esta fora uma das preocupações das distintas autoridades, uma vez que havia receios da circulação de livros considerados perigosos<sup>346</sup>. Não foi apenas no império que o Santo Ofício tentou controlar a circulação e posse dos livros proibidos. A Inquisição, também no reino, procurou desde cedo (pelo menos desde 1550) controlar a entrada de livros oriundos do estrangeiro por via marítima, embora nem sempre de forma eficaz<sup>347</sup>. Ao que parece, embora o Santo Ofício tenha estado atento a essa problemática ao longo da sua existência, nesse tempo esteve mais vigilante, não só em razão da colaboração do episcopado, mas também, provavelmente, em razão de a suspensão de julgamentos «obrigar» a uma mudança de perspetiva.

A suspensão de julgamentos na Inquisição, conforme decretado pelo papa, não paralisou as outras atividades. E, nesse sentido, continuaram a ser divulgadas listas de livros proibidos estabelecidas por Roma e a censurar os impressores. Realizavam-se habilitações para familiares, admitiam-se novos ministros e internamente promoviam-se outros. Não

---

<sup>344</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 19, fl. 8v.

<sup>345</sup> De acordo com Artur Teodoro de Matos, a situação privilegiada das ilhas de Cabo Verde na rota de ida e volta da Índia determinara, algumas escalas, especialmente em Santiago, devido a problemas ocorridos durante a viagem. E, neste contexto, o arquipélago oferecera a diversas potências coloniais a oportunidade de fazerem escalas, ver MATOS, Artur Teodoro - «Santiago: Entreposto de Escravos e Escala da Navegação Atlântica», in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Nova...*, ob. cit., pp. 221-229.

<sup>346</sup> Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, ob. cit., pp. 60-61 (carta régia ao vice-rei de Portugal, 22 de fevereiro de 1605) e SANTOS, Matilde Mendonça dos – *Os Bispos...*, ob. cit., p. 78.

<sup>347</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, ob. cit., pp. 108-110 e 185.

obstante, acatarem a ordem papal, ocasionalmente, os inquisidores desobedeciam e realizavam sessões com os réus até outubro de 1676. Apesar do embargo de Roma em 1674, o Santo Ofício mantinha alguma vida e foi sobrevivendo. Porém, em junho de 1679, por imposição régia, as instalações da Inquisição de Lisboa, Coimbra e Évora, onde se arquivavam os processos foram fechadas e desde então até julho de 1681 (altura em que o Tribunal retomava a sua atividade regular) não houve praticamente qualquer comunicação entre o Conselho Geral e as mesas distritais. O pouco que se fazia era apenas para confirmar a medida<sup>348</sup>.

Com efeito, na diocese de Cabo Verde, a atividade inquisitorial não foi interrompida durante este período, pelo que foram remetidos alguns casos para o Tribunal de Inquisição de Lisboa. Para além dos que foram enviados pelo bispo D. frei António de São Dionísio, houve outros remetidos por diferentes instâncias de poder, o que revela alguma dinâmica imprimida nesta fase mais delicada. Em junho de 1676, foi remetido pelo vigário-geral Francisco de Araújo Álvares um caso de sodomia. Este, não teve andamento, por se ter considerado que o delato não tinha culpa suficiente<sup>349</sup>. Segundo o sumário de culpas, o cónego Tomé de Alvarenga, exercendo o cargo de visitador na costa de Guiné, recebera acusações contra Manuel da Lomba por ter cometido o «abominável pecado nefando» e quis logo proceder no caso. Mandou elaborar um auto para confirmar a culpa e posteriormente efetuou a prisão do delato, bem como o sequestro dos seus bens. Após a diligência remeteu o preso para o vigário-geral na ilha de Santiago que, mais tarde, o reencaminhou para o Tribunal de Lisboa juntamente com o auto. Talvez consciente de que o envio do preso juntamente com o auto não era a cultura de procedimento mais usual, o vigário-geral justificou esta decisão com o perigo de fuga iminente, devido à pouca segurança do estabelecimento prisional local, por causa da sua degradação. Em face disso, prudentemente, ele pedira aos inquisidores para ser alertado sobre eventuais erros que pudesse ter cometido<sup>350</sup>. Como a relação destas instâncias de poder eram boas não houve qualquer constrangimento sobre tal procedimento. Tanto mais, que a Inquisição estava preocupada com outros problemas de ordem mais prática, como a retoma da sua atividade plena, para o qual canalizava toda a sua atenção, mesmo sem descuidar a sua principal incumbência, a perseguição das heresias. Para esse efeito continuava a contar com o empenhado apoio das distintas autoridades locais em Cabo Verde.

---

<sup>348</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, pp. 205-209.

<sup>349</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 254, fls. 403-403v.

<sup>350</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 254, fl. 403.

Neste contexto, há notícias de variadas ações do antístite para robustecer e afirmar a autoridade inquisitorial no seu bispado. Já se elencaram algumas, mas falta mencionar outras com cariz ainda mais extraordinário, como a celebração de um auto da fé. Este «era o ritual maior da Inquisição e foi-se transformando no mais impressionante emblema da sua representação, assumido pela população como a própria imagem do Tribunal. Destinava-se à leitura das sentenças dos processos findos e reconciliação com a Igreja dos penitenciados considerados arrependidos, associando-se-lhe, em seguida e noutro espaço, a aplicação do castigo mais severo [...] o relaxamento do réu à justiça secular»<sup>351</sup>. Os autos da fé, regra geral, faziam-se na cidade sede dos tribunais. Todavia, extraordinariamente, realizaram-se noutros locais, inclusivamente nos espaços ultramarinos, onde jamais existiram tribunais inquisitoriais, como por exemplo, no Brasil<sup>352</sup>. Ali, em 1593, foi realizado um auto da fé privado na catedral de Salvador da Baía, após a missa. Os réus eram poucos e grande parte era blasfemos e bígamos. Eles sofreram o vexame de assistir toda a eucaristia em pé e descalços, com uma vela na mão, com a cabeça descoberta, tronco nu e cingidos por uma corda. No final, ouviram a sentença e abjuraram pelos seus erros<sup>353</sup>.

Ao que parece, o auto da fé realizou-se tanto na América portuguesa como noutros territórios, além de Goa (o único espaço pertencente ao império português que tinha o seu próprio Tribunal instalado), mormente em Angola e, eventualmente, em Cabo Verde (ainda que não esteja irrefutavelmente confirmado, devido aos poucos vestígios sobreviventes). Em

---

<sup>351</sup> O réu relaxado à justiça secular era entregue aos oficiais régios para aplicação da pena prevista na lei geral do reino. Para os hereges e apóstatas, era a morte pelo fogo, que um juiz do rei nomeado para o efeito mandava cumprir, visto que um eclesiástico estava impedido, por direito canónico da aplicação de penas de sangue. Ao contrário do que se poderia pensar, a morte, não constituía uma vitória do Tribunal nem lhe dava alento, antes um duro golpe, por não se ter conseguido converter esses réus à «verdade» da fé. Para mais informações sobre a realização deste cerimonial veja-se MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, pp. 263-280 e BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, pp. 195-257.

<sup>352</sup> Embora a criação de um Tribunal de Inquisição no Brasil tenha sido uma questão longamente debatida, para usar a expressão de Ana Margarida Pereira, por diversas instâncias de poder, desde pelo menos o final do século XVI, tal não foi possível. Foram inúmeras as tarefas e houve inclusive julgamento de casos considerados mais leves e até auto da fé, como vimos acima, mas nunca houve ali um Tribunal, como aconteceu em Goa e nos territórios da América espanhola, onde houve tribunais em funcionamento, como por exemplo, o de Lima (Perú) e México, criado em 1569-1570 e o de Cartagena das Índias (na atual Colômbia), em 1610. Para mais esclarecimentos sobre este assunto veja-se PEREIRA, Ana Margarida – *A Inquisição no Brasil. Aspectos da sua Actuação nas Capitánias do Sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006, pp. 63-76; FEITLER, Bruno Guilherme – «Usos Políticos del Santo Oficio Portugués en el Atlántico (Brasil y África Occidental). El Período Filipino». *Hispania Sacra*. LIX, 119 (2007), pp. 275-280. Disponível *on-line* em: <http://hispaniasacra.revistas.csic.es/index.php/hispaniasacra/article/view/30/30> (consultado em 22 de maio de 2015) e BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 44.

<sup>353</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 13167, fls. 18v-19v e MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 264.

Angola, a cerimónia do auto da fé realizou-se em Luanda, no ano de 1626. Sabe-se que incluiu uma procissão, mas não se conhecem exatamente os pormenores do ritual<sup>354</sup>. Evidentemente, que se tratou de um espetáculo público, possivelmente, não com a mesma espetacularidade da esmagadora maioria das cerimónias realizadas no reino, mas que por certo marcou as populações e evidencia o zelo com que alguns colaboradores trataram a atividade inquisitorial. Segundo alguns autores o deslocamento do cenário tinha como finalidade mostrar nessas regiões o exemplo da punição, não só para melhor se afirmar a presença da Inquisição, mas também para tentar dissuadir os maus comportamentos através da demonstração pública do castigo<sup>355</sup>.

No que diz respeito à diocese de Cabo Verde, infelizmente, quase nenhuma documentação se preservou e desconhece-se os registos do dia, mês ou ano em que possivelmente tenha ocorrido essa cerimónia. São raríssimas as informações disponibilizadas pelas fontes, mas parece que não se incorrerá em erro se admitirmos essa possibilidade, atendendo que a notícia recolhida indica que se efetuou durante o episcopado de D. frei António de São Dionísio (1675-1684), numa altura em que o Tribunal da Fé esteve suspenso, se bem que retomou a atividade ainda em 1681, antes do término do seu governo (mas já num momento de alguma retração por comparação com o que sucedera nos primeiros anos de ação, em imprimiu grande dinamismo à ação inquisitorial). A fonte que sustenta esta leitura é muito sintética, mas bastante esclarecedora. De forma categórica refere que o bispo D. frei António de São Dionísio «fez duas vezes auto-da-fé, em que saíram muitos penitenciados»<sup>356</sup>. Facto

---

<sup>354</sup> Ver MENDONÇA, José Lourenço D. de e MOREIRA, António Joaquim – *História dos Principais Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores; Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980, pp. 156-157.

<sup>355</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 264.

<sup>356</sup> O precioso documento que nos apresenta esta rara informação intitula-se *Notícia Corográfica e Cronológica do Bispado de Cabo Verde, desde o seu princípio até o estado presente, com um catálogo dos Ex.m<sup>os</sup> Bispos, Governadores e Ouvidores, e os sucessos mais memoráveis e verídicos, tirados de livros e papéis antigos. E assim mais algumas insinuações dos meios mais conducentes para o restabelecimento dele, por se achar na última decadência. Composta pela infatigável diligência de um amante da pátria e leal vassalo de Sua Magestade Fidelíssima*. O título é extensíssimo, mas não deixa de ser relevante a sua apresentação integral, visto que menciona vários aspetos que corroboram a utilidade desse espólio, como por exemplo, o facto de a base de todo o trabalho se ter escorado essencialmente na informação recolhida nos livros e papéis antigos, ao que tudo indica produzida no tempo em que se deram os acontecimentos. Trata-se de um manuscrito datado de 1784, anónimo, mas seguramente dirigido por alguém que estava ligado à administração (provavelmente um eclesiástico) e que teve acesso às escrituras antigas nos quais os acontecimentos eram exarados. Pelo teor do título, parece tratar-se de um documento redigido com o intuito de pôr em evidência os principais aspetos da evolução histórica das ilhas e da costa africana, desde os primeiros tempos de colonização até então. Este manuscrito foi publicado primeiramente pelo padre Ruela Pombo, nos anos 30 do século XX, na coleção «Inéditos Coloniais», Série A, nº 3 e atualmente se encontra na Biblioteca Nacional de Lisboa. Posteriormente,

invulgar, interessantíssimo e tendo ocorrido no tempo da suspensão da Inquisição, em região remota com a qual a comunicação não era fácil, é de admitir que se tenha verificado.

Já foi comprovado por alguns autores que, neste período, tal como em épocas anteriores outros o haviam feito, os prelados empenharam-se ativamente na causa do Santo Ofício e procuraram fazer valer a sua posição e influência junto daqueles que detinham o poder, mormente o papa e o regente<sup>357</sup>. E, atendendo a que, na impossibilidade de a Inquisição promover regularmente os seus procedimentos, provavelmente não querendo enfrentar diretamente o papado que detinha o poder de mando (e podia suspendê-la a qualquer momento, como efetivamente o fizera neste período), quisera tornear as dificuldades impostas juntando a si o episcopado, pois este era um forte sustentáculo.

Neste contexto de luta pela retoma regular da atividade inquisitorial houve um esforço da parte do bispo D. frei António de São Dionísio para garantir a autoridade e hegemonia do Santo Ofício, através de ações que visavam torná-lo o mais presente possível nesse tempo conturbado. Foi imprescindível a sua ajuda. Nessa linha, inquiria por casos de heresia e, quando obtinha informações tratava logo de elaborar o auto e enviar para o Tribunal de Lisboa, com a maior brevidade. Por vezes, juntamente com as delações enviara igualmente os acusados já presos. O prelado conhecia profundamente a situação, pois realizara várias visitas pastorais, algumas das quais pessoalmente. Aproveitou essas visitas para se inteirar daquilo que se passava nas diferentes localidades, algumas com bastantes causas que requeriam uma intervenção do Santo Ofício, sobretudo pela escassez de estruturas e meios de vigilância, de que tentou resolver. Apesar da falta de condições logísticas para o exercício pleno da sua competência, de entre as quais as limitações de verbas para a realização das visitas pastorais, parece ter conseguido levar a cabo as suas ações, com maior ou menor sucesso. A articulação com as autoridades seculares foi muito importante, sobretudo na implementação de castigos aos prevaricadores, que por vezes tinham alguma relutância em obedecer ordens dos eclesiásticos.

No que diz respeito à comunicação do antístite com os inquisidores corria relativamente bem, com a normalidade possível, atendendo às várias limitações decorrentes da distância que os separava. Quando o bispo enviava denúncias e/ou presos recebia notícias do que sucedia com eles. E, a propósito da deliberação dos casos, delegou o voto colegial que lhe era requerido na sentença final dos processos inquisitoriais dos réus da sua diocese no

---

foi editado em 1985, com notas complementares e comentários de António Carreira. Aqui, citar-se-á sempre a partir desta última publicação, cf. *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 47.

<sup>357</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 244.



inquisidor mais antigo, uma prática que, nesta fase, já se tornara tradição<sup>358</sup>, especialmente para os bispos do império, devido à distância da sede da Inquisição de Lisboa que detinha jurisdição sobre a diocese.

A instabilidade que assolava o Tribunal da Fé parecia que não perturbava a intensa atividade inquisitorial que D. frei António de São Dionísio empenhadamente levava a cabo na diocese de Cabo Verde, provavelmente com o intuito de tornar o Santo Ofício cada vez mais visível.

Em suma, o bispo D. frei António de São Dionísio tudo fez para afirmar o poder inquisitorial (numa conjuntura de sérias dificuldades), inclusivamente em zonas mais afastadas e de fraca cobertura religiosa e no limite, provavelmente, até realizou autos da fé, o ritual mais emblemático do Tribunal. O seu apoio à Inquisição foi decisivo no contexto que se vivia, sem se notar o mínimo sinal de que neste período as principais atividades estavam suspensas, nomeadamente os julgamentos. Do exposto, fica claro que D. frei António de São Dionísio colaborou ativamente com o Santo Ofício, tentando manter presente a sua autoridade, sendo esta uma mais-valia na defesa da fé, como ambos pretendiam.

### **3.3 – «Prontamente» às ordens do Santo Ofício**

A ideia que tem vindo a ser seguida é a de que as relações entre o episcopado e a Inquisição foram, regra geral, de cooperação, sintonia e complementaridade, apesar de pontuais dificuldades, à semelhança do que se passava no reino<sup>359</sup>. Graças a essa colaboração o poder do Santo Ofício foi-se alargando e enraizando por toda a diocese. Na base do apoio do episcopado estava o facto de este reconhecer e respeitar a superioridade do Tribunal da Fé no plano da definição da ortodoxia católica e erradicação dos desvios da fé. Neste sentido, os bispos, por via de regra, procuraram mostrar a sua disponibilidade, colocando-se ao dispor do Santo Ofício para levar a cabo as suas incumbências. Assim se referia o bispo D. frei Vitoriano Portuense (1687-1705) aos inquisidores, em 1688, quando da partida para a diocese

---

<sup>358</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 160.

<sup>359</sup> Os estudos de José Pedro Paiva têm demonstrado que, de uma maneira geral, as relações entre o episcopado e a Inquisição em Portugal se caracterizaram pela convergência de interesses que levou a uma ativa colaboração e complementaridade, ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 311.

de Cabo Verde. Declarava que «se naquellas partes se offeresser alguma cousa que pertença ao Santo Officio promptamente darei execução as ordens que me forem»<sup>360</sup>.

D. frei Vitoriano Portuense manteve uma intensa atividade, assumindo posições de franca defesa da fé e até tentativa de aumento da jurisdição eclesiástica, como o comprovam diversos conflitos em que se envolveu, com distintas autoridades locais, sobretudo na fase inicial do seu governo. Durante os primeiros anos do episcopado, aproveitou a coincidência na sua pessoa de representante máximo da esfera eclesiástica e civil (enquanto governador interino, entre 1688 e 1690) e o enorme peso que adquirira para aumentar o seu poder, a qual permitiria conferir mais eficácia à sua atuação.

Em 24 de abril de 1688, por altura da entrada na diocese, D. frei Vitoriano Portuense assumiu o governo interino do arquipélago, cargo que lhe foi imposto pelo próprio governador em exercício, Veríssimo de Carvalho da Costa, para poder regressar ao reino por se encontrar gravemente doente<sup>361</sup>. Embora a sua nomeação para o cargo tenha sido bem aceite pelas diversas instâncias de poder, o seu desempenho viria a ser muito contestado e motivo de bastantes desinteligências. Cioso defensor da sua jurisdição, desde o início da sua atuação, procurou alargar o seu campo de ação, tanto na esfera eclesiástica, como na secular, o que teria motivado conflitos e sobreposição de poderes com as outras autoridades locais. Os conflitos ocorridos entre o bispo-governador, o ouvidor-geral Manuel Delgarte da Costa e o senado da Câmara, que se fizeram sentir ao longo deste período, foram causados por discórdias em torno da defesa das respetivas jurisdições, pois o prelado ter-se-ia imiscuído no campo de ação de ambas as instâncias<sup>362</sup>.

Na sequência desses confrontos e receando a excessiva concentração de poder na figura de Vitoriano Portuense, em 1689, os oficiais da Câmara, pediram ao rei para lhes conceder um juiz da Coroa<sup>363</sup>. Com este propósito os vereadores visavam, de certa forma,

---

<sup>360</sup> Cf. ANTT - Inquirição de Lisboa, Lv. 191, fl. não numerado e PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 426.

<sup>361</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 7, D. 637 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 7A, docs. 85 e 102); BARCELLOS, Christiano José de Senna – *Subsídios...*, *ob. cit.*, pp. 82-83; PIRES, Maria Teresa Avelino – *O Domínio...*, *ob. cit.*, p. 37 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 348.

<sup>362</sup> Ver SANTOS, Matilde Mendonça dos - «Um Problema de Poder: D. frei Vitoriano Portuense Bispo e/ou Governador Interino de Cabo Verde (1688-1690)», in *Atas do Colóquio Internacional Cabo Verde e Guiné-Bissau: Percursos do Saber e da Ciência*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT); Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP-UTL), 2013, p. 2. Disponível *on-line* em: <http://coloiuicv.gb.files.wordpress.com/2013/06/matilde-final.pdf> (consultado em 10 de julho de 2014).

<sup>363</sup> O monarca atendeu ao pedido dos oficiais da Câmara, nomeando o ouvidor-geral de Cabo Verde para o cargo de juiz da Coroa, ver AHN – SGG, A1/0004, fls. 163v-167 e AHU\_CU\_024, Cx. 7, D. 645 e D. 651 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 7A, docs. 106 e 107).

limitar o poder que D. frei Vitoriano Portuense tinha alcançado na esfera secular. Porém, o seu peso continuava a ser decisivo e a sua ação gerava dúvidas e situações ambíguas.

A querela com a vereação continuava, não só por questões do poder secular, mas também por causa de interpretações de assuntos religiosos, como comprovam as pendências que tiveram a propósito da procissão do Anjo-Custódio. A Câmara pretendia incorporar a bandeira da cidade nesta procissão, como era costume fazer-se com a solenidade da do Corpo de Deus, mas o bispo não autorizou e permitiria unicamente a imagem de Nossa Senhora. Em face do sucedido, os vereadores apresentaram queixa ante o monarca. Este, a 28 de dezembro de 1689, pronunciou-se sobre o acontecimento. Embora admitindo que «[...] o Bispo poderia ter razões pera esta novidade [...]», considerava que ela não deveria ser motivo para deixar de se fazer a referida procissão. Nesse sentido, mandava encomendar ao prelado que «[...] não considerando escândalos e pecados deixe fazer a dita procissão na mesma forma que se fazia pera consolação dos fieis [...]»<sup>364</sup>.

O embate entre o bispo e o senado da Câmara, todavia, não cessaria. O prelado empreendera um conjunto de reformas estruturais no domínio religioso que suscitaram enormes queixas de vários setores, entre as quais o senado da Câmara. Este acusava-o de ter direcionado a sua atividade para os assuntos episcopais, como por exemplo, a realização das visitas pastorais e reedificação das estruturas eclesiásticas (entre as realizações mais prestigiadas destacam-se as obras para o término da construção da Sé, proeza que alcançou decorridos mais de um século desde o início da sua edificação<sup>365</sup>), em detrimento dos assuntos civis. Para os vereadores, ele tinha descurado de problemas relevantes que faziam parte das suas obrigações enquanto governador. Referiam-se aos trabalhos de fortificações iniciados por Veríssimo de Carvalho da Costa, que estavam parados e visivelmente degradados<sup>366</sup>.

Presumivelmente, a ação de Vitoriano Portuense enquanto bispo limitou as suas atividades na qualidade de governador interino, independentemente da eficácia ou ineficácia nesse domínio. É de admitir, todavia, que o bispo-governador estivesse consciente do poder que possuía como o principal representante da administração eclesiástica e civil e tentasse

---

<sup>364</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1685-1699) e Suplemento aos Séculos XV, XVI, XVII*. Lisboa: Centro de Estudos Africanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (CEA/FLUL), 2004, vol. VII, 2ª série, pp. 156-157 (carta régia aos oficiais da Câmara de Cabo Verde, 28 de dezembro de 1689).

<sup>365</sup> Estas obras muito contribuíram para transformações substanciais no âmbito da prática religiosa em face da mudança do local de culto, que ocorrera de forma pouco pacífica, como veremos adiante. Sobre as obras da Sé ver, BARCELLOS, Christiano José de Senna – *Subsídios...*, *ob. cit.*, p. 125; AHN – *SGG*, A1/0004, fls. 51-54 e 84-89 e SOARES, Maria João - *A Igreja...*, *ob. cit.*, pp. 349-351.

<sup>366</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 131-134 (carta da Câmara de Cabo Verde a Sua Magestade El-Rei, 4 de agosto de 1689).

aproveitar cada um deles em benefício do outro, provavelmente com maior pendor para o campo religioso, área de sua competência, ainda que a sua atuação não sugira que tivesse intenção de prejudicar a autoridade régia. Um parecer do Conselho Ultramarino de 3 de novembro de 1689 sobre o seu desempenho, enquanto bispo-governador é particularmente relevante, pela forma como explica o seu procedimento e envolvimento em questões que não eram propriamente de sua estrita competência enquanto eclesiástico: «Não há duvida que so em suas próprias profissões, são inteligentes os homens, e não nas alheas; e como a do governo o he tanto ao Reverendo Bispo, não hé muito que na conservação das fortalezas, no manejo das armas, e em outras semelhantes couzas se achem faltas. O remedio está em que se cuide de mandar governador [...]»<sup>367</sup>. Neste passo admitia-se que o facto de o prelado não ter sido bem-sucedido na governação interina se devia exclusivamente à sua situação de clérigo, e, partindo-se deste ponto de vista, menos inclinado ao governo político. O assunto acabou por ser sanado com a nomeação de um novo governador, Diogo Ramires Esquível, que tomou posse em 28 de fevereiro de 1690<sup>368</sup>.

Pesem todos os inconvenientes que acarretou, a designação de frei Vitoriano Portuense para o governo interino, logo à chegada à diocese, terá contribuído direta ou indiretamente para uma maior eficácia do seu desempenho, na sua qualidade de bispo e figura influente, circunstâncias que, presumivelmente, lhe propiciaram melhores meios para a salvaguarda da autonomia episcopal, que defendeu face aos outros poderes. Ele tudo fez para afirmar a sua autoridade ante os outros órgãos de poder, foi perspicaz no uso dos poderes que detinha e fê-lo, por vezes, sem se notar claramente se a sua intervenção era na qualidade de bispo e/ou de governador, o que motivou imensa contestação social, como se depreende nas missivas trocadas com a Coroa.

Em carta para o monarca, D. frei Vitoriano Portuense procurava reconstituir os factos que lhe eram imputados, justificando os seus modos de proceder. Deixou claro que tinha conhecimento de que as distintas autoridades locais se queixavam dele a Lisboa. Esclareceu que assim se procedera para o bem espiritual, argumentando que o seu objetivo era simplesmente «querer furtar-[lhes] as almas para Deos» e não roubar-lhes os bens. Estando a ideia de prevenção subjacente à ideia de punição, procurava-se com o castigo inibir os comportamentos desviantes. Ou, por outras palavras, tratava-se de punir para prevenir

---

<sup>367</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 7, D. 651 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 7A, doc. 107) e BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 132-133 (parecer do Conselho Ultramarino, 3 de novembro de 1689).

<sup>368</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 165-167 (carta de Diogo Ramires Esquível a Sua Majestade El-Rei, de 25 de Junho de 1690).

futuramente casos semelhantes. Isso porque, quando o pecado chegava ao conhecimento público, não era só a salvação do pecador que estava em perigo, mas a de toda comunidade, pelo mau exemplo em que se poderia eventualmente tornar caso não fosse severamente punido. Para apagar o seu prejudicial efeito nos fiéis, os pecados públicos deveriam ser publicamente castigados<sup>369</sup>. Posição esta que o bispo-governador adotara, pelo que tudo fazia para castigar os prevaricadores. Isso, seguramente, traria muitas desfeitas, sobretudo nos casos em que as prescrições foram contra pessoas que tinham um importante papel na localidade, devido aos cargos que exerciam.

Destacam-se algumas destas determinações que o próprio fez questão de anunciar: condenação do juiz mais velho, João de Araújo de Pina, por deixar falecer a sua mulher sem receber a extrema-unção, por entender que aqueles que recebessem este sacramento morriam logo<sup>370</sup>; destituição do vereador Gregório de Freitas do cargo de sargento-mor pouco tempo depois de o ter nomeado, argumentando que ele tinha revelado conduta imprópria para a função que exercia, visto ter inquietado a cidade numa determinada noite, ao invés de a conservar em paz como era a sua obrigação; condenação do vereador Diogo Ramos e do procurador Francisco Teixeira, obrigando-os a entregar as terras que haviam arrematado por conluio aos respetivos donos (uma viúva e pobre órfãos), devido aos prejuízos causados; suspensão do escrivão Amaro da Serra de outro cargo que exercia, por entender que seria mais conveniente<sup>371</sup>.

---

<sup>369</sup> Ver CARVALHO, Joaquim Ramos - «A Jurisdição Episcopal Sobre Leigos em Matéria de Pecados Públicos: As Visitas Pastorais e o Comportamento Moral das Populações Portuguesas de Antigo Regime». *Revista Portuguesa de História*, XXIV (1988), pp. 121-163; NUNES, João Rocha - «Crime e Castigo: “Pecados Públicos” e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689)». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 6 (2006), pp. 177-213 e FOUCAULT, Michel – *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 2007, pp.78-82.

<sup>370</sup> Para a Igreja era fundamental morrer sem pecados, por isso valorizava muito o sacramento da extrema-unção, sobretudo depois do Concílio de Trento, por entender que enquanto instrumento da graça divina, possibilitava a limpeza dos pecados. Era ainda vista como «paliativo» e acreditava-se que propiciava o alívio dos sintomas físicos da própria enfermidade, caso existissem, e era também indispensável para a salvação da alma. A sua administração não dependia apenas do zelo dos clérigos, pois era preciso que tivessem conhecimento do caso, e nesse sentido, os fiéis tinham a obrigação de os informar da existência de enfermos que necessitavam de recebê-la. A legislação determinava a obrigatoriedade da administração dos últimos sacramentos, sob pena de punições. Assim sendo, D. frei Vitoriano Portuense atuava em linha com a disposição normativa, ver NUNES, João Rocha – *A reforma...*, *ob. cit.*, pp. 251-255; ARAÚJO, Ana Cristina – *A morte em Lisboa. Atitudes e Representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997, pp. 225-230 e MUCHEMBLED, Robert – *Société, Cultures et Mentalités dans la France Moderne XVI-XVIII siècle*. Paris: Armand Colin, 1994, pp. 51-53.

<sup>371</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 135-137 (carta do bispo de Cabo Verde a Sua Magestade El-Rei, 7 de agosto de 1689) e SANTOS, Matilde Mendonça dos - «Um problema...», *ob. cit.*, p. 6.

De modo geral, as críticas que estiveram na origem das queixas prendiam-se com a forma como o bispo procedia, não permitindo discernir se as decisões eram tomadas no foro civil ou eclesiástico. Neste quadro não é difícil entender por que motivo a intervenção do prelado e/ou governador se revelava tão ríspida ante aqueles que o contestavam. Contudo, há que ter em atenção que Vitoriano Portuense além de bispo era governador. A conjuntura era-lhe evidentemente favorável. Saliente-se que com estas qualidades, ele tinha competência para proceder contra leigos em matéria de pecados públicos, por se tratar também de delitos de direito comum. Ou seja, «os pecadores que os bispos multavam e prendiam eram também delinquentes que o poder secular teria de multar e prender»<sup>372</sup>. Deste modo o prelado governador agia em conformidade com as imposições normativas.

No entanto, ele assegurava que o seu intento não era desafiar a autoridade régia, apenas tencionava encaminhar os transgressores a cumprirem os seus deveres e evitar que situações idênticas se repetissem. Face a esta conjuntura, solicitou ao monarca a dispensa da governação interina, para assim ter disponibilidade para dedicar inteiramente aos assuntos da mitra, como por exemplo, as visitas pastorais<sup>373</sup>. Sendo esta uma das suas principais obrigações e um dos instrumentos essenciais de observação das populações na sua diocese, foram uma das grandes preocupações de D. frei Vitoriano Portuense, tendo acabado por ser os traços mais marcantes da sua ação à frente da mitra. Atestam-no muitos registos das diversas visitas pastorais que realizou por toda a diocese, entre as quais se destacam as extraordinárias visitas efetuadas na costa da Guiné, onde até então nenhum prelado tinha tido a ousadia de ir pessoalmente.

Dos vestígios existentes, é seguro sustentar que D. frei Vitoriano Portuense foi um dos prelados mais importantes e influentes de Cabo Verde, pela liderança que imprimiu no governo da diocese, pela tentativa de afirmação do poder episcopal face a outras instâncias de poder locais, não só no campo religioso mas também no domínio secular (sobretudo no período em que exerceu, simultaneamente, as funções de bispo e de governador interino de Cabo Verde), e particularmente pela vigilância e disciplinamento dos comportamentos do clero e dos fiéis.

Abundam ecos da intensa atividade que desenvolvera e da sua preocupação em depurar comportamentos desviantes. Para levar a cabo estas incumbências, procurou desde

---

<sup>372</sup> Cf. CARVALHO, Joaquim Ramos - «A Jurisdição...», *ob. cit.*, p. 160.

<sup>373</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 135-137 (carta do bispo de Cabo Verde a Sua Magestade El-Rei, 7 de agosto de 1689) e SANTOS, Matilde Mendonça dos - «Um problema...», *ob. cit.*, p. 7.

muito cedo preparar o terreno de ação, tendo para isso beneficiado da acumulação de competências, no qual ousou conjugar a espiritual com a temporal, sem que se distinguissem claramente as fronteiras entre ambas, o que lhe permitiu mais margem de manobra.

Nestas circunstâncias, entendemos que a sua atuação, de uma forma geral, não se pode desligar do facto de ter sido governador interino de Cabo Verde durante quase dois anos. Independentemente da polémica acerca de algumas decisões que tomou, parece inequívoco o seu contributo no reforço da ortodoxia. É justamente nessa perspetiva que este ponto se centrará.

O múnus de D. frei Vitoriano Portuense foi marcado pelas visitas pastorais, que compreendiam uma rígida observância do catolicismo ortodoxo, em sintonia com a Inquisição. Tendo-se assumido como um incondicional apoiante do Santo Ofício, desde o início do seu governo, comprometendo-se em tudo a acudir-lhe prontamente, o que deliberadamente venceu por palavras acima enunciadas, é inquestionável que, sob a sua atenta tutela, cresceu a vigilância sobre as populações.

Neste âmbito o peso da visita pastoral foi considerável, sobretudo por ter «funcionado como uma primeira rede de deteção de prevaricadores»<sup>374</sup>. Isso era particularmente notório nos casos detetados durante a sua realização. Do leque de factos encontrados, alguns suscitaram dúvidas e obrigaram a uma atenção mais cuidada, como o de um comendador residente na ilha de Santiago relativo aos limites da jurisdição eclesiástica.

Em 1689, o bispo declarava que, obrigara um comendador da Ordem de Cristo residente na cidade da Ribeira Grande, em Santiago, a manter em casa a sua mulher legítima, visto que a separação pública causava escândalo<sup>375</sup>. Depois desta primeira intervenção, o prelado escreveu para o monarca a fim de esclarecer as dúvidas que tinha sobre a sua competência para proceder neste caso, uma vez que o comendador afirmava que estava isento da sua jurisdição por privilégio próprio da sua ordem. D. frei Vitoriano Portuense reconhecia a necessidade de intervir nessa situação, o que pretendia fazer, numa eventual visita pastoral que viria a realizar (por entender que em visita ninguém era isento), mas não sabia se existia ou não alguma norma que o impossibilitasse, por se tratar de um indivíduo que possuía um estatuto especial. As ordens militares de Cristo, Santiago e Avis (incorporadas na administração régia entre 1550 e 1551) tinham uma expressão de natureza eclesiástica, com jurisdição sobre um número elevado de clérigos, igrejas e benefícios, sobre os quais exerciam

---

<sup>374</sup> Cf. PAIVA, José Pedro - «Inquisição..., *ob. cit.*, pp. 85-102.

<sup>375</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, p. 138 (carta do bispo de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei, 7 de agosto de 1689) e SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, p. 352.

os seus direitos de padroado e reclamavam privilégios de isenção perante as autoridades eclesiásticas<sup>376</sup>. A dúvida estava em saber o modo de proceder contra uma figura de peso que, eventualmente, poderia beneficiar de alguma regalia especial. Tentando evitar situações de desentendimentos com o rei, pedira-lhe para o informar se os comendadores da Ordem de Cristo tinham alguma prerrogativa que os isentasse em visitas. No caso de existência de tal privilégio e sendo necessária, solicitava ao monarca uma licença para poder proceder<sup>377</sup>. Acresce que, tudo isso se passara numa altura em que Vitoriano Portuense acumulava competências na esfera eclesiástica e na secular, o que não lhe impediu de pedir permissão régia, em matéria que implicava a intervenção do poder civil. Facto que pode ser considerado como eventual excesso de zelo, pelo cuidado que teve em atalhar os pecados que assumiam a dimensão pública, o que em muito contrariava as críticas que pesavam sobre o seu procedimento, especialmente nesse período.

Para lá das pendências jurisdicionais, que não tiveram qualquer influência de relevo no seu modo de proceder, D. frei Vitoriano Portuense ao longo do seu governo episcopal teve no seu horizonte vigiar e extirpar os delitos de natureza moral familiar, há muito arreigados na sociedade. Para além do caso acima mencionado, muitos outros ocorreram e estiveram na mira do prelado. Em casos desta natureza, ele procurou sempre tomar medidas que salvaguardassem o sacramento do matrimónio. Este sacramento tinha uma enorme importância social e religiosa, sobretudo depois do Concílio de Trento, onde o seu valor foi reafirmado<sup>378</sup>. Enquanto mecanismo decisivo para a preservação do tipo de família monogâmico que a Igreja defendia<sup>379</sup>, tornava-se importante vigiar o cumprimento da promessa do casamento, numa sociedade onde eram comuns as relações extraconjugais<sup>380</sup>. Neste contexto, o incumprimento era generalizado na diocese. E neste plano, o prelado, movido pelo propósito de fazer observar escrupulosamente os preceitos religiosos relativo aos sacramentos, travou lutas e procurou defendê-lo até ao limite, por considerar que os acontecimentos registados eram um tremendo escândalo. Numa carta dirigida ao rei, declarava que muitos indivíduos das ilhas de Santiago e do Fogo que iam para Cacheu, permaneciam ali durante longos anos e viviam «descuidados da obrigação do matrimónio [...], buscando outras mulheres, e ellas por cá por larga abzencia, se ocupão com outros

---

<sup>376</sup> Ver OLIVAL, Fernanda – *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001, pp. 42-106 e PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma...*, *ob. cit.*, p. 24.

<sup>377</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, p. 138 (carta do bispo de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei, 7 de agosto de 1689).

<sup>378</sup> Ver MUCHEMBLED, Robert – *Société...*, *ob. cit.*, p. 50.

<sup>379</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 99.

<sup>380</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 352.



homens [...]»<sup>381</sup>. Para obviar a estes inconvenientes, sugeriu ao rei que incluísse no *Regimento* do capitão-mor de Cacheu uma cláusula específica em que lhe dava autorização para procurar homens casados que viviam na costa africana e remetê-los para as suas mulheres residentes nas ilhas. Ainda nesta missiva, dava conta que ele também já se movimentava, evidentemente. A sua intervenção não deixa de ser reveladora de que fora um dos bispos mais enérgicos opositores desta prática, tendo reagido mesmo antes de a Coroa se pronunciar. Numa tentativa de resolução do problema, quando da visita à costa da Guiné, D. frei Vitoriano Portuense levava para o arquipélago oito homens casados que há muitos anos viviam ali<sup>382</sup>. Por aqui se demonstra que o bispo assumiu posturas de franca defesa desse sacramento. Tendo em conta as características peculiares desses espaços do império, onde a distância face às terras de origem dos ali residentes, aliada à heterogeneidade da população, estimulava em boa parte a ocorrência de práticas ilícitas, eram frequentes os casos de amancebamentos e concubinatos. E isso requeria muito cuidado das instâncias religiosas responsáveis por esses problemas.

Esta vigilância sobre os chamados pecados públicos e escandalosos recaiu sobre todos os grupos sociais, mas é curioso notar a predominância de figuras proeminentes. Muitas causas tiveram a ver com indivíduos de grande peso na sociedade (os designados principais da terra). O caso do capitão de cavalos Nicolau de Araújo, um dos homens principais da ilha de Santiago, torna-se a este nível paradigmático, pela manobra que usou para contornar os impedimentos e as limitações impostas pelas autoridades eclesiásticas e seculares.

Ele era casado e mantinha relações com outra mulher - uma escrava - com a qual dava grande escândalo no seio da comunidade. Por ser uma relação fora do casamento era julgada pecaminosa e logo interdita e censurável. Para impedir a continuidade desse ato, o bispo D. frei Vitoriano Portuense, numa ação conjugada com o governador António Gomes Mena, procurou atacar a montante do problema, isto é, tentou expulsar a concubina do capitão Nicolau de Araújo da ilha de Santiago, sentenciando-a a degredo. Porém, precisamente na altura em que a mulher já se encontrava na embarcação para ir cumprir o degredo, o capitão interveio e por meio de obra pia alforriou-a e fez com que casasse com outro homem, por forma a ocultar quaisquer interesses, estratégias e provas de que eventualmente poderia reincidir no erro. Todavia, reincidiu e nem a efetivação do casamento da concubina foi suficiente para o impedir de continuar a ter relações com ela, o que motivou uma nova

---

<sup>381</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 229-231 (carta de D. Frei Vitoriano Portuense a Sua Majestade El-Rei, 29 de julho de 1694).

<sup>382</sup> Ver *ibidem*.

intervenção do bispo e do governador. Não obstante os esforços destes para restituir a referida mulher ao seu legítimo marido, não tiveram sucesso porque o capitão escondeu-a e recusou-se a devolvê-la, apesar das censuras que lhe foram impostas<sup>383</sup>.

Estes factos testemunham a dificuldade do cumprimento das determinações e consequentemente da erradicação de práticas ancestralmente enraizadas. Embora fossem proibidos esses comportamentos mantiveram-se ao longo do tempo. Refira-se, ainda que, neste caso o bispo contou com o auxílio do governador António Gomes Mena, o que demonstra que, para além dos pontuais desentendimentos entre estas duas autoridades, também houve momentos de clara sintonia.

Um outro acontecimento diz respeito ao administrador da Companhia de Cabo Verde e Cacheu, o capitão-mor António Moniz da Silva. Era casado (mas a esposa vivia no reino), morador em Santiago, e mantinha relações com uma mulher, também ela casada, cujo marido estava ausente, sem qualquer pudor. Conta o bispo que a mulher era pobre, mas o capitão-mor tratava-a com mordomia e era servida por muitos escravos. O prelado degredou a mulher para fora da cidade para viver juntamente com uma viúva recolhida. Embora António Moniz da Silva se tivesse comprometido a acatar as determinações do bispo e evitar reincidir no delito, tal não se verificou e mantinha relações com diversas mulheres. Para obviar esta situação, as autoridades locais solicitaram a ajuda do monarca, sugerindo-lhe a destituição do capitão-mor do cargo de administrador da Companhia de Cabo Verde e Cacheu e consequentemente que fosse reencaminhado para o reino para ir viver com a sua legítima esposa<sup>384</sup>.

No que se refere ao castigo aplicado aos envolvidos, o que chama a atenção é precisamente a inexistência de penas rigorosas sobre os homens, porventura pelo peso que os acusados tinham na sociedade. Quanto às mulheres, pelo contrário, abateram-se sobre elas penas severas (como por exemplo o degredo), o que se explica, talvez, pela sua condição social ser inferior. Isto atendendo a que na penalização de um delito se deveria ter em atenção não só a gravidade do crime, mas também o estatuto social de quem o praticava, a saber, se era clérigo, nobre, de estrato social inferior, se tinha posses ou era pobre. Alguns estudos, apesar de analisarem uma outra realidade geográfica, o reino, já confirmaram que a aplicação da pena na justiça eclesiástica se regia por esses critérios<sup>385</sup>.

Não foi apenas o comportamento ético e moral dos fiéis que foi objeto de observação por parte de D. frei Vitoriano Portuense. O comportamento do clero, a par com a sua

---

<sup>383</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 8, D. 726 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 8, doc. 45).

<sup>384</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 8, D. 734 (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 8, doc. 60).

<sup>385</sup> Ver NUNES, João Rocha - «Crime..., *ob. cit.*, pp. 198-208.

preparação religiosa, foi igualmente motivo de preocupação do prelado, tendo inclusivamente afastado alguns das funções que desempenhavam por considerá-los inaptos. Relativamente ao cabido, com o qual travou constantes lutas de poder<sup>386</sup>, considerava que apenas o deão e o chantre tinham preparação religiosa adequada.

Quanto aos restantes capitulares e demais clero diocesano reconhecia que os seus níveis de preparação eram deficitários<sup>387</sup>, entendendo que, no limite, até punham em causa a boa assistência religiosa. No decorrer das visitas pastorais constatou que muitos eclesiásticos não estavam bem preparados para levar a cabo as suas incumbências, o que o levou a suspendê-los das atividades, alegando que era preferível que as igrejas e os fiéis ficassem sem assistência espiritual do que ter esses indivíduos a orientá-los, uma vez que estes estavam mais vocacionados para destruir a Igreja do que para edificá-la. Em relação ao clero nativo, considerava que a sua ordenação tinha sido irregular, por não estarem suficientemente aptos, uma vez que não tinham qualquer conhecimento do latim. Eles apenas haviam adquiridos alguns rudimentos de teologia moral<sup>388</sup>.

Consciente de que era necessário alterar a situação, procurou implementar algumas medidas relativas à formação e preparação do clero. Deste modo retomou a ideia já enunciada pelo seu predecessor, D. frei António de São Dionísio, relativamente à criação de um seminário, para a formação de pelo menos dez indivíduos para servir como párocos, nas distintas igrejas da diocese<sup>389</sup>. Mas, apesar dos esforços, a sua ideia não se concretizaria e o projeto caiu por terra com a sua morte, em 1705, contrariamente ao projeto da Sé que conseguira ver finalizada graças à sua obstinação, passado mais de um século após o seu início<sup>390</sup>. Era fulcral melhorar a formação dos eclesiásticos, na medida em que deveriam estar

---

<sup>386</sup> O cabido desde cedo procurou resistir às determinações do bispo D. frei Vitoriano Portuense, acusando-o de se exceder nas ações que fazia, considerando que punha em causa o serviço de Deus, apelando para as autoridades competentes das suas decisões. Uma das queixas apresentadas avocada aqui, nomeadamente a retirada de bens de algumas igrejas, entre os quais os ornamentos litúrgicos, remetendo-os para o reino, ainda que não esteja diretamente ligada à questão em causa (a preparação e o comportamento dos clérigos), não deixa de ser relevante por mostrar como o cabido lutou para impedir qualquer alteração ao que consideravam ser o procedimento consagrado pelos costumes, ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 161-164 (consulta do Conselho Ultramarino, 7 de agosto de 1689).

<sup>387</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 360-361.

<sup>388</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 360-361.

<sup>389</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 8, D. 739 e D. 761 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 8, docs. 65, 79 e 99).

<sup>390</sup> Atente-se nos conflitos que surgiram depois da construção da Sé. Sabendo-se da relevância de uma catedral para um bispado, é de crer que esta obra muito contribuíra para dar um novo esplendor à mesma. No entanto, não deixou de ser causadora de muitos desentendimentos, embora a sua conclusão depois de tantos anos tenha sido, também motivo de satisfação. Se até então a igreja da Misericórdia tinha funcionado também como Sé, a mudança desta para a nova catedral não foi pacífica e motivou uma série de discórdias, não só porque o bispo levou para o novo edifício todas as alfaias e ornamentos litúrgicos que lhe pertenciam por direito, mas,

bem preparados para executar as tarefas e como tal obter melhores resultados, sobretudo nesses espaços onde a Igreja tinha maior necessidade de impor a sua presença. Ainda nesse campo, destaca-se a divisão da cidade de Ribeira Grande em duas paróquias (a nova freguesia de Nossa Senhora do Rosário e a Sé Catedral, já existente), na década de 90 de Seiscentos, de modo a tornar mais eficiente a assistência aos fiéis<sup>391</sup>.

Houve, efetivamente, várias razões de preocupação que necessitaram de uma atenção especial, por parte dos responsáveis do poder eclesiástico e secular, como por exemplo a doutrinação<sup>392</sup>. Neste quadro, D. frei Vitoriano Portuense esteve particularmente atento à instrução dos escravos e seu conseqüente batismo. Tratava-se de um problema de longa data, como já foi mencionado no capítulo antecedente, que mereceu especial atenção do prelado. Se por essa altura se registavam dificuldades em relação ao batismo dos escravos ressalta a ideia de que a Igreja não foi bem-sucedida na luta que encetou para resolver o problema, apesar de Vitoriano Portuense ter assumido tratar-se de questão relevante, renovando a sua obrigatoriedade.

A este respeito é visível o seu esforço e determinação. Para tanto, contou com uma importante carta régia de 23 de janeiro de 1690, na qual o monarca ordenava que não consentisse que da ilha de Santiago saíssem escravos sem serem previamente batizados. Na sequência disso, em 1696, o bispo impediu «o caixa» da Companhia de Cabo Verde e Cacheu de embarcar alguns escravos<sup>393</sup>, que estavam na posse de alguns senhores, há mais de um ano na ilha de Santiago, pelo facto de, naquele momento, não estarem aptos para o batismo.

---

sobretudo, por ter determinado que o cabido devia fazer os ofícios na nova catedral, alegando falta de clérigos, não tendo nomeado nenhum eclesiástico para dizer a missa naquela igreja. Para mais informações sobre esta e outras questões relativas à Misericórdia da Ribeira Grande da ilha de Santiago, em Cabo Verde veja-se NEVES, Baltazar Soares – *Sistemas...*, *ob. cit.*; SOARES, Maria João – «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 350-352; BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 200-203, (requerimento do procurador da casa da Misericórdia, 8 de agosto de 1693 e consulta do Conselho Ultramarino sobre a Igreja da Misericórdia, 10 de novembro de 1693) e AHN – SGG, A1/0004, fls. 84-89.

<sup>391</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 232-234, 309-310 e 313-314 (carta do ouvidor-geral de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei, 1 de agosto de 1694; consulta do Conselho Ultramarino, 29 de outubro de 1695 e consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação de novo pároco, 29 de fevereiro de 1696).

<sup>392</sup> Sobre este assunto ver o capítulo 2.

<sup>393</sup> No que se refere à administração do tráfico de escravos, numa primeira fase, a Coroa portuguesa optou pelo sistema de comércio livre, através do arrendamento dos direitos alfandegários a contratadores. Em razão dos maus resultados financeiros, a partir de meados do século XVII, optou por um novo modelo de exploração comercial – o sistema de companhias comerciais de caráter monopolista. A primeira companhia foi criada em 1664 com a designação de Companhia da Costa da Guiné. Sucedeu-se-lhe, a Companhia de Cacheu, Rios e Comércio da Guiné em 1676, a Companhia do Estanco do Maranhão e Pará em 1682 e a Companhia de Cabo Verde e Cacheu em 1690. Em meados do século XVIII viria a ser criada Companhia de Grão-Pará e Maranhão, em 1755, ver TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – «O Comércio...», *ob. cit.*, pp. 116-119 e CALDEIRA, Arlindo Manuel – *Escravos...*, *ob. cit.*, p. 60;

Depois de ter feito diligências e exames pessoalmente na casa da alfândega, D. frei Vitoriano Portuense acabou por concluir que vários escravos não estavam bem preparados para receberem o batismo e seguir viagem como se requeria<sup>394</sup>. Ele procurava fazer cumprir as disposições previstas, com especial relevo para a carta régia de 1690.

A resistência de muitos dos envolvidos nesse processo levou à implementação de novas medidas, que representavam outras tantas tentativas de ajustamento a uma problemática que fora sempre difícil de resolver<sup>395</sup>. Tratava de uma questão importante em que era preciso conciliar razões de ordem religiosa com as de ordem económica, ponderando muito bem as decisões, para evitar protestos e enfrentamentos, o que nem sempre foi possível obstar. O objetivo era atenuar eventuais excessos. Seja como for, as constantes lutas travadas pelo bispo permitiram-lhe manter vivo esse assunto e em certos momentos (ainda que brevíssimos) impor-se, fazendo cumprir as normativas. É certo que, ele não aceitou todas as sugestões do rei, por considerá-las inviáveis, como por exemplo irem sacerdotes a bordo dos navios. Mas o que interessa aqui sublinhar é que D. frei Vitoriano Portuense procurou fazer respeitar a prática sacramental em geral, e, neste contexto em particular, era fundamental zelar pelo batismo dos escravos.

Mas não foi apenas em relação ao batismo dos escravos que o bispo encetou lutas, o mesmo sucedeu com os restantes sacramentos, bem como outras práticas consideradas desviantes. Nesta conjuntura, houve bastantes dificuldades a vencer. E o bispo não se coibiu e redobrou os esforços para ultrapassar esses obstáculos. Para o efeito convocou quem o

---

<sup>394</sup> Embora tenha havido alguma preocupação com a instrução dos escravos negros vindos da costa africana, de acordo com os oficiais da Câmara, demoravam anos a serem doutrinados (sobretudo aqueles com idades superiores a 30 anos), por terem «pouca inteligência». Assim, considerava que a pastoral que D. frei Vitoriano Portuense publicara sobre a doutrinação dos escravos era injusta, uma vez que determinava um período de seis meses para os escravos aprenderem a rezar. Findo esse tempo, se não soubessem rezar, os senhores seriam condenados, primeira vez, a pagar dez cruzados e segunda vez a libertá-los (para poderem ficar desimpedidos e aprenderem livremente as orações e doutrinas cristãs). Segundo os oficiais da Câmara, tal castigo era injusto para os senhores, atendendo a que era difícil estipular uma data concreta para a aprendizagem dos escravos, devido à sua heterogeneidade e capacidade. Entendiam, que essas penas somente deviam ser aplicadas nos casos em que os senhores não cumpriam a sua obrigação (de os ensinar ou mandá-los a ensinar), ver AHN - SGG, A1/0004, fls. 61v-70 e 100v-108v; AHU\_CU\_024, Cx. 8, D. 720 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 8, doc. 33) e BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 325-326 (carta do bispo de Cabo Verde a S. Majestade El-Rei, 4 de junho de 1696).

<sup>395</sup> O apelo do bispo D. frei Vitoriano Portuense à Coroa, não evitou a introdução de outras velhas disposições, que, em boa medida, facilitavam a atividade comercial, mas não deixou de suavizar algumas das suas medidas. Uma estratégia para acalmar os ânimos. Se estas diretivas se cumprissem com rigor, a esmagadora maioria dos escravos não poderia embarcar, o que seria prejudicial para o comércio. Em face disso, naturalmente, a eficácia destas determinações foi diminuta, ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 355-358 e 374-377 (consulta do Conselho Ultramarino sobre batismo dos escravos, 14 de novembro de 1696; batismos dos escravos, 5 de março de 1697 e carta régia ao bispo de Cabo Verde, 5 de março de 1697).

ajudasse na empreitada. D. frei Vitoriano Portuense, certamente reconhecendo as qualidades dos seus correligionários (que detinha um convento na Ribeira Grande, na ilha de Santiago) elegeu-os como colaboradores estratégicos. Nessa linha, o clero regular (neste caso – os franciscanos) passou a ter um importante desempenho em todas as atividades da diocese, relegando o clero secular para segundo plano, ainda que aquele não deixasse de colaborar. Importa ressaltar que o bispo considerava que a maior parte do clero diocesano era inapta para as obrigações que lhe eram impostas. Assim, a sua escolha recaía quase sempre sobre os franciscanos, tanto como visitantes ou vigários da vara da costa da Guiné, como para parouquiar nas diferentes ilhas. Por norma, os frades (normalmente dois) deveriam assistir durante dois ou três anos numa paróquia de uma determinada ilha, e passado esse tempo rumavam para outros locais<sup>396</sup>. Ainda neste quadro, saliente-se que o prelado se empenhou pessoalmente em muitas missões, entre as quais se destacam as inúmeras visitas, com uma intensidade até então desconhecida.

De entre todos os atos assumidos por D. frei Vitoriano Portuense o mais importante foi a decisão de visitar pessoalmente a costa da Guiné. Fê-lo por duas vezes, em 1694 e 1696, denotando enérgica ação e um grande zelo. Embora os bispos e os eclesiásticos em geral, reconhecessem a importância das visitas pastorais enquanto instrumento essencial da reforma, o que implicava cumprir escrupulosamente o que se havia determinado no Concílio de Trento (a obrigatoriedade da sua realização anual ou bianual), a visita do bispo às regiões da Guiné, pode ser vista, de certa forma, como algo de extraordinário para o seu tempo, não só pela falta de meios de que dispunha, mas igualmente pelos perigos que tal viagem acarretava. A ida à costa africana avivou o processo de conversão naquela região.

---

<sup>396</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 360.

## Mapa 1

Itinerários da visita de D. frei Vitoriano Portuense à Guiné em 1694



A legenda obedece a ordem da visita. Em Avelino Teixeira da Mota – *As Viagens do Bispo D. Frei Vitoriano Portuense à Guiné*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989.

A relação enviada por Vitoriano Portuense ao rei de Portugal, em julho de 1694, evidencia bem alguns dos progressos alcançados na costa africana no domínio da conversão, embora esse processo não se tivesse confinado a este âmbito. De acordo com o seu relato partiu da ilha de Santiago para a costa da Guiné a 14 de fevereiro de 1694, acompanhado pelo arcediogo (designado escrivão da visita), meirinho geral, um pajem e um menino do coro. A viagem foi cheia de sobressaltos e excedeu largamente o tempo que normalmente se fazia nesse trajeto (cerca de 6 ou 7 dias, segundo o próprio). Várias intempéries e perigos puseram em risco a expedição, de que se livrou, nas suas palavras, graças à «bondade divina com evidentes demonstrações de sua divina Misericórdia»<sup>397</sup>. A chegada à costa africana, mais precisamente a Cacheu, ocorreu passados mais de 1 mês após o início da viagem e dali partiu para Bissau<sup>398</sup>, onde chegou a 27 de março e logo no dia seguinte dava início à visitação.

<sup>397</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694).

<sup>398</sup> Ao longo do século XVII, Bissau foi consolidando a sua posição tornando-se num dos mais importantes núcleos populacionais de presença portuguesa e cristã na costa da Guiné. Em regra, os religiosos que por lá passaram foram bem acolhidos pelos distintos reis da terra. Alguns destes manifestaram a vontade de se

Sendo uma visita inédita (num certo sentido – e se recordarmos que era a primeira vez que a principal figura da diocese entrava na área -, essa visitação pode ser entendida como inédita) havia muito trabalho a fazer. Desenvolveu a sua ação através da pregação (sete ao todo) e administração dos sacramentos do crisma (a quase todos os fiéis) e do matrimónio (ministrada a 16 pessoas)<sup>399</sup>. É de notar, nesta primeira visita pastoral na costa africana, a atenção conferida à administração de sacramentos essenciais.

O mais importante nesta visita foi constatar a boa vontade do rei de Bissau em relação à conversão, manifestado logo que o bispo chegara, mandando um seu alcaide visitá-lo e oferecer-lhe frutas da terra e vinho de palma. No dia seguinte, o bispo receberia a visita do próprio rei, acompanhado por um grande número de fidalgos e demais povo. O bispo levou o rei Bacampolo-Có à Igreja para assistir a cerimónia litúrgica, de modo a contactar de perto com as práticas religiosas católicas e, naturalmente, favorecer a sua conversão ao cristianismo. Além da missa, ouviu um sermão e presenciou à administração do sacramento do crisma ao povo, tendo ficado muito agradado. O prelado convidou-o ainda para um jantar no hospício. Posteriormente, foi a vez de o rei receber o prelado em sua casa, com pompa e circunstância<sup>400</sup>.

Consciente da relevância de que se revestia o auxílio do rei de Bissau no desenvolvimento do cristianismo e, conseqüentemente, no aumento do seu prestígio, D. frei Vitoriano Portuense procurou adotar um discurso que lhe agradasse e que pudesse reforçar a imagem da Igreja, como se percebe, por exemplo, em carta que enviou para o reino, em 25 de julho de 1694: «entre outras couzas (o que folgarão mais de ouvir) foi o dizer-lhe, que os nossos antepassados erão também gentios, e que os primeyros Bispos do Mundo, Discipulos de Jezus Christo, lhe pregarão a verdadeyra feé, e derão a conhecer a Deos verdadeyro. Respondeo o Rey, e os fidalgos que tinham ouvido, e folgarão de ouvir o que eu lhes dicera

---

converter ao cristianismo, como viria mesmo a ocorrer com o rei Bacampolo-Có, que foi batizado em 1696, tornando-se assim o primeiro rei católico de Bissau, com a designação de D. Pedro. Esta conversão e a de outros membros da sua família, como por exemplo, o caso do seu primogénito que foi batizado em Lisboa, com a designação de D. Manuel de Portugal, criaram muitas expectativas sobre o desenvolvimento da conversão sistemática naquela região, que ganhou fôlego com a ação de D. frei Vitoriano Portuense. E, tudo fora congeminado para imprimir mais ritmo à atividade religiosa ali desenvolvida, mas a morte precoce de D. Manuel de Portugal e de seu pai Bacampolo-Có, e a conseqüente crise no regime sucessório após a morte do rei, viria, de certa forma, a obstaculizar um processo que parecia em tudo promissor, ver MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 21-162.

<sup>399</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 101-116.

<sup>400</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 101-116.



[...]»<sup>401</sup>. No fundo, Vitoriano Portuense, visava, porventura, com o seu eloquente discurso impregnar não só o pensamento do rei, mas também de todos os que escutavam as suas palavras, o que decerto facilitaria ainda mais a expansão da fé.

Embora as conversões não tenham sido da sua inteira responsabilidade, atendendo a todo um trabalho de evangelização levada a cabo anteriormente por distintos religiosos<sup>402</sup>, há vários anos na costa africana (sobretudo desde o tempo dos jesuítas), boa parte delas resultaram do esforço de D. frei Vitoriano Portuense.

A 4 de abril de 1694, domingo de Ramos, depois de realizadas as cerimónias na Igreja deu-se por concluída a visitação em Bissau e no mesmo dia à tarde, o prelado partiu para Geba levando na comitiva dois filhos de Bacampolo-Có, menores de 7 anos, o que pode ser entendido como mais um sinal de que o rei tinha a intenção de se converter com a família ao cristianismo (interesse que veio a intensificar ao longo do tempo).

A chegada a Geba ocorreu a 7 de abril, «quarta-feira de trevas», às sete da manhã. O bispo dirigiu-se em primeiro lugar para a Igreja, onde celebrou a missa e deu início à visita pastoral. O efeito da sua presença fez-se logo sentir e continuou em todo o período que ali permaneceria. Sendo a percentagem de cristãos elevada, cerca de 1200 (por comparação com as outras regiões circundantes), o prelado tinha imenso trabalho a fazer, sobretudo porque a visita coincidiu com o fim da Quaresma e a conseqüente celebração da Páscoa. Nesta visita além de ter administrado o sacramento da confirmação à quase totalidade dos fiéis existentes e pregado inúmeros sermões, procurou pôr cobro aos «concubinatos» através da administração do sacramento do matrimónio. Tendo detetado 128 casos de «concubinato» (alguns envolvendo casais em idade avançada, cerca de 60 e 70 anos) tomou a decisão de conceder o sacramento do matrimónio a todos os que neste plano viviam fora da lei da Igreja. Permaneceu em Geba até 18 de abril, altura em que voltou para Bissau<sup>403</sup>.

---

<sup>401</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 101-116.

<sup>402</sup> Há notícias de que ao longo do século XVII muitos religiosos teriam passado por Bissau. Numa ocasião, cerca de sete anos antes da chegada do bispo D. frei Vitoriano Portuense à costa da Guiné, durante um contacto que o rei Bacampolo-Có tivera com um desses religiosos, chamado frei Francisco Pinhel, formulou o desejo de, no futuro, converter-se ao cristianismo, dizendo-lhe que seria o último rei gentio de Bissau e o primeiro cristão. Situação que demonstra que, de uma forma geral, os religiosos que por lá passaram tiveram impacto na vida das populações de todos os estratos sociais, na medida em que procuraram inculcar-lhes a ideia de que a religião cristã tinha grande prestígio, ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 101-116.

<sup>403</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 101-116.

No caminho de regresso de Geba cruzou-se com uma embarcação proveniente de Serra Leoa, que trazia, juntamente com as mercadorias, cerca de dez ou doze pessoas acusadas (um deles teria vendido três «diabólicas bolsas» que o bispo conseguiu retirar da posse dos compradores). O prelado mandou o meirinho a bordo do navio capturar esses indivíduos e «vindo todos e dando-lhe a correição fraternal, prometerão de ir logo receber as concubinas, e mostrando depois grande vontade de serem chismados, dizendo que se perdião esta ocasião, não terião segunda em sua vida, mandei que se preparassem para se confessarem e que no dia seguinte os chismaria»<sup>404</sup>. A correição fraterna era lembrada nos distintos textos das constituições diocesanas e deveria ser a via privilegiada para proceder sobre os leigos prevaricadores acusados por denúncia ou visitação. Ou seja, em regra, nas visitas pastorais era recomendada a brandura episcopal. E, de modo geral, particularmente em relação aos cristãos-velhos, as intervenções corretivas levadas a cabo pelas autoridades episcopais foram praticadas com paciência e prudência, para evitar ruturas e desinteligências<sup>405</sup>. Foi nesta linha que frei Vitoriano Portuense atuou, ao chamar os que tinham sido denunciados para repreendê-los. Ao que parece os resultados desta atuação, logo se fez sentir sobre esses indivíduos que manifestaram imediatamente o seu arrependimento e intenção de alterar os comportamentos, mormente receber tanto as «concubinas» como o sacramento do crisma.

Ainda na sequência desta viagem aportaria na localidade de Chimb, onde celebrou a missa, deu a comunhão a cerca de 30 pessoas, chismou mais de 70 e deu por terminada a visita. O prelado estava ciente da importância da sua atuação, particularmente na administração do sacramento do crisma, competência exclusiva do episcopado. Não era tarefa fácil, mas a cooperação com a elite local favoreceu muito a sua ação<sup>406</sup>.

Regressado a Bissau, recebeu novamente a visita do rei Bacampolo-Có, sinal evidente do laço que tinha criado com ele que, de certa forma, acelerou o processo da sua conversão. Foi durante essa visita que o rei de Bissau, após longa conversa com frei Vitoriano Portuense, acabaria por decidir converter-se ao cristianismo apesar de tal só se ter efetivado mais tarde, em 1696, com o chefe nativo já no leito da morte. Para esse efeito escrevera ao rei de Portugal e confiou ao prelado 6 dos seus filhos, além do primogénito que foi remetido para o rei D.

---

<sup>404</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 101-116.

<sup>405</sup> Ver PAIVA, José Pedro - *Baluartes...*, *ob. cit.*, pp. 282-285; PAIVA, José Pedro - *Bruxaria...*, *ob. cit.*, pp. 352-354 e BETHENCOURT, Francisco - *O Imaginário...*, *ob. cit.*, pp. 258-260.

<sup>406</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 101-116.

Pedro II, tendo posteriormente adquirido o nome de D. Manuel de Portugal, como já foi referido<sup>407</sup>.

Como era expectável, nesse contexto (palco de grande diversidade cultural e práticas religiosas), frei Vitoriano Portuense mostrou-se preocupado com a erradicação das práticas consideradas contrárias aos preceitos católicos, chamando a atenção de Bacampolo-Có para a necessidade de se apartar dessas crenças e devoções, especialmente as julgadas «idólatras». Há sinais de que essa advertência foi observada, pois, o rei de Bissau não participou, depois deste período, num sacrifício que a população fez à *china*<sup>408</sup>, uma das principais cerimónias «gentílicas» e das mais recorrentes na costa da Guiné, em que ele, anteriormente, por norma, estava presente<sup>409</sup>. Tendo em atenção as consequências que uma conversão mal sucedida podia ter na vida dos convertidos (que podia até resultar num processo inquisitorial, por práticas «gentílicas e idólatras»), tornava-se crucial nesse momento de transição apelar para o abandono dos hábitos e crenças locais praticados anteriormente, sob pena de virem a ser castigados.

O mesmo espírito favorável ao cristianismo foi igualmente manifestado por distintos súbditos do rei de Bissau que se colocaram à disposição para a conversão, dos quais destacamos um caso peculiar, em que toda a família se convertera apesar da resistência inicial de alguns dos seus membros, como relata Vitoriano Portuense: «o cabo daquela povoação [Bissau] trouxe a ser christãos todos os seus parentes, e não querendo vir sua mãy, dizendo que era velha, que tinha mais de setenta anos; respondendo o filho, que se ella não viesse, tornaria a vestir a pelle, e ser gentio; convenceo a mãy, e a trouxe comcigo, e eu a chrismei nesta Vizita»<sup>410</sup>.

Se por um lado, o sucesso ou insucesso da conversão dependia dos vários poderes e agentes envolvidos, por outro lado, dependia da predisposição das populações locais, sendo este um primeiro passo para o êxito de qualquer missão. O bispo reconhecia essa vontade na população de Bissau, e, possivelmente, esse facto contribuiu para a sua dedicação especial à região, onde colheu muitos proventos. D. frei Vitoriano Portuense conquistou a confiança da população e até teve a ousadia de lhes «tirar do cabelo, pescoço, braço e zagaias as insígnias

---

<sup>407</sup> Não se tratava de uma iniciativa totalmente inédita, pois, como já foi explicitado no capítulo 2, em determinados momentos, as elites africanas tenderam a remeter os seus filhos para a sede da diocese, na ilha de Santiago, para aprender a doutrina cristã, a ler e escrever. Contudo, aqui se travava de um caso exemplar.

<sup>408</sup> Sobre esse assunto ver o capítulo 2.

<sup>409</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 215-228 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 101-116.

<sup>410</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 222 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, p. 110.

de gentildade sem se terem agravado», ao invés, tendo-se mostrado «rizonhos, couza que se fizesse a outra pessoa, não lhe bastarião muytos mil cruzados para pagar as penas, a que chamão chais [o termo reporta-se a qualquer falta ou omissão e também a adultério. Havia casos em que serviu até para escravizar indivíduos]»<sup>411</sup>. A atitude do bispo acarretava algum risco e o próprio tinha consciência disso, embora não se tenha coibido de a realizar, provavelmente, pela firmeza que sentia em relação a esses indivíduos. Porém, esse tipo de intervenção parece não ter resolvido os problemas, ou melhor, não conseguiu acabar com as devoções locais anteriores.

No entanto, de acordo com Ângela Barreto Xavier, reportando-se ao que se verificara em Goa, se por um lado, bispos e missionários não conseguiram extinguir as práticas «idólatras» e cristianizar plenamente as populações locais, por outro lado, é indiscutível que estas não foram impermeáveis às suas propostas<sup>412</sup>. Situação que demonstra que o esforço global da Igreja no sentido de moldar os comportamentos das populações tivera alguns ganhos, independentemente do maior ou menor sucesso. Mais concretamente, isso pode ser visto como um enorme esforço feito pelos diversos agentes envolvidos nesse processo. Esforço esse que era, no entanto, limitado por dificuldades de ordem diversa (económica, social, política, cultural e religiosa), algumas das quais insuperáveis.

Nesse âmbito, cumpre sublinhar a atitude de vigilância que o bispo procurou manter ao longo dessa visita, com particular atenção para o comportamento irregular das populações, com grande insistência nos casos concretos do uso de amuletos. Esta era uma das múltiplas e variadas práticas usadas pela esmagadora maioria da população, devido ao significado simbólico que lhe conferiam. Por isso, Vitoriano Portuense procurou pressionar para que deixassem de usar os objetos «gentílicos», dizendo-lhes que não tinham qualquer valor.

Depois da segunda estadia em Bissau, um dos lugares, onde terá ficado mais tempo enquanto permaneceu na costa africana, partiu para Cacheu. A sua primeira paragem foi na localidade de Boté (nas proximidades de Cacheu)<sup>413</sup>, onde estabeleceria os primeiros contactos com a população local, pedindo-lhes água para se abastecerem. Aí encontrou um mandinga que o povo tinha por sacerdote para se defender de uma guerra que pretendiam

---

<sup>411</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, p. 222 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, p. 110.

<sup>412</sup> Ver XAVIER, Ângela Barreto - *A Invenção...*, *ob. cit.*, p. 150.

<sup>413</sup> Bote fica no «caminho de dentro» de Bissau para Cacheu. Nalguns documentos o local aparece com a designação Bolé, ver MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 111.

fazer contra uns negros vizinhos<sup>414</sup>. O bispo, além de tentar mostrar que o indivíduo era um falso profeta que não lhes valia de nada (ou melhor não os protegia), tirou do pescoço do mandinga uma bolsa que continha umas «cartas diabólicas», que era de uso comum. Note-se que o cuidado dado à utilização das bolsas por parte de D. frei Vitoriano Portuense teria, presumivelmente, na sua base o edital de bolsas, que os inquisidores remeteram em 1693, para diferentes espaços ultramarinos, entre os quais Cabo Verde<sup>415</sup>. Isso explica, em boa razão, a atitude de vigilância que sempre manteve sobre esta prática.

Após a breve passagem por Boté, chegou a Cacheu em 2 de maio de 1694 e, logo no dia seguinte, iniciou a visita que demoraria dez dias. Pregou cerca de 6 ou 7 sermões, crismou cerca de 700 pessoas e administrou o sacramento do matrimónio a 14 pessoas. Em paralelo mantinha vigilância sobre a conduta dos fiéis e não mediu esforços para impedir os desvios aos preceitos da Igreja, tendo-se ocupado de algumas situações mais escandalosas, punindo os prevaricadores, de que é exemplo a prisão de um «adúltero» em Cacheu<sup>416</sup>. Nesta ocasião, para além de ele ter estado atento ao comportamento religioso e moral da população, como se comprova as inúmeras ações que empreendera, também se preocupou com o estado material da Igreja, do qual resultou a sua reedificação, devido ao mau estado de conservação, não obstante ter sido objeto de intervenção poucos anos antes, durante o governo de D. frei António de São Dionísio<sup>417</sup>.

Concluída a visita em Cacheu, dirigiu-se para Farim em 15 de maio, chegando cerca de 3 dias depois do início da viagem. No momento da sua chegada tinham passado 3 dias após o sepultamento do vigário da povoação. Deu-se logo o início à visita que seria concluída em

---

<sup>414</sup> Sobre a problemática das *bolsas de mandinga* ver o capítulo 2.

<sup>415</sup> Ver ANTT – Inquisição de Lisboa, Lv. 20, fls. 3v, 4v, 5v-7v e FEITLER, Bruno – *Nas Malhas...*, *ob. cit.*, p. 211.

<sup>416</sup> Frei Vitoriano Portuense ficou satisfeito com a resolução deste caso, resultado do seu grande esforço e determinação, como demonstra o excerto que se segue: «tive huma grande consolação de fazer cessar o mayor escândalo que havia em Guiné, e foi que fintando hum moço branco natural de Cacheo a huma tangoma, molher de outro branco desse Reyno, auzente em as partes de Geba, se passou da outra parte do Rio de S. Domingos a viver, ou moreer com ella entre os gentios, couza que escandalizou, não só aos christãos, mas ainda aos mesmos bárbaros, pois esta culpa entre elles hum chai de rigorosa morte, e murmuração, de que se não executasse alguã pena contra este criminoso. Sabendo eu este cazo trouxe comigo desde a Geba a mãy desta cazada, para que por meyo della tirasse do matto a bruta de sua filha, pois não era possível por outro modo, porque os gentios são muyto fieis aos seus hospedes [...], estando eu para mandar a mãy aquella diligencia, se me deu parte que o adulterino tinha chegado á Caza Forte; o Meyrinho Geral com elles o foi prender [...] e mandando-o por a bom recado, o trouxe comigo para esta ilha para se livrar ordinariamente deste crime e a cúmplice veio pedir misericórdia a Cacheo, e ficou depositada», cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 223-224 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 112-113.

<sup>417</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 223-224 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 112-113.

poucos dias. Nesta, além de pregar 6 ou 7 sermões, crismaria cerca de 600 pessoas e casaria cerca de 60. Findo este tempo deixou Farim e retornou para Cacheu, onde aportaria em 23 de maio de 1694. Aí chegado, o bispo e os seus companheiros ficaram gravemente doentes, tendo-se mesmo verificado a morte do meirinho geral e do pajem, o que dificultou ainda mais a sua já árdua tarefa. Mesmo febril, ainda num primeiro momento continuou com as suas atividades, celebrando missas e pregações e administrando sacramentos do crisma a cerca de 80 indivíduos, que não estiveram presentes por altura da primeira visita que ali fizera, uns porque se encontravam em viagem e outros porque haviam fugido para as terras dos gentios, temendo o castigo que eventualmente lhes seria imposto durante aquela visita, segundo o bispo, os foragidos voltaram ao aperceberem-se que ele não lhes iria aplicar nenhuma sanção<sup>418</sup>.

Durante a sua segunda estadia em Cacheu, frei Vitoriano Portuense recebeu a visita de um «fidalgo» de Bolol, um dos principais desta localidade, acompanhado por alguns «gentios» e dois cristãos (homens pretos) que viviam «entre elles feitos hereges». Durante esta visita, o fidalgo pediu-lhe o envio de um pároco para aquele local, formulando o desejo de que, futuramente, ambicionavam construir uma Igreja, de modo a poderem batizar-se. Em relação a esta questão, o bispo, por um lado, repreendera os cristãos prevaricadores e por outro lado, recebera «com amor os gentios», indicando-lhes algumas práticas cristãs. E, reconhecendo a importância do envio de um pároco permanente para aquela localidade, acordou com eles que no ano seguinte enviaria um sacerdote para os acompanhar, como efetivamente fez<sup>419</sup>. Interessa ainda sublinhar que o prelado, desejoso de extirpar os sinais exteriores do «gentilismo» (que assumia um peso considerável naquelas sociedades), mandou-os retirar imediatamente todas as insígnias que traziam no corpo, ao que eles obedeceram, o

---

<sup>418</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 224-225 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 112-113.

<sup>419</sup> A tal propósito, frei Vitoriano Portuense enviaria no ano seguinte (1695) dois religiosos para a região de Bolol, cumprindo a promessa feita. Quando da sua segunda visita à costa africana abordou essa questão, congratulando-se com a atividade de doutrinação por eles desenvolvida, destacando o batismo de muitos meninos, alguns dos quais já sabiam as orações e ajudavam na missa, bem como no transporte de água para as obras da Igreja (concluída em março de 1696). Posteriormente, enviara mais religiosos para outras regiões da costa da Guiné, particularmente para as zonas onde as populações locais os haviam solicitado expressamente e até comprometendo-se a sustentá-los, bem como entregar todos os seus filhos para serem doutrinados. Tanto estes como outros casos testemunham a complexidade da ação do prelado e a sua articulação com os poderes locais (de quem se esperava um maior auxílio na conversão e na cristianização), com o intuito de superar os obstáculos, o que foi de extrema importância para o alargamento da atividade, ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 225-226 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da - *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 161-162.

que confirma o desejo de se fazerem cristãos<sup>420</sup>. Fica claro que, o bispo tentava, ao mesmo tempo, refrear os excessos que os cristãos tinham vindo a manifestar, não só naquele local, mas também em várias regiões da costa africana, e reconduzir, por outro lado, a espiritualidade dos «gentios» para outras práticas religiosas, mormente da religião cristã.

O bispo, de uma forma geral, procurou salvaguardar a imagem da ortodoxia católica, cuidando da doutrinação e vigilância da fé. Neste sentido, recebera inúmeras denúncias, que mandava trasladar e remeter para o Santo Ofício, como o próprio explicitara: «neste mesmo tempo [na fase final da visita a costa africana] me denunciarão, que um branco de Cacheo, querendo jactar de rico, e tirar da aljubeira hum lenço com huns reais de ouro, tirou inadvertidamente junto com o lenço duas nominas de Mandigas. Fis auto, e sendo provado o crime, foi chamado, arrependido [...] fez termos de emmenda, e entregando em primeyro lugar as diabólicas bolças, as quais em companhia de outras [...] que trouxe da Geba, vão todas remetidas [...] ao Santo Ofício»<sup>421</sup>.

A colaboração do bispo D. frei Vitoriano Portuense foi imprescindível para a ação inquisitorial, tendo reforçado significativamente a presença do Tribunal da Fé em quase toda a diocese, especialmente na costa da Guiné, onde a ação foi substancialmente mais intensa em relação às décadas anteriores. A sua atuação foi, igualmente relevante no processo da evangelização, na medida em que contribuíra para a conversão de inúmeros «gentios», com especial relevo para a conversão das elites locais, na conjuntura de finais de Seiscentos e primeiros anos de Setecentos.

Tudo isso era o resultado de seu grande zelo na vigilância da vida religiosa, com impactos em várias frentes, devido à nova dinâmica que imprimiu à presença da Igreja nestes territórios do império. Desenvolveu esforços para ampliar a sua ação, sobretudo nos lugares cuja atenção foi menor até então – em especial a costa da Guiné. Ali, como se demonstrou, particularmente nesta fase, houve grandes progressos, visto que frei Vitoriano Portuense engendrou uma tácita aliança com as elites locais, contribuindo para um reforço substancial do poder da igreja católica, que só não foi maior porque a própria Igreja não dispunha de meios suficientes para fazer face às necessidades. Mas, não haja dúvidas de que a observação *in loco* estimulou fortemente a intervenção do episcopado e conseqüentemente da Inquisição.

---

<sup>420</sup> Ver BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, pp. 225-226 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 114-115.

<sup>421</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António - *Monumenta...*, vol. VII, *ob. cit.*, p. 226 (carta do bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II, 25 de julho de 1694) e MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, p. 115.

A visitação permite constatar como a falta de clérigos na diocese foi, em boa medida, impeditivo de uma maior assistência espiritual, particularmente na costa da Guiné, onde além da necessidade de amparar os cristãos havia o grande desafio de conversão dos «gentios» ao cristianismo. Neste âmbito, o prelado sugeria o envio de mais religiosos para o bispado, a fim de os colocar em pontos nevrálgicos. A estratégia de frei Vitoriano Portuense passou por tentar colocar sacerdotes em quase todos os lugares onde estes eram requeridos pelas populações. Na sequência da sua primeira visita pastoral à costa da Guiné enviaria alguns párocos para localidades específicas, onde entendia que havia uma predisposição de muitos «gentios» para a conversão.

No que se refere às visitas, importa ainda referir que a segunda visita que frei Vitoriano Portuense fez à costa africana, em 1696, ia no sentido de um reforço do poder da igreja católica naquela região, com especial destaque para Bissau, cuja morte do rei Bacampolo-Có, levantara imensos obstáculos devido ao problema de sucessão<sup>422</sup>. Esta questão esteve na base da sua segunda deslocação à Guiné, como se confirma pelas suas palavras: «vendo eu a grande mudança e alteração que em tão pouco tempo tinha sucedido, me resolvi a embarcar para esta ilha [Bissau]»<sup>423</sup>. Nessa visita, importa destacar a preocupação do bispo em trasladar o corpo do rei Bacampolo-Có, de modo a oferecer-lhe um sepultamento cristão, como efetivamente veio a fazer no hospício de Cacheu.

Nesta conjuntura, o bispo além de dar conta da necessidade de uma maior assistência à Guiné, revelando um grande empenho em desenvolver ações de forma mais efetiva, solicitou ao monarca a renúncia do bispado de Cabo Verde, para poder assistir ali apenas como missionário<sup>424</sup>. O pedido foi recusado, tendo posteriormente regressado ao arquipélago, dando continuidade à atividade episcopal.

Se é verdade que através de diversas fontes fica a ideia de que houve muitos momentos de conflitualidade entre o bispo D. frei Vitoriano Portuense e as distintas autoridades locais também é verosímil a ideia de que houve momentos de diálogo e cooperação entre essas instâncias de poder, até mesmo entre aqueles que em certas circunstâncias se desentenderam.

O papel renovador deste prelado assentou numa prática que se fundava nas bases doutrinárias do Concílio de Trento. Desde o início do seu governo episcopal procurou implantar uma sã doutrina e reformar o comportamento ético e moral dos eclesiásticos e dos

---

<sup>422</sup> Ver MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, pp. 139-162.

<sup>423</sup> Cf. MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, p. 155.

<sup>424</sup> Ver MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens...*, *ob. cit.*, p. 162.



fiéis. Ora, este seu cuidado e preocupação com a disciplina moral das populações esteve explícita ou implicitamente ligada ao compromisso que assumira com a Inquisição quando partira para a diocese.

O facto de o bispo ter estado em sintonia com a Inquisição contribuiu muito para a eficácia da sua atuação. Foi munido deste espírito que levou a cabo as suas tarefas, recebendo denúncias, auscultando testemunhas, efetuando prisões, inquirindo por casos de heresia, difundindo ordens, publicando editais da fé, entre outras incumbências.

A 31 de maio de 1692, frei André de Coimbra, relatava ao bispo um episódio sucedido no Convento de São Francisco, na Cidade de Ribeira Grande em Santiago, logo no primeiro dia do mês e ano acima referido. Naquele dia, estando presente o sindicante Manuel Lopes de Barros, o ouvidor-geral Manuel Delgarte da Costa, o juiz ordinário Lourenço Ribeiro de Macedo, o denunciante (o padre guardião, frei André de Coimbra) e demais pessoas, conversando sobre a conceção de Maria Santíssima e da divindade de Cristo, o sindicante perguntou-lhe como ele entendia o prólogo (que disse tratar-se de um texto de Paulo<sup>425</sup>), *quod semel assumpsit nunquam dimisit*<sup>426</sup>, ele respondera que entendia que aquilo que o verbo divino tomou uma vez nunca mais o desamparou. Ao ouvir isto, o sindicante dissera-lhe que não estava no ponto, porque tinha ouvido aplicar-se de «outra sorte», ao que ele respondeu que estas palavras não podiam ter outra explicação. Desta acesa troca de palavras levantou-se a questão da separação da divindade do corpo de Jesus durante os dias em que esteve no túmulo. Ora, o sindicante questionou se nos 3 dias em que o corpo de Cristo esteve morto na sepultura a divindade não o teria deixado. Frei André de Coimbra disse que entendia «que [...] naqueles três dias ainda que a alma de Christo realmente se apartou do corpo [que era de natureza humana], contudo a Divindade nunca se apartou dele e sempre lhe assistiu porque se

---

<sup>425</sup> Provavelmente o sindicante referia às cartas de São Paulo inseridas no Novo Testamento, onde na Epístola aos Coríntios abordou a questão da Ressurreição de Jesus Cristo como fundamento da fé cristã (Cor. 1-58).

<sup>426</sup> Trata-se de um axioma com contornos teológico-doutrinários de enorme complexidade, uma vez que tocava delicados problemas teológicos relativo à Ressurreição de Cristo. Esta máxima foi utilizada com frequência desde o período patrístico na defesa de algumas verdades essenciais da fé cristã, especialmente no esclarecimento de alguns problemas relativos à teologia da união hipostática (concretamente a união da natureza divina e da natureza humana na pessoa de Cristo) e para demonstrar que a Ressurreição não se tratou de uma nova Encarnação, visto que aquilo que Cristo assumira anteriormente nunca abandonou, ou melhor nunca deixou de ser – *quod semel assumpsit nunquam dimisit*. De acordo com este axioma, São João Damasceno defendia que a morte não pode separar a natureza humana da divina pessoa de Cristo. O argumento de Damasceno é, ainda hoje, um dos princípios fundamentais da fé cristã. Mais, considera-se que o sangue de Cristo derramado quando da sua paixão (que, portanto, ficara no chão) era portador de natureza divina, ver FABER, Frederick William – *The Blessed Sacrament. Or, The Works and Ways of God*. Baltimore: Published By John Murph & CO, 1855 p. 304.

assim não fora não dissera o Prolóquio: *quod semel assumpsit nunquam dimisit*»<sup>427</sup>. No entanto, o sindicante não parecia convencido e retorquiou tentando demonstrar que a justificação de frei André era uma heresia porque acreditava que a divindade desamparara o corpo de Jesus Cristo morto, esclarecendo que foi assim que tinha ouvido explicar por homens muito doutos. Frei André respondeu que quem dizia heresia era o sindicante e que havia de prová-lo, mas aquele não se convencera e insistia repetidamente que o que estava certo era a explicação dos doutos, dizendo que a justificação de frei André só podia ter sido colhida nalgum livro herético<sup>428</sup>. Estava aberto um aceso debate teológico sobre a interpretação do prolóquio que, deu origem a uma grande controvérsia e disputa sobre questões da fé. Embora o motivo da contenda pudesse parecer irrelevante, ao invés, tinha enorme significado, por tocar delicadíssimos problemas teológicos.

Não deixa de ser curioso ver como facilmente uma conversa aparentemente normal podia dar origem a infinitas controvérsias, por envolver questões teológicas suscetíveis de interpretações bastante contraditórias. Teologicamente a questão não era fácil de abordar, por ser dúvida latente que se discutia continuamente<sup>429</sup>. O problema da alma e da divindade fora, ao longo do tempo, considerado sob diferentes perspectivas. Tratava-se de uma questão de suma importância, porque estava em causa a própria essência da união entre as duas naturezas, a humana e a divina na pessoa de Jesus Cristo. Segundo Adriano Proserpi, para além da ideia da metamorfose (*immutatio*) do indivíduo no céu, os textos de São Paulo deixaram como legado ao cristianismo uma oposição entre o corpo e a alma, que apenas se resolvia com a dissolução do corpo. Este, de acordo com São Paulo, era apenas um impedimento na relação com Deus, um exílio para a alma desejosa de se unir ao Senhor. Desde então que a oposição entre vida do corpo e vida da alma tornou-se o tema essencial da cultura cristã. Nesse sentido, foram analisadas as mais complexas hipóteses sobre o modo como os corpos humanos (deteriorados), iriam apresentar-se no juízo final. Quando o problema reapareceu, no quadro da Reforma, tornou-se ainda mais delicado<sup>430</sup>.

E tanto mais, se a observarmos num espaço tão peculiar como a diocese de Cabo Verde, distante dos principais palcos de discussão (sobretudo na Europa), ainda que não afastado do debate. O caso invocado aqui torna-se relevante, não só por se tratar de um

---

<sup>427</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 261, fls. 100-111v.

<sup>428</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 261, fls. 100-111v.

<sup>429</sup> «A Teologia era a elaboração e o estudo de uma verdade superior revelada diretamente por Deus, transcrita nos livros das Sagradas Escrituras, interpretada por quem tinha poder para tanto», cf. PROSPERI, Adriano – *Dar a Alma. História de um Infanticídio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 253.

<sup>430</sup> Ver PROSPERI, Adriano – *Dar...*, *ob. cit.*, p. 262 e 269-270.

problema de monta, mas também pelo conflito que gerou. Discutiu-se muito sobre a problemática e recorreu-se a diferentes visões para fundamentar a ideia que tinha sobre a questão. Recorreu ao exemplo do Santíssimo Sacramento para melhores esclarecimentos. Neste particular, o sindicante não deixava, porém, de agir com prudência, dizendo que não negava que a divindade tinha acompanhado o corpo de Jesus, mas esclarecia que tal sucedera por onnipotência. Esta interpretação não agradou ao padre guardião, pois continuavam a discutir o problema, visto que as diferentes leituras da frase (*quod semel assumpsit nunquam dimisit*) assumiam, igualmente, significados diversos. A dificuldade em encontrar uma resposta consensual demonstra a sensibilidade da questão e até que ponto estava viva a ideia cristã de Ressurreição. Para serenar os ânimos e resolver o impasse o padre frei Manuel de Massarelos foi ao seu «cubículo» à procura de provas e «trouxera um livrinho que parecia ser cartilha e lera nele que a divindade nunca dezemparrara o corpo de Christo morto [...]»<sup>431</sup>. Atestada a interpretação do padre guardião pelo livrinho que encerrava a verdade do religioso franciscano, o sindicante não dissera mais nada (porventura incomodado com o equívoco e com o grande problema que esta situação havia criado), indo para a sua casa juntamente com o ouvidor-geral, a quem dissera que a sua intenção fora sempre seguir o que ensinava a Santa Madre Igreja de Roma e que iria ao convento pedir perdão ao padre frei André de Coimbra, como efetivamente fez passados 3 dias<sup>432</sup>.

Além de pedir desculpas a frei André, procurou também redimir-se junto dos inquisidores, dando a entender a consciência do erro cometido. A missiva que enviara para o Tribunal da Fé é óbvia. Dá conta do episódio de forma pormenorizada, tentando esclarecer todos os factos usando os mais variados argumentos em sua defesa, deixando claro que não punha em causa os ensinamentos da Igreja. Nesta carta, deu conta de mais pormenores sobre outros aspetos discutidos no mesmo episódio, a saber, o momento certo em que a alma entra no corpo humano. Dissera que procurou mostrar a diferença entre a opinião de São Tomás e a de frei André, com base nas explicações que os juristas davam relativamente à conceção das «criaturas» racionais, em que fixavam, segundo ele, entre os 40 e 60 dias de acordo com o sexo. Disse mais, que no que diz respeito à conceção de Nossa Senhora, desde o primeiro instante de união e criação da alma ela fora santificada e libertada do pecado original. Tudo isso contribuiu para instigar a acalorada discussão. Todavia, mais tarde fora ao convento especialmente para se retratar e fê-lo na presença do bispo. Solicitara uma certidão aos religiosos, mas não quiseram passar-lha, tendo conseguido apenas um escrito da parte do

---

<sup>431</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 261, fl. 107v.

<sup>432</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 261, fl. 107v.

prelado. Ao Santo Ofício afirmou ser fiel católico, obediente, crente em todos os princípios da Igreja e sujeito à sua censura, pelo que pedia correção, se eventualmente fosse caso para isso, colocando-se ao dispor do Tribunal<sup>433</sup>.

A carta do sindicante, datada de 6 de agosto de 1692 (escrita 2 dias antes da data do envio do auto para o Tribunal) chegou ao Santo Ofício na mesma altura que o bispo D. frei Vitoriano Portuense remetera o auto que mandou fazer para apurar as culpas do sindicante<sup>434</sup>. Certamente, essa carta teria pesado a seu favor, pelo facto de a denúncia não ter conduzido à abertura de um processo judicial no Tribunal de Inquisição.

De ressaltar a preocupação de D. frei Vitoriano Portuense em auscultar as testemunhas para apurar as culpas do sindicante Manuel Lopes de Barros, demonstrando um empenhamento sério em levar o caso até a Inquisição. Nessa diligência o bispo elegera como escrivão o cónego Francisco Rodrigues Castelo Branco, o que demonstra que também aproveitou o clero diocesano para as tarefas de cooperação com o Tribunal da Fé. Muito embora nem todos os elementos do corpo clerical tivessem assumido um papel relevante nessa fase, como no caso dos naturais do bispado, houve casos excepcionais (em boa parte, originários do reino). Nessa altura, o prelado passou a contar com o auxílio de um deles, de maneira mais formalizado, pelas novas competências adquiridas, a saber, o deão da Sé de Santiago António Furtado da Fonseca, que fora nomeado comissário do Santo Ofício em março de 1691<sup>435</sup>. Situação que, decerto, reforçaria a capacidade de execução de uma ação mais abrangente, dadas as suas diversas valências<sup>436</sup>.

Os comissários da Inquisição eram encarregues dos mais variados inquéritos, referentes não só a processos crimes mas também a processos de habilitação a um determinado cargo no Tribunal, da recolha de denúncias, auscultação de testemunhas, realização de devassas, controlo da entrada de livros nos portos e da vigilância do comportamento dos familiares<sup>437</sup>. A existência de um agente da Inquisição era importante para reforçar a presença e melhorar o funcionamento da instituição, tornando a sua intervenção ainda mais séria e eficaz. Contudo, ao longo de todo o período de funcionamento

---

<sup>433</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 261, fl. 115.

<sup>434</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 261, fls. 112 e 115.

<sup>435</sup> O licenciado António Furtado da Fonseca, era natural de Évora e bacharel formado na Universidade de Coimbra e era deão na Sé de Cabo Verde, ver ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício – Habilitações – António - m. 34, doc. 860 e ANTT – Inquisição de Lisboa, Lv. 107, fl. 181 (disponível *on-line* com a seguinte referência: PT-TT-TSO-IL-A-002-0107 [imagem: m0331]).

<sup>436</sup> Esclareça-se que na diligência que o bispo levou a cabo sobre este acontecimento não beneficiou do apoio do comissário, por se encontrar ainda no reino.

<sup>437</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 52.

da Inquisição, desde 1536 até 1821, o Tribunal desenvolveria a sua ação apoiando-se maioritariamente no labor dos agentes da administração local (o que se espelhou na escolha dos seus próprios agentes ali), ainda que pontualmente tenha designado agentes próprios, como se percebe nas distintas nomeações que fizera no decurso do tempo. Tal realidade confirma, por um lado, a ideia de que a atividade inquisitorial no império, «sem que houvesse localmente oficiais inquisitoriais, era um sinal patente de que os inquisidores de Lisboa não precisavam desses agentes oficiais para exercer seu poder, mesmo em territórios longínquos da sede do tribunal»<sup>438</sup>. Por outro lado, deixa em aberto algumas questões, a saber, o que teria levado o Santo Ofício a optar por recorrer à nomeação de agentes próprios, depois de várias décadas a operar sem eles? Por que é que o ritmo de nomeações dos agentes habilitados foi profundamente diverso nos diferentes espaços do império? Por que motivo no bispado de Cabo Verde não existiu uma verdadeira rede de comissários e familiares? A Inquisição teria na base dessas nomeações, apenas as razões conjunturais ou existiriam outros motivos de preocupações? Ou, no limite, teria sido apenas uma manifestação simbólica do poder?

Já foram enunciados no primeiro capítulo algumas hipóteses prováveis para a utilização dessa estratégia por parte da Inquisição, como por exemplo a tentativa de reforço de um poder que se queria sempre presente. Isso não quer dizer que a Inquisição não estivesse presente ou que a sua atividade levada a cabo através da ação dos bispos e dos outros agentes locais não tenha funcionado. Deve ser entendida apenas como uma das estratégias para o enraizamento da imagem do Tribunal do Santo Ofício a nível local<sup>439</sup>.

Refira-se que, no bispado de Cabo Verde, a Inquisição esteve presente no decorrer do tempo, tendo agido ali, logo nos primeiros anos da sua expansão pelo vasto império, padrão que manteria ao longo da sua existência, através da ação de agentes locais com poderes delegados (com especial destaque para os bispos) e em menor escala por meio de agentes próprios. Graças à colaboração estabelecida entre estas instâncias de poder a ação inquisitorial abateu-se sobre muitos indivíduos, dos mais variados estratos sociais e marcou significativamente a sociedade.

Neste quadro, importa ainda indagar por que motivo é que a Inquisição, neste período, apostou novamente na nomeação dos agentes habilitados, mormente os comissários, passados vários anos após uma primeira tentativa da iniciativa de criar agentes próprios, em que a

---

<sup>438</sup> Cf. FEITLER, Bruno - «Poder Episcopal e Ação Inquisitorial no Brasil», in VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (org.) – *A Inquisição em Xequê. Temas. Controvérsias. Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 33-45.

<sup>439</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, pp. 190-191.

escolha recaía sobre os familiares. É que, por essa altura, a Inquisição já operava há várias décadas e a sua ação estava em boa medida assegurada (mesmo nos espaços mais distantes da sede do bispado), através sobretudo da ação de D. frei Vitoriano Portuense, um dos seus mais ativos colaboradores na diocese de Cabo Verde. Por exemplo, em relação à costa da Guiné o bispo subdelegou os seus poderes inquisitoriais no então visitador daquela região (em 1697), o franciscano frei Mateus de S. Martinho de Salreu para levar a cabo ações referentes ao Santo Ofício<sup>440</sup>. De onde perguntar se realmente se justificava a nomeação de agentes formalmente habilitados. Muito embora frei Vitoriano Portuense e os demais agentes que o ajudavam nas causas do Tribunal da Fé, pelo seu empenhamento e capacidade de penetração em vários locais, mesmo os mais apartados da diocese, terem ajudado a reforçar a autonomia do Santo Ofício, particularmente em lugares onde até então a sua presença teria tido menos impacto, não eram em número suficientemente para cobrir as necessidades. Talvez por essa insuficiência de agentes locais que tinha ao seu dispor, a Inquisição se inclinasse (sempre que julgou oportuno) para reforçar as suas capacidades, aumentando-lhes os poderes através do processo de habilitação.

Apesar da ausência de um verdadeiro empenhamento na criação de uma rede de comissários e familiares do Santo Ofício no bispado de Cabo Verde, a Inquisição sempre que achou oportuno usou esta estratégia e isso teve repercussões práticas no seu campo de ação. Contudo, mesmo sendo de extrema relevância para a ação do Santo Ofício, a sua escolha ocorreu apenas em momentos pontuais. A nomeação de comissários nesse território ocorrera um pouco mais tarde (já no final de Seiscentos) do que a escolha dos familiares (que sucedera em meados do século XVII). Para finalizar, esclareça-se que a Inquisição recorreu também aos familiares, novamente no fim de Seiscentos. A escolha recaiu de novo sobre o governador de Cabo Verde, D. António Salgado, que foi formalmente habilitado em 1699<sup>441</sup>. No entanto, a verdade é que a cooperação com os agentes não formalizados foi a regra, com especial destaque para os bispos. Foram vários os religiosos (secular e regular) que serviram a Inquisição como comissário informal, isto é, sem terem sido formalmente habilitados<sup>442</sup>. Não era de menor importância a colaboração destes indivíduos que atuavam com poderes delegados, atendendo que através das suas ações foram detetados várias heresias.

---

<sup>440</sup> Ver SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 83.

<sup>441</sup> Ver ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício - Habilitações - António, m. 54, doc. 1158 e ANTT – Inquisição de Lisboa, Lv. 108, fl. 172v (disponível on-line com a seguinte referência: PT-TT-TSO-IL-A-002-0108 [imagem: m0380[1]).

<sup>442</sup> Ver GOUVEIA, Jaime – *A Quarta...*, *ob. cit.*, p. 276.

D. frei Vitoriano Portuense teve nesses agentes informais um importante auxílio. Eram escolhidos, em regra, de acordo com a sua competência e disponibilidade para levar a cabo a diligência. Nesse sentido, o prelado delegou comissões a vários clérigos, dos quais destacamos a dada ao padre vigário de Farim, frei Simão de Peraboa, pelo seu empenhamento nas causas do Santo Ofício, nomeadamente no encaminhamento das denúncias<sup>443</sup>.

Em 1697, o padre vigário frei Simão de Peraboa iniciou a causa contra Antónia Dias, moça forra, residente em Farim (na costa da Guiné), acusada de feitiçaria<sup>444</sup>. Por essa altura, já havia maiores preocupações com a perseguição dos casos de feitiçaria e de todas as práticas mágicas (como por exemplo bruxaria e curandeirismo), tendência que começara a ganhar maior protagonismo a partir de meados do século XVII (o tempo forte da repressão destas causas), fase em que aumentou consideravelmente o número das delações, algumas das quais inclusive deram origem a processos crimes, como já vimos no capítulo 2. A crença na feitiçaria estava bastante difundida na sociedade e a esmagadora maioria da população revelava-se crédula, tanto leigos como eclesiásticos, o que de certo modo causava algum receio e aumentavam as inquietações, que por sua vez podia levar a uma acusação de feitiçaria ou bruxaria. No caso de Antónia Dias, a delação partiu do capitão Luís de Pina de Araújo que se apresentou ao padre comissário para dar conta de um episódio em que a acusada estava implicada. Segundo o capitão, a delata era conhecida na povoação de Farim pelos malefícios e feitiçarias que fazia, tendo inclusive a fama de que matava por arte diabólica, como afirmou a própria várias vezes publicamente. Apesar da manifestação dos malefícios que a envolviam em várias mortes, a acusação não partiu desses factos, mas sim de uma ocorrência específica que contribuiu para aumentar a suspeição, por terem estabelecido uma ligação direta entre uma suposta malícia de Antónia Dias e a eclosão de um acontecimento estranho. Tratava-se de um episódio que ocorrera numa determinada noite de sábado para domingo, em dezembro de 1697, na casa do capitão Luís de Pina de Araújo. Este, achando-se deitado com a sua mulher, ter-se-ia apercebido de um cão na cama e não sabia donde tinha vindo o animal, pois na casa não havia cão e as portas estavam fechadas, deixando subentender que se tratava de «malefícios», ao que logo estabeleceram uma ligação com Antónia Dias que morava naquela casa e tinha fama de feiticeira.

Após a denúncia foram arroladas uma série de testemunhas para esclarecer melhor o caso e, conseqüentemente, fora elaborado o auto. Na região as pessoas já a conheciam como feiticeira, pois ela tinha fama de ter morto várias crianças por arte diabólica. Efetuado o

---

<sup>443</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 266, fl. 234.

<sup>444</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 266, fls. 234-234v.

interrogatório para apurar as culpas da acusada, o padre frei Simão de Peraboa remeteu o auto para o bispo D. frei Vitoriano Portuense que, por sua vez, o reencaminhara para o Tribunal de Inquisição de Lisboa, a quem cabia deliberar sobre a suficiência das culpas para dar seguimento ou não ao caso, ou seja para dar início ao processo propriamente dito ou arquivar a denúncia.

Analisados os depoimentos dos interrogatórios, os inquisidores solicitaram a ratificação dos testemunhos. Para tal enviaram detalhadas instruções ao comissário incumbido da diligência, com um lote de perguntas previamente definidas, destinadas a apurar, em especial, se haveria ou não práticas diabólicas entre os episódios delatados. De entre as variadas questões que deveriam ser colocadas aos inquiridos, destaca-se a série mais complexa, nomeadamente: que razão havia para que a delata fosse infamada publicamente de feitiçaria; o que a viu fazer ou ouviu dizer que confirmasse arte diabólica e, se estes factos, implicavam invocação do diabo ou se era pacto expesso com ele; quantas pessoas matou com seus «malefícios e arte diabólica», quem eram, como chamavam, quem eram os pais; se sabia o modo e a forma como os matava; se sabia se ela fez ou disse outras coisas que desse a entender que era feiticeira e tinha pacto com o demónio; se quando obrava ou dizia as tais coisas estava em seu juízo perfeito ou se estava fora dela, «tomado do vinho» ou de outra paixão que a perturbasse; que pessoas sabiam e podiam confirmar os factos e ditos diabólicos da acusada; há quanto tempo ela obrava ou dizia tais coisas e em que lugar. Através deste lote de perguntas, nota-se uma grande preocupação em esclarecer se as práticas da delata procediam de um pacto celebrado com o diabo<sup>445</sup>.

O comissário frei Simão de Peraboa procurou logo cumprir a sua tarefa, dando início à ratificação das diferentes testemunhas. Após a diligência não há qualquer informação sobre o desenrolar deste caso, o que pressupõe que teria sido interrompido após uma série de interrogatórios às testemunhas. Para aqui, mais do que o desfecho do caso, interessa perceber o enlace entre o episcopado e a Inquisição, conjugado com o esforço de outros agentes (eclesiásticos e seculares), que foi decisivo para a manutenção da ortodoxia católica em

---

<sup>445</sup> De acordo com os tratados de demonologia em voga, pacto, também denominado contrato, ou invocação, podia ser celebrado de duas formas: o pacto expesso ou explícito e o pacto tácito ou implícito (também chamado calado). A primeira, sucedia quando o mágico através de palavras formais ou de certos sinais (como por exemplo fazer determinados círculos), se dirigia ao diabo pessoalmente ou por meio de um representante (um outro mágico que já tivesse praticado este pacto) celebrando com ele um contrato em que o demónio se comprometia a auxiliá-lo, concedendo-lhe poderes e saber e o mágico se submetia à sua vontade, prestando-lhe culto fazendo-lhe oferendas, que podia ser até a própria alma. A segunda, ocorria quando se procuravam obter certos fins, nomeadamente, curar uma doença, utilizando para isso meios que não tinham nenhuma virtude natural para alcançar o fim desejado, ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria...*, *ob. cit.*, pp. 38-41 e BETHENCOURT, Francisco – *O Imaginário...*, pp. 157-164.



lugares tão distantes. As missivas trocadas no decorrer deste caso evidenciam bem esse aspeto.

Desde os primeiros tempos em que D. frei Vitoriano Portuense começou a governar a diocese foi-se encetando a colaboração com a Inquisição, enviando tanto denúncias como presos, logo evidente no sumário do padre Tomás da Veiga que remeteu para o Tribunal, apesar de se ter provado não haver culpas pertencentes ao Santo Ofício, bem como o caso de Agostinho Martins que enviou preso para a Inquisição, tendo este sujeito falecido durante a viagem<sup>446</sup>. Ainda neste âmbito, mandava publicar editais, delegava alguns dos seus poderes inquisitoriais e informava a Inquisição dos casos de que tinha conhecimento através das visitas pastorais.

Como se percebe do exposto, o antístite deu novo impulso a um governo mais eficaz da diocese, conjugando-o com a ação inquisitorial, desde os primórdios da sua chegada ao bispado, contribuindo para dar uma nova dinâmica à ação episcopal e inquisitorial. Do que é possível conhecer da sua atuação à frente da mitra ressalta a ideia de que todo o seu governo foi marcado por um desejo de reformas e renovação preconizadas pelo Concílio de Trento, dando uma perspetiva muito mais dinâmica e abrangente à série de normas enunciados naquela importante assembleia, assumindo que era fundamental não só melhorar a doutrinação dos fiéis, revigorar a prática sacramental e erradicar os comportamentos desviantes, mas igualmente mudar a imagem do clero, através de uma melhor preparação religiosa e a erradicação de determinadas práticas consideradas contrárias aos preceitos da Igreja católica. Em suma, tendo presente o seu zelo religioso, considera-se que ele foi um bispo marcado pelos paradigmas reformistas enunciados em Trento. Tal, naturalmente, favoreceu tanto a autoridade episcopal como a inquisitorial, ambas reforçadas durante este período.

---

<sup>446</sup> Não se sabe de que foram acusados, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 19, fl. 240.

## CAPÍTULO 4 – ZELAR PELO FUNCIONAMENTO DA INQUISIÇÃO

Num quadro em que a querela entre os distintos níveis de poder eclesiástico e civil se ia agravando, com confrontos de monta, na sequência dos quais se perpetraram homicídios, não era tarefa fácil zelar pelo bom funcionamento das instituições<sup>447</sup>. Um dos maiores problemas que as autoridades do arquipélago enfrentaram nessa conjuntura foi a questão dos assassínios que ocorriam com frequência, sendo que os próprios responsáveis pela sua resolução eram os principais alvos, pelo que a maior parte dos casos ficava por concluir, ficando os culpados, naturalmente, impunes. Só nos primeiros meses de 1715 ocorreram dois homicídios que igualmente ficaram sem resolução por não se terem encontrado os presumíveis culpados. Foram os casos de Manuel de Freitas Meneses (o ouvidor-geral que acumulava o cargo de sindicante) e Manuel Pereira Calheiros e Araújo (governador). O primeiro dera início a uma devassa, destinada a apurar os culpados pelas atrocidades cometidas pelos franceses que atacaram a cidade de Ribeira Grande, por não terem oferecido qualquer resistência e defendido a cidade, deixando os invasores a seu «bel-prazer». Na sequência dessa devassa o governador José Pinheiro da Câmara fora preso e remetido para o reino. Manuel Calheiros também estaria incumbido de devassar a hierarquia militar (constituída essencialmente pelos homens principais da ilha de Santiago), o que revelava ser mais difícil de concretizar, por temer a sua vida, como acabara por suceder, poucos meses após a sua chegada ao arquipélago. Quanto ao segundo, sucedeu-lhe o mesmo, tomou posse em abril de 1715 e morreu em junho.

Todavia, neste período, em que a situação política era bastante delicada e o arquipélago (especialmente a ilha de Santiago) já estava em ebulição e mais uma vez se dividira em fações por causa de inúmeros problemas e desentendimentos, o episcopado não se coibiu de

---

<sup>447</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D. 852 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, docs. 78, 83, 82, 84 e 80) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 372.

continuar a velar pelo funcionamento da atividade inquisitorial<sup>448</sup>. Pese embora a conturbada conjuntura, ao longo do século XVIII, os distintos bispos estiveram vigilantes sobre o comportamento religioso das populações e empenharam-se na defesa da ortodoxia e, conseqüentemente, da autoridade do Santo Ofício.

#### 4.1– «Honra na execução da ação inquisitorial»

No início do século XVIII já se assumia como tradição a estreita colaboração entre o episcopado e a Inquisição em Cabo Verde e os prelados manifestavam esse desejo em diversas circunstâncias. Assim, o afirmava o bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho<sup>449</sup>, em 1713, quando, ao informar os inquisidores de um caso de suspeita de heresia, juntava que «a maior honra que posso ter é dar a execução ao que me ordenar»<sup>450</sup>. Expressão bem reveladora do comprometimento do prelado com a ação do Santo Ofício, que foi propício à boa cooperação.

D. frei Francisco de Santo Agostinho, tal como os seus antecessores, também se revelava favorável à ação inquisitorial, tendo assumido a responsabilidade de zelar pelo seu bom funcionamento na diocese, numa conjuntura de enormes dificuldades, em boa parte devido à intensificação dos conflitos sociais e políticos e ao agravamento da crise económico-

---

<sup>448</sup> De acordo com Maria João Soares, entre a chegada e partida ou morte de governadores e ouvidores e sua «manietação» pelos principais do arquipélago, a situação política agudizava-se e a ilha de Santiago, lentamente, ia fugindo ao controlo político-administrativo. Isso foi perturbando as relações entre os diferentes intervenientes no processo de desenvolvimento social, quer entre os poderes de mando quer entre as populações. Estes desentendimentos foram criando bandos que se digladiavam nos principais pontos. Assim, tornava-se cada vez mais frequentes os tumultos, levantamentos e roubos, por parte de cada uma das fações mais importantes que se iam formando, sendo nessa altura (cerca de 1717) o grupo chefiado por D. Isabel de Barros Bezerra e pelo capitão-mor da Praia, João Nunes Castanho, um dos mais ativos. Os ataques eram constantes e assumiram proporções difíceis de sustentar. A situação era extremamente grave, pelo que qualquer reunião de pessoas causava apreensão. Em consequência, fora promulgado um alvará régio, em 1717, pela qual se impunha que em Cabo Verde o agrupamento de quinze indivíduos, tanto livres como escravos, era razão suficiente para instaurar uma devassa, visto que podia ser sinal de levantamento. Apesar da sua relevância, esta medida não pusera fim às discórdias, ver BARCELOS, Christiano José de Senna - *Subsídios...*, *ob. cit.*, p. 228; SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 373-374 e AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. 866 e D. 868 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, docs. 95 e 97).

<sup>449</sup> D. frei Francisco de Santo Agostinho era um franciscano da Ordem Terceira, mestre de Teologia Moral e pregador jubilado. Tinha a seu crédito a experiência da realidade ultramarina, onde tinha sido ministro de um convento em Angola e capelão-mor das armadas. Foi nomeado bispo de Cabo Verde em 1708, sendo sagrado em janeiro de 1709. A entrada no arquipélago ocorreu em finais de 1709, ver ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, p. 686; *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 49; PAIVA, José Pedro – *Os Bispos...*, *ob. cit.*, p. 589 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 366.

<sup>450</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 275, fls. 57-58.

financeira. De facto, em 1710 os oficiais da Câmara da ilha de Santiago, enquanto representantes do governo interino de Cabo Verde, em resposta a uma ordem régia para convocar o povo das ilhas para contribuir com um subsídio para as despesas da guerra, declaravam que o arquipélago se achava sem comércio e muito pobre, sem homens de cabedais, que nem podiam pagar uma leve contribuição, como o rei pedira. Perante as dificuldades, os oficiais pediram ao rei para serem «aliviados» desse encargo. Nessa mesma altura, o ouvidor-geral Xavier Lopes Vilela dizia que a situação económica do arquipélago era gravíssima<sup>451</sup>. Nesta conjuntura, o bispo foi uma figura preponderante, num contexto em que se exigia grande esforço para se poder materializar qualquer ação.

### Gravura 1

D. frei Francisco de Santo Agostinho, 13.º bispo de Cabo Verde (1708-1719)



Em Padre Adélio Torres Neiva - «A Missionação em Cabo Verde», in *Encontro de Culturas. Oito séculos de missionação portuguesa*. Lisboa: C.E.P., D.L., 1994.

---

<sup>451</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D. 828 e D. 831 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, docs. 56; 59, 59A e 52); e CARREIRA, António - «Conflitos Sociais em Cabo Verde no Século XVIII». *Revista de História Económica e Social*, 16, julho-dezembro (1985), p. 63.

Antes de partir para o arquipélago D. frei Francisco de Santo Agostinho já tinha conhecimento das dificuldades que o esperavam, a partir de relatos do cabido, ao qual havia solicitado informações sobre o estado da diocese. Na carta enviada para o prelado, com descrição detalhada da situação do bispado, o cabido ter-lhe-ia dito, com clara intenção de o preocupar e deixar mal visto o seu antecessor, D. frei Vitoriano Portuense (a quem acusavam de ter arruinado as casas de habitação dos bispos – encontrando-se incapazes de acomodar o então nomeado – e de desfazer-se dos bens mais preciosos da mitra, tendo vendido alguns e remetido outros para a sua mãe), que as condições eram deploráveis e podiam causar desalento. Ora, sendo a situação extremamente grave, pois só havia uma cadeira rasa, segundo os capitulares, aconselharam o bispo a levar tudo o que era necessário para compor a sua dignidade episcopal, por não haver quaisquer outros recursos materiais no arquipélago. Munido destas informações, ele teve o cuidado de se preparar da melhor maneira possível para as dificuldades que antevia não se prefigurarem fáceis<sup>452</sup>.

Para o efeito, o bispo escreveu ao monarca, em 6 de janeiro de 1709, pedindo para levar consigo os materiais necessários para as obras da sua residência (como por exemplo, cal, telha, tijolo, tabuado, ripas e ferragens) e verbas suficientes para todas as despesas inerentes ao mister episcopal<sup>453</sup>. Eram necessários meios que lhe permitissem levar a cabo a sua tarefa, num espaço onde a carência era generalizada, como ele próprio confirmaria pessoalmente.

Após a chegada ao bispado e dos primeiros contactos com a realidade, que lhe permitiram obter uma noção mais exata dos problemas, concluía que o estado da diocese era miserável. Na cidade, não havia sequer residência capaz para acolhê-lo, nem meios para edificá-la, tendo por isso fixado a residência na fazenda da Trindade, a pouca distância da sede da diocese. As igrejas estavam de uma forma geral empobrecidas. No que diz respeito ao cabido (nesta fase, composto essencialmente por cónegos provenientes do reino) boa parte dos benefícios encontravam-se vagos, devido sobretudo ao facto de o bispo precedente ter impossibilitado o clero formado na terra de ocupar um lugar no cabido, por considerar os clérigos naturais do arquipélago incapazes para o exercício dessas funções. Para resolver esta situação, o prelado procurou então prover de novo alguns lugares. O cabido mostrou-se desagradado com as suas escolhas, o que causara grande celeuma entre eles. Desde logo, por ter promovido a vigário-geral o padre António de Andrade Figueira (aquele que de capitão se transformara em cónego, poucos dias depois do falecimento da esposa), que mais tarde seria

---

<sup>452</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D. 825 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 50).

<sup>453</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D. 825 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 50).

acusado de feitiçaria<sup>454</sup>. Seguiu-se um outro provimento polémico, o de José Bacalhau Gamboa a arcediogo, ele que era filho legítimo de António de Andrade Figueira e, ao tempo, um simples diácono<sup>455</sup>. Foram sobretudo estas nomeações que causaram a maior oposição entre o bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho e o cabido.

Entretanto, a par com estes inconvenientes, colaborou ativamente com algumas autoridades seculares, nomeadamente com o ouvidor-geral Xavier Lopes Vilela, a propósito da questão da fuga de inúmeros escravos (mais de 600 no total). Essa era uma batalha dura de travar. O ouvidor-geral afirmava sentir-se impotente para impedir essa situação, uma vez que os escravos que fugiam para as serras da ilha de Santiago eram acolhidos por homens poderosos e influentes que os mantinham nas suas fazendas (servindo-se deles), proibindo a entrada dos meirinhos e alcaides que assim não conseguiam efetuar a sua prisão, pelo que solicitava ao rei que fosse feita devassa nesses casos, com pena de morte para os fugitivos e confisco de bens para a Fazenda Real aplicado àqueles que os encobriam.

Refere também que para fazer face a essa problemática teria contado com o apoio do bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho, que através do lançamento de censuras e excomunhões, quer sobre os senhores poderosos quer sobre os escravos desertores procurava corrigir a irregularidade<sup>456</sup>. Embora a intervenção do bispo não tenha sido muito relevante por não ter surtido o efeito desejado – resolver o problema, ou pelo menos minimizá-lo – o seu papel não deixa de ser importante, particularmente por se tratar de um caso cuja intervenção episcopal era raríssima. E isso foi evidenciado nos pareceres do procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino, que estranhando o procedimento do bispo, ordenaram que se informasse se o modo de proceder dele era lícito, sublinhando que, sendo esse o caso, deveria ser louvado e não sendo deveria evitar interferir<sup>457</sup>. No fundo, D. frei Francisco de Santo Agostinho tinha intenção de ajudar o ouvidor-geral por causa da grande dificuldade que ele tinha em aplicar castigos aos faltosos.

Com efeito, os prevaricadores eram remissos em cumprir as penas de excomunhões (cujo uso generalizado levou a seu descrédito), por isso, o ouvidor-geral suplicava autorização para aplicar penas mais duras, por entender que teriam maior eficácia. A estratégia imediata

---

<sup>454</sup> Atendendo a que um dos lugares de maior relevo no governo diocesano era o de vigário-geral, esta nomeação tornava-se ainda mais relevante, uma vez que era um cargo ambicionado por muitos, o que em parte poderá justificar o descontentamento dos capitulares.

<sup>455</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D.829 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 54); *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 49 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 366-367.

<sup>456</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D.833 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 56A, 58 e 61) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 368-369.

<sup>457</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D.833 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 56A, 58 e 61).

era alcançar competência para punir com severidade. Ele até invocou o exemplo do governador Veríssimo de Carvalho (que esteve no governo do arquipélago nos finais da década de 80 de Seiscentos), para justificar a eficácia de medidas mais severas, dizendo que aquele tinha mandado enforcar dois escravos fugitivos, o que fez com que os restantes voltassem imediatamente para os seus respetivos donos<sup>458</sup>. A justificação fora necessária pois os prevaricadores não respeitavam os castigos mais suaves. Porém, sabendo de antemão que não havia condições no terreno para a efetivação de penas mais gravosas, tanto o Conselho Ultramarino como o procurador da Coroa não deram pareceres favoráveis ao pedido de Xavier Lopes Vilela<sup>459</sup>.

No plano da cooperação com os poderes seculares, o prelado estabeleceu igualmente uma boa relação com o governador José Pinheiro da Câmara, a respeito da convocação de todos os homens forros maiores de 14 anos para a incorporação na milícia da ilha de Santiago. Para o efeito, solicitou ao prelado a entrega do rol de confessados<sup>460</sup>, que este prontamente lhe entregara, e pediu igualmente que os párocos das distintas freguesias da ilha de Santiago indicassem os indivíduos aptos para o exercício militar<sup>461</sup>. O facto de os bispos, através da sua rede paroquial, em princípio, terem uma maior capacidade de penetração territorial em relação aos demais órgãos de poder local, tornava-os colaboradores privilegiados. Não obstante existirem pontuais desentendimentos, as diferentes instâncias de poder secular reconheciam a relevância da autoridade episcopal e sempre que julgavam necessário solicitavam o seu auxílio e vice-versa. Essa colaboração servia quer os interesses da Igreja quer os da Coroa. Em regra, ambos os poderes, eclesiástico e civil, se ampararam e auxiliaram ao longo do tempo para imporem a ordem e manter a sua autoridade, especialmente nos períodos de maiores dificuldades.

Neste âmbito, a questão que justifica atenção é a do posicionamento assumido pelo prelado no contexto do ataque dos franceses à ilha de Santiago, em maio de 1712. Aqui, importa revelar como reagiu o antístite no decurso deste acontecimento. O bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho (estando por essa altura na cidade manifestou a intenção de aí

---

<sup>458</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D. 833 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 56A, 58 e 61).

<sup>459</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D. 833 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 56A, 58 e 61) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 368-369.

<sup>460</sup> O rol de confessados foi um dos instrumentos que tivera maior alcance no disciplinamento religioso das populações. Elaborado pelos párocos, permitia às hierarquias eclesiásticas exercer um maior controlo sobre cada indivíduo, vigiando o cumprimento da confissão e comunhão na Quaresma. Assim, era precioso para a obtenção de informações sobre os diferentes indivíduos das comunidades paroquiais. Aqui, cabe destacar a complementaridade deste instrumento com a atividade desenvolvida pelo governador de Cabo Verde, José Pinheiro da Câmara, ver PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma...*, *ob. cit.*, p. 39.

<sup>461</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 369.

permanecer para acudir à sua defesa, auxiliando o poder civil, mas fora aconselhado pelos cónegos e pelo governador a retirar-se para o interior da ilha, primeiramente para a freguesia de São João Batista e depois para a de Santa Catarina, mais precisamente para a Fazenda dos Engenhos, para se livrar da investida do inimigo francês), mais uma vez revelando as suas preocupações com a ordem social, e consciente da importância do seu apoio, que, eventualmente, teria um maior alcance naquela conjuntura, desencadeou uma campanha para criar um grupo armado, composto por diferentes indivíduos, destinada a combater os franceses e libertar a cidade. Assim procedera porque tivera conhecimento de que os franceses não respeitaram o acordo que fizeram inicialmente com o governador José Pinheiro da Câmara, no qual reclamavam uma contribuição para não saquearem a cidade<sup>462</sup>.

Foi neste quadro que o bispo interveio, utilizando outros meios de convocar os fregueses para lutar contra os franceses, visto que a maior parte dos cabos e soldados que compunham a milícia haviam fugido, deixando o governador ainda mais privado de meios de defesa, já de si limitada de recursos humanos (os poucos soldados existentes – entre eles muitos forros e escravos - estavam mal preparados) e materiais (faltando até os meios essenciais para a sobrevivência, como por exemplo água e alimentos). Essa captação de paroquianos foi efetuada através de uma pastoral, em que os ameaçava com pena de excomunhão maior se faltassem à convocatória<sup>463</sup>. Essa pastoral foi mandada publicar em todas as igrejas, em 9 de maio de 1712, informando os fregueses da extrema gravidade da situação que se vivia, sugerindo o modo como deviam proceder para fazer frente ao inimigo que tinha faltado com a fé. Era necessário agir porque a situação assumira proporções difíceis de sustentar, pois corriam murmúrios de que os franceses depois de destruírem a cidade tinham a intenção de se dirigirem para o interior da ilha, para fazerem mais pilhagens e queimarem a freguesia de São Lourenço dos Órgãos, o que muito agravaria a condição da ilha. Fosse como fosse, o bispo estava empenhado em resolver o problema. Para isso, instigou os fregueses a comparecerem na Igreja de São Salvador do Mundo, nos Picos, a 12 de maio,

---

<sup>462</sup> Esse acordo não teve sucesso fundamentalmente por duas razões. Por um lado, os franceses não cumpriram o prometido tendo logo pilhado a cidade, causando enormes estragos (destruindo praticamente tudo o que havia de mais valioso, desde casas particulares à dos principais da administração civil e eclesiástica, do qual se queimaram várias infraestruturas, inclusive a livraria episcopal «que era mais que boa [...] pela excelência de muitos livros antigos que nella avia e do comum»), por outro lado, a população notando-se o distúrbio e violência do inimigo não quisera contribuir com donativos, como se havia previsto, ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D. 841, D. 843 e D. 845 e Cx. 10, D. 854 e D. 857 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 73, 74, 73 e 75, 84 e 75) e SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, pp. 369-370.

<sup>463</sup> O prelado convocou todos os capitulares e clérigos de quaisquer ordens, bem como todos os homens maiores de doze anos. Estes além de marcarem presença nesse encontro deviam levar consigo os donativos que o governador havia solicitado, ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D.857 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 75).



levando cavalos, armas e escravos, a fim de impedir os franceses do seu intento. A iniciativa do bispo materializou-se e logo se iniciaram os preparativos para a investida contra as tropas invasoras. Sob o comando do prelado estavam algumas centenas de homens que responderam prontamente ao seu chamamento. Ele ordenara ao seu capitão/cónego António de Andrade Figueira que, juntamente com esses indivíduos, não deixassem os franceses seguir para a freguesia de São Lourenço dos Órgãos como pretendiam. Na sequência, foram acompanhados por muitas pessoas que desceram dos montes com grandes alaridos<sup>464</sup>.

É importante realçar, todavia, como nesta circunstância, D. frei Francisco de Santo Agostinho foi o mais enérgico opositor da ofensiva francesa, esforçando-se para organizar um grupo de indivíduos armados que sob o seu comando iriam fazer o assalto à cidade e impedir os franceses de maiores estragos. Ele parecia ter enorme experiência no serviço militar, pela cautela com que engendrou a investida que deveria ser feita contra os invasores. O antístite pretendia marchar sobre a cidade e combatê-los na calada da noite. Mas, pelo caminho, encontrara o governador José Pinheiro da Câmara (assumindo um posicionamento mais político) que logo tentara dissuadi-lo do intento e tomar a dianteira do acontecimento, como efetivamente fez, suspendendo as suas intenções, o que lhe desagradara, apesar de não se ter oposto. Mas sob essa nova ordem de comando a situação viria a mudar porque a grande maioria dos homens que o bispo havia reunido, ao saber da notícia do coenvolvimento do governador (que passou a comandar o grupo), eventualmente receoso de que a sua intervenção acabasse por comprometer aquela investida, abandonaram a caminhada em direção à cidade e voltaram para as suas casas, em clara oposição a esta intenção, deixando-o novamente desprovido de meios. Apesar disso, prosseguiram a diligência, que, todavia, não foi executada na mesma ocasião que se tinha previsto (fora adiada para o dia seguinte, talvez um pouco tarde), o que, porventura, estaria na base da retirada dos franceses, que por recearem o presumível «grande exército do bispo», se tinham apressado a abandonar a cidade, deixando-a completamente devastada. Mais, para agravar a situação provocaram um grande incêndio antes de partirem, o que foi, sem dúvida, a causa da desgraça final daquela localidade<sup>465</sup>.

---

<sup>464</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 9, D. 841, D. 843, D. 845 e Cx. 10, D. 854 e D. 857 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, docs. 73, 74, 73 e 75, 84 e 75); SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, pp. 369-370 e CABRAL, Iva - «Política e Sociedade: Ascensão e Queda de uma Elite Endógena», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002, vol. III, pp. 269-272.

<sup>465</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. 857 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 75) e SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, pp. 370-371.

É interessante notar que os indivíduos que rapidamente se juntaram ao bispo para se libertarem da ação dos invasores franceses, se opuseram, posteriormente, a esta intenção ao saberem que seriam comandados pelo governador, o que indicia algumas desconfianças em relação ao seu poder na resolução desta causa, particularmente, porque muitos consideravam que ele não teria feito tudo o que devia para evitar danos maiores, com consequências profundas para toda a sociedade. Nesta fase, a intervenção do prelado foi mais forte do que a do governador, desenvolvendo uma série de iniciativas para travar a referida ofensiva, ainda que não o suficiente para a obstaculizar. Contudo, o relativo respeito que havia pela autoridade do bispo tivera algum peso no rumo que haveria de ser trilhado. Consciente do poder que detinha, o bispo teria procurado fazer valer a sua influência junto daqueles que se previa serem a chave para a resolução dos problemas.

Por aqui se demonstra o papel importantíssimo que D. frei Francisco de Santo Agostinho tivera nesse episódio dramático para o arquipélago. O seu empenho vislumbra-se sobretudo na pastoral que mandou publicar em 9 de maio de 1709, onde pressionava os paroquianos a organizarem-se para expulsar os franceses, invocando fortíssimas razões para que defendessem esta causa. A participação do antístite nessa empreitada deve ser vista não só em função de um maior dinamismo no campo religioso, mas também no domínio político e da relação de forças e de disputas internas, na qual foi conquistando posição face às outras autoridades, em boa razão resultante de uma maior influência social (capaz de influenciar decisões) e de enérgicas ações desenvolvidas ao longo do governo da sua diocese.

O conturbado contexto consumiu demasiado tempo ao prelado, mas nem por isso este deixou de se preocupar com a vigilância e disciplinamento da população, tendo continuado a empenhar-se no combate aos comportamentos desviantes. Neste sentido, naturalmente, interveio ativamente e dá disso boa conta aos inquisidores, a quem solicitava informações a respeito do modo como devia proceder num determinado caso que reconhecia tratar-se de matéria da competência da Inquisição. Na denúncia que enviou para o Tribunal de Inquisição de Lisboa, o bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho deixou evidente que queria colaborar com os inquisidores<sup>466</sup>.

Em 16 de junho de 1713, o prelado remeteu para os inquisidores uma denúncia contra o capitão Martinho Tavares de Sousa, filho de um dos principais moradores da ilha de Santiago, Luís Tavares de Sousa, acusado do delito de concubinato com uma mulher parda, chamada Tomásia Fernandes, a quem o bispo havia aplicado a pena de degredo para a ilha do

---

<sup>466</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 275, fls. 57-58.

Fogo. Segundo o bispo, o capitão fora admoestado várias vezes, mas nunca se emendou, tendo persistido no erro incessantemente. E para tentar encobrir o caso e impedir que se cumprisse o degredo, o pai de Martinho Tavares de Sousa intercedeu. Procurou o bispo e disse-lhe que pretendia casar Tomásia Fernandes com um determinado indivíduo, que viria a descobrir-se, mais tarde, ser irmão dela, o que foi aceite, tendo inclusive iniciado o processo para a concretização do matrimónio, que estava previsto suceder na freguesia de São Lourenço dos Órgãos, o que não se veio a consumir porque o dolo fora, entretanto, descoberto<sup>467</sup>.

Na sequência deste acontecimento e esgotados os meios pacíficos até então adotados para resolver o assunto, tornava-se necessário tomar medidas mais eficazes. Neste sentido, o bispo D. frei Francisco mandou prender o noivo quando este foi buscar Tomásia Fernandes, que ainda permanecia presa, para a receber como sua esposa. Sucede que, após o seu encarceramento, o capitão Martinho Tavares fora à prisão, durante a madrugada, e tirara de lá os supostos noivos, levando-os para o interior da ilha de Santiago. Após estas ações, por seu turno, o antístite prendeu o capitão e a sua concubina e deu início à elaboração do auto contra eles. O capitão optou por negar todas as acusações, tendo dito que não se encontrava amancebado com a referida mulher, nem a induzira a casar-se com o seu irmão. Depoimento que contrasta com o de Tomásia Fernandes que, no decorrer da confissão, havia confirmado que o capitão Martinho Tavares de Sousa a induzira a realizar aquele matrimónio para que pudesse ter liberdade para estar com ela<sup>468</sup>.

Este caso indignou D. frei Francisco de Santo Agostinho que, desde que teve conhecimento da situação, começara a perseguição aos prevaricadores. É que, considerava tratar-se de um costume novo que poria em causa o sacramento do matrimónio, por haver suspeitas de heresia. O bispo assumiu este caso como um dos mais graves até então ocorrido, dizendo que os infratores tentaram «introduzir novo dogma na Igreja Nossa Mãe na qual até o dia presente se dispensou que irmão pudesse casar com irmã que suposto os tais contraentes senão houvessem de receber nem essa seria a sua tenção sempre a injúria foi feita ao Santo Sacramento de Matrimónio e desprezo às censuras impostas a todo o fiel que souber haver impedimento para onde o tal matrimónio se não pode contrair»<sup>469</sup>. Por aqui se percebe que este episódio havia causado perplexidade, o que obrigara o prelado a tomar algumas medidas para a sua resolução.

---

<sup>467</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 275, fls. 57-58.

<sup>468</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 275, fls. 57-58.

<sup>469</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 275, fls. 57-58.

Ora, estas infrações tiveram como resposta, entre outras penas, nova excomunhão ao capitão e aos falsos noivos e a sua conseqüente prisão. O episódio foi ainda reportado aos inquisidores de Lisboa para que se pudessem pronunciar e tomar as medidas necessárias. O bispo, além de dar conta do seu empenhamento e das diligências que fizera para resolver a situação, pedira aos inquisidores que lhe mandassem instruções da forma como devia agir<sup>470</sup>.

Reconhecendo a importância do sacramento do matrimônio, D. frei Francisco de Santo Agostinho mostrou-se inquieto com este caso e procurou provar que os faltosos desrespeitaram esse preceito, menosprezando todos os impedimentos e censuras impostas. Convém frisar que a intervenção do prelado não se limitou à aplicação de castigos. Procurou igualmente alertar para a importância do sacramento do matrimônio, lembrando que, sem a vigilância das autoridades, havia o risco de desprestígio. Por isso, requeria a intervenção da autoridade inquisitorial, que, ao que tudo indica, arquivara o caso, uma vez que não se conhece o processo. Independentemente do desfecho que este caso teve, para aqui interessa sobretudo o envolvimento do bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho, o que confirma o seu empenho e comprometimento na causa do Tribunal da Fé, ao qual intentou reforçar a autoridade, mantendo presente a sua ação, seguindo o exemplo dos seus antecessores, que também mantiveram boa colaboração com o Santo Ofício.

Neste contexto, a par com a observância do comportamento das populações o prelado esteve também atento à atuação do clero, tendo procurado corrigir os seus excessos, tal como fizeram os seus predecessores. Um dos casos conhecidos é o do padre Manuel Ribeiro de Macedo. Este, antes do sacerdócio, já desempenhara o cargo de capitão da milícia, paroquiava e confessava sem que para isso tivesse licença do bispo, que ao ter conhecimento da situação chegara a suspender a sua ação, sentenciando-o a degredo e prisão, com auxílio do governador Gonçalo de Lemos Mascarenhas. Contra o padre Manuel Ribeiro pesavam ainda outras causas graves, entre os quais o assassinato de um freguês, que lhe valeram a abertura de um processo judicial no tribunal diocesano<sup>471</sup>.

Para além desta ocorrência, havia muitas mais, que o prelado nem tivera tempo de travar, por ter falecido entretanto. Contudo, a par dos acontecimentos em que ainda interveio foram anunciadas outras por estarem diretamente ligadas à sua atuação, como foi o caso do cónego António de Andrade Figueira, que tinha mandado para Cacheu como visitador. De referir ainda que, nem todos os eclesiásticos foram punidos pelo seu mau procedimento.

---

<sup>470</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 275, fls. 57-58.

<sup>471</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, docs. 37) e SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, p. 373.

Note-se que, pelo menos três clérigos enviados para a costa da Guiné por D. frei Francisco de Santo Agostinho foram acusados de abusos e excessos na sua atuação. Desses destacam-se dois párocos naturais da ilha do Fogo, que foram acusados de liderarem levantamentos e motins em Cacheu, no ano de 1719<sup>472</sup>.

Um outro caso que causou indignação foi o de António de Andrade Figueira, que indo para a costa da Guiné como visitador cometera muitos excessos contra as populações e alguns oficiais régios, nomeadamente o capitão-mor de Cacheu. Além de declarar excomungados os moradores e o capitão-mor, mandara tirar da igreja de Nossa Senhora do Vencimento a cadeira em que os capitães-mores habitualmente se sentavam, colocando outra em seu lugar. Estas afrontas tiveram eco no reino. Em 15 de maio de 1723, na sequência das queixas que chegavam a Lisboa, o rei escreveu ao governador António Vieira recriminando a postura do visitador António de Andrade Figueira. Deste modo, ordenara ao governador que retirasse o visitador do bispado e o mandasse para Lisboa, onde deveria receber castigo. Em caso de desobediência, o governador devia proceder à prisão do acusado. O rei dava ainda ordens para que a cadeira que os capitães-mores costumavam usar fosse colocada novamente no mesmo local<sup>473</sup>.

No entanto, ao que parece, estas não foram, as únicas queixas que recaíram sobre o cónego António de Andrade Figueira. Pesavam sobre ele outros factos sobejamente conhecidos de toda a comunidade e que provocaram o rumor de suspeita na fé, o que agravava ainda mais a sua imagem. Neste contexto, frei Plácido de Ponte Lima, religioso capucho da Província da Soledade, que assistira na ilha de Santiago, quando do regresso a Lisboa, fora à Inquisição denunciá-lo pelo delito de feitiçaria. Segundo as palavras de frei Plácido, o padre António Figueira, «mandava por um seu preto botar um escrito no mar, e lhe dizia fechasse a mão tanto que o botasse o não abrisse até chegar a casa e que vindo e abrindo a mão achava a resposta; mais que fugindo-lhe algum preto tomava uma galinha e a metia debaixo de um cesto, espetando com uma vara dizia que tornasse para casa de seu senhor»<sup>474</sup>. A isto adicionava uma outra acusação, a saber, a leitura de livros proibidos. A atuação deste clérigo indignou o religioso franciscano, deixando entender que não se percebera a razão pelo qual o bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho havia dado ordens sacras a um indivíduo com tão má conduta. Na declaração que fez, frei Plácido disse que o governador Serafim Teixeira

---

<sup>472</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. 892 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 10, doc. 16).

<sup>473</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 10, docs. 34 e 48) e SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, p. 373.

<sup>474</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 282, fl. 375.

Sarmento de Sá havia questionado o prelado acerca do motivo pelo qual dera ordens sacras a António Figueira sem ter inquirições (acrescentamos e fê-lo vigário-geral, em pouco tempo) e não quisera ordenar o seu filho, que, à semelhança daquele, também não tinha inquirições. A esta questão o bispo respondera que, num certo dia, enquanto dava «graças na sua capela ouvira dizer, por três vezes, ordena António de Andrade que logo o ordenou»<sup>475</sup>.

Acresce que, pela mesma altura, o ex-ouvidor-geral de Cabo Verde, Xavier Lopes Vilela (designado desembargador da Baía), também denunciou o padre António de Andrade Figueira pelos mesmos crimes referidos por frei Plácido, com ligeiras modificações que acabam de certa forma por complementar a denúncia apresentada por aquele. Xavier Vilela, além de o acusar de feitiçaria, fez igualmente referência à questão levantada pelo referido governador, tendo confirmado que o bispo dissera que havia dado ordens sacras ao padre António Figueira, por ter auscultado algumas vozes que lhe diziam para o ordenar. Reportando-se a outros casos, Xavier Vilela dizia que Joana Correia, viúva, dissera que um negro do cónego que havia fugido regressara a casa, depois de ele ter feito um «escrito»<sup>476</sup>. É caso para dizer que, se ele realmente tinha o poder para fazer com que os negros que fugiam regressassem à casa dos respetivos donos, como alegam algumas testemunhas, poderia eventualmente cair nas graças dos senhores que perdiam os seus escravos, numa altura em que esta problemática tornara-se numa das grandes preocupações das autoridades das ilhas, e à qual o próprio D. frei Francisco de Santo Agostinho tentara pôr cobro através de excomunhões.

Estas denúncias evidenciam o mal-estar que vinha desde que o prelado lhe conferira ordens sacras, o que teria instigado grande contestação e oposição, particularmente do cabido. Na sequência dessas queixas, bem como do mandado de regresso ao reino, o padre António de Andrade Figueira embarcou para Lisboa a fim de prestar contas do seu procedimento. Transcorridos cerca de três anos em Lisboa, voltou para Cabo Verde, onde acabaria por ser promovido de novo a vigário-geral, tendo recaído novamente sobre ele diversas queixas<sup>477</sup>.

Regressando à atividade do bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho, não pode deixar de se sublinhar a sua importância na difícil conjuntura que se vivia em Cabo Verde, em boa parte devido às constantes disputas entre fações. Atendendo a que estas discórdias costumavam, por norma, ser prejudiciais não só ao serviço do rei mas igualmente de Deus, tornava-se necessário intervir. Nesse âmbito, o prelado não poupou esforços e evitou,

---

<sup>475</sup> Cf. ANTT - Inquirição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 282, fl. 375.

<sup>476</sup> Cf. ANTT - Inquirição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 284, fl. 537.

<sup>477</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 12, doc. 37).

provavelmente, alguns confrontos que poderiam assumir grandes proporções, e até uma presumível guerra civil, como refere Maria João Soares<sup>478</sup>. A título de exemplo refere-se o dissídio entre o governador Serafim Teixeira Sarmento de Sá e o capitão-mor da vila da Praia, João Nunes Castanho, por volta de 1717 e 1718. O primeiro manifestara a intenção de prender o segundo, o que eventualmente provocaria resistências e confrontos em múltiplas frentes, mas o prelado, revelando perceber que os efeitos deste aprisionamento poderiam ser desastrosos, interveio, com a ajuda do povo, impedindo que o governador cumprisse o seu intento. Segundo Maria João Soares, a intervenção do bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho no apaziguamento das partes revelar-se-ia extremamente importante<sup>479</sup>.

Apesar de ter tido um papel relevante no seio da sociedade, procurando aconselhar as partes desavindas, o prelado também esteve, pontualmente envolvido em alguns conflitos, entre os quais se destaca o desentendimento com o cabido, que até depois da sua morte (ocorrida em 8 de maio de 1719) não deixaria de o criticar. Na carta que os capitulares escreveram para o rei a dar conta do falecimento do bispo, aproveitaram para se pronunciar sobre a sua atuação à frente da mitra, declarando que havia sido pouco zeloso e que não teria observado os preceitos do Concílio de Trento<sup>480</sup>, sobretudo por ter vivido na Fazenda da Trindade, fora da sede da sua diocese, deixando a Sé catedral completamente abandonada e a degradar-se, não existindo sequer os ornamentos mais elementares<sup>481</sup>.

Contudo, há que ter alguma reserva relativamente às palavras do cabido, já que a sua relação com o bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho não foi das melhores, uma vez que os capitulares, desde o início do seu governo episcopal, não teriam recebido bem as práticas seguidas, sobretudo os procedimentos relativos à nomeação dos mais altos cargos da administração episcopal e do cabido, nomeadamente os postos de vigário-geral e de

---

<sup>478</sup> SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, p. 374.

<sup>479</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D.864 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 92) e SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, p. 374.

<sup>480</sup> Entre os vários decretos aprovados no Concílio de Trento, conta-se um preceito que estipulava que os prelados deviam residir regularmente nas suas dioceses. Por isso, o cabido procurou chamar a atenção para este aspeto, visto que o prelado havia residido, durante quase todo o seu múnus, a pouca distância da Sé. Este seria mais um trunfo nas mãos dos capitulares para se queixarem da falta de zelo do prelado, que visou agravar a sua imagem no reino. E isso demonstra a inimizade que se criara, tanto mais se entendermos que esta normativa podia gerar dúvidas, atendendo que o bispo residia na sua diocese e muito perto da Sé, apenas não ocupava a casa episcopal. Como bem sublinhou Hugo Ribeiro da Silva, as normas conciliares nem sempre eram feitas com clareza, ver SILVA, Hugo Ribeiro da - «O Concílio de Trento e a sua Recepção pelos Cabidos das Catedrais», in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro – *O Concílio..., ob. cit.*, p. 89 e AHU\_CU\_024, Cx. 10, D.870 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 99).

<sup>481</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D.870 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 99), *Notícia Corográfica...ob. cit.*, p. 49; BARCELOS, Christiano José de Senna - *Subsídios..., ob. cit.*, p. 233 e SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, pp. 374-375.

arcediogo. Ambos os lugares tinham enorme significado e prestígio social, sendo por isso dos mais ambicionados e causadores naturalmente de aceras disputas entre os pretendentes. Nesta perspectiva, o cabido esgrimiou vários argumentos para mostrar que o já referido prelado tinha sido pouco zeloso. O ponto mais importante dos seus argumentos radicava nos fundamentos tridentinos, alegando ter sido «menos solícito em guardar a forma do Concilio Tridentino e muitas couzas de sua obrigação»<sup>482</sup>. As palavras do cabido revelam certo azedume para com o bispo. Os capitulares mostraram-se astutos na posição que assumiram em relação a D. frei Francisco de Santo Agostinho, criticando o seu modo de proceder, tal como fizeram anteriormente com outros prelados, como ocorreu com D. frei Vitoriano Portuense, colocando em causa as suas atuações, por motivos aparentemente irrelevantes.

No fundo, o cabido procurava evitar as reformas e novidades que alguns bispos intentaram introduzir, visto que certas medidas podiam pôr em cheque a expectativa dos capitulares. Nestas circunstâncias, não podem causar espanto declarações desse tipo, por terem sido proferidas ao longo do tempo, em contextos distintos e em relação a outros protagonistas. Casos semelhantes já haviam ocorrido anteriormente e continuariam a suceder e a incomodar os capitulares, criando desentendimentos entre eles e os novos prelados, atendendo ao facto de que a ordem e a disciplina não foram nunca recebidas por todos passivamente, pelo que gerava resistência e desobediência, como já foi salientado por alguns autores<sup>483</sup>.

Embora tenha havido alguns desentendimentos na sua relação com os outros poderes, quer eclesiásticos quer seculares, é incontornável que D. frei Francisco de Santo Agostinho, desde o princípio do seu governo episcopal foi zeloso no governo da diocese, empenhando-se em resolver os diversos problemas que iam surgindo. Perante os obstáculos, procurou implementar algumas medidas para os contornar, mesmo que pudessem ter uma dimensão polémica. Relativamente à Inquisição mostrou-se preocupado com a sua atividade e com a manutenção da sua autoridade, enviando denúncias e solicitando orientação sobre as formas de proceder.

Em suma, existem múltiplas evidências demonstrativas do zelo do bispo D. frei Francisco de Santo Agostinho, não só no campo religioso, em que vigiou e procurou disciplinar as populações, em estreita colaboração com o Santo Ofício, mas também no

---

<sup>482</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. 870 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 9, doc. 99).

<sup>483</sup> Ver FOUCAULT, Michel – *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, especialmente o capítulo XII, «Soberania e Disciplina» e CERTEAU, Michel de – *L'invention du quotidien*. Paris: Gallimard, 1990, vol. 1, cito a partir de PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, ob. cit., p. 265.



domínio político, auxiliando as distintas autoridades locais a deliberarem sobre os mais variados assuntos, sobretudo nos momentos de maior aflição, como sucedera quando do ataque dos franceses à cidade de Ribeira Grande, procurando alternativas para contornar os problemas.

#### 4.2 – «Espelho em que cada um se deve ver e considerar»

##### Gravura 2 O momento dramático da morte



Gravura de B. Miguel Le Bouteux, em Frei José de Santa Maria de Jesus – *Brados do Pastor às suas ovelhas*. Lisboa: Oficina de Manuel Fernandes da Costa, 1735.

Tomamos como título e ponto de partida para a análise deste subcapítulo uma das principais expressões exaradas numa gravura (*Espelho em que cada hum se deve ver e considerar*), assinada por B. Miguel Le Bouteux, que serviu de base à obra do bispo D. frei José de Santa Maria de Jesus, intitulada *Brados do Pastor às Suas Ovelhas*, concebida especialmente para instrução dos seus diocesanos de Cabo Verde, o que não invalidou a sua utilização por um público mais alargado, como efetivamente se verificou e levou a uma segunda reedição<sup>484</sup>. Como bem sublinhou Pedro Vilas Boas, a personalidade deste bispo espelha-se bem nesta obra, onde fica expresso o seu ideário de missionário do Varatojo.

D. frei José de Santa Maria de Jesus trocara os estudos da jurisprudência pela vida religiosa. Tomou o hábito franciscano no Convento de Xabregas, em 1694, e alguns anos depois, passou da Província do Algarve para o Convento do Varatojo, com o intuito de se tornar um dos seus missionários. Ali participou em várias missões (em Lisboa, Coimbra, Algarve, Portalegre e Braga) e, em 1717, foi eleito guardião do convento<sup>485</sup>. Ali conviveu com frei Gaspar da Encarnação, mentor da corrente de renovação religiosa e espiritual conhecida por *jacobeia*, e com ele e com o movimento que marcou muitos varatojanos nesta geração deve ter criado laços de estima e sintonia religiosa. Esta corrente surgiu nos inícios do século XVIII, em Coimbra. A partir dos anos 20 de Setecentos, devido sobretudo à influência de frei Gaspar de Encarnação junto de D. João V, foram designados para diversas dioceses do reino e do império, do Oriente ao Brasil, vários bispos a ela vinculados. Muitos dos nomeados para este importante lugar na hierarquia da Igreja, vieram, neste período, de institutos religiosos, onde a renovação desencadeada por esta corrente foi intensa, mormente os eremitas de Santo Agostinho, os cónegos regrantes de Santa Cruz, os cistercienses, os beneditinos e os Franciscanos do Varatojo<sup>486</sup>.

---

<sup>484</sup> A obra foi publicada em Lisboa em 1731 e, reeditada em 1735, devido à sua grande procura e boa aceitação, ver JESUS, D. Frei José de Santa Maria de – *Brados do Pastor as Suas Ovelhas*. Lisboa: Oficina de Manoel Fernandes da Costa, 1735; TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora e Imagens da Morte na Pastoral Missionaria. Os Brados do Bispo de Cabo Verde, D. Frei José de Santa Maria de Jesus (1731)». *Separata da Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Línguas e Literaturas*, VIII (1997), pp. 237-255 e ARAÚJO, Ana Cristina – *A morte...*, *ob. cit.*, pp. 154-156.

<sup>485</sup> Ver MARIA SANTÍSSIMA, Frei Manuel de – *Historia do Real Convento e Seminario de Varatojo*. Porto: Oficina de Antonio Alvarez Ribeiro, 1800, tomo II, pp. 71-73 e TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora...», *ob. cit.*, pp. 238-239.

<sup>486</sup> Alguns tinham estreitas relações com o mentor deste movimento, frei Gaspar de Encarnação, como era o caso de frei José de Santa Maria de Jesus, ver ALVES, Ana Maria Mendes Ruas - «*O Reino de Deos e a Sua Justiça*». *D. Frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751)*. Coimbra: [s.n.], 2012 (tese de doutoramento em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), pp. 7, 9 e 11; PAIVA, José Pedro – «Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão. O governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 8 (2008), pp. 161-210; SOUZA, Evergton Sales – *Jansenisme et Réforme de L'Église dans L'Empire Portugais (1640-1790)*. Paris: Centre

Em 1720, D. frei José de Santa Maria de Jesus foi nomeado bispo de Cabo Verde por D. João V. Considerando-se indigno de aceitar tão importante cargo, teria inicialmente recusado, gesto que, por norma, as crónicas coevas tendiam a sinalizar, por ser revelador de uma certa cultura de humildade que se esperava de um prelado nestas circunstâncias. No entanto, após ultrapassar as suas relutâncias, foi sagrado bispo por D. Tomás de Almeida (assistido por D. Manuel Álvares da Costa, bispo de Angra e D. frei Bartolomeu do Pilar, bispo do Pará), na patriarcal, em Lisboa, a 8 de junho de 1721<sup>487</sup>.

Tal como o seu antecessor, antes de partir de Lisboa procurou obter informações sobre o estado da diocese, através de correspondência trocada com o cabido. Tendo conhecimento das dificuldades que o esperavam no bispado, dirigira uma carta ao monarca, por via da *Junta das Missões*, solicitando-lhe os meios que lhe permitissem levar a cabo a sua tarefa. Dada a falta crónica de clérigos (que ao tempo ainda mais desamparados se encontravam, sobretudo porque os religiosos franciscanos do Convento da Ribeira Grande, que desde há muito cooperavam com a rede do clero paroquial, havia reduzido drasticamente o seu contingente), pediu verba para levar consigo doze estudantes para depois os ordenar e servirem nas distintas igrejas daquele bispado. Pedira igualmente que as cadeiras de mestres de latim e moral fizessem parte das despesas fixas da folha de pagamento eclesiástica, com 60 e 80 mil réis de ordenados, respetivamente. O esforço do bispo parece ter dado os seus frutos, pois, obteve pareceres favoráveis da *Junta das Missões*, do procurador da Fazenda e do Conselho Ultramarino, as principais instâncias habitualmente consultadas em relação a um leque variado de assuntos da esfera eclesiástica, tendo todos eles grande poder decisório<sup>488</sup>.

Observando os seus pedidos, entendemos que o prelado tinha a intenção e o desejo de construir um corpo clerical capaz e em número suficiente para cobrir as necessidades (embora, tratando-se de uma iniciativa que já vinha sendo ensaiada por alguns dos seus antecessores, não deixe de ser importante sublinhá-la), o que denuncia a relevância que lhe

---

Culturel Calouste Gulbenkian, 2004, pp. 189-190; CASTRO, Zília Osório - «Jacobeia», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, vol. J-P, pp. 5-10; TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora...», *ob. cit.*, pp. 238-239 e PAIVA, José Pedro - *Os Bispos...*, *ob. cit.*, pp. 507-517.

<sup>487</sup> Ver PAIVA, José Pedro - *Os Bispos...*, *ob. cit.*, p. 589; ALMEIDA, Fortunato de - *História...*, *ob. cit.*, pp. 686-687; *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 50; TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora...», *ob. cit.*, p. 239; *Catálogo dos Bispos da Diocese de Cabo Verde Colligido das Memórias Existentes N' Aquela Diocese*, ed. por D. P. X. M. *Annaes do Conselho Ultramarino*. Parte não Oficial. Série II. Fevereiro de 1859, p. 10. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867; VICENTE, João Dias - «Os Bispos de Cabo Verde que Visitaram a Guiné». *Revista ITINERARIUM*, XXXI (1993), pp. 287-350 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 375-376.

<sup>488</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. 893, D. . e D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 10, docs. 17; 27 e 28) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 375-376.

conferia como meio essencial da sua ação. Acresce a estes fatores, a sua grande preocupação com a assistência religiosa das populações, particularmente com aqueles que residiam em lugares mais remotos, onde havia maiores problemas, por passarem mais tempo sem qualquer amparo. Neste quadro, lamentava ainda o facto de muitos fregueses morrerem sem receber os sacramentos, em boa parte devido à falta de párocos e de embarcações, que muito dificultavam a circulação, quer entre as ilhas quer com a costa da Guiné<sup>489</sup>. Situação em flagrante contraste com o seu projeto, no qual dava especial relevo à questão da lembrança da morte e dos perigos que corriam todos aqueles que negligenciavam a sua atempada preparação, como adiante se verá.

Quando chegou ao bispado, em finais de 1721, obteve uma noção mais exata dos problemas existentes, bem como uma mais rigorosa consciência de que os limitados meios de que dispunha não chegavam para fazer face às dificuldades. Dos doze estudantes do reino que o prelado pretendia levar para a diocese, foram apenas dois. E no que diz respeito aos mestres de latim e moral, só esporadicamente exerciam, em boa medida por falta de pagamento dos seus ordenados. Por forma a dar continuidade à formação dos estudantes já em curso, o bispo muitas vezes teve que assumir essa tarefa pessoalmente, e cumulativamente a do ensino da catequese, o que demonstra bem o seu zelo. Porém, todo o seu esforço não foi suficiente para colmatar a carência de párocos, pelo que muitas ilhas continuaram sem sacerdotes durante vários anos, apesar de se terem formado alguns indivíduos durante o seu episcopado. Em 9 de agosto de 1725, D. frei José de Santa Maria escreveu ao rei, dando conta de que, por essa altura, já havia formado sacerdotes, alguns dos quais já exerciam o seu múnus em paróquias da diocese. O prelado pretendia com esta notícia, provavelmente, alertar o monarca para a necessidade de continuar a amparar a formação de mais indivíduos no arquipélago, pela grande carência de eclesiásticos que havia. Para isso, solicitava que os mestres das cadeiras de moral e de latim fossem pagos atempadamente e preferencialmente, ou na ilha de Santiago, ou na ilha da Madeira, onde estava consignado o pagamento das cóngruas ou em qualquer outra parte<sup>490</sup>.

O antístite teve ainda que se confrontar com resistências que lhe foram colocadas pelos poucos eclesiásticos existentes na ilha de Santiago, que se mostravam remissos em servir fora daquela ilha, o que contribuía para agravar a escassez crónica de clero. Muitos clérigos que cumpriram essa tarefa, somente o fizeram por meio de censuras, particularmente

---

<sup>489</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 10, doc. 27).

<sup>490</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 30).

por imposição de penas de excomunhão<sup>491</sup>, e em alguns casos, até mesmo penas de prisão, como comprova o excerto que se segue: «huma desobediência que escandalosamente commeteo hum padre Cosme Correa, que eu [vigário-geral António Henriques Leitão] mandava prender por ordem do mesmo prelado [D. frei José de Santa Maria de Jesus] para hir por parrocho para huma ilha, pois já se havia escondido e faltado em outra ocasião [...]»<sup>492</sup>.

Estes, não foram os únicos problemas causadores de dificuldades à ação do antístite. Atendendo ao historial da terra e da sua sensibilidade política, como seria de esperar, o prelado, tal como o seu predecessor D. frei Francisco de Santo Agostinho, também encontrara uma sociedade envolta em problemas de vária ordem, com destaque para os de natureza política, cujos atores principais eram os governadores e os ouvidores. Nesse quadro, ele tivera um papel importante como mediador de conflitos.

Os primeiros ecos de desinteligências entre estas instâncias de poder em que o bispo D. frei José de Santa Maria de Jesus foi chamado a intervir datam de 1722. Os seus protagonistas foram o governador António Vieira e o ouvidor-geral Manuel Carneiro Ramos, este último secundado pela câmara. O motivo da discórdia terá sido a questão jurisdicional, nomeadamente a visita às fortalezas e as precedências nas festas religiosas, do qual resultaram alvoroços e enfrentamentos. Como estas desuniões davam azo a muitos inconvenientes, o bispo intercedeu e ficou incumbido de relatar o caso para o centro decisor no reino, por mútuo acordo das partes envolvidas, que até assinaram um termo de amizade e composição. D. frei José de Santa Maria de Jesus empenhou-se na resolução desta causa, procurando ficar isento e não tomar partido. Para isso, além de ouvir cada uma das partes, auscultou algumas testemunhas para confirmar a veracidade do caso e, posteriormente, remetera-o para o rei, tendo sido vista pelo Conselho Ultramarino, onde passava a maior parte da comunicação com o monarca, cujo parecer evidenciava algumas dúvidas e dividira os conselheiros. Uns diziam que o rei devia mandar estranhar o procedimento que o governador estava a ter, advertindo-o que não podia nem devia impedir o ouvidor-geral de entrar nas fortalezas quando ele lá se dirigisse em correição, outros que o monarca devia escrever a ambos, estranhando os seus procedimentos<sup>493</sup>.

Entretanto, parece que a situação não ficara totalmente resolvida, visto que as pendências se mantinham e o governador, mais tarde, acabou mesmo por prender o ouvidor-

---

<sup>491</sup> Ver BARCELOS, Christiano José de Senna - *Subsídios...*, vol. II, *ob. cit.*, p. 228; SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 376 e AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, doc. 64).

<sup>492</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. .(cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 58).

<sup>493</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 10, docs. 65 e 37) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 376-377.

geral Manuel Carneiro Ramos e remetê-lo para Lisboa. E logo em 1724, entrara em ação o novo ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho que, imediatamente entrou em embate com o governador António Vieira, razão pela qual foi apontado como um dos suspeitos da emboscada e apedrejamento de que o governador fora vítima, em julho desse ano, da qual viria a suceder a sua morte, a 4 de janeiro de 1725. Os principais suspeitos apontados pela viúva do governador António Vieira, pela morte do seu marido foram, precisamente, o novo ouvidor-geral, o capitão-mor Pedro Cardoso do Amaral e o coronel João Pereira de Carvalho (ambos pertencentes à família de Barros Bezerra), que estava a governar interinamente na cúpula do senado da Câmara<sup>494</sup>. Nesta fase, os conflitos assumiram proporções difíceis de suportar, estando as distintas autoridades em alerta máxima, devido ao perigo eminente de novas querelas. Curiosamente, o ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho em novembro de 1724, em carta para o monarca, fez referência a esse clima de violência existente na ilha de Santiago (de que ele próprio viria a ser vítima, sendo igualmente assassinado, passados poucos anos), mas não mencionou o episódio de assalto e apedrejamento contra o governador António Vieira, ocorrido na noite de 15 de julho desse ano, que possivelmente levou ao seu falecimento, passados alguns meses. O ouvidor-geral viria a fazer parte do novo governo interino camarário, como seu adjunto, embora sendo várias vezes referido como presidente. Tal como habitualmente sucedia, este governo interino foi alvo de várias críticas, sendo o bispo D. frei José de Santa Maria de Jesus, um dos mais insistentes denunciadores, sobretudo por causa de algumas nomeações que fizeram, como por exemplo, a escolha do coronel João Pereira de Carvalho para governador das armas<sup>495</sup>.

Este foi, provavelmente, um dos ciclos mais conturbados de toda a história político-social do arquipélago, particularmente na ilha de Santiago. Por esta altura, D. frei José de Santa Maria de Jesus já tinha perfeita consciência de que a ilha se encontrava em estado de ebulição e que muitas pessoas corriam perigo de vida, pelo que procurou ficar à margem dos problemas, tendo por vezes dissimulado, não procedendo contra os faltosos, de modo a que a sua intervenção não acirrasse ainda mais os ânimos e se pudesse preservar a paz. Tal fica evidente, em carta que o bispo escreveu para o rei, em 22 de junho de 1725, dando conta dos maus procedimentos do ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho, alegando que não procedia contra ele e outros homens poderosos por temer a sua morte devido às ameaças que recebia

---

<sup>494</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 21); CARREIRA, António - «Conflitos...», *ob. cit.*, p. 71 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 376-377.

<sup>495</sup> Ver PIRES, Maria Teresa Avelino – *O Domínio...*, *ob. cit.*, pp. 48-49; CARREIRA, António - «Conflitos...», *ob. cit.*, p. 71 e AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . e D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, docs. 2 e 21).

«pondo-se um pasquim a porta da Sê em que se dizia ao cabido que achasse a se vacante e outro em as minhas casas em que se dizia que quem as quisesse allugar para estrevarias [havia ordem] do cabido se vacante»<sup>496</sup>. Estas e outras situações, fizeram com que, nesta fase, o bispo optasse por se recolher na residência da Trindade, de modo a manter-se afastado do local das disputas e confrontos, preservando a sua vida.

Segundo Maria João Soares, na correspondência trocada com o monarca, este bispo franciscano demonstrou serenidade, limitando-se a informar que medidas tinha tomado e a agradecer o envio de ornamentos, imagens e alfaias litúrgicas para a Sé, gesto régio que considerou importante, ainda que insuficiente para cobrir as carências, e elencando as alfaias litúrgicas restantes de que ainda necessitava<sup>497</sup>. Essa aparente tranquilidade do prelado era irreconciliável com aquilo que, por outras vias, se conhece da realidade local, onde a situação era extremamente grave e os bandos se digladiavam na pequena cidade de Ribeira Grande, chegando a excessos, entre os quais alguns originaram homicídios.

O certo é que, no meio dessa turbulência, D. frei José de Santa Maria de Jesus procurava levar a cabo um governo exigente, intentando alcançar todos os recantos da diocese. Apesar da carência de clérigos não descurou o longínquo espaço continental africano. Em 8 de junho de 1723 o bispo, em carta para o rei, declarava que havia mandado três religiosos franciscanos recém-chegados para a costa da Guiné. Depois dos primeiros contactos com a terra, frei Pedro de Abrantes escreveu-lhe dando conta do miserável estado em que achou o hospício de Bissau (bastante danificado, quase totalmente destruído) e da falta que havia de missionários naquelas regiões. Assim, revelando um grande empenho em resolver este problema, pediu apoio ao monarca para a reedificação do hospício de Bissau, bem como requereu ao provincial da Soledade para enviar mais religiosos para missionarem na costa da Guiné, especialmente em Cacheu e Bissau, para a conservação e aumento da cristandade<sup>498</sup>. Pela mesma altura, tinha enviado o deão da Sé de Santiago para a costa guineense como visitador, tendo depois partido dali para o reino, pelo que, mais tarde, o bispo pedira ao monarca a nomeação de um novo indivíduo para essa dignidade<sup>499</sup>.

Relativamente ao arquipélago, deu igualmente relevo às visitas pastorais, empenhando-se pessoalmente na sua efetivação. O vigário-geral António Henriques Leitão, numa carta que enviara para o reino (em 1726) dava conta que, em janeiro de 1724, o bispo

---

<sup>496</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. 979 (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 20).

<sup>497</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 378 e AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. . e D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 10, docs. 41; 50 e 57).

<sup>498</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 10, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 10, docs. 50 e 57).

<sup>499</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 32).



saíra em visita pela ilha de Santiago, onde tivera conhecimento da existência de vários casos de pecados públicos, entre os quais vários indivíduos reincidentes. Era o caso do capitão Gaspar Viegas que estava acusado de amancebamento. Ele foi notificado e logo se apresentou diante do bispo e confessou imediatamente a sua culpa, mas esclareceu que, por essa altura, a sua concubina já havia falecido. Sendo estes casos bastante frequentes no arquipélago, apesar da morte da dita concubina, era necessária a aplicação de algum castigo, não só para evitar a reincidência no erro (que podia suceder com outras mulheres), mas também para servir de exemplo. Por isso, além do termo de emenda a que fora submetido o acusado, foi condenado ao pagamento de penas pecuniárias<sup>500</sup>. Situação que demonstra que, a vigilância episcopal procurava conciliar a dimensão punitiva (regra geral pouco violenta) com a vertente persuasiva<sup>501</sup>.

Em junho de 1724, foi o próprio bispo que escrevera ao rei dando conta de que tivera a oportunidade de visitar pessoalmente as outras ilhas do arquipélago (as que se encontravam povoadas nessa altura, seis no total), além de Santiago, tendo verificado em todas elas, que a escassez de embarcação causava grandes danos, por não permitir a assistência espiritual com a regularidade que se requeria. O antístite aproveitou ainda para solicitar a devolução do dinheiro que gastara por ocasião desta visita pastoral, bem como da quantia consignada ao conserto das casas episcopais, pedindo ao monarca para dar ordem ao ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho para efetuar o pagamento por inteiro e com preferência sobre os demais agentes da administração<sup>502</sup>.

A questão dos atrasos nos pagamentos era apenas uma das variadas limitações do governo episcopal, já que fora uma realidade ao longo do período abrangido por este estudo (desde finais do século XVI, questões tocantes às dificuldades económico-financeira foram recorrentes). Note-se, no entanto, que este e outros problemas registados durante esse período não impediram o episcopado de desenvolver a sua atividade, ainda que em menor escala do que aquela que inicialmente se propusera.

Neste âmbito, apesar dos poucos vestígios sobreviventes, nota-se claramente o apoio de D. frei José de Santa Maria de Jesus à ação inquisitorial, o que muito contribuiu para a manutenção da sua presença nesses locais, numa fase em que a Inquisição já demonstrava

---

<sup>500</sup> Segundo o vigário-geral António Henriques Leitão, o irmão do delato, o capitão Martinho Tavares, tentou impedir que este pagasse a verba a que fora condenado, alegando que a sua concubina estava morta. Para o vigário-geral o capitão Martinho Tavares tinha sido persuadido pelo ouvidor-geral, Sebastião Bravo Botelho, ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 58).

<sup>501</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 284.

<sup>502</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 28).

alguns sinais de decadência, evidenciada pela diminuição do número de sentenciados. Muito embora se tratasse de um tempo conturbado, o prelado não deixou de zelar pelo funcionamento do Santo Ofício.

Comprovam-no, as denúncias que remeteu para a Inquisição de Lisboa. Na década de 30, na sequência de uma visitação, o prelado remetera para o Tribunal da Fé uma denúncia contra o padre José de Matos Cabral, vigário da freguesia de Nossa Senhora da Luz e então vigário encomendado da freguesia de Santo Amaro (ambos localizados na ilha de Santiago), acusado de ser solicitante. Consta da denúncia que o delato fora preso no aljube, onde aguardava pela deliberação dos inquisidores. O antístite recolheu o depoimento de algumas testemunhas para confirmar a culpa e, tendo apurado que se tratava de matéria tocante ao Santo Ofício, informou o Tribunal. Mas não o fez de imediato. O caso fora denunciado na visita que realizara em Santiago, em novembro de 1731, mas só o enviou para a Inquisição em junho de 1732 (transcorridos alguns meses após o conhecimento do delito), quando da visitação da costa da Guiné, dizendo que tencionava fazê-lo depois do regresso ao arquipélago, onde deixara o auto que mandou trasladar. Porém, reconhecendo a importância da ação inquisitorial, acabou por enviar a informação antes do tempo inicialmente previsto<sup>503</sup>. Embora não seja claro o motivo da delonga no envio deste caso para o Tribunal, esta atitude não deve ser vista como desarmonia com a Inquisição, uma vez que o prelado manifestou a vontade de proceder a seu favor, pedindo aos inquisidores que o informasse sobre o procedimento a seguir<sup>504</sup>. Não se sabe se a Inquisição se pronunciou sobre este caso, pois o processo não foi encontrado nos acervos sobreviventes daquele Tribunal.

Durante o seu governo episcopal mais casos chegariam ao conhecimento do Tribunal da Fé, ainda que por outras vias. Neste âmbito, foi importante o relato de alguns indivíduos que fizeram chegar denúncias à Inquisição. Destaca-se a dada por Lizandro da Costa, natural de Lisboa, contra algumas pessoas residentes na ilha de Santo Antão. No dia 18 de janeiro de 1725, ele apresentou-se aos inquisidores para denunciar uns episódios que ocorreram na ilha de Santo Antão, no tempo em que ali residira. Disse que cerca de três anos antes havendo dissensões graves entre Manuel Lopes Vitória, feitor do Marquês de Gouveia naquela ilha, e o vigário da matriz da referida ilha, chamado Luís Fernandes Ximenes, aquele proferiu palavras injuriosas contra o vigário, zombando-se dele por ser preto e «desprezando juntamente o sacerdócio». Isto porque, por altura da Páscoa em que os párocos benziam as casas dos

---

<sup>503</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Caderno 26º de Solicitantes, Lv. 773, fl. 133 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Índice 2º de Solicitantes, Lv. 774, fl. 52.

<sup>504</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Caderno 26º de Solicitantes, Lv. 773, fl. 133.

paroquianos, Manuel Vitória mandara Margarida à casa dos fregueses afetos ao vigário Luís Fernandes Ximenes benzer as suas residências, por «zombaria», lançando um líquido que traziam dentro de um chifre, como se fosse água benta e proferindo algumas palavras em sátira: «Resurrexit Dominus Deus in sepulchro o membro do Preto Allelluya allelluya, e repetia Surrexit Dominus Deus o Preto em cima da amiga allelluya, allelluya, e tem o membro como hum pao de pillão allelluya, allelluya». Refere ainda, que na mesma ocasião, indo o vigário benzer as casas de seus fregueses, não entrou na moradia de uma mulher chamada Maria, a Piquinina, por esta estar excomungada. Esta chamou-o e disse as seguintes palavras: «ó negro não quiseste entrar na minha casa pois tanto perdeste e neste tempo se voltou de costas e levantou os fatos por trás mostrando-lhe publicamente a parte traseira, dizendo-lhe toma para ti e mais para esse que leva o mordomo [referindo-se à imagem de Cristo que este trazia]»<sup>505</sup>. As ofensas verbais eram comuns em situações de conflitos, mas nestes casos as pessoas envolvidas excederam-se e proferiram palavras ofensivas não só contra um ministro religioso, mas também contra Cristo, o que era sinal de desrespeito pela Igreja e seus dogmas. Entretanto, embora tratando-se de delitos puníveis pela Inquisição – eram proposições heréticas e blasfêmias - não foi desencadeado qualquer procedimento para averiguar as culpas.

Tudo isso ocorreu numa fase de muita instabilidade e tensão social no arquipélago, ainda que mais intensa na ilha de Santiago, envolvendo quase todas as autoridades, eclesiásticas e civis, estando os ânimos bastantes exaltados, fazendo com que alguns perdessem a cabeça.

O quadro exposto remete para a ideia de que D. frei José de Santa Maria procurou, pelo menos numa primeira fase, distanciar-se dos frequentes conflitos, tendo conseguido esse intento, ainda que por pouco tempo.

Ora, num contexto como esse, não tardou muito a ver-se envolvido. Tudo piorou a partir de 1725, particularmente depois da morte do governador António Vieira, uma vez que este acontecimento marcou uma rutura e anunciou novos tempos, com ânimos cada vez mais exaltados, tanto mais que os principais representantes do governo interino eram suspeitos de seu assassinato. A partir de então, estavam abertas as hostilidades, pelo que sucediam as advertências e intimidações, avivando o perigo constante que poderia advir de qualquer uma das facções que integravam indivíduos que ocupavam destacados lugares na administração.

---

<sup>505</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 228, fls. 480-483v.

Para agravar ainda mais a situação quer o bispo quer o seu vigário-geral, António Henriques Leitão, iam tomando medidas que causavam contestação das distintas autoridades locais. Eram várias as queixas contra a atuação de ambos. Uma carta escrita em 1727, pelos oficiais da Câmara, revelaria algumas delas. Segundo os vereadores, não existia ninguém que não se queixasse do vigário-geral António Henriques Leitão, tanto eclesiásticos como seculares. Entre outros, relataram o caso do padre Manuel Ribeiro de Macedo, vigário da freguesia de São Nicolau Tolentino, reportando que o vigário-geral o impedia de se deslocar à sua Igreja para exercer a sua função, excomungou-o, prendeu-o e condenou-o ao pagamento de penas pecuniárias, sem «lhe admitir apelação nem agravo» para se defender, e isso era tanto mais grave, segundo eles, por ter ocorrido numa fase em que o vigário estava doente e em perigo de vida. Outro caso referenciado foi o do padre Filipe da Costa Veiga que recusou exercer um benefício na Sé, e o vigário-geral quis obrigá-lo com prisão, excomunhão e penas pecuniárias, sem que houvesse nenhuma lei que forçasse qualquer indivíduo a ser beneficiado sem o seu consentimento. Referem ainda um outro caso do padre Cosme Correia, dizendo que António Henriques Leitão lhe tinha feito bastantes insolências. A questão era tanto mais grave, no seu entender, porque era do conhecimento do bispo que consertava alguns e fazia outras que igualmente escandalizava a todos. Por isso, solicitavam o afastamento do vigário-geral, alertando que este iria justificar o seu procedimento recorrendo à confirmação do bispo e de alguns cónegos afetos a ele. Depois de relatarem estes acontecimentos, os oficiais da Câmara, reportaram ao monarca que, caso quisesse tirar informações sobre estes episódios, não devia recorrer ao governador, por ser amicíssimo do vigário-geral e do bispo. Isso comprova que a sociedade estava dividida em fações, cada uma delas procurando defender a sua causa, agravando a imagem dos opositores<sup>506</sup>.

A causa das contendas que desencadearam o confronto era a defesa das respetivas jurisdições. Assim, todos os intervenientes se queixavam uns dos outros para o centro político. Os pareceres do Conselho Ultramarino e do procurador da Coroa sobre uma carta dos oficiais da Câmara da ilha de Santiago a respeito das alegadas injustiças do vigário-geral António Henriques Leitão eram claros. O rei devia ordenar ao ouvidor-geral que, logo que recebesse a carta, mandasse notificar o vigário-geral de que deveria embarcar no primeiro navio disponível que partisse para Lisboa, a fim de dar conta ao rei dos excessos, abusos e usurpação da jurisdição real. Devia, igualmente, ordenar ao governador que o mandasse para fora do arquipélago. Quanto ao bispo, a ordem era para que suspendesse logo o vigário-geral

---

<sup>506</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . e D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, docs. 24 e 38).

do cargo e elege-se um substituto<sup>507</sup>. Não estranha, por conseguinte, que António Henriques Leitão continuasse a exercer as suas funções como vigário-geral, o que demonstra que a ordem não foi levada a cabo, porventura, por, entretanto, se ter defendido das acusações que recaíam sobre ele, procurando demonstrar que não tinha excedido os seus limites jurisdicionais, muito menos usurpado a jurisdição real.

Neste quadro, importa salientar que António Henriques Leitão procurou defender-se, quer através de argumentos que validassem o seu procedimento, quer queixando-se do ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho, com quem tinha variadas pendências e disputas. O vigário-geral pretendia ainda que o rei se pronunciasse sobre assuntos do foro eclesiástico e lhe dissesse como devia proceder. O parecer do Conselho Ultramarino foi inequívoco. Recomendavam ao monarca que não opinasse sobre questões que não bulissem com a sua jurisdição, deixando esse papel para os superiores eclesiásticos, a quem os religiosos deviam recorrer em caso de dúvidas<sup>508</sup>.

António Henriques Leitão queixava-se de dificuldades em exercer as suas funções, devido aos problemas criados por alguns órgãos do poder secular, com especial destaque para o ouvidor-geral, a quem a sua atuação desagradava por diversas razões. Em face disso, aqueles tentavam fazê-lo cometer algum equívoco ou abster-se, intimidando os seus colaboradores, razão pela qual declarava que «já não faço justiça, nem tenho officiaes, que se atrevão a fazer as deligências com tantos temores, já não tenho entendido mais com os culpados das visitas desde que se fechou o officio por cuja razão já o prelado este ano de [1]725 a não fés [...]»<sup>509</sup>.

Salvo algum exagero, fica claro que o conflito existente teve repercussões na administração eclesiástica, visto que os seus oficiais, temendo represálias, se recusavam a cumprir as suas obrigações, impedindo deste modo a realização de algumas atividades essenciais, como era o caso das visitas pastorais. E, quando estas se realizavam, havia o problema de fazer respeitar as determinações sobre os pecados públicos que eram denunciados e que, por norma, deveriam ser penalizados. Isso nem sempre sucedia, como confirma o próprio António Henriques Leitão, que relatou que quando se efetuou uma visita à cidade de Ribeira Grande, na ilha de Santiago, achando-se culpados por andarem amancebados o ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho e o seu irmão Miguel Caetano, não

---

<sup>507</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . e D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, docs. 45, 15, 47 e cx. 12, doc. 57).

<sup>508</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 58).

<sup>509</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. .(cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 58).

procedera contra eles por entender que não iriam obedecer-lhe. Assim, para resolver o caso pediu ao rei que lhe determinasse o modo de proceder em relação aos comportamentos imorais do ouvidor e do seu irmão<sup>510</sup>.

Não obstante o esforço do poder episcopal para erradicar determinadas práticas há muito enraizadas, era inequívoca a dificuldade na imposição de castigos, sobretudo quando se tratava de figuras proeminentes da sociedade, como se percebe pelas constantes queixas do vigário-geral. Este, numa outra carta dirigida ao monarca, em 1727, dava conta das dificuldades que a justiça eclesiástica tinha em proceder contra os militares acusados de concubinato e outros crimes durante as visitas, visto que estavam sujeitos a uma Auditoria de Guerra, representada pelo ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho. Nesse sentido, destaca-se o caso do coronel João de Sousa de Barros, acusado de vários delitos, entre os quais o de amancebamento, sendo reincidente, o que tornava o facto ainda mais grave<sup>511</sup>. Os constantes apelos ao centro político demonstram as dificuldades da implementação das normativas.

Foram vários os problemas a ultrapassar, entre eles as dificuldades que continuavam a ser criadas pelos distintos poderes à realização das visitas pastorais, tendo inclusive alguns órgãos de poder impedido que determinadas visitas se concretizassem, apesar de estarem previamente programadas. Foi o caso da visita que o bispo pretendia fazer à ermida da Fortaleza de São Filipe da cidade da Ribeira Grande, em 1727, que acabou por não se consumir por ter sido, entretanto, impedido pelo governador, alegando pertencer à jurisdição real<sup>512</sup>.

Apesar dos inúmeros problemas que iam surgindo, a Inquisição continuava a fazer-se sentir no bispado, quer através de iniciativa das autoridades locais (sobretudo o bispo) ou de particulares que remetiam as informações que lhe diziam respeito, quer através de ações que ela própria desenvolvia, como por exemplo, o envio de ordens para serem executadas. No final da década de 20, enviaram umas comissões para o vigário-geral relativo ao capitão-mor António de Barros Bezerra que pretendia ser familiar do Santo Ofício<sup>513</sup>. Por essa altura, embora continuasse a contar com o auxílio das instâncias de poder locais, era de todo o interesse para a Inquisição a nomeação de agentes próprios para reforçar a sua autoridade, tanto mais por se tratar de um período bastante delicado, sendo frequentes os conflitos, os quais colocavam algumas dificuldades à sua atividade. Todavia, este e demais processos de

---

<sup>510</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, doc. 49).

<sup>511</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, doc. 59).

<sup>512</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, doc. 62).

<sup>513</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 21, fl. 341v.

habilitação que se iniciaram neste período não tiveram despacho. Cerca de uma década depois, surgiria um outro processo de habilitação que ficaria, também, sem despacho. Tratava-se do processo do padre Manuel Lourenço, deão da Sé de Cabo Verde, para o cargo de comissário<sup>514</sup>. Neste período, tal como em épocas anteriores, a colaboração com as instâncias de poder locais, em especial o episcopado, continuava a ser decisiva para a atuação do Santo Ofício. Apesar de se tratar de um contexto agitadoíssimo, gerando disputas e descontentamentos entre os diversos organismos de poder, a cooperação com o poder local era preciosa e de extrema importância para a ação da Inquisição na diocese de Cabo Verde.

No que diz respeito à colaboração episcopal, o bispo D. frei José de Santa Maria de Jesus continuou na mesma linha dos seus antecessores, levando a cabo políticas favoráveis ao Santo Ofício, nomeadamente as visitas realizadas em toda a diocese.

Em paralelo, o prelado deparava-se com grandes polémicas e enfrentamentos devido ao seu modo de proceder, muito peculiar em relação a determinados problemas, que contribuíram para que tivesse muitos opositores na terra, em grande parte decorrentes de inimizades e rivalidades entre fações, que lhe valeram inúmeras queixas para o reino.

Em 1725, os oficiais da Câmara e o referido ouvidor-geral davam conta de que o bispo, no dia de Páscoa prendera um escrivão, o qual mais tarde viria a sentenciar a 8 anos de degredo para Cacheu, que não cumpriu por terem intercedido por ele. Mais, declaravam que, após o sucedido, o prelado recolhera para a sua casa sem ter pregado<sup>515</sup>. Sobre esse assunto, o bispo também se queixara do procedimento daqueles oficiais da Câmara, acusando-os de terem interferido na sua jurisdição, ao soltarem o escrivão, quando este já se encontrava na embarcação, tirando-o de lá restituindo-lhe a liberdade.

Sebastião Bravo Botelho acusava-o também de ter transformado a Sé e o paço episcopal em autênticos abrigos de criminosos, dando guarida tanto a presos fugitivos como a indivíduos notificados e com ordem expressa de prisão, como por exemplo sucedeu com um Domingos Soares, causando grande escândalo à justiça real, visto que alguns deles viviam ali com meretrizes e outros com suas mulheres, denegrindo a imagem do espaço sagrado. Para tanto, segundo o ouvidor, estava certo de que se os seus oficiais fossem àqueles locais para efetuar a prisão seriam excomungados pelo prelado. Nesse sentido, pedia ao rei para resolver o problema e tomar medidas, dando ordens ao bispo para que não acoutasse criminosos na Sé e demais igrejas da ilha ou que lhe mandasse resolução acerca do procedimento a seguir neste

---

<sup>514</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Conselho Geral do Santo Ofício, Lv. 376, fl. 239.

<sup>515</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 43).

caso<sup>516</sup>. Sebastião Bravo Botelho remetera para o reino várias missivas relatando os acontecimentos, provavelmente, com o intuito de mostrar a sua gravidade.

Na sequência destas notícias e atendendo aos perigos que isso pudesse causar à preservação da autoridade secular, o centro político fazia advertências ao bispo, estranhando que tivesse permitido acoutar malfeitores nos espaços sagrados, ordenando que fossem expulsos todos os criminosos que lá se encontravam e, no caso de a ordem não ser cumprida, ordenava ao ouvidor que entrasse nos referidos locais e efetuasse ele a prisão<sup>517</sup>. Enquanto essa questão se decidia surgiram outros acontecimentos que viriam a agravar a situação e aumentar as discórdias.

Os problemas maiores ocorreram por altura da publicação de uma inusitada pastoral, na qual o bispo estabelecia que todos aqueles que deixassem fugir os seus escravos estavam sujeitos a uma multa de 2 mil réis por cada fugitivo ou a entregá-los ao juízo eclesiástico para serem açoitados publicamente. Tratava-se de uma medida excecional, ambígua e de difícil definição, sobretudo por se tratar de uma resolução que não estava diretamente ligada à justiça episcopal. Segundo Maria João Soares, esta pastoral ganha maior sentido se a enquadrarmos na «crise precoce» do sistema escravagista da ilha de Santiago e no contexto das constantes fomes que assolavam o arquipélago, atendendo a que nestas circunstâncias os escravos se tornavam num grande peso para os seus donos, que tinham obrigação de garantir a sua subsistência. Daí que, porventura, seria mais fácil alforriá-los ou abandoná-los à sua sorte, dissimulando esse abandono deliberado como fuga. Facto que contribuía para o avolumar de problemas, uma vez que muitos destes indivíduos para sobreviverem tornavam-se criminosos<sup>518</sup>. Mesmo desse ponto de vista, o caso não deixa de causar alguma estranheza, por um lado, por carecer de fundamentação do direito canónico e civil e, por outro lado, porque bulia com a jurisdição da Coroa, o que contribuiu em larga escala para o aumento da contestação. Este último fator foi o principal argumento utilizado nas diferentes queixas apresentadas.

Independentemente da finalidade desta pastoral, a notícia da sua divulgação não foi bem recebida no reino e causou alguma estranheza, sobretudo por se considerar que se tratava de uma medida que poria em causa a jurisdição régia. Deste modo, ordenava-se que o bispo procedesse logo à sua revogação<sup>519</sup>.

---

<sup>516</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, docs. 34 e 13).

<sup>517</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 13).

<sup>518</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 379-380 e AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 13).

<sup>519</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 13).



No entanto, as repreensões e as advertências do centro político não puseram termo às contendas, que também se faziam sentir no interior da administração eclesiástica, pois vários clérigos não obedeciam nem às ordens do prelado nem às do vigário-geral, dificultando a sua ação, tornando-a mais lenta ou impedindo que tivesse um maior alcance. Foram vários os párocos que se negaram a cumprir as incumbências que lhes foram impostas, nomeadamente a recusa quer em residir noutras ilhas, quer em exercer cargos para os quais eram nomeados<sup>520</sup>. Mais do que isso, existiam inúmeros clérigos «amotinados», alguns dos quais andavam escoltados por bandos privados formados por homens forros e escravos (todos armados), que inclusivamente os acompanhavam quando iam para a Igreja, sendo o caso do vigário Manuel Ribeiro de Macedo, ex-militar, um dos mais conhecidos e dos mais temidos. Este, por causa do conflito que tinha com o bispo, chegou a ir pessoalmente à sua Fazenda da Trindade, acompanhado de negros armados, para o intimidar. Mais, mandara publicar uma nota ameaçando os seus fregueses para que nenhum deles o denunciasse nas visitas gerais. Por estes e outros atos, ele fora excomungado e suspenso da sua paróquia, como já se referiu, não obstante os oficiais da Câmara e o ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho serem claramente a seu favor (em boa razão por serem da mesma parcialidade)<sup>521</sup>. Todavia, essas prescrições não foram cumpridas e Manuel Ribeiro de Macedo foi inclusive até à sua freguesia, acompanhado de homens armados, para expulsar o vigário Filipe Gomes dos Santos que o bispo tinha nomeado em seu lugar<sup>522</sup>.

As divisões internas no seio dos eclesiásticos em geral e dos capitulares em particular, bem como as divisões entre os poderes seculares ajudaram a reforçar o clima de instabilidade no arquipélago, marcado pelos conflitos político-sociais, que dificultaram tanto a ação dos organismos de poder eclesiásticos como seculares.

Quanto à administração episcopal, além da problemática dos clérigos revoltosos e violentos deparou-se igualmente com a inclinação cada vez mais acentuada da fuga de religiosos para o reino, o que agravava ainda mais a carência crónica de eclesiásticos. Na

---

<sup>520</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 11, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 11, doc. 58); AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . e D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, docs. 37 e 38); SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 383.

<sup>521</sup> Manuel Ribeiro de Macedo juntamente com outros vigários da ilha de Santiago, em carta de 28 de maio de 1727, solicitaram ao rei que o ouvidor-geral Sebastião Bravo Botelho fosse reconduzido no cargo, o que demonstra a sintonia com o seu modo de proceder, ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, doc. 6).

<sup>522</sup> O vigário Manuel Ribeiro de Macedo procurou igualmente defender-se das acusações que lhe eram imputadas, queixando-se tanto do bispo como do vigário-geral António Henriques Leitão, ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. ., D. . e D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, docs. 37, 54 e 58) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 383.

tentativa de o evitar, em 1727 e posteriormente em 1735, o bispo D. frei José de Santa Maria solicitou ao monarca que ordenasse aos capitães-mores de Cacheu, que não deixassem embarcar nenhum clérigo, inclusive os visitantes, para outras partes que não a ilha de Santiago, salvo se apresentassem licença expressa do prelado, atendendo a que muitos aproveitavam a oportunidade para passarem de Guiné para o reino, o que causava grande prejuízo para o bispado de Cabo Verde<sup>523</sup>. O cumprimento destas determinações parece ter sido lento, e o facto de o bispo, passados vários anos, pedir novamente ao rei a mesma ordem demonstra que os clérigos continuavam a ausentar-se da diocese sem a licença, tendência que, de facto, se manteve ainda por vários anos.

O período de governação de D. frei José de Santa Maria foi marcado por problemas de distinta natureza, desde o plano económico-social ao político-religioso, que acabaram por conduzir a inúmeras contendas. Mas, essas dificuldades não o impediram de empreender uma série de iniciativas de grande relevância para a diocese. Entre elas, cabe destacar a elaboração de uma lista do bispado de Cabo Verde, onde o prelado dava conta dos seus quantitativos populacionais. Esta relação demográfica foi realizada pelos clérigos das distintas paróquias, por ordem do bispo, a pedido do monarca (requerimento que, de certo, não foi alheio ao peso real que o episcopado tinha no terreno), nos finais da década de 20 de Setecentos. Em 1727, o bispo remeteu para o reino um primeiro cálculo referente às ilhas de Santiago e Fogo, dando conta de que tanto as dificuldades de comunicação entre os distintos espaços diocesanos, como as falhas registadas nalgumas listagens o impossibilitaram de apresentar os dados referentes aos outros lugares, mas que tal seria elaborado e enviado posteriormente, como veio a ser feito. A esta primeira listagem acrescentar-se-ia mais tarde, uma outra avaliação mais complexa – o censo de 1731 (também elaborado pelo prelado) - que compreendia não só as restantes ilhas do arquipélago como a costa africana<sup>524</sup>.

Independentemente das imprecisões que possa conter, o censo de 1731 fornece mais informações úteis sobre as populações e dá-nos uma visão mais alargada sobre o assunto, pois permite identificar o total de habitantes de cada ilha e de cada um dos principais espaços da costa da Guiné (onde a presença portuguesa se fazia sentir, com maior ou menor

---

<sup>523</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, doc. 46); AHU\_CU\_024, Cx. 16, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 16, doc. 19) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 384.

<sup>524</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 12, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 12, doc. 51); AHU\_CU\_024, Cx. 14, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 14, doc. 33); CARREIRA, António - «O Primeiro «Censo» de População da Capitania das Ilhas de Cabo Verde (1731)». *Revista de História Económica e Social*, 13, janeiro-junho (1984), pp. 51-66 e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 162.

autoridade)<sup>525</sup>, não só em termos numéricos, mas também em categorias sociais, aduzindo à condição social, ao estado civil, à faixa etária e ao sexo. Todo esse contingente populacional fora dividido em quatro grupos sociais correspondentes à condição social e à cor da pele, nomeadamente: brancos, mestiços, forros e escravos<sup>526</sup>.

Para aqui, dedica-se especial atenção ao estado civil das populações, por um lado, porque o censo de 1731 já foi devidamente analisado em dois estudos fundamentais<sup>527</sup>, por outro lado, para perceber se as relações ilegítimas (mormente os casos de amancebamento e concubinato que grande parte da população mantinha) se refletiram ou não nesta contagem, mesmo que indiretamente. Como bem notou António Carreira, essas relações teriam influenciado de alguma forma esta listagem. Embora não esteja claramente evidenciado, considerou-se que os casos de amancebamentos tiveram repercussões nesta representação, atendendo ao facto de que a percentagem de indivíduos casados era muito baixa em relação aos solteiros<sup>528</sup>.

A par com a elaboração dos quantitativos populacionais, o prelado levou a cabo uma outra iniciativa de extrema relevância para a atividade episcopal, a saber, a escrita do já referido livro, intitulado *Brados do Pastor às Suas Ovelhas*, onde se descortinam ecos do seu labor. Este foi um dos preciosos instrumentos que utilizou na doutrinação dos fiéis, no qual procurou alertar para os perigos da morte súbita (em que o indivíduo não tinha possibilidade de gerir o seu momento de passagem) e para a necessidade de observar uma série de práticas referentes a vários pontos da doutrina<sup>529</sup>.

---

<sup>525</sup> Deve frisar-se que, na realidade, os espaços mencionados estão longe de traduzir aquilo que efetivamente constituiu a implantação de portugueses na Guiné. Várias regiões que estiveram sob o controlo dos portugueses foram aos poucos passando para as mãos dos seus concorrentes mais diretos, de entre os quais se destacam os franceses e os ingleses, como Francisco de Andrade deixa transparecer na *Relação* que fez em 1582: «en toda esta costa [...] há dez resgates prinçipaes, he em todos eles há muitos portugueses [...], os quais são os seguintes: o próprio Cabo Verde, que faz a hangra de Bezequiche, dAle, Yoala, Berbeçin, o rio de Guanbia [Gâmbia], rio de San Domingos, rio Grande, ilhas dos Biyagios [Bijagós – comumente chamado Buão], rio Nuno e Serra Leoa». Os quatro primeiros resgates já se encontravam nas mãos dos franceses há cerca de quinze anos, ver Brásio, António – *Monumenta...*, vol. III, *ob. cit.*, pp. 102-106 (relação de Francisco de Andrade sobre as ilhas de Cabo Verde, 26 de janeiro de 1582); CARREIRA, António - «O Primeiro...», *ob. cit.*, p. 59 e HORTA, José da Silva - *A «Guiné...», ob. cit.*, p. 56.

<sup>526</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 14, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 14, doc. 33); CARREIRA, António - «O Primeiro...», *ob. cit.*, pp. 51-66 e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, pp. 162-169.

<sup>527</sup> Refere-se a CARREIRA, António - «O Primeiro...», *ob. cit.*, pp. 51-66 e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, pp. 162-169.

<sup>528</sup> Ver CARREIRA, António - «O Primeiro...», *ob. cit.*, p. 56.

<sup>529</sup> O prelado chamou atenção para uma problemática que esteve sempre presente nos princípios da ortodoxia cristã. Ou seja, «na pastoral cristã desde sempre se inculcou o *memento mori* como incentivo a viver bem, significando esse viver bem, viver de acordo com o fim para que cada homem foi criado: a bem-aventurança eterna», cf. TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora...», *ob. cit.*, p. 237.

Quanto à morte súbita, a questão era delicada e gerava muito receio nas pessoas, fazendo com que procurassem formas de escapar a tal infortúnio. Na Península Ibérica a preocupação e o medo da morte inesperada levou a que muitas pessoas usassem amuletos para se protegerem desse temido destino<sup>530</sup>.

Neste contexto, compreende-se que, na primeira metade do século XVIII, D. frei José de Santa Maria tenha escrito uma obra, na qual advertia e alertava para os perigos da morte repentina. O bispo recorreu à imagem poderosíssima que retrata as tribulações do *momento mori* para ampliar os efeitos do seu discurso, por entender que o uso de tal recurso era mais eficaz para persuadir os fiéis. O passo justificativo é claro «atendendo a que os objectos que se percebem com as visitas são mais eficazes para persuadir do que as vozes das doutrinas, e que a curiosidade de ver aquelas poderá meter em casa a alguns as felicidades de se aproveitarem destas, tomei por empresa desta obrinha a estampa antecedente na qual vendo-se cada homem como em espelho e considerando-se no estado que o espelho lhe representa pondera quão de perigos é aquele estado cheio e quão de louco é o que para ele guarda o negócio da maior importância»<sup>531</sup>. Segundo Ana Cristina Araújo «o exercício de reflexão imposto pela gravura acentua a dramaticidade da questão dos assuntos da alma, relativiza as grandezas e misérias do quotidiano e desperta o crente, de uma forma violenta e brutal, para as incertezas do futuro»<sup>532</sup>.

Todavia, importa sublinhar que, este escrito vai muito para além desta problemática atendendo aos seus outros contornos enquanto instrumento de difusão do discurso religioso. Ora, esta obra destinava-se igualmente a suprir a carência de livros e as deficiências do clero paroquial<sup>533</sup>. Com este propósito, dividira o texto em duas partes complementares atendendo as suas funções doutrinárias: um *Espelho de Dezenano para Peccadores Confiados* e um conjunto de quarenta *Praticas Doutrinaes*. Estas deviam ser lidas pelos párocos da diocese de

---

<sup>530</sup> Ver MILHOU-ROUDIE, Anne - «Un Tránsito Espantoso: La Peur de L'Agonie dans les Préparations a la Morte et Sermons Espagnols des XVI.e et XVII.e Siècles», in REDONDO, Augustin (dir.) – *La Peur de La Morte en Espagne au Siècle D'Or. Littérature et Iconographie*. Paris: Presses de La Sorbonne Nouvelle, 1993, pp. 15-16 e TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora..., ob. cit., p. 238.

<sup>531</sup> Cf. JESUS, D. Frei José de Santa Maria de – *Brados...*, ob. cit. p. 3. Cito a partir de ARAÚJO, Ana Cristina – *A morte...*, ob. cit., p. 155.

<sup>532</sup> A autora apresenta uma descrição analítica bastante detalhada desta imagem, cf. ARAÚJO, Ana Cristina – *A morte...*, ob. cit., pp. 154-156.

<sup>533</sup> A elaboração e edição deste texto não podem ser desvinculadas da conjuntura específica em que surgiu. Por essa altura, a carência de textos religiosos era provavelmente maior do que em tempos anteriores, em boa parte devido à destruição da biblioteca episcopal pelos franceses, em 1712, quando da invasão à cidade da Ribeira Grande. A par da falta de livros, o episcopado deparava-se com a questão da deficiência de estudos. Esta obra visava colmatar as lacunas existentes no campo da doutrinação, ver JESUS, D. Frei José de Santa Maria de – *Brados...*, ob. cit. e TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora..., ob. cit., p. 240.

Cabo Verde aos fiéis, nos domingos e dias santos em que não havia sermões e deviam ainda ser usadas pelos pais de família na instrução dos seus filhos<sup>534</sup>. Neste sentido, procurou-se chamar a atenção para uma série de questões que se afiguravam pertinentes naquele contexto. Entre outros aspetos destacamos o caso da excomunhão, que era muito vulgar naquelas partes, mas, talvez por isso, muito pouco respeitada pelos fiéis, como o próprio prelado confirma «temão muitos Christãos tão pouco nesta Ilha a excommunhão, que se deixão excommungar, e declarar tão facilmente, por não pagarem huma dívida, por não se desobrigarem dos preceitos da Quaresma, ou por não se desobrigarem outra cousa, que lhes mandão os seus Prelados debaixo da pena de excommunhão»<sup>535</sup>. Em face disso, alertou os fiéis para os inconvenientes de se morrer excomungado, pelo que os aconselhava a evitar que lhes fosse aplicada esta censura.

Tratava-se de um texto que se orientava essencialmente para a aprendizagem e interiorização de comportamentos e práticas religiosas, movendo os fiéis à devoção e a ter respeito pelos princípios doutrinários do catolicismo. Consequentemente, deveria ser um «Espelho em que cada um se deve ver e considerar», onde o objetivo primacial era fornecer matérias que influenciassem a maneira de proceder das pessoas, levando-as a mudar de conduta. Como já foi referido por Pedro Vilas Boas, entre a matéria do *Espelho* e a das *Práticas* o bispo optou por colocar dois apêndices. Enquanto o primeiro visava incitar e facilitar o uso da oração mental, o segundo, pretendia suprir as eventuais deficiências dos «sacerdotes simples» que eram chamados para prestar assistência aos moribundos, de forma a evitar as mortes «más dos pecadores»<sup>536</sup>. Tendo em atenção a disposição e o conteúdo das matérias, a obra evidencia algum cuidado na adaptação dos princípios doutrinários a um contexto social particular, cujos fiéis e boa parte de párocos eram pouco instruídos. Para os sacerdotes, este livro, foi, sem dúvida, um importante guia para o desempenho das suas funções doutrinárias.

---

<sup>534</sup> Ver JESUS, D. Frei José de Santa Maria de – *Brados...*, *ob. cit.* e TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora..., *ob. cit.*, p. 240.

<sup>535</sup> Ver JESUS, D. Frei José de Santa Maria de – *Brados...*, *ob. cit.*, p. 291.

<sup>536</sup> Relativamente à oração mental, o bispo aclarava que «Deixadas outras diffinições commuas dos Mysticos, a que me parece mais clara, e perceptível para toda a casta de gente, he a seguinte. Oração mental, ou meditação, consiste em considerar alguma cousa, que se mova o coração a alguns affectos bons. Do que se conhece facilmente o quão necessária seja em os adultos, para a salvação de suas almas. Porque sendo certa a guerra, que os inimigos da nossa alma nos fazem tanto que entramos em o uso da razão, não podemos alcançar vitoria, sem o socorro deste espiritual exercício», cf. JESUS, D. Frei José de Santa Maria de – *Brados...*, *ob. cit.*, pp. 121-136 e TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora..., *ob. cit.*, p. 241.

Neste âmbito, importa não esquecer que D. frei José de Santa Maria de Jesus incorporou na sua obra, máximas da *jacobeia*, nomeadamente a oração mental<sup>537</sup>, o que pode ser interpretado como sinal de influência e sintonia com os prelados mais alinhados com esta corrente espiritual. Para isso terá contribuído, possivelmente, o contacto que tivera com alguns seguidores destas ideias, como já foi referido. Em certo sentido, os modos de proceder de D. frei José de Santa Maria evidenciam o espírito *jacobeu*. Acrescentar-se-ia ainda um outro aspeto, tratado nos *Brados do Pastor às Suas Ovelhas*, característico desta linha de pensamento, a saber, a sua Devoção à Nossa Senhora<sup>538</sup>. Apesar do seu espírito jacobeu, a sua especificidade e o seu procedimento distinguia-o dos fervorosos adeptos deste movimento, alguns dos quais inclusivamente tiveram problemas com a Inquisição, como foi o caso de D. frei Inácio de Santa Teresa, arcebispo de Goa<sup>539</sup>.

Entretanto, a par com a publicação desta obra, que certamente tivera enorme relevância na difusão dos princípios doutrinários do catolicismo, desenvolvera outras ações importantes, nomeadamente as visitas. Tanto mais que, além de visitar pessoalmente as distintas ilhas de Cabo Verde (onde recolheu inúmeras delações), visitara também a costa da Guiné, sendo o segundo bispo a fazê-lo pessoalmente, depois de D. frei Vitoriano Portuense ter ousado visitá-la duas vezes, na década de 90 do século XVII, abrindo um precedente que viria a ser vantajoso para aqueles espaços, pois outros bispos o fizeram mais tarde, como sucedeu com este e os demais que lhes seguiram.

Ao que parece, a opção pela visita da costa da Guiné, para além da questão da ortodoxia católica, tocava no ponto «talvez mais crítico para a consciência do império» - o caso dos escravos africanos<sup>540</sup>. Uma descrição da mão do bispo, na qual dizia que, desde o tempo em que fora para o bispado não se tinha pronunciado sobre a problemática da

---

<sup>537</sup> Entre os princípios básicos da corrente *jacobeia* destaca-se a oração mental. António Pereira da Silva no seu clássico sobre o assunto alertou para esta questão da oração mental como central na *jacobeia*, por ser considerada imprescindível na vida espiritual e moralmente necessária para a salvação. Segundo ele, os jacobeu eram devotos praticantes e entusiastas da oração mental. Davam-lhe lugar de destaque nos regulamentos das comunidades, difundiam-na nos seus escritos, pregavam-na no púlpito e aconselhavam-na nos confessionários, ver SILVA, António Pereira da - *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII. História, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I*. Braga: Editorial Franciscana, 1964, pp. 127-130 e ALVES, Ana Maria Mendes Ruas - «*O Reino...*, *ob. cit.*, p. 7.

<sup>538</sup> Ver JESUS, D. Frei José de Santa Maria de - *Brados...*, *ob. cit.*, pp. 137-140 e TAVARES, Pedro Vilas Boas - «*Hora...*, *ob. cit.*, p. 253.

<sup>539</sup> Para uma atualizada análise sobre D. frei Inácio de Santa Teresa, arcebispo de Goa, veja-se ALVES, Ana Maria Mendes Ruas - «*O Reino...*, *ob. cit.*; PAIVA, José Pedro - «*Reforma...*, *ob. cit.* e SOUZA, Evergton Sales - «D. Ignácio de Santa Thereza, arcebispo de Goa: um prelado às voltas com a Inquisição Portuguesa», in VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (org.) - *A Inquisição em Xequê. Temas. Controvérsias. Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 61-74.

<sup>540</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe - *A Consciência...*, *ob. cit.*, p. 405.

escravatura na Guiné para não inquietar as consciências, pode ser vista como exemplo desse ponto<sup>541</sup>. Frei José de Santa Maria mostrou-se preocupado, particularmente, com o modo como se faziam a compra e venda de escravos na costa da Guiné, alertando para a questão da escravidão ilegal e para a falta de normativo: «em a lição dos livros não acho título pera que se possa fazer indiferentemente como se fas, sem averiguação alguma do titulo porque são escravos, antes sim comprando-se muitos e muitos, conhecendo-se que são caçados ou furtados [...]. Se isto he illicito, como entendo, necessita de remédio, e indo eu a Guiné lho poderei por, com os dictames e ordens de Vossa Magestade. E se he licito, não falarei em tal matéria, nem la nem ca. A ocupação em que me acho de pastorear estas Almas me obriga a esta diligência [...]»<sup>542</sup>. Dada a falta de disposições normativas, não era tarefa fácil perceber qual seria a verdadeira situação dos escravos adquiridos na costa da Guiné. Isso porque, mesmo que tivesse havido uma legislação específica, era pouco crível que fosse observada na prática, como de facto sucedia com as disposições gerais sobre o assunto. O prelado, apesar de não ter levantado contestações de relevo em relação à escravidão, colocava dúvidas sobre as formas legais ou ilegais de compra e venda dos escravos.

A respeito desta problemática, e em resposta à carta do prelado datada de 4 de maio de 1731, o rei esclarecia que o negócio de escravos na costa da Guiné se fazia de forma legal (à luz dos procedimentos da época), através da captura em guerra, sustentando o facto como um ato de clemência, dado que ao invés poderiam ser mortos. Contudo, pedia-lhe que o informasse sobre a matéria, de modo a resolver melhor o assunto. Apesar deste parecer do monarca (onde observa a proteção do rei, ainda que indiretamente), o entendimento dos seus conselheiros foi o oposto, visto que consideravam mais prudente que o bispo não interferisse nesta questão, pois tocava no ponto central do problema, o que possivelmente criava mais embaraços e reações negativas do que soluções<sup>543</sup>. É preciso ter em atenção que se tratava de um problema bastante delicado, particularmente porque bulia com a economia, sendo uma das principais e mais rentáveis mercadorias do comércio daquelas paragens. Deste modo, naturalmente, o monarca procurava proteger a atividade comercial, comprovando que se tratava de um procedimento legal.

Depois de esclarecer as suas dúvidas e inquietações rumou para a visitação à costa africana. Entre março de 1732 e abril de 1733 D. frei José de Santa Maria de Jesus partiu para

---

<sup>541</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 14, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 14, doc. 31).

<sup>542</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 14, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 14, doc. 31).

<sup>543</sup> Ver AHU - CU – Cabo Verde, cód. 486, fl. 246 e AHU\_CU\_024, Cx. 14, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 14, doc. 31).

a visita pastoral pela costa da Guiné, acompanhado por vários clérigos e membros do cabido. Os percalços desta viagem levariam ao seu afastamento do bispado e consequente regresso ao reino. O bispo ficou cego em Farim e, durante a viagem de regresso à ilha de Santiago, a embarcação em que seguia sofreu um acidente e foi dar à costa do Brasil (Baía), desviando-se do seu destino, chegando ao reino, em finais de 1733<sup>544</sup>. Assim, no período de 1732 a 1736 geriu a diocese à distância.

No que diz respeito à visita realizada na costa da Guiné, tal como verificado nas visitas do arquipélago, o prelado esteve atento não só ao comportamento religioso dos fiéis mas também à atuação dos párocos. As medidas e as ações empreendidas comprovam o cuidado que teve com estas questões. Em 28 de junho de 1732, estando em Cacheu, enviou uma carta para o rei, referindo que indicara um novo clérigo para substituir o padre Filipe Gomes dos Santos, vigário de Ziguinchor, na mesma embarcação que recebera sua ordem para destitui-lo do cargo<sup>545</sup>. O padre Filipe Gomes dos Santos estava acusado de envolvimento na morte de uma mulher chamada Leonor de Mendonça, que assistia em Ziguinchor. O monarca, ao ter conhecimento do caso e considerando que aquele não tinha sido «condignamente castigado», pediu ao bispo para proceder contra ele, retirando-o do lugar que ocupava. Feita a diligência requerida pelo rei, o prelado informou que o delato já não paroquiava e tinha sido sentenciado «extrajudicialmente em outra pena»<sup>546</sup>.

No decorrer desta visita, D. frei José de Santa Maria de Jesus esteve igualmente atento ao estado das igrejas e alfaias de culto. Durante a visita que fez na povoação de Cacheu, constatou que a matriz estava desprovida de ornamentos litúrgicos, não só pelo desgaste do uso, mas por ter auxiliado a igreja de Ziguinchor com algumas alfaias, em virtude de aquela igreja ter perdido tudo num incêndio. Além dos ornamentos, constatou que o templo necessitava de uma sacristia, porque aquela que possuía se tinha estragado com as chuvas (situação bastante frequente naqueles espaços, onde as construções eram muito frágeis). Para que tal não voltasse a ocorrer (como por norma sucedia), sugeriu que a reconstrução da sacristia fosse feita com materiais mais resistentes, nomeadamente pedra e cal (esta última deveria ser remetida do reino, uma vez que aquela que era usada na região era de pouca qualidade). Considerando de suma importância arranjar meios para suprir estas falhas, pediu

---

<sup>544</sup> De acordo com João Vicente Dias, o bispo D. frei José de Santa Maria de Jesus, provavelmente, deve ter saído do Brasil para Lisboa a 21 de novembro de 1733, e não a 21 de novembro de 1734, contrariamente ao que tem afirmado alguns autores, ver VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 298 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 386.

<sup>545</sup> AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. . (cota antiga, AHU - Guiné, cx. 5, doc. 115).

<sup>546</sup> Cf. AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. .(cota antiga, AHU - Guiné, cx. 5, doc. 115); REMA, Henrique Pinto - *História...*, *ob. cit.*, p. 258 e VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 297.



ao monarca variados ornamentos, materiais de construção e uma imagem de Nossa Senhora com o menino nos braços. Esta falta de ornamentos litúrgicos não era um exclusivo das igrejas da costa da Guiné. Numa carta que o bispo escreveu ao rei, em julho de 1732, informava que, de acordo com a carta régia de 9 de junho de 1731, determinara que os párocos das distintas igrejas do arquipélago fizessem os róis dos ornamentos em falta, com as respetivas certidões (como o rei havia pedido), sublinhando que tinha remetido esses documentos ao provedor da Fazenda Real de Cabo Verde, antes de partir da ilha de Santiago para a costa africana<sup>547</sup>.

Em virtude dos problemas encontrados, o bispo considerou oportuno prolongar a sua estadia na costa da Guiné. Assim, escreveu ao rei, informando-o que iria ficar ali até ao ano seguinte (1733)<sup>548</sup>. Apesar de permanecer na costa africana, o prelado continuava a ocupar-se dos problemas das ilhas. Uma carta que escreveu ao rei, em 2 de julho de 1732, em resposta à missiva que este lhe dirigira, comprova que não descurava as questões recorrentes, a saber, a insuficiência de clérigos que era um dos grandes obstáculos da sua atuação, uma vez que era difícil de ultrapassar. Respondendo à advertência do monarca para que tenha particular cuidado para «que não falte o pasto espiritual às minhas ovelhas, e tenham os Parochos com quem se possam confessar», diz que sempre procurou tomar medidas para resolver este problema, o que revela as suas preocupações com o assunto. Isso porque, «já anteriormente tinha posto em a ilha de Santo Antão, por mais populosa, hum coadjutor bem pouco capas, assim pelos annos, como pela ciência». Referia ainda que a falta de clérigos capazes para paroquiar era tanta que numa ocasião tirou dois cónegos da Sé para irem paroquiar em duas freguesias<sup>549</sup>.

Neste plano, chamando a atenção do rei para o papel decisivo que ele podia ter na resolução desta insuficiência, sugeriu-lhe que enviasse missivas aos antístites de Braga, Coimbra, Porto e Guarda, pedindo-lhes que inquirissem os seus súbditos que quisessem ir para o bispado de Cabo Verde, para lá se ordenarem e ficar a trabalhar<sup>550</sup>. É de crer que esta proposta de D. frei José de Santa Maria de Jesus não tenha alcançado o efeito desejado, como se comprova pelo parecer do Conselho Ultramarino, datado de 1734. Passados cerca de dois anos após a diligência não foi nenhum clérigo, «nem talvés irá, porque ainda de dois que

---

<sup>547</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 445 e D. 446 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 5, docs. 116 e 117) e VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 297.

<sup>548</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 446 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 5, doc. 117).

<sup>549</sup> Cf. AHU\_CU\_049, Cx. 1, D. . (cota antiga, AHU - Guiné, cx. 5, doc. 118).

<sup>550</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 1, D. . (cota antiga, AHU - Guiné, cx. 5, doc. 118); AHU\_CU\_024, Cx. 15, D. . e D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 15, docs. 5 e 49) e VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 298.

fallão em ir duvida elle suplicante [o bispo] o executem»<sup>551</sup>. Perante o agravamento da situação, em virtude da morte de muitos eclesiásticos, o prelado traça nova estratégia. Propôs ao rei que mandasse vir do bispado de Cabo Verde para o reino os indivíduos capazes (que diz ter conhecimento da sua existência) de se ordenar, pelo menos até ao grau de presbítero, e mandá-los logo para cobrirem as necessidades. Para assegurar o seu efetivo cumprimento, pediu que a despesa da viagem fosse feita pela Fazenda Real, porque esses indivíduos não tinham quaisquer meios para o fazer, por serem muito pobres<sup>552</sup>.

Não obstante a falta de eclesiásticos confrontava-se com a conflitualidade entre os clérigos existentes (sobretudo aqueles que ocupavam a hierarquia administrativa), as autoridades seculares e as populações, dando origem a inúmeras queixas, que acabaram por se tornar uma realidade. Como, em regra, as autoridades civis não aceitavam de bom grado as determinações impostas pelos religiosos (quase todos alegando que as medidas eram excessivas), as partes entravam em confrontos que, inclusivamente, provocaram homicídios, tanto de eclesiásticos como de seculares.

São várias as missivas que confirmam esses desentendimentos. Uma carta do governador de Cabo Verde, Bento Gomes Coelho, para D. João V é exemplificativa. O governador queixava-se dos procedimentos do vigário-geral e provisor da Sé da ilha de Santiago, o cónego António Andrade Figueira (não pode deixar de se notar que ele, uns anos antes, tinha ocupado o mesmo cargo – durante o governo de D. frei Francisco de Santo Agostinho – e também tinham recaído sobre ele pesadas queixas, tendo por isso sido mandado regressar ao reino), dizendo que se aproveitou da ausência do bispo D. frei José de Santa Maria de Jesus, para cometer vários excessos sobre todos, desde eclesiásticos a seculares, suspendendo curas, fazendo com que muitas freguesias passassem várias semanas sem missa, como por exemplo, sucedera com a de São Miguel, intrometendo-se nos assuntos da «Rêpublica, adevogando publicamente e inovando». Para além disso, estava amancebado com uma escrava sua. Acrescentava ainda que tinha notícia de que o cónego António Andrade Figueira tinha atuado escandalosamente quando fora por visitador à costa da Guine, tendo sido inclusivamente chamado ao centro político para dar conta dos seus procedimentos, resolução que o governador queria ver novamente observada<sup>553</sup>.

---

<sup>551</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 15, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 15, doc. 49).

<sup>552</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 15, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 15, doc. 49).

<sup>553</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 15, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 15, doc. 26).

As queixas contra os procedimentos dos religiosos não sucediam apenas nas ilhas, o mesmo se passava na costa guineense, onde a atuação do visitador e vigário-geral António Henriques Leitão fora alvo de bastantes críticas<sup>554</sup>.

O padre António Henriques Leitão, tal como sucedia, regra geral, com quase todos os visitantes que iam para a costa africana, também se envolveu em atividades comerciais ilícitas, de que se seguiam muitos inconvenientes. Consta das diversas acusações que fazia grandes negócios em diferentes praças, nomeadamente Farim, Ziguinchor e Gâmbia, sem pagar os direitos régios, ameaçando os capitães-mores e cabos das praças e povoações da Guiné para se poder esquivar<sup>555</sup>. Em face disso, os capitães-mores João Perestrelo (com quem o visitador mantinha várias pendências) e João Pereira de Carvalho queixaram-se ao rei do seu mau procedimento, alegando que tal ação atentava contra as ordens da Coroa. Para além da questão do pagamento das taxas alfandegárias, lançaram variadas acusações ao visitador António Henriques Leitão, das quais destacamos as condenações excessivas, com penas pecuniárias elevadas, como refere João Pereira de Carvalho em carta para o monarca, datada de 1734: «as condenações sam muitas, e extraordinárias que não se sabe qual he o seu cofre [...]». Dizia mais, sendo «as fábricas rendozas, que puderão as Igrejas estar com o aceyo devido pello muito que tem, mas afirmo a Vossa Magestade que qualquer cabana de hum pescador está mais bem ornada que esta Matriz, e Nossa Senhora do Vencimento que he padroeira desta Praça [Cacheu], e orago desta freguesia, não tem nicho ou retabollo, está emcostada a huma parede desnuda, os ornamentos Sagrados, Sam humas rodilhas [...]»<sup>556</sup>. Por aqui se procura demonstrar a falta de zelo do visitador. Os argumentos expendidos mostram que a sua ação causava enormes prejuízos à ortodoxia, visto que muitos cristãos que foram vexados recolhiam à terra dos «gentios» e por conseguinte, muitos «gentios» que

---

<sup>554</sup> Apesar da rejeição da proposta do bispo para que fosse nomeado mais de um vigário-geral para a sua diocese (para que a costa da Guiné ficasse a beneficiar de um vigário-geral permanente, não só pela distância da sede do bispado, mas também pela necessidade de nomear um religioso com mais poder do que um vigário da vara) e de nas ilhas já estar em funções um novo vigário-geral, o padre António Andrade Figueira, o padre António Henriques Leitão continuou ao longo do tempo com o título de visitador e vigário-geral, ver AHU\_CU\_049, Cx. 1, D. . (cota antiga, AHU - Guiné, cx. 5, doc. 119); REMA, Henrique Pinto – *História...*, *ob. cit.*, p. 256 e VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 298.

<sup>555</sup> Apesar de o monarca ter escrito uma carta, para o capitão-mor de Cacheu João Perestrelo, em 5 de outubro de 1730, ordenando ao provedor da Fazenda Real de Cabo Verde que cobrasse os direitos reais que o visitador António Henriques Leitão devia dos escravos e ferro negociados na Gâmbia, por não ter nenhum privilégio que o isentasse, embora fosse eclesiástico, tal parece não ter sido observado, uma vez que as queixas sobre a recusa do pagamento desses direitos se mantiveram ao longo do tempo, ver AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 418 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 5, docs. 83 e 84); AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 454 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 6, doc. 6) e REMA, Henrique Pinto – *História...*, *ob. cit.*, p. 255.

<sup>556</sup> Cf. AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 488 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 6, doc. 37).

normalmente entregavam os seus filhos para serem doutrinados, deixaram de o fazer. Queixava-se que não deixava os cristãos retornarem a Cacheu antes de efetuarem o pagamento de uma multa consoante as suas condenações<sup>557</sup>. No fundo, considerava-se que o visitador António Henriques Leitão era o responsável pelo estado lastimável da igreja matriz.

E acrescentava que ocorreram casos ainda mais graves, em que a pena decretada abrangia toda a população, com multas a ascender a valores exorbitantes<sup>558</sup>, atendendo à pobreza extrema em que muitos viviam, sem terem, por vezes, o que comer<sup>559</sup>. Foi o que sucedeu em Farim, onde António Henriques Leitão excomungou quase todo o povo, cerca de 150 pessoas (com «o pretexto Quaresmal») e ordenou ao vigário daquela praça que não os absolvesse sem o pagamento das coimas das suas condenações. Alegava que as penas adstritas à população de Farim eram relativas à fábrica da igreja, apesar de se tratar das suas dívidas particulares. Apresentava ainda outros motivos justificativos para os ter excomungado, mormente, uns por não saberem a doutrina, outros por cheirarem mal, entre outras desculpas.

Em face disto, os delatos, temendo andarem excomungados<sup>560</sup>, dirigiram-se para Cacheu, em várias embarcações para pedirem ajuda ao capitão-mor. Este atendeu o pedido e procurou resolver o problema, conversando com o visitador, pedindo-lhe que suspendesse a excomunhão, tendo ele retorquido que os absolveria sem que pagassem nada, exceto alguns «rebeldes». O visitador, no entanto, manteve-se inflexível, não cumprindo o que havia prometido ao capitão-mor João Pereira de Carvalho. Este ficou desapontado com o seu procedimento, como deixou expresso na missiva que enviara para o reino<sup>561</sup>.

Por conseguinte, António Henriques Leitão, tendo notícia de que as queixas que os capitães-mores enunciavam tinham chegado ao conhecimento do rei, procurou defender-se, dizendo que eram movidas por «ódio e paixão» e, por essa razão, eram «falsíssimas». Relativamente à excomunhão que impôs à população da praça de Farim por não terem pago as

---

<sup>557</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 488 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 6, doc. 37).

<sup>558</sup> O valor das coimas não era uniforme. No caso da diocese de Viseu, variava «consoante o réu fosse reincidente ou em função da gravidade do delito, maioritariamente entre os 1000 e os 10 000 réis», cf. NUNES, João Rocha – «Crime...», *ob. cit.*, p. 207.

<sup>559</sup> Verificaram-se casos em que a multa ascendeu largamente os 10 000 réis. Para se ter uma ideia geral dos valores aplicados é imprescindível o traslado dos róis que o próprio visitador António Henriques Leitão enviou para o monarca, juntamente com a missiva que lhe dirigiu para se defender das acusações que recaíam sobre ele, ver AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 501 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 6, doc. 49).

<sup>560</sup> Ao contrário do que fora usual, em que as populações não se importavam com esta censura, estes fiéis mostraram-se preocupados e intentaram por todos os meios resolver o problema. Fica a ideia de que a mensagem doutrinal sobre esta problemática deixada no livro de D. frei José de Santa Maria de Jesus tinha causado algum efeito ali.

<sup>561</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 489 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 6, doc. 38).

suas dívidas (entre as quais as dívidas do falecido padre Francisco Lobo de Andrade, de quem era testamenteiro), disse que quando da visita de D. frei José de Santa Maria àquela localidade, ordenou ao vigário local que publicasse na igreja uma ordem segundo a qual ninguém devia ser desobrigado dos preceitos quaresmais sem pagar o que devia. Neste sentido, e para evitar outros procedimentos, elaborou os róis das pessoas implicadas e ordenou ao referido vigário que não as desobrigasse sem antes pagarem a sua condenação. Julgando ter a razão do seu lado, na carta que enviou para o monarca, o visitador, além de relatar os acontecimentos de forma detalhada, remetera juntamente os documentos comprovativos dos seus procedimentos, mormente, um traslado dos róis que realizara e o modelo da ordem que deu ao vigário de Farim<sup>562</sup>. Com isso pretendia, naturalmente, alcançar o apoio da Coroa.

Não foi apenas em relação a esta questão que o visitador e vigário-geral se pronunciou. Queixava-se igualmente dos capitães-mores. Referem-se aqui apenas algumas queixas contra João Perestrelo, particularmente por se tratar de problemas diretamente relacionados com os assuntos religiosos. Acusou João Perestrelo de ter tomado o adro da igreja matriz, fazendo-o curral de suas vacas. Acusava-o também de ter dado ordem ao cabo da casa-forte, Luís Sanches, para não receber nenhum preso enviado por ele<sup>563</sup>. Estas medidas seriam uma forma de o capitão-mor retaliar e dificultar a atividade de António Henriques Leitão. Este, por conseguinte, não o assistia quando aquele necessitava do seu préstimo. Numa carta que ele remeteu para o rei, informou que faltou ao ductos do incenso ao capitão-mor João Perestrelo (na única vez que foi à igreja assistir um casamento)<sup>564</sup>, porque ele nunca tinha acompanhado, nem mandado dar salvas nas procissões (nem nas principais festas, como a Padroeira, a Ressurreição e o Corpo de Deus). Como o visitador entendia que o capitão-mor não honrava a igreja considerava que esta também não a devia honrar<sup>565</sup>. Esta medida era

---

<sup>562</sup> Ver AHU - CU – Guiné, cx. 5, D.501 (cota antiga, cx. 6, doc. 49).

<sup>563</sup> Ver AHU - CU – Guiné, cx. 5, D. 432 (cota antiga, cx. 5, doc. 101).

<sup>564</sup> Na liturgia, ducto significa o movimento com o auxílio do incensório. Durante a incensação distinguem-se dois elementos: o ducto e o icto. Num só movimento, eleva-se à altura do rosto e dirige-se horizontalmente para a pessoa ou objeto a incensar – ducto. Nesta posição imprime-se ao turíbulo um ligeiro movimento de oscilação em direção à mesma pessoa ou objeto – icto. Este segundo movimento efetua-se uma ou duas vezes, conforme os casos; daí a designação de ducto simples (de um só icto), ou ducto duplo (de dois ictos). No que diz respeito à «cerimonia de se darem aos fieis os ductos do incenso, he hum acto de Religião independente da dignidade das pessoas, que serve só de lhes excitar os ânimos para que orem a Deos», cf. *Chronica dos Carmelitas de antiga e regular Observancia*, in [https://books.google.cv/books?id=KkD-IADhYE8C&pg=RA1-PA212&lpg=RA1-PA212&dq=ductos+do+incenso&source=bl&ots=olysKfVOjp&sig=LEz0\\_kYVubFGGd7J-YgLb0n4Tbo&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwib3KSYi9jMAhUCVhQKHRPFDUsQ6AEITzAL#v=onepage&q=ductos%20do%20incenso&f=false](https://books.google.cv/books?id=KkD-IADhYE8C&pg=RA1-PA212&lpg=RA1-PA212&dq=ductos+do+incenso&source=bl&ots=olysKfVOjp&sig=LEz0_kYVubFGGd7J-YgLb0n4Tbo&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwib3KSYi9jMAhUCVhQKHRPFDUsQ6AEITzAL#v=onepage&q=ductos%20do%20incenso&f=false) (consultado em 30 de abril de 2016); <http://www.dicio.com.br/ducto/> (consultado em 30 de abril de 2016) e <http://afeexplicitada.wordpress.com/category/incenso/> (consultado em 30 de abril de 2016).

<sup>565</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 5, D.433 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 5, doc. 102).

sinal de um evidente mal-estar entre o capitão-mor João Perestrelo e o visitador António Henriques Leitão, que começou pouco após a chegada deste à costa africana, em finais da década de 20 do século XVIII, não permitindo qualquer proximidade, o que eventualmente beneficiaria os seus serviços.

António Henriques Leitão delatava ainda a má conduta de João Perestrelo, por andar amancebado com Clara Vaz, viúva do alferes tenente José Alvares de Araújo. Advertiu-o a «largar essa ocasião e fazer disso termo de emenda tanto para mostrar a sua christandade como para dar disso exemplo aos piquenos, respondeo-me que elle não queria porque elle não tinha cá superior algum». Todavia, «estando já para proceder contra elle, assignou com effeito o termo de emenda, mas loguo dahi me ficou com tal ódio e paixão não pertende senão buscar modos de afrontar e perturbar no meo officio. Este mesmo caso succede muitas vezes com os governadores e ouvidores». O visitador acrescentava que o escândalo era tanto que até um rei gentio já o tinha advertido<sup>566</sup>. Os trechos demonstram que havia uma certa relutância dos órgãos de poder seculares (aqui refere-se em especial ao capitão-mor João Perestrelo) em se submeterem, obedecer e reconhecer as autoridades eclesiásticas. Apesar de João Perestrelo ter cedido às ordens do visitador, a situação contribuiu para agravar a hostilidade, atendendo ao facto de que as queixas atravessaram todo o período em que estiveram nos respetivos cargos. Ambos se queixaram um do outro para o reino, alegando abusos das suas competências e argumentando os seus procedimentos sobre diferentes aspetos, num espaço onde havia fortes vinculações entre o universo político, económico, social e religioso.

António Henriques Leitão considerava que o ódio que o capitão-mor João Perestrelo nutria contra si advinha do facto de ele o não ter permitido usar o adro da igreja para o curral de suas vacas e andar amancebado com Clara Vaz. Tanto mais por ter-lhe tirado uma devassa para averiguar uns incidentes que ocorreram na igreja (bulha e incêndio). Assim, reportou que se não tivesse atuado contra o capitão-mor (como requeria os seus bons officios), decerto que este não só não se queixava dele, como até o abonaria por melhor ministro que havia passado por aquelas partes<sup>567</sup>.

Independentemente de o seu procedimento ter causado alguns inconvenientes, o visitador esteve atento aos comportamentos desviantes das populações, inquirindo sobre a existência de pecados públicos (impondo à maioria dos implicados penas pecuniárias) durante as visitas pastorais que realizou por toda a diocese. A sua atuação fez-se sentir tanto no arquipélago como na costa da Guiné. Não obstante as inúmeras queixas que recaíram sobre o

---

<sup>566</sup> Cf. AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 435 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 5, doc. 104).

<sup>567</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 5, D. 437 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 5, doc. 106).

visitador e vigário-geral António Henriques Leitão, foram vários os que se sintonizaram com as linhas seguidas por ele e defenderam-no, sendo o bispo um dos principais. Este, numa missiva que remeteu para o rei, em 1735, defendendo os modos de proceder de António Henriques, considerou que ele tudo fizera para conservar a ortodoxia católica, apesar de alguns terem colocado dificuldades à sua atuação, por ser muito zeloso. Segundo o prelado, as queixas contra o visitador e vigário-geral eram caluniosas, porque quando da visitação que fez pessoalmente à costa guineense aproveitou para examinar o seu procedimento, em razão de algumas queixas que havia recebido, «o achou inculpável em elas, antes si mui inteiro e prudente em a administração da justiça, mui fiel nas contas das fábricas e condenações e mui zeloso no reparo das Igrejas, por cujas causas o deixei em minha auzencia»<sup>568</sup>. Nota-se que a expressão revela a ideia de que o prelado não só o defendia como também exaltava as suas qualidades e saudava a sua atitude.

O bispo confiava no visitador e vigário-geral, apesar das inúmeras queixas de negligência que recaíram sobre ele, tanto mais que o prelado perfilava na mesma linha.

É importante notar que, D. frei José de Santa Maria de Jesus ao defender o visitador procurava sobretudo defender a autonomia episcopal (que neste período, estava a ser muito ameaçada por alguns órgãos de poder secular). O prelado tudo fez para manter a autoridade eclesiástica.

### **4.3 – Resistir a acidentes de percurso**

Após a morte do bispo D. frei José de Santa Maria de Jesus, seguiu-se-lhe no governo episcopal D. frei João de Faro (1738-1741), religioso franciscano da Província da Piedade. Fora nomeado bispo de Cabo Verde em 16 de julho de 1738, preconizado a 3 de setembro e sagrado por D. Tomás de Almeida (assistido por D. António Pais Godinho e D. frei. Manuel de Jesus Maria), na patriarcal, em Lisboa, a 5 de outubro do mesmo ano<sup>569</sup>.

Na verdade, só partiu para a diocese transcorridos mais de dois anos, tempo em que esteve ocupado com os preparativos para a viagem. Sabendo das dificuldades que o aguardavam, à semelhança dos seus predecessores, empenhou-se na procura de meios que lhe permitissem efetivar a sua atividade. As carências eram muitas, mas a sua grande preocupação

---

<sup>568</sup> Cf. AHU\_CU\_049, Cx. 1, D. (cota antiga, AHU - Guiné, cx. 6, doc. 58).

<sup>569</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos...*, *ob. cit.*, p. 589; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, p. 687; *Catálogo dos Bispos...*, *ob. cit.*, p. 10; VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 300 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 389.

e atenção continuou a centrar-se, tal como sucedera aos seus antecessores, na composição da milícia clerical (não só para doutrinação religiosa das populações, mas também para a dotação do cabido), pois, nessa ocasião, o contingente de clero local reduziu-se drasticamente, como fica expresso em alguma correspondência: «[...]consta a deplorável miséria de remédio espiritual em que se acha o seu povo pela falta de clérigos que apenas há hum em cada freguesia, sem coadjutores, [...], sendo ainda estes poucos faltos da necessária sciencia pera a boa satisfação de seus cargos, do que tudo he a primeira cauza o não terem congruas que lhe possam suavizar o trabalho do ónus curativo e allimentallos [...] em tanto extremo, que nem ainda há quem queira occupar as cadeiras capitulares [...]»<sup>570</sup>.

Ao que parece, o seu empenhamento dera os seus frutos, pois conseguiu angariar um grupo significativo de clérigos, 26 no total (17 presbíteros do hábito de São Pedro, isto é, seculares, 7 religiosos franciscanos da província da Soledade e 2 da Piedade), o que era um verdadeiro feito, visto que era muito difícil arranjar clérigos que quisessem ir para aquelas regiões, sobretudo pela fama que corria sobre o rigor do clima. Alcançou, igualmente, um conjunto de objetos para apetrechamento da igreja (sino, órgão e relógio) e obras de reparação da Sé, bem como ornamentos e paramentos pontificais<sup>571</sup>.

Um acidente de percurso - o naufrágio da embarcação que os levava para a diocese – iria destroçar a «numerosa e promissora» embaixada. A 14 de janeiro de 1741, D. frei João de Faro saiu de Lisboa, juntamente com a sua comitiva rumo à sua diocese. Porém, no caminho, porventura por inexperiência do piloto, perdeu-se a rota do arquipélago de Cabo Verde, sendo forçado a dirigir-se para a costa da Guiné, na direção de Cacheu. Contudo, na noite de 22 para 23 de fevereiro, uma tempestade inesperada levou ao naufrágio, na sequência do qual D. frei João de Faro e alguns dos seus acompanhantes ficaram cativos de um chefe felupe chamado Cambiça, em Jambarém, povoação localizada a duas léguas da praia e a três léguas de Cabo Roxo (extremo norte da atual Guiné-Bissau). Viriam a ser resgatados, passados mais de dois meses, pelos principais de Cacheu, após longas conversações e satisfeitas as exigências em dinheiro e fazendas. Ultrapassados esses inconvenientes, o prelado e seus companheiros

---

<sup>570</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 17, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 17, doc. 49) e AHU\_CU\_024, Cx. 18, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 18, doc. 2).

<sup>571</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 18, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 18, doc. 2); VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 300; SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 390 e REMA, Henrique Pinto - *História...*, *ob. cit.*, p. 206.



finalmente chegaram a Cacheu no dia 13 de maio, em estado lastimável, desfigurados e coberto de insetos<sup>572</sup>.

No mesmo dia em que aportou em Cacheu, o bispo celebrou a missa de ação de graças a Nossa Senhora das Mercês, por iniciativa do capitão Nicolau de Pina de Araújo (um dos principais responsáveis pela sua libertação, em colaboração com o padre visitador Bernardo Lopes Martins e outros religiosos e moradores de Cacheu), que o recebera com grande pompa e circunstância. Ali, recolheu no hospício dos franciscanos, onde recuperou da tragédia. Lamentava o sucedido pela grande perda que tiveram, tanto de recursos humanos como materiais, nomeadamente a morte de vários religiosos e o desaparecimento de todos os ornamentos que levava para a Sé e igrejas paroquiais, bem como da sua livraria pessoal<sup>573</sup>.

Todavia, nem tudo foi negativo, e no meio desse infortúnio subsistiram aspetos positivos a ressaltar, nomeadamente a presença do bispo na costa africana, que muito contribuiu para o reforço da assistência espiritual naquela região. Isso porque D. frei João de Faro, durante o tempo em que ali permaneceu, fez com que a atividade religiosa aumentasse, ministrando a palavra de Deus às populações e administrando alguns sacramentos como, por exemplo, o crisma. Ainda, nesse plano, importa sublinhar que o prelado aproveitou a sua estadia na costa da Guiné para levar a cabo algumas diligências que lhe tinham sido confiadas no centro político ou com as quais topou *in loco*. Dali, escreveu diversas missivas endereçadas ao reino dando conta do seu procedimento no sentido de cercear o mau comportamento de alguns clérigos que assistiam na costa africana, revelando um grande empenhamento em solucionar este problema de longa data<sup>574</sup>.

Entre os vários casos apresentados, destaca-se o do diácono Manuel Lobo Ruiz, assistente em Ziguinchor, acusado de negociar barras de ferro, prejudicando a todos os envolvidos no negócio, por não deixar que ninguém vendesse a sua mercadoria enquanto durasse o seu *stock*, e acresce aqui que nem sequer pagava as taxas a que estava obrigado. Acusava-o ainda de ter sido instigador de um motim contra uma ordem dada sobre a venda de

---

<sup>572</sup> Ver PEREIRA, António Martins – *Relação da Infeliz e Deplorável Viagem que Fez o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo D. Fr. João de Faro Para a sua Sé da Cidade da Ribeira Grande, Ilha de Sant-Iago de Cabo Verde, mandada pelo seu Secretario o Dr. Antonio Martins Pereira, que o Acompanhou em Todos os Trabalhos até à Hora da Sua Morte*. Lisboa: Oficina de Miguel Manescas da Costa, 1741; AHU\_CU\_024, Cx. 18, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 18, doc. 33); AHU\_CU\_049, Cx. 7, D.587 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 7, doc. 16); VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, pp. 300-301; SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 390 e REMA, Henrique Pinto - *História...*, *ob. cit.*, pp. 206-207.

<sup>573</sup> Ver PEREIRA, António Martins – *Relação...*, *ob. cit.*, pp. 12-13; VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 301; SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 390.

<sup>574</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 7, D.584 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 7, docs. 4, 12 e 15); PEREIRA, António Martins – *Relação...*, *ob. cit.*, pp. 12-13 e VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, pp. 301-302.

barras de ferro. O bispo informou o monarca que pretendia aplicar-lhe algum castigo, mas que não o fizera por temor do presumível assalto dos gentios, pois, o padre Manuel Lobo Rodrigues era parente dos gentios de Ziguinchor, os quais poderiam interceder para o defender. Por isso, pedia ao rei que o orientasse sobre como deveria proceder nesse caso<sup>575</sup>.

De igual modo, o prelado não descurou a problemática do exercício da justiça eclesiástica e, assim, os indivíduos presos por clérigos eram encarcerados na prisão da fortaleza, dada a inexistência de um aljube na costa da Guiné, o que por vezes não sucedia devido ao impedimento dos capitães-mores. Nesse âmbito, refere-se a um episódio em que o padre Bernardo Rodrigues Pereira, então vigário da vara de Cacheu, mandara encarcerar um preso da justiça eclesiástica na cadeia da fortaleza, como já faziam os seus predecessores, e o guarda não quis aceitar, tendo o vigário ordenado que o fizesse, ameaçando-o de excomunhão, e mesmo assim não acedeu ao seu pedido, declarando que agira assim por ordem do capitão-mor Damião de Bastos. O guarda acabou por ser absolvido, porque se limitara apenas a cumprir ordem do seu superior. Na sequência deste acontecimento, o capitão-mor prendeu o escrivão que tinha levado o preso, durante quarenta e oito dias, sem nenhum motivo aparente, na opinião do bispo. Para solucionar este problema, D. frei João de Faro pediu ao rei que mandasse ordens aos capitães-mores para aceitar os presos da justiça eclesiástica, para que os clérigos pudessem cumprir com as suas obrigações<sup>576</sup>.

Outro aspeto em que é possível observar o empenhamento do prelado diz respeito à pobreza material das igrejas. Como aqui já foi referido, as estruturas físicas das distintas igrejas existentes na costa africana eram no geral de má qualidade, danificando-se com grande facilidade, pelo que necessitavam de reparações constantes, o que nem sempre sucedia devido aos seus altos custos. O bispo lamentava o estado de miséria das igrejas de Cacheu, Ziguinchor e Bissau. A primeira, há muitos anos, que só tinha as paredes em pé, pelo que os fiéis rezavam numa pequena capela de Santo António. De forma a resolver este contratempo, solicitou meios para a realização de obras, bem como para a aquisição de ornamentos<sup>577</sup>.

Apesar de não ter havido substanciais transformações na ação episcopal, o prelado não poupou esforços para superar as adversidades, mostrando-se muito zeloso no cumprimento das suas obrigações. Inteirava-se dos problemas que afligiam a população e procurava resolvê-los. Expressava preocupações com as carências das igrejas, desde a falta de estruturas

---

<sup>575</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 7, D. 584 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 7, doc. 15) e VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 302.

<sup>576</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 7, D. 591 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 7, doc. 19).

<sup>577</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 7, D. 602 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 7, doc. 26) e VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 302.

condignas à insuficiência de párocos e matérias para os ofícios divinos. Deste modo, requereu ao rei que enviasse os meios necessários à resolução dos problemas. Tendo em atenção a sua ação na costa da Guiné, é seguro afirmar que a sua presença ali teve um peso significativo na administração diocesana, apesar do pouco tempo que por lá estivera. Durante o período que ficou na costa africana, teve sempre o cuidado de manter informado o monarca sobre as suas atividades.

Como já foi referido por João Vicente Dias, apesar de se tratar de uma visita pastoral inesperada à costa da Guiné, esta não deixou de causar um grande impacto nas populações guineenses<sup>578</sup>.

Muito embora a sua presença na costa fosse de suma importância para aquela região, o seu destino era a sede da diocese, em Cabo Verde, para onde se dirigiu a 7 de julho de 1741. Se a intempérie da primeira viagem realizada para o bispado tinha tido consequências trágicas, esta não seria diferente e as sequelas seriam ainda maiores, pois, o bispo acabou por falecer precisamente durante esta viagem de regresso à sede diocesana<sup>579</sup>. Apesar do pouquíssimo tempo que esteve no governo da diocese empenhou-se muito nele.

D. frei João de Moreira, religioso da província da Soledade, sucedeu a D. frei João de Faro no governo da mitra. Foi nomeado bispo de Cabo Verde em junho de 1742, preconizado em 26 de novembro e sagrado a 17 de fevereiro de 1743. O novo prelado só chegou ao bispado em sábado de Ramos de 1744<sup>580</sup>.

Tal como o antecessor, antes de partir para a diocese procurou inteirar-se do estado da diocese. As notícias que chegavam não eram nada animadoras. As igrejas estavam quase todas desprovidas de ornamentação e as poucas peças que existiam estavam genericamente em muito mau estado de conservação. As estruturas físicas estavam igualmente arruinadas. Acrescia ainda o problema da minguagem do corpo capitular. Por essa altura, o cabido estava muito reduzido. O deão que tinha sido nomeado há cerca de cinco anos não tinha ido residir, três cônegos tinham partido para o reino sem licença, duas outras conezias estavam vagas e o tesoureiro-mor negava-se a voltar a estabelecer residência ou mesmo a desistir do seu benefício<sup>581</sup>.

---

<sup>578</sup> Ver VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 303.

<sup>579</sup> Ver AHU\_CU\_049, Cx. 7, D. 602 (cota antiga, AHU – Guiné, cx. 7, doc. 26) e VICENTE, João Dias - «Os Bispos...», *ob. cit.*, p. 303.

<sup>580</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos...*, *ob. cit.*, p. 589; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, p. 687 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 390.

<sup>581</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 18, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 18, docs. 30 e 31) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 391.

O novo bispo mostrou-se preocupado com a questão dos pagamentos dos ministros eclesiásticos (um problema de longa data), dado que havia muita demora na sua efetivação, havendo casos em que aqueles passavam vários anos sem receber, o que não só lhes causava inúmeros problemas mas também tornava difícil arranjar religiosos que quisessem ali servir, o que ainda era agravado pela fama sobre o rigor do clima (sendo esta uma das principais causas de morte dos inúmeros religiosos que por lá passaram). As insistentes reivindicações sobre a necessidade de atualizar os ordenados eclesiásticos deu os seus frutos, uma vez que foram aumentadas as cômmodas do bispo, cabido e outros cargos eclesiásticos, cujos valores não eram revistos desde os inícios do século XVII<sup>582</sup>.

D. frei João de Moreira, revelando grande zelo episcopal, empreendeu atividades de extrema relevância para a diocese, mormente a realização de obras nas principais estruturas eclesiásticas, a colocação de ornamentos em quase todas as igrejas paroquiais da ilha de Santiago e ocupou-se da ordenação de sacerdotes. Devido à extrema necessidade de párocos que se fazia sentir por toda a diocese, porventura, os critérios de acesso ao sacramento da ordem não devem ter sido muito exigentes<sup>583</sup>.

Através de ações que levou a cabo, o bispo procurou resolver os problemas, ou pelo menos reduzi-los. Neste âmbito ocupou-se quer da doutrinação da população quer da sua vigilância. Esta, provavelmente em sintonia com a Inquisição, atendendo ao facto de ter sido incumbido da realização de algumas tarefas, num ciclo em que basicamente quase não se registaram intervenções de relevo contra os comportamentos religiosos desviantes das populações.

Em 1745, os inquisidores escreveram ao bispo, pedindo-lhe que observasse se o ouvidor-geral cumpria uma ordem que lhe tinham enviado na sequência do encarceramento e sequestro dos bens que levou a cabo contra um indivíduo importante - o conde de Esnaval – que aportara a ilha de Santiago juntamente com a sua família, por suspeita de ligação à seita franco maçom.

Na mesma data<sup>584</sup>, os inquisidores também escreveram ao ouvidor-geral, ordenando-lhe que levantasse a pena aplicada ao referido conde e lhe restituísse todos os seus bens. Nesta

---

<sup>582</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, p. 391.

<sup>583</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, p. 392.

<sup>584</sup> A ordem remetida para o ouvidor-geral data de 1735. No entanto, através do cruzamento das fontes parece tratar-se de um equívoco, não só porque no livro da correspondência expedida o registo da ordem enviada para o ouvidor-geral aparece logo a seguir à que fora enviada pelo bispo, mas porque os próprios inquisidores informaram o bispo de que haviam advertido o ouvidor. Por isso, entendemos que a carta que foi para ambos foi escrita no mesmo dia, mês e ano (28 de janeiro de 1745). Essa questão tem levado a alguns equívocos interpretativos, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 22, fls. 331v-332v;

mesma ordem, os inquisidores, advertiam o ouvidor-geral «que em semelhantes casos se não deve proceder sequestro ou apreensão de bens alguns por parte ou atenção a este Tribunal, sem ordem expressa do mesmo»<sup>585</sup>. O procedimento do ouvidor-geral revela uma certa ousadia, pois, intercedeu abusivamente neste caso sem ter mandado expresso do Santo Ofício, o que lhe valeu a sua repreensão, de modo a evitar comportamentos semelhantes no futuro. E deve sublinhar-se que, o Tribunal da Fé sempre esteve atento aos casos em que os eventuais colaboradores procediam sem ordem sua. Consciente da gravidade do problema, a Inquisição, além de repreender o ouvidor-geral pelo seu modo de proceder, pediu o auxílio do bispo para vigiar a causa, o que revela não só a confiança nele depositado como a boa colaboração entre as duas instâncias, aspeto tanto mais importante, por se saber que o Santo Ofício, nesta fase, continuava a não ter qualquer agente inquisitorial seu no campo de ação, facto que não o impediu de continuar a sua atividade.

Eram vários os problemas que afligiam a diocese. À agitação político-social, acrescia o flagelo da fome, que em certa medida agravava a já debilitada economia do arquipélago. Segundo Maria João Soares, essas circunstâncias despertavam uma intensa espiritualidade nas populações, expressas em manifestações religiosas de grande fervor, como por exemplo, as procissões, romarias, rezas e ladainhas. Nessas circunstâncias, os fiéis procuravam reconciliar-se com o sagrado, através do recurso aos pregadores, mormente o bispo, que lhes transmitiam palavras de consolo e esperança<sup>586</sup>.

Neste quadro, pode-se estabelecer um certo paralelismo entre a situação de flagelo e a crença da população, uma vez que em face de uma debilidade que não conseguiam controlar procuravam incessantemente formas de resolver o problema e a igreja aparecia como a única solução à vista. D. frei João de Moreira teve um papel relevante neste campo, tendo participado em variados atos litúrgicos de súplica, transmitindo tranquilidade aos fiéis através da concessão de indulgências<sup>587</sup>.

Todavia, em simultâneo, continuavam a ocorrer comportamentos incorretos, inclusive entre os membros do clero, o que levou à intervenção do prelado, que, além de os suspender dos cargos que ocupavam, impôs-lhes penas de excomunhão, como sucedeu com o clérigo

---

AHU\_CU\_024, Cx. 19, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 19, doc. 69) e SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 89-90.

<sup>585</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 22, fls. 332-332v.

<sup>586</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 392-393.

<sup>587</sup> Ver SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 393.

que atuava na ilha do Fogo sem licença episcopal<sup>588</sup>. Apesar dos poucos vestígios existentes, é seguro afirmar que o prelado se empenhou no exercício das suas funções, tendo contribuído para o reforço da autoridade episcopal. A sua morte, em agosto de 1746, deixou a diocese novamente em situação de sede vacante e em estado de carência extrema, particularmente porque alguns religiosos que tinham ido na sua companhia regressaram ao reino<sup>589</sup>.

Nesta fase, o contingente religioso encontrava-se ainda mais reduzido. Talvez por isso, a Inquisição voltou a apostar na nomeação dos agentes habilitados, a saber, os qualificadores padre frei José de Coimbra Neves e frei José de Pereira. O primeiro era natural de Coimbra e residia na ilha de Santiago, onde desempenhava o cargo de lente de Teologia no convento dos franciscanos<sup>590</sup>. O segundo, franciscano da Província da Soledade, ex-leitor de Teologia e comissário provincial das missões franciscanas em Cabo Verde, natural de Coimbra e residente na ilha de Santiago. O seu processo de habilitação foi bastante demorado, devido ao rumor de ascendência mulata que recaía sobre ele. Porém, concluiu-se que não tinha tal mácula e que o rumor resultava de uma grande amizade havida entre a sua família e um mulato de um prior da Vila de Pereira<sup>591</sup>.

É plausível que estas nomeações sejam mais uma estratégia da Inquisição para manter a sua autoridade nesses espaços, especialmente durante um período em que não contava com a preciosa colaboração do bispo.

---

<sup>588</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 20, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 20, doc. 53); AHU\_CU\_024, Cx. 21, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 21, doc. 13) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 393.

<sup>589</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 21, D. . (cota antiga, AHU – Cabo Verde, cx. 21, doc. 39) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 393.

<sup>590</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Conselho Geral do Santo Ofício, Lv. 451, fls. 34-35; ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício - Habilitações - José, m. 42, doc. 687 e SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 102-103.

<sup>591</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Conselho Geral do Santo Ofício, Lv. 508, fls. 76-77v; ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício – Habilitações - José, m. 42, doc. 691 e SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 102-103.

**III PARTE**  
**NOVAS GEOGRAFIAS, NOVOS PROBLEMAS**  
**E O FIM DA INQUISIÇÃO (1753-1821)**

## CAPÍTULO 5 – ATENÇÃO CONFERIDA A OUTROS ESPAÇOS

### 5.1 – Mudança detetada no plano de ação inquisitorial

Vários anos após a morte de D. frei João Moreira (ocorrida a 13 de agosto de 1746), frei Pedro Jacinto Valente (frade professo da Ordem de Avis, natural de Évora) foi preconizado bispo de Cabo Verde, em 29 de janeiro de 1753<sup>592</sup>. Em 13 de maio de 1754, já se encontrava na diocese<sup>593</sup>. A chegada de D. frei Pedro Jacinto Valente à ilha de Santiago não foi tranquila, devido a uma tempestade e conseqüente incêndio num dos navios que estava no porto da Ribeira Grande, causando grande susto às pessoas que ali se encontravam para assistir a cerimónia da sua entrada na diocese, tendo fugido a esmagadora maioria, ficando apenas os eclesiásticos, o que impediu que o ritual de entrada se fizesse com a devida solenidade<sup>594</sup>.

Com ele, iniciava-se um período de viragem de rumo dos acontecimentos, que viriam a ter implicações no plano de ação inquisitorial, uma vez que os diferentes níveis de poder passaram a conferir maior atenção a outros espaços, especialmente as ilhas do Norte do arquipélago, sendo Santo Antão e São Nicolau as mais consideradas.

Passado poucos dias após a sua chegada à ilha de Santiago, o bispo D. frei Pedro Jacinto Valente partiu para a ilha de São Nicolau e, posteriormente, para as outras ilhas a fim de efetuar a visita pastoral<sup>595</sup>. Após visitar as ilhas de São Nicolau, Maio, Fogo e Brava,

---

<sup>592</sup> Ver ASV - Archivio Concistoriale, *Acta Camerarii*, vol. 34, fl. 122v-123.

<sup>593</sup> Ver, *Catálogo dos Bispos...*, *ob. cit.*, pp. 10-11; ALMEIDA, Fortunato – *História...*, *ob. cit.*, p. 607; PAIVA, José Pedro – *Os Bispos...*, *ob. cit.*, p. 589 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 394.

<sup>594</sup> Para mais informações sobre a cerimónia da entrada dos prelados nas dioceses, ver PAIVA, José Pedro - «O Cerimonial da Entrada dos Bispos nas suas Dioceses: uma Encenação de Poder (1741-1757)». *Revista de História das Ideias*, 15 (1993), pp. 117-146 e PAIVA, José Pedro - «A Liturgy of Power: Solemn episcopal entrances in Early Modern Europe», in SCHILLING, Heinz e TÓTH, István György (edited by) - *Religion and Cultural Exchange in Europe, 1400-1700*. Cambridge, Cambridge University Press, 2006, pp. 138-161.

<sup>595</sup> A difícil situação política que se vivia em Santiago, provavelmente, esteve na origem da rápida saída do prelado desta ilha, incentivado em boa medida pelo sindicante Custódio Correia de Matos que tinha vindo da ilha



passou para a ilha de Santo Antão, onde viria a fixar a sua residência, causando enorme impacto na administração da diocese, que ficou dividida em dois polos essenciais, um em Santiago e outro em Santo Antão<sup>596</sup>. Além da sua residência, o prelado pretendia também mudar a catedral para esta ilha, o que não foi possível, apesar da promessa régia «de se lhe mudar a residencia» e da eventual existência de uma bula autorizando a mudança da sede catedralícia<sup>597</sup>. No entanto, muito embora a Catedral continuasse a permanecer na ilha de Santiago, a partir dessa altura, vários prelados, optaram por residir regularmente fora da sede diocesana (embora tal procedimento não estivesse regulamentado), nomeadamente, D. frei Francisco de São Simão, D. frei Cristóvão de São Boaventura e D. frei Silvestre de Maria Santíssima. Estes elegeram a ilha de São Nicolau como seu local de residência permanente<sup>598</sup>. Esta mudança de posição, não pondo em causa a atividade episcopal, é reveladora de uma viragem objetiva dos acontecimentos, que elegeria novos espaços de ação.

Ora, até esta fase, a generalidade das ações episcopais eram levadas a cabo em Santiago, não só porque ali se encontrava a maior parte dos eclesiásticos do bispado, mas sobretudo porque era ali que os prelados residiam. Na prática, a partir de então, o que acabou por suceder, foi que os bispos passaram a residir noutros locais, o que fez com que esta ilha deixasse de estar no centro das suas preocupações, em detrimento de outras. Isso verifica-se em diversas atividades apostólicas e assistenciais que desenvolveram ao longo dos seus governos episcopais.

---

de São Nicolau para a de Santiago propositadamente para assistir à sua tomada de posse. A morte de Custódio Correia de Matos em circunstâncias duvidosas ocorrida a 2 de junho de 1754 apressou a saída do bispo que partiu alguns dias depois para a ilha de São Nicolau, onde chegou no dia 13 do mesmo mês e ano. Permaneceu ali 9 meses por falta de embarcação, tendo sido obrigado a fretar uma balandra inglesa para poder sair, ver *Catálogo dos Bispos...*, *ob. cit.*, p. 11; AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, docs. 44 e 45); ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, p. 607 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 395.

<sup>596</sup> A ausência do bispo da capital e sede da diocese contribuiu, segundo André Teixeira, para o acelerar da decadência da cidade da Ribeira Grande (onde cada vez mais havia menos moradores permanentes e o despovoamento era uma realidade), uma vez que os edifícios religiosos gradualmente se foram arruinando, tendo o bispo disso conhecimento, não intervinha. Contrariamente, em relação às ilhas do Barlavento, em especial Santo Antão e São Nicolau, onde também os edifícios religiosos se encontravam em mau estado, o prelado acudia, mandando repará-los. Por exemplo, na igreja de Nossa Senhora da Conceição da vila da Ribeira Brava (situada na ilha de São Nicolau), mandou substituir os telhados de palha por telha, erigir altares e colocar imagens, ver TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 186; AHU\_CU\_024, Cx. 24, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 24, doc. 57); AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, docs. 44 e 45); PIRES, Maria Teresa Avelino – *O Domínio...*, *ob. cit.*, p. 61 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, pp. 395 e 396.

<sup>597</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 24, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 24, doc. 57) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 396.

<sup>598</sup> Ver TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, pp. 187 e 189 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 397.

Um dos mais claros exemplos desta alteração transparece na atuação do bispo D. frei Pedro Jacinto Valente, o primeiro a ousar estabelecer-se fora da sede episcopal. Durante o seu governo, frei Pedro Jacinto Valente acabou por beneficiar as ilhas do Norte do arquipélago intervindo em diversas circunstâncias, com o intuito de minimizar os problemas ali existentes. Relativamente à ilha de São Nicolau, erigiu uma segunda paróquia, na localidade de Queimadas, em evocação de Nossa Senhora da Lapa<sup>599</sup>. Simultaneamente, o prelado aumentou o número de clérigos em São Nicolau, conjecturando a existência de mais um sacerdote, adstrito à nova freguesia<sup>600</sup>. Em relação à ilha de Santo Antão, além de intervir na reparação dos edifícios de culto, levou a cabo uma série de iniciativas que viriam a ter repercussões nas restantes ilhas, mormente a criação de irmandades e comunidades paroquiais, como se verá adiante. Todavia, convém sublinhar que a ação empreendida pelo prelado, bem como a sua presença continuada em Santo Antão (o que se tornou definitivo), fez com que encontrasse resistências de outros poderes presentes na diocese, como sucedeu por exemplo com o ouvidor-geral João António da Silveira Sampaio, com quem manteve contenda. Ambos se queixavam um do outro para o reino.

O ouvidor-geral acusava o bispo e seu vigário-geral de usar abusivamente os seus poderes, praticando violências contra os moradores das ilhas do Barlavento, fazendo prender aqueles que lhes desobedecessem, bem como realizando casamentos forçados entre eles, com especial incidência na ilha de São Nicolau. E acrescentava que o prelado tinha mandado vender tudo o que havia no paço episcopal, remetendo a prata e outros objetos preciosos para o reino<sup>601</sup>. E o pior, dizia João António da Silveira e Sampaio, é que o antístite o excomungara, sob o «pretexto de que eu lhe tinha condenado o vigário da Ilha da Boa Vista, por assim o dizer este no livramento, que fizera no seo juízo pella culpa, que lhe resultava da vezita naquella Ilha, sendo certo como consta da sertidam junta do escrivão da correição, que na devassa, que tirei na dita Ilha não consta della ficar o tal vigário compreendido em culpa alguma, e menos, que fosse requerido, nem chamado perante mim [...]»<sup>602</sup>. Segundo o

---

<sup>599</sup> Com a criação da nova paróquia aumentara o número de freguesias no arquipélago, sendo 11 em Santiago, 3 no Fogo, 2 em São Nicolau e Boa Vista (onde nesta altura à semelhança da ilha de São Nicolau, foi erigida uma nova paróquia de São João Baptista, na localidade de Figueiras) e 1 em cada uma das restantes ilhas habitadas, ver AHU\_CU\_024, Cx. 32, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 32, doc. 55); TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, pp. 186 e 187 e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 402.

<sup>600</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 29, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 29, doc. 24); AHU\_CU\_024, Cx. 36, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 36, docs. 25, 38 e 39); AHU\_CU, cód. 479, fls. 51-52 e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, pp. 186 e 187.

<sup>601</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, docs. 54 e 56) e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 185.

<sup>602</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, docs. 54 e 56).

ouvidor, o motivo que levou à sua excomunhão era falso, visto que não tinha procedido contra o referido vigário, na devassa que tirou na ilha da Boa Vista, alegando que se tal tivesse acontecido decerto remeteria a culpa para o Juízo Eclesiástico, por considerar ser matéria de sua competência, como tinha feito em relação a muitos casos, descobertos na ilha do Fogo e Santo Antão, onde ficaram compreendidos muitos clérigos. Neste âmbito, afirma que em relação a esses eclesiásticos não fez qualquer condenação, tendo apenas remetido as suas culpas, o que demonstra, segundo ele, que também não tinha procedido contra o vigário da Boa Vista, visto que não tinha ficado implicado na referida devassa, nem nenhum outro clérigo daquela ilha. Assim solicitou a intervenção do monarca para averiguar a veracidade dos factos. Enquanto não vinha resposta do reino, o ouvidor pediu ao vigário-geral que levantasse as censuras que o bispo lhe impusera, dando-lhe absolvição, o que não sucedera<sup>603</sup>.

O ouvidor queixava-se especialmente da ausência do prelado da sede da diocese, razão pela qual, no seu entender, não podia interferir em diversas situações e conflitos que, frequentemente, ocorriam na cidade da Ribeira Grande na ilha de Santiago, que era a «cabeça do bispado». Neste plano, o ouvidor quis mostrar que o afastamento do bispo da sede diocesana era inusitado, achando ser isso uma situação gravíssima, sobretudo pelos problemas que havia na ilha de Santiago que, por norma, os prelados ajudavam a resolver. Aliada à distância física de Santo Antão, onde residia, encontrava-se a falta de embarcações para assegurar a ligação entre as ilhas (um problema de longa data), o que impedia uma regular e eficiente comunicação entre todo o bispado. Mais, o ouvidor assegurava que o prelado jamais regressaria à sede da mitra, uma vez que havia mandado vender todo o espólio existente no paço episcopal, como já foi mencionado. Acusava-o, ainda, de ter inibido os religiosos franciscanos que residiam na cidade da Ribeira Grande, alegando que aqueles haviam falado mal dele<sup>604</sup>. Em face disto e perante as resistências dos frades franciscanos em cumprir as suas ordens<sup>605</sup>, o prelado mandou publicar uma pastoral, em julho de 1755, proibindo todo e

---

<sup>603</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, docs. 54 e 56).

<sup>604</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

<sup>605</sup> Como a diocese carecia de sacerdotes, o bispo procurou tirar partido dos religiosos franciscanos residentes, nomeando-os párocos permanentes por todo o bispado, com o intuito de suprir ou, pelo menos, atenuar a falta de eclesiásticos seculares para a assistência espiritual. Sabendo que os religiosos regulares não estavam sob a sua jurisdição, o prelado obteve autorização do papa Gregório XV (através de bulas e breves) para mandar nomeá-los como párocos. Assim, fundamentava o seu procedimento recorrendo a estas concessões, como se vê no excerto: «em Breve especialmente a Nós concedido no dia 25 de Janeyro de 1753 expressamente nos dá poder para nomearmos aos Religiosos por Parrocos, na falta de clérigos [...]». Além disso, e «para a boa administração do pasto espiritual», permitia-lhe ainda impor castigos aos regulares. Aproveitando estas prerrogativas, D. frei Pedro Jacinto Valente, quando da visita à ilha de São Nicolau, contactou com o padre frei André do Porto Neves, religioso capucho da Província da Soledade, logo mandou passar-lhe «hua apresentação para a Igreja dos Órgãos

qualquer religioso de atuar (pregar, confessar e celebrar missa) na diocese sem sua autorização. Para se assegurar do seu efetivo cumprimento, impôs aos súbditos em geral e aos párocos em particular o dever de vigilância, por forma a não consentirem que nas suas igrejas, capelas e oratórios particulares, atue quem não apresentasse licença sua. Ou seja, apesar da falta de eclesiásticos, mas cumprindo o que estava disposto no Concílio de Trento e que muitos bispos do reino cumpriam desde o século XVII<sup>606</sup>, nenhum religioso podia pregar, confessar e celebrar a missa sem licença expressa do bispo, passada especialmente depois da publicação desta pastoral, sob pena de suspensão e excomunhão<sup>607</sup>.

É presumível que esta medida tenha sido percebida como uma represália dirigida aos religiosos franciscanos. No entanto, qualquer que fosse a motivação, a posição do prelado era, no fundo, consentânea com a defesa da autonomia episcopal, tendo em atenção que era sua obrigação verificar se os clérigos que atuavam no bispado, mesmo os regulares, cumpriam as ordens estabelecidas. Mesmo tendo em conta a polémica sobre a diretiva regulamentadora da atividade dos religiosos, este procedimento é demonstrativo da vigilância episcopal. Segundo José Pedro Paiva, competia aos antístites a publicação de diretivas regulamentadoras da atividade dos pregadores nas dioceses. Tal era feito através das constituições diocesanas, de provisões e de cartas pastorais. Competia-lhes ainda aprovar os confessores<sup>608</sup>. Ora, neste plano, D. frei Pedro Jacinto teria apenas atuado em matérias que eram da sua responsabilidade. Ele fez tudo para afirmar o poder do episcopado.

Apesar do esforço de D. frei Pedro Jacinto Valente para se inteirar dos problemas da diocese, ecoavam lamentos e protestos por parte dos outros organismos de poder, sendo João António da Silveira e Sampaio um dos seus maiores críticos. Independentemente da polémica acerca do seu modo de proceder, o facto é que o prelado, além de ter tentado erradicar determinadas práticas (com especial destaque para os amancebamentos), procurou introduzir outras disposições (mais rigorosas) sobre o comportamento tanto dos fiéis como dos

---

na Ilha de São Tiago, na falta do Padre Raphael Gomes que [...] o mandamos para Guiné, reparar também a falta que lá se experimenta [...]». Atendendo a esta ordem, o bispo escrevia para o guardião do convento da ilha de Santiago, o padre frei João da Palmeira, pedindo-lhe também para mandar o padre frei Jacome dos Arcos, residente no seu convento, para «hir acudir a Ilha Brava, por ter fugido o Parroco [...]». Pese embora o cuidado com a assistência espiritual, o guardião não aceitou que os referidos religiosos fossem para os lugares em que estavam nomeados, «frustando-se por esta cauza toda a nossa disposição ordinária; e porque não só neste cazo, nos tem agravado e desobedecido, mas tãobem em outros muitos», cf. AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

<sup>606</sup> Ver PAIVA, José Pedro – «Episcopado e pregação no Portugal Moderno». *Revista Via Spiritus*, 16 (2009), pp. 7-42.

<sup>607</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

<sup>608</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, pp. 111, 129-130.

eclesiásticos, através da implementação de normativos, como veremos adiante com mais detalhe.

O bispo D. frei Pedro Jacinto Valente, consciente da relevância das visitas pastorais, aproveitou-se delas para atacar a montante o problema dos comportamentos desviantes. É bom exemplo o traslado da visita (escrito em 20 de novembro de 1755) remetida para o reino, na sequência de devassa à ilha de São Nicolau, Santo Antão e Boa Vista, no qual se acusou o ouvidor-geral João António da Silveira e Sampaio por abuso de mulheres. Constava da acusação que o ouvidor «escandalosamente cometia as mulheres». Neste contexto, há notícias das tentativas efetuadas por ele para abusar de algumas donzelas na ilha do Fogo (segundo o depoimento de uma das testemunhas tiradas na ilha de Santo Antão), o que não foi possível porque os familiares fugiram com elas. Consta ainda que, em Santo Antão, o ouvidor-geral fora à igreja amotinar o povo para não obedecer o vigário da ilha. Além destas, referiam ainda muitas outras queixas referentes à sua atuação (assegurando que procedia mal), bem como ao seu comportamento irregular, a saber, o concubinato<sup>609</sup>.

Não obstante o conflito entre o prelado e João António da Silveira e Sampaio, este exemplo é útil por mostrar que D. frei Jacinto Valente, à semelhança dos seus predecessores, aproveitava das visitas pastorais para saber o que se passava no terreno. Deste modo, ele procurou regular alguns hábitos ancestralmente enraizados, com o intuito de os erradicar. Para tal, em 1755 (quando da efetivação de uma visita pastoral à igreja matriz da Ribeira Grande em Santo Antão), redigiu uns capítulos de visita em forma de capítulos sinodais, que mandou fossem observados. Esses capítulos incidiam essencialmente sobre determinadas práticas e comportamentos religiosos há muito enraizados na diocese<sup>610</sup>.

Através destas disposições, procurava-se regulamentar e disciplinar as distintas atividades diocesanas, alterando procedimentos arraigados. Assim, derogou e proibiu todos os costumes «que havia antigos, tanto na Festividade dos Santos como Reynados, como nos enterros e administração dos sacramentos e so queremos se pratiquem os presentes que damos por Leys e estatutos e mandamos se observem debaxo de excomunhão mayor [...] e de vinte cruzados para a Fábrica desta nossa Igreja contra quem praticar o contrário»<sup>611</sup>.

---

<sup>609</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

<sup>610</sup> Do ponto de vista da compilação de normas diocesanas, durante o período moderno nunca se prepararam constituições sinodais em Cabo Verde, pelo que observavam as da diocese de Lisboa. Assim, os capítulos compilados por D. frei Pedro Jacinto viriam a constituir o regulamento base de funcionamento do bispado, pois foram as primeiras normas particularmente preparadas para a diocese, ainda que dirigida especialmente para os moradores da ilha de Santo Antão, ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56) e SOARES, Maria João - «A Igreja...», *ob. cit.*, p. 399.

<sup>611</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

O normativo tem especial interesse, sobretudo, por procurar que os vários capítulos se coadunassem com os desígnios de Trento, nomeadamente no que concerne à liturgia. Em relação a esta, procurou-se instituir o rito romano. Por exemplo, no capítulo 3, chamou a atenção para a implementação do rito romano nas cerimónias dos batizados<sup>612</sup>.

No que tange ao casamento, proibiu-se o costume da obrigatoriedade da noiva ficar oito dias abrigada no funco<sup>613</sup>, o hábito de as madrinhas inspecionarem a cama para examinar a «integridade da honra» da noiva, bem como «todos os abuzos neste particular introduzidos». Ainda sobre esta questão, determinou que após a consumação do matrimónio os bens passassem a ser mistos (contrariando o costume de cada um ter os seus bens à parte) e sob o governo do marido que tinha a obrigação de sustentar a mulher e os filhos «que houverem deste matrimónio, porque os que não forem não devem prejudicar os que são»<sup>614</sup>.

De entre as reformas empreendidas, procurou-se instituir uma comunidade (composta por onze membros, a saber, um vigário, um cura coadjutor, seis músicos, dois meninos do coro e um tesoureiro) afeta ao serviço paroquial da ilha de Santo Antão para se ocupar da prática religiosa (que foi igualmente sujeita a regras próprias). Assim, elencaram-se as atividades e os procedimentos que os membros da respetiva comunidade deveriam cumprir na igreja matriz e suas anexas, bem como a necessidade de usarem vestes religiosas (entre as quais a sobrepeliz) num conjunto de atos litúrgicos. Nota-se, que não foi apenas a prática religiosa que mereceu a atenção do prelado, mas também a aparência exterior dos eclesiásticos. Além disso, determinou também uma série de ações a serem observados, em particular, a função específica que cada um dos seus membros deveria ter, os requisitos de entrada, as rendas (pagas pelos fiéis) que cada um deveria auferir, entre outras. Sublinhou ainda, a obrigatoriedade de todos os fiéis que tivessem bens fizessem testamento, indicando as celebrações religiosas que a comunidade paroquial deveria fazer pela sua alma. No que se refere àqueles que não deixavam testamentos, cabia aos herdeiros mandar fazer as celebrações religiosas pelas suas almas. Relativamente aos fiéis pobres, o enterro ficava a cargo da respetiva comunidade, que deveria fazê-lo no adro da igreja sem qualquer custo<sup>615</sup>.

Para além da instituição da comunidade paroquial, este regulamento estipulava também a ereção de distintas irmandades, nomeadamente a Irmandade do Santíssimo Sacramento, a Irmandade do Santíssimo Nome de Jesus, a Irmandade do Rosário, a

---

<sup>612</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

<sup>613</sup> Trata-se de antiga habitação construída em Cabo Verde (casa rústica).

<sup>614</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

<sup>615</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

Irmandade da Conceição e a Irmandade das Almas. De modo a melhorar a execução de um conjunto de cerimónias, mormente nas procissões, enunciou os procedimentos básicos que cada irmandade tinha de fazer, bem como os lugares que cada um deveria ocupar<sup>616</sup>.

Com estas disposições, o bispo procurou impor um maior rigor e solenidade na realização das cerimónias religiosas, bem como vários aspetos do comportamento dos fiéis. Através deste regulamento, D. frei Pedro Jacinto intentava colmatar as insuficiências, o que demonstra que não ignorava os problemas existentes. Tratava-se de um normativo reformador, pelo que provocou alterações a nível da organização diocesana, que passou a dispor de disposição própria ajustada à realidade local.

O bispo procurou imediatamente fazer cumprir as disposições reguladoras no ano em que foram elaboradas (1755). Para tal, estabeleceu-se a obrigatoriedade de todos os párocos (sob pena de excomunhão) terem em sua posse um treslado dos diferentes capítulos para ler aos paroquianos, pelo menos, três vezes por ano (por ocasião das principais festas), para evitar que as pessoas alegassem ignorância dos decretos. Estes passavam a vigorar a partir de então e nenhum visitador ou outra pessoa qualquer tinha o poder de revogá-lo, alterá-lo ou diminuí-lo<sup>617</sup>.

Estes capítulos de visita, em forma de decretos sinodais constituíam um marco da atividade legislativa do bispo D. frei Pedro Jacinto Valente, reveladora de sólido conhecimento da cultura e práticas religiosas locais. Uma parte significativa das informações sobre o comportamento dos fiéis obteve-o na sequência da devassa à ilha de Santo Antão, em 1755, na qual lhe foram delatados vários casos de desvio da ortodoxia católica, tendo inclusive elaborado diversos treslados de culpas, ainda que essas causas não tiveram andamento. Recebeu acusações contra os administradores do contrato da urzela (planta tintureira de elevado valor comercial, neste período), por venderem «mercadorias por mais do preço justo» e não levarem sacerdotes nas embarcações para os acompanhar nas longas viagens às ilhas desertas (designação das ilhas, que nesta fase, se encontravam despovoadas ou em processo de povoamento), para onde levavam muitos trabalhadores para a extração da urzela, que acabavam por ficar sem sacramentos. Foram também denunciadas por feitiçaria várias mulheres<sup>618</sup>.

---

<sup>616</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

<sup>617</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56).

<sup>618</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 25, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 25, doc. 56) e BALENO, Ilídio - «Reconversão...», *ob. cit.*, p. 189.

Todavia, ao que parece, o cumprimento das suas determinações foi lento, porque no início da década de 70, o prelado queixava-se do mau procedimento de todos os fregueses, considerando-os piores do que dos gentios. Por exemplo, alega que ao tentar implementar algumas das normas da igreja, mormente a doutrinação dos fiéis, procuraram atacá-lo, tanto de dia como de noite, tendo escapado, segundo ele, por milagre<sup>619</sup>.

Além do mau comportamento das populações, a diocese apresentava outros problemas, nomeadamente a extrema pobreza e carência de materiais necessários para o culto, que fez com que levassem a cabo algumas mudanças de procedimentos, contrariando até as normas vigentes, como se confirma pelas palavras do bispo: «as matérias dos sacramentos que ninguém pode mudar, nestas ilhas se mudão de tal forma que me parece que não há sacramentos, nem Missa, porque as farinhas são cheias de avaria por ocasião do mar, outras adulteradas, porque as nações estrangeiras as fazem de todas as sementes e outras por antigas que se lhe não sabe a Idade [...]»<sup>620</sup>.

Não obstante os problemas existentes, houve esforços para preservar a ortodoxia católica, não só por meio da visitação pastoral, mas também através da cooperação com o Tribunal do Santo Ofício, como se comprova pela troca de correspondência entre a esfera episcopal e inquisitorial. Em 1760, o bispo D. frei Pedro Jacinto Valente recebeu uma carta dos inquisidores, na qual lhe ordenavam que nomeasse um ministro para o despacho de réus que eram seus súbditos, sugerindo-lhe que delegasse o seu voto no inquisidor mais antigo (visto que o ministro que tinha indicado na procuração que enviara para o Tribunal não se encontrava na Mesa), como se tornara tradição desde o século XVII<sup>621</sup>. Assim fez o bispo D. frei Pedro Jacinto Valente, logo em 1760, dando comissão ao inquisidor mais antigo da Inquisição de Lisboa<sup>622</sup>. Ora, ainda neste âmbito, em 1768, o cabido passou idêntica comissão ao deputado Joaquim Sam Semthller ou a qualquer outro deputado, na ausência deste<sup>623</sup>. Neste plano, a intervenção do cabido pode causar espanto, visto tratar-se de um tempo em que havia prelado em pleno exercício de suas funções, ainda que a sua atenção estivesse mais virada para as ilhas do Norte. Contudo, é de crer que a participação do cabido (não sendo sede vacante) nesta circunstância se deve ao facto de a diocese se encontrar dividida em dois polos

---

<sup>619</sup> Ver AHU\_CU\_024, Cx. 32, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 32, doc. 55).

<sup>620</sup> Cf. AHU\_CU\_024, Cx. 32, D. . (cota antiga, AHU - Cabo Verde, cx. 32, doc. 55) e SOARES, Maria João - «A Igreja..., *ob. cit.*, p. 400.

<sup>621</sup> De salientar que antes de lhe ser requerido que delegasse o seu voto, o bispo já havia cumprido o procedimento, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 23, fl. 136v e PAIVA, José Pedro - *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 160.

<sup>622</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Lv. 853, fl. 20.

<sup>623</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Lv. 853, fl. 34.



de poder com assento em ilhas distintas, nomeadamente na ilha de Santiago, onde o serviço diocesano estava entregue aos capitulares e na ilha de Santo Antão, onde a atividade diocesana estava sob a direção do representante máximo da mitra, o bispo.

Em 1760, enviou-se do Tribunal da Inquisição de Lisboa uma carta para o visitador da ilha do Fogo, padre Inácio Mendes Barbosa, informando-o que o sumário que havia remetido para o reino não tratava de matéria da jurisdição do Santo Ofício<sup>624</sup>. Note-se que, a atividade do bispo e dos outros agentes locais, nesta fase, se caracterizou pela continuidade da boa relação com o Santo Ofício, tendo-se remetido várias cartas e denúncias, consolidando a forte cooperação entre a Inquisição e os distintos organismos de poder locais, iniciada desde o estabelecimento do Tribunal no arquipélago, na década de 40 do século XVI.

A este respeito é interessante a carta que, na década de 50 de Setecentos, o cónego Nicolau da Fonseca de Araújo escreveu aos inquisidores, na qual denunciava comportamentos desviantes dos fiéis. Constava da acusação que ao longo do tempo tinham ido para as ilhas vários cristãos-novos degredados e penitenciados pelo Santo Ofício, dos quais houve renovação das gerações e conseqüente conservação dos seus costumes. Informava que, entre esses cristãos-novos enraizados desde há muito nas ilhas, havia muitos poderosos que se presumia serem suspeitos na fé<sup>625</sup>. Entre eles, destacou Gregório Freire de Andrade, que se ordenou sacerdote com inquirições subornadas, segundo Nicolau da Fonseca de Araújo, por um seu tio chamado Luís Freire de Andrade, um dos homens ricos e principais da cidade da Ribeira Grande da ilha de Santiago, que conseguiu mandar testemunhar indivíduos de sua facção. Por isso, sublinhava-se, que quando um seu sobrinho e outros parentes pretenderam ordenar-se não fora autorizado por não terem alcançado «inquirições limpas»<sup>626</sup>. Situação que, no seu entender, comprova a ascendência judaica da família Freire de Andrade.

A Inquisição recebeu a denúncia mas não iniciou nenhum procedimento dado que, nessa altura, já era evidente o seu desinteresse pelos cristãos-novos, atendendo a que o último processo por judaísmo na diocese de Cabo Verde data de finais do século XVII, apesar de continuarem a ser delatados até ao século XVIII, mais concretamente até a promulgação do decreto régio de 25 de maio de 1773 que determinou o fim da distinção entre cristãos-velhos e

---

<sup>624</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 23, fl. 136v.

<sup>625</sup> Não foram apenas os cristãos-novos degredados e penitenciados pela Inquisição que se fixaram em Cabo Verde. Desde os primeiros tempos de colonização do arquipélago que, se fixaram muitos cristãos-novos, não só os que estavam ligados à atividade comercial (atraídos pela possibilidade de enriquecimento rápido), mas também os que fugiam às rédeas do Tribunal do Santo Ofício estabelecido em Portugal, em 1536, como já foi referido. Importa, contudo, salientar que neste período, na maioria dos casos, já só eram um quarto ou um oitavo de descendentes de judeus, conforme a terminologia utilizada pela Inquisição.

<sup>626</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 316, fl. 454.

cristãos-novos, tendo cessado a perseguição destes pelo Santo Ofício<sup>627</sup>. Relativamente à denúncia acima referida referiam-se ainda outros desvios comportamentais, na qual lançavam suspeitas sobre a espiritualidade do cónego Gregório Freire de Andrade. Recaiã sobre ele acusações de várias proposições e blasfémias. Constava que, num certo dia, à tarde, estando Gregório Freire de Andrade na porta da Sé, fez parar algumas pessoas que iam entrar na catedral para ouvi-lo dizer «um argumento com este silogismo: «*Omnis Homo cit mendar, atqué Christus cit homo, Ergo Christus cit mendar*. E prosseguiu mais dizendo: a primeira é da Sagrada Escritura que é de fé, a segunda também é de fé, vejam lá a consequência»<sup>628</sup>. As pessoas que assistiram ao acontecimento ficaram naturalmente escandalizadas (tendo em conta a sua fama de sangue impuro), pelo que lhe viraram as costas e entraram na Igreja. Apenas o padre António Lopes (já defunto), formado em Cânones, lhe respondeu procurando esclarecer a reflexão. Mas não calou a indignação dos presentes, que estranharam a postura de Gregório de Andrade, tendo dito que tal proposição só podia nascer por impulso da má «inclinação do sangue». Muito se falou nisso e tornou-se público por se tratar de uma «terra pequena»<sup>629</sup>.

Acresce ainda que numa jornada que o cónego Gregório de Andrade fez acompanhado do padre Jorge Sanches de Sequeira, dissera que os judeus fizeram bem ao acusar Jesus Cristo e «maquinar-lhe» a morte, argumentando «que assim como no presente tempo sendo nós criados na Lei da Graça se viesse algum pregar-nos outra Lei e certo que não havíamos de consentir e se havia de castigar ao tal [...] como faz o Santo Ofício e que da mesma sorte fizeram os judeus a Cristo porque estavam criados na Ley de Moisés dada por Deus e deviam defende-la»<sup>630</sup>. Com este argumento o padre Gregório tentava defender e justificar a posição dos judeus contra o que considerava ser usurpação dos seus direitos, o que, em boa medida, poderia isentá-los das eventuais culpas.

Como se imagina, este argumento levava a que se suspeitasse que as suas crenças não eram conformes com as regras da Igreja católica. E isso era manifestado não só através de

---

<sup>627</sup> Segundo Francisco Bethencourt, a abolição da distinção principal entre cristãos-velhos e cristãos-novos teve enormes reflexos na desestruturação definitiva do Tribunal da Inquisição, visto que esta não só deixa de poder atuar contra um grupo que durante dois séculos constituiu o alvo preferencial da sua atividade, como perde uma importante fonte de receitas proveniente dos demorados processos de habilitação, em que regularmente ocupava uma parte significativa do seu aparelho burocrático, ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 359; PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, p. 308 e BETHENCOURT, Francisco – «Declínio e extinção do Santo Ofício». *Revista de História Económica e Social*, 20, maio-agosto (1987), pp. 77-85.

<sup>628</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 316, fl. 454.

<sup>629</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 316, fls. 454-454v.

<sup>630</sup> Cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 316, fl. 454v.

proposições e blasfémias, mas também por meio de certos comportamentos não ajustados com a prática habitual, como por exemplo morder as hóstias e dar-lhe unhas (como afirmavam diversas pessoas) e ainda escarrar quando levantava a hóstia ou o cálix, o que indignava àqueles que assistiam às cerimónias que presidiam.

Estes acontecimentos, bem como muitos outros que não foram referenciados aqui, suscitaram discussão na cidade da Ribeira Grande da ilha de Santiago. Deste modo, deram a conhecer à Inquisição distintos episódios, mas esta não desencadeou qualquer processo. Tanto mais que viria a aproveitar-se dos serviços do cônego, mandando-lhe fazer diligências sobre alguns candidatos que almejavam ser agentes oficiais da Inquisição, nomeadamente o padre frei Jacinto de Souto da Casa, religioso de São Francisco da Província da Soledade, residente no Convento de São Francisco, localizado na cidade da Ribeira Grande de Santiago, nomeado comissário do Santo Ofício, em 1766<sup>631</sup>. Assim, cumprindo determinações impostas pela carta de comissão que lhe fora remetido pelo Tribunal da Fé levou a cabo o termo de juramento do cargo de comissário do Santo Ofício do padre frei Jacinto de Souto da Casa. Este prestou juramento perante o vigário-geral Gregório Freire de Andrade e o padre Rafael Gomes Spínola, e prometeu cumprir as suas obrigações, executando todas as ordens e determinações, de acordo com os preceitos do regimento que recebeu sobre o cargo<sup>632</sup>.

Note-se que a nomeação de frei Jacinto de Souto da Casa como comissário da Inquisição para a diocese de Cabo Verde, não só tem a particularidade de mostrar o envolvimento do padre Gregório Freire de Andrade na atividade inquisitorial (apesar das várias acusações de mau comportamento que recaíram sobre ele), mas também a atenção do Tribunal sobre esta área, numa fase em que já era visível o declínio geral da sua ação e em particular o declínio da repressão sistemática sobre os cristãos-novos. Neste âmbito, importa sublinhar que, a nomeação de agente próprio era, em boa medida, o resultado de estratégias desencadeadas pelo Santo Ofício, tendentes a aumentar a capacidade de intervenção, apesar do seu manifesto declínio. Ou seja, apesar da diminuição da atividade inquisitorial no bispado

---

<sup>631</sup> Frei Jacinto do Souto da Casa era natural do reino (mais precisamente da Vila de Fundão, pertencente ao bispado de Guarda), franciscano da Província da Soledade, leitor de Teologia no convento da Ribeira Grande. O seu processo de habilitação decorreu entre 1763 e 1765 e terminou em 1766 quando da atribuição e juramento do cargo de comissário do Santo Ofício. Ele contou com o apoio das principais autoridades locais (o que possivelmente deve ter contribuído favoravelmente para a sua escolha para esta função), a saber, os oficiais da Câmara da Ribeira Grande, o presidente do seu convento, bem como o cabido, os quais confirmaram que o suplicante reunia os requisitos necessários para o desempenho do referido cargo, ver ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício - Habilitações - Jacinto, m. 3, doc. 43 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Lv. 920, fl. 13v (disponível *on-line* em: PT-TT-TSO-IL-A-001-0920 [imagem: m0036[1]) e SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, pp. 103-104.

<sup>632</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Conselho Geral do Santo Ofício, Lv. 509, fls. 287-288.

de Cabo Verde, a presença de um agente próprio neste espaço era importante para a conservação do seu poder, sobretudo nas regiões onde a assistência episcopal era cada vez mais escassa (nomeadamente as ilhas a sul do arquipélago), devido ao facto de o bispo D. frei Pedro Jacinto Valente conferir mais atenção às ilhas do Grupo de Barlavento, onde havia estabelecido a sua residência oficial.

Aos seus habituais aliados informais, a Inquisição juntou um agente próprio, o comissário, passando assim a contar com mais um elemento para levar a cabo as suas empreitadas. Embora tratando-se de um quadro em que a sua atividade já era bastante fraca, nota-se que o Santo Ofício se aproveitou deste agente habilitado para levar a cabo determinadas tarefas, através do envio de diligências, como se comprova pela correspondência trocada<sup>633</sup>. A assistência deste agente formal foi importante, mas o Santo Ofício não prescindiu do auxílio do clero diocesano, pelo que continuou a atuar delegando-lhes o seu poder juntamente com o comissário. Acresce que a escolha de um franciscano para exercer as funções de comissário, provavelmente, deve-se ao facto da boa relação que se estabeleceu entre os membros desta ordem e o Santo Ofício, desde o momento que estes se fixaram no arquipélago na década de 50 do século XVII, como já foi referido.

Neste plano, é plausível admitir que, a intervenção dos franciscanos fez parte das estratégias do Tribunal da Inquisição, por isso tornaram-se um dos principais e mais visíveis colaboradores da sua ação, a par com os prelados, ajudando-o na sua projeção, particularmente no decorrer da segunda metade do século XVII e ao longo do século XVIII. Em meados de Setecentos, não obstante os desentendimentos entre os franciscanos e o bispo D. frei Pedro Jacinto, o Tribunal da Fé apostou ao mesmo tempo nos serviços de ambos, o que favoreceu a sua atividade. Pela mesma altura, conhecem-se igualmente intervenções de outros agentes locais, que fizeram chegar à Inquisição de Lisboa algumas denúncias oriundas de Cabo Verde, como se comprova nalgumas fontes<sup>634</sup>.

No que se refere ao campo de atuação do Santo Ofício, onde emergiram mudanças substanciais, detetou-se uma viragem na prática habitual que alterou o rumo dos acontecimentos, na sequência do estabelecimento definitivo do bispo D. frei Pedro Jacinto Valente na ilha de Santo Antão, na década de 50 de Setecentos, como já foi referido. Como seria de esperar, desde então, quer a atividade episcopal quer a atividade inquisitorial passou a ser feita com maior regularidade na parte Norte do arquipélago. Ou seja, estes lugares onde

---

<sup>633</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 23, fl. 350.

<sup>634</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 23, fl. 136v e ANTT - Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Lv. 316, fls. 454-455v.

desde a génese da entrada do Tribunal em Cabo Verde não tinham estado no centro das atenções passaram a ter maior destaque. Isso deve-se em grande medida à boa cooperação entre o Santo Ofício e o bispo D. frei Pedro Jacinto Valente.

Apesar das divergências e divisões internas que assolavam a diocese, nesse período, em boa razão resultado da saída do bispo da sede do bispado, o episcopado colaborou ativamente com o Santo Ofício e favoreceu quer a sua autoridade e prestígio quer a da própria Inquisição, numa altura em que já era evidente a quebra de sua atividade por todo o bispado. De um modo geral, a ação de D. frei Pedro Jacinto Valente foi relevante, tanto para o poder episcopal como para o poder inquisitorial. O seu apoio à ação do Santo Ofício evidenciou-se desde cedo, redobrando a vigilância da população, através da realização de visitas pastorais. Esta, foi sem dúvida uma das marcas da sua governação, ainda que nenhuma denúncia tenha dado origem a processo. De salientar que, embora a atividade do prelado tenha concentrado essencialmente no grupo das ilhas de Barlavento, os vestígios de sua ação foram sentidas em toda a diocese, tanto no arquipélago como na costa africana.

## **5.2 – Esforço para preservar a presença**

Face às dificuldades que encontrava, é notório o interesse da Inquisição em conservar a sua presença e autoridade na diocese, especialmente nos períodos em que não contava com o apoio dos bispos. A este propósito, convém frisar a importância de um processo de bigamia instaurado em 1778<sup>635</sup>, que, nesse quadro serviu para reafirmar a autoridade do Santo ofício e contribuir para a preservação da sua presença (reforçada posteriormente com a nomeação de novos agentes habilitados), atendendo ao decréscimo de atividade desenvolvida nessa fase. Na realidade, parece que a Inquisição teve o cuidado de adotar estratégias variadas (não só através da cooperação com agentes locais distintos, mas também através da escolha de agentes próprios) ao longo do tempo, em função dos contextos, o que é muito significativo do seu esforço para garantir a sua ação na diocese. Foi exatamente por isso que conseguiu ao longo do tempo desenvolver a sua atividade mesmo em circunstâncias pouco favoráveis. Ou seja, no decorrer do tempo surgiram variados obstáculos, mas o Santo Ofício soube adequar-se. O processo acima referido além de ilustrar esse esforço cumpria o objetivo de perpetuar a atividade inquisitorial.

---

<sup>635</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 1485.

Atendendo à especificidade conjuntural, nota-se a preocupação da Inquisição com este caso, o que demonstra claramente uma transferência da sua atenção para os delitos de bigamia, como se confirma pelos inúmeros episódios, especialmente no Tribunal de Lisboa devido à jurisdição que detinha sobre as ilhas atlânticas e o Brasil, de onde vinha a maior parte dos condenados. Verifica-se igualmente que, nesta fase, apesar de se terem atenuado as penas aplicadas de um modo geral, «perpetuaram-se castigos severos de açoites e galés cominados aos bígamos»<sup>636</sup>. Tal situação deve-se, provavelmente, ao facto de o Santo Ofício ter perdido o seu grande inimigo de sempre, a saber, os cristãos-novos<sup>637</sup>. Assim, passou a estar mais atento aos outros crimes, sendo a bigamia dos mais frequentes.

É perceptível, a partir da análise do processo de João Rodrigues Caparica, o cuidado com que tudo foi preparado. O Santo Ofício, ao ter conhecimento deste caso de bigamia, iniciou procedimento para averiguar a culpa. Antes do envio da ordem de prisão foram auscultadas uma série de testemunhas. Nalguns depoimentos levantaram dúvidas sobre a verdadeira identidade do acusado, uma vez que havia informação de que tinham ido para a Guiné dois degredados com o mesmo nome – João Rodrigues Caparica, ambos pedreiros – tendo um deles falecido em Cabo Verde. Pesem embora as incertezas acerca do denunciado, em junho de 1778, os inquisidores ordenaram a sua prisão em Cacheu. Tratava-se do sargento-mor João Rodrigues Caparica<sup>638</sup>. Uma vez preso, o réu foi remetido para o Tribunal de Inquisição de Lisboa em 1780, passados cerca de dois anos após o mandado de prisão<sup>639</sup>. Todavia, a causa de João Rodrigues Caparica terminou com a sua libertação pouco tempo depois de sua chegada a Lisboa, por se ter comprovado que se tratou de um equívoco de identidade. Os inquisidores consideraram-no inocente e em razão disso enviaram ordem ao comandante de Cacheu António Vaz de Araújo para declarar publicamente a inocência de João Rodrigues, com o intuito de restituir-lhe o seu «crédito e fama», para usar a expressão da época, que tinha sido afetado com a sua prisão<sup>640</sup>. Na realidade, atendendo à relevância da conservação de uma boa reputação na sociedade do Antigo Regime, essa ordem foi de suma importância para o sargento-mor, embora a restituição total do seu crédito pudesse demorar algum tempo e muito provavelmente nunca viria a consegui-lo totalmente.

---

<sup>636</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, pp. 361 e 366.

<sup>637</sup> Segundo Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, no final da década de 60 de Setecentos, a Inquisição desinteressou-se dos cristãos-novos, ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 360.

<sup>638</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 1485, fls. 3 e 27v.

<sup>639</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 1485, fl. 4.

<sup>640</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 1485, fl. 1 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 24, fls. 97-97v.

Neste contexto, importa frisar que a Inquisição cooperou ativamente com diversas autoridades locais, nomeadamente, o comandante de Cacheu António Vaz de Araújo, o vigário de Farim Pedro Fidalgo de Andrade e o visitador ordinário João Leite do Vale, enviando-lhes diligências específicas sobre o caso de João Rodrigues Caparica<sup>641</sup>. Nesta fase, dada à ausência de bispo e à escassez de clérigos, a Inquisição passou a contar mais com o apoio da rede secular. De salientar que, ainda neste contexto, os inquisidores reconheceram o zelo de alguns destes agentes, mormente, o comandante António Vaz de Araújo, afirmando que ficaram muito satisfeitos com a ação que levou a cabo no âmbito da diligência que lhe fora incumbida. A par com o elogio, deram ordem a António Vaz de Araújo para lhes remeter o mandado de prisão contra João Rodrigues Caparica que lhe tinham enviado, o mais urgentemente possível<sup>642</sup>. É de crer que, com esse pedido, o Santo Ofício procurou ocultar o caso do sargento-mor, tanto mais por ter-se comprovado que se tratou de um equívoco. Independentemente de se tratar de um engano, para aqui é importante realçar que o Tribunal do Santo Ofício procurou levar a cabo a sua ação e consolidar o seu poder.

Nesta fase, o arquipélago passava por uma série de dificuldades, com realce para a insuficiência de sacerdotes para cobrir o bispado, um problema crónico, apesar da tentativa de inúmeros prelados de lhe pôr cobro<sup>643</sup>. Foi com isso que se confrontou o novo bispo D. frei Francisco de São Simão, religioso de São Francisco, da Província de Santo António dos Capuchos, do campo de Santa Ana de Lisboa. Eleito em 1778, só em julho de 1781 chegou ao arquipélago de Cabo Verde. O seu primeiro desembarque deu-se na ilha de São Nicolau, onde permaneceu até dezembro do mesmo ano, altura em que partiu para a ilha de Santiago. Em fevereiro de 1782 partiu para a ilha do Fogo e posteriormente para as ilhas da Brava, Maio e São Nicolau, para efetuar a visita pastoral. Só regressou à ilha de Santiago a 12 de abril de

---

<sup>641</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 1485, fl. 33; ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 24, fls. 97-97v e AHU - Cabo Verde, cx. 40, doc. 13.

<sup>642</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 24, fls. 97-97v.

<sup>643</sup> Uma carta do governador de Cabo Verde António do Vale de Sousa e Menezes remetida para o reino, em 10 de julho de 1780, uma missiva detalhada do cabido, datada de 29 de julho de 1777, bem como uma carta do bispo D. frei Francisco de São Simão, de 1781, ilustram bem esta carência de eclesiásticos em geral. A situação era gravíssima tanto no arquipélago como na costa da Guiné, onde nessa altura havia cerca quatro religiosos para cobrir as necessidades. Neste âmbito, será importante assinalar dois problemas de ordem prática que contribuíram para agravar a situação. O primeiro era debilidade de quase a totalidade dos clérigos existentes, devido a avançada idade. O segundo diz respeito às acusações de mau procedimento que recaíram sobre alguns religiosos, como por exemplo sucedeu com o cónego João Leitão do Vale, residente na costa da Guiné, onde desempenhara a função de visitador. Consta da acusação que ele não cumpria com as suas obrigações, uma vez que não confessava os enfermos nem queria enterrá-los sem antes efetuarem o pagamento, ver AHU - Cabo Verde, cx. 40, docs. 13, 18 e 44; AHU - Cabo Verde, cx. 39, doc. 27 e REMA, Henrique Pinto – *História...*, *ob. cit.*, p. 224.

1783. Antes de ir para a diocese, já frei Francisco de São Simão tinha informações sobre as dificuldades que o aguardavam, pelo que se ocupou desses e de outros problemas muito antes da sua partida de Lisboa. Nesta linha, D. frei Francisco de São Simão também teve um papel relevante<sup>644</sup>.

Conforme os dados subsistentes, constata-se um grande esforço deste prelado para suprir a falta de eclesiásticos na diocese. Pouco depois de ter chegado a Cabo Verde, abriu estudos na ilha de São Nicolau, onde começou a instruir rapazes vindos de diferentes locais do arquipélago. Ainda neste contexto, enviou para as ilhas com maior carência vários presbíteros que ordenou quando de sua chegada. A sua morosa passagem por São Nicolau foi de grande valia para a ilha que passou a ocupar um lugar central no domínio da instrução<sup>645</sup>. D. frei Francisco de São Simão retomou a ideia de criação de clero nativo já expressa pelos seus antecessores, D. frei António de São Dionísio e D. frei Vitoriano Portuense, requerendo ao monarca também uma ordem para a criação de um seminário no arquipélago<sup>646</sup>. Este só viria a ser estabelecido depois do período coberto por este estudo, como já foi mencionado no capítulo 3. O bispo ocupou-se não só da edificação de um seminário e da mudança da catedral para a ilha de São Nicolau, mas também do pagamento das cóngruas dos eclesiásticos que não se efetuavam atempadamente e da disponibilização de embarcações para a realização das visitas pastorais, como havia sido determinado há vários anos<sup>647</sup>.

Acrescente-se que, D. frei Francisco de São Simão, a par das questões religiosas também se mostrou preocupado com a resolução de outros problemas, como por exemplo o povoamento das ilhas de São Vicente, Sal e Santa Luzia, que por essa altura continuavam despovoadas. Ocupou-se pessoalmente dessa questão, solicitando licença ao rei para introduzir colonos nas respetivas ilhas com o apoio do governador do arquipélago. Para tal, solicitou algumas regalias para os colonos e, igualmente, para a construção dos edifícios religiosos<sup>648</sup>.

---

<sup>644</sup> Ver *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, pp. 60-61; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, p. 607; TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 187; AHU - Cabo Verde, cx. 39, doc. 20 e AHU - Cabo Verde, cx. 40, doc. 60.

<sup>645</sup> Como bem disse André Teixeira, a ilha de São Nicolau foi uma das principais moradas do bispo D. frei Francisco de São Simão, juntamente com a localidade de Ribeira da Prata situada na ilha de Santiago. Ele pretendeu mudar a catedral para a ilha de São Nicolau (alegando não só o rigor do clima da ilha de Santiago, mas também as qualidades de São Nicolau), tendo inclusive solicitado ordem régia, do qual não obteve parecer favorável, ver AHU - Cabo Verde, cx. 39, doc. 20; AHU - Cabo Verde, cx. 40, docs. 18 e 47 e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 187.

<sup>646</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 39, doc. 22 e AHU - Cabo Verde, cx. 40, doc. 44.

<sup>647</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 39, docs. 22, 23 e 24.

<sup>648</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 40, docs. 47 e 58A.



O antístite, no pouco tempo que esteve à frente da mitra, foi de grande valia tanto para a esfera eclesiástica como para a civil. Em relação a esta última, após a morte do governador Duarte de Melo da Silva e Castro em 1782, ele foi indigitado governador interino do arquipélago pelos oficiais da Câmara, ficando assim a governar até ao seu falecimento em 10 de agosto de 1783<sup>649</sup>.

Quanto à cooperação de D. frei Francisco de São Simão com o Santo Ofício, apesar da dinâmica empreendida na ação episcopal (particularmente a realização das visitas pastorais, para o qual requereu apoio do monarca para a sua efetivação<sup>650</sup>) que podia ser essencial para o Tribunal devido à dimensão de disciplinamento e confessionalização que tinha, não se conhece qualquer vestígio do possível envolvimento do prelado na atividade inquisitorial. O que não deve estranhar, dado que, no período que se segue aos anos de 1770 (ou mesmo antes) verifica-se uma nova configuração das relações entre o Santo Ofício e o episcopado na diocese de Cabo Verde, que começaram a perder a intensidade de outrora.

D. frei Cristóvão de São Boaventura, o sucessor na mitra, era religioso da Ordem de São Francisco da Província de Portugal. Foi eleito bispo de Cabo Verde em 30 de abril de 1784 e confirmado a 14 de fevereiro de 1785. Chegou ao bispado em 1786 e estabeleceu a sua residência na ilha de São Nicolau, onde desenvolveu importantes ações. Segundo o governador Marcelino António Basto, o bispo ao mudar a sua morada para São Nicolau deixou a Sé Catedral ao abandono<sup>651</sup>. Tal como o seu antecessor (D. frei Francisco de São Simão), também imprimiu grande dinamismo à sua atuação, o que decerto teve reflexo na ação inquisitorial. Começou por se ocupar de um problema que vinha de longe, a saber, a falta de eclesiásticos nas ilhas. Segundo André Teixeira, a insuficiência de eclesiásticos na diocese era, «essencialmente motivada pela falta de apetência dos seus naturais para a vida religiosa»<sup>652</sup>. A situação tornava-se ainda mais grave, uma vez que os jovens naturais das ilhas de Santo Antão e São Nicolau que se formavam sacerdotes se recusavam a sair delas, visto que o clima nas outras ilhas era mais nocivo.

No seguimento da implantação dos estudos na ilha de São Nicolau, nos finais do século XVIII, estabelecidos por D. frei Cristóvão de São Boaventura, já se encontravam nove menoristas a residir na respetiva ilha, os quais estudavam Gramática e Teologia Moral. Todavia, somente seis deles eram vistos como aplicados, sendo que os restantes eram

---

<sup>649</sup> Ver *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, pp. 60-61 e ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, p. 607.

<sup>650</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 39, doc. 22.

<sup>651</sup> Ver *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 100; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, p. 607 e AHU - Cabo Verde, cx. 49, doc. 46.

<sup>652</sup> Cf. TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 188.

considerados bêbados, ignorantes e mal comportados. Tendo em atenção as reivindicações do prelado, o centro político comprometeu-se em arranjar soluções para fazer face ao problema e, conseqüentemente, modificar a situação. Nesse período, já se notavam melhorias na assistência religiosa, pelo menos nalgumas ilhas, devido a um ligeiro aumento de eclesiásticos, como por exemplo na ilha de São Nicolau, que passou a contar com seis religiosos (todos usufruindo de uma cômgrua), nomeadamente, um vigário na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, dois coadjutores, um tesoureiro na matriz, um vigário e um tesoureiro na freguesia de Nossa Senhora da Lapa, nas Queimadas. A ilha de Santo Antão contava com sete eclesiásticos, mormente, três vigários (distribuído pelas principais freguesias), um coadjutor e três tesoueiros. Não foi apenas nestas ilhas que se verificou o aumento de efetivos religiosos, nas restantes também houve um ligeiro acréscimo, de acordo com os mapas da diocese<sup>653</sup>. Porém, importa frisar que estas pequenas alterações são mais visíveis nas ilhas do Norte.

Atendendo ao facto de o bispo se ter instalado na ilha de São Nicolau, esta foi uma das ilhas que mais beneficiou com a sua atuação. Entre as ações ali levadas a cabo, destaca-se a edificação da residência episcopal e da nova igreja de Nossa Senhora do Rosário da vila de Ribeira da Brava, delineada pelo seu predecessor, que havia substituído o templo pré-existente, que estava sem cobertura e praticamente desmoronado. Numa carta (datada de 29 de maio de 1786) que escreveu a Martinho de Melo e Castro dando conta da situação da ilha de São Nicolau, D. frei Cristóvão de São Boaventura lastimava o estado miserável em que achou a igreja da ilha (mais concretamente a igreja da vila). A missiva pintava a negro a situação. Consta que a igreja da ilha estava inteiramente caída e que não tinha mais do que uma indigna e pequena cobertura sobre o altar da capela-mor, onde se celebrava a missa, ficando exposto o sacerdote e o povo às intempéries<sup>654</sup>.

D. frei Cristóvão forneceu um contributo importante para a assistência religiosa da ilha de São Nicolau. Quer através de melhoramentos dos edifícios religiosos quer por outras vias, dos quais a mais importante é a presença assídua de sacerdotes, devido sobretudo à implementação de estudos na ilha.

A ação do antístite foi determinante, tanto no domínio religioso como no social e económico. Por exemplo, para suprir a grande falta de mantimentos no arquipélago, em 1791,

---

<sup>653</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 40, doc. 13 e AHU - Cabo Verde, cx. 52, doc. 37A (trata-se de um mapa dos sacerdotes de todo a diocese de Cabo Verde, feito pelo bispo D. frei Francisco de São Simão, em 1780 e de um mapa do corpo eclesiástico, elaborado pelo governador Marcelino António Basto, em 1800).

<sup>654</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 43, doc. 17 e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 189.

estabeleceu contrato com um «inglês americano» para o fornecimento de milho à ilha de São Nicolau. Neste âmbito, recomendou ao governador do arquipélago que fizesse o mesmo para poder suprir a insuficiência de víveres nas restantes ilhas<sup>655</sup>. A ilha de São Nicolau, nesta fase usufruía de melhores apoios das autoridades, sobretudo da eclesiástica. E nesse âmbito foi de extrema importância para a ilha de São Vicente quando de seu povoamento pelo auxílio que lhe prestou, conforme consta na documentação<sup>656</sup>.

Em relação à cooperação do prelado com a Inquisição, tal como no episcopado anterior, não se conhece nenhum dado concreto. Esta ausência de notícias (em boa parte resultante de uma atividade cada vez menos visível) significa não apenas a rutura informal com o episcopado, mas também a emergência de uma nova forma de executar a ação, embora sem o vigor dos primeiros tempos. Pois, a Inquisição estava praticamente exangue e já não tinha capacidade de atuação, ou se atuava, como a seguir se demonstra, fazia-o por outras vias sem escorar o seu apoio nos bispos. Numa palavra, trata-se de uma mudança de paradigma, em que o aliado principal deixa de ser o episcopado e passam a ser autoridades seculares.

Evidentemente, esta alteração de paradigma ao nível da diocese de Cabo Verde insere-se numa conjuntura muito específica (em especial a partir dos meados do século XVIII<sup>657</sup>), em que de modo geral (tanto no reino como nos restantes espaços do império) o padrão da relação do Santo Ofício com o episcopado se foi alterando e a cooperação intensa foi-se perdendo. Por exemplo, em Goa, a par do que aconteceu em outros contextos, na década de 90 do século XVIII, várias missivas davam conta que a Inquisição se tornava-se cada vez mais dependente do poder secular e mesmo militar<sup>658</sup>.

No que se refere ao bispado de Cabo Verde, a Inquisição, nesta fase, também ia privilegiando cada vez mais a cooperação com os agentes seculares, como já se referiu e comprova-se pelas ações desenvolvidas. Na década de 90 de Setecentos, por exemplo, das poucas ordens inquisitoriais que foram enviadas para a diocese de Cabo Verde destinavam-se ao poder secular. Neste sentido, destaca-se uma ordem remetida para o ouvidor-geral para

---

<sup>655</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 47, doc. 15 e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 189.

<sup>656</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 50, doc. 36A.

<sup>657</sup> Desde a década de 20 de Setecentos já era evidente a crise entre o episcopado e a Inquisição (tendo piorado consideravelmente depois de 1740, período em que ocorreu pela primeira vez uma contenda entre um grupo coeso e poderoso de bispos, ligados ao movimento reformista designado de *jacobeia*, que se opôs à investida do Santo Ofício para aumentar o seu campo de manobra. O confronto foi vigoroso e abriu definitivamente um novo ciclo no paradigma das relações entre o episcopado e o Santo Ofício, substituindo os laços que anteriormente as conformaram), uma vez que começavam a perder a «consonância ideológica» que lhes caracterizava nas fases anteriores dos séculos XVI e XVII, ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes...*, *ob. cit.*, pp. 395-418 e 425-426.

<sup>658</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 420.

realizar uma diligência<sup>659</sup>. Mas, neste quadro, importa realçar que este foi um período excecional que decorre, provavelmente, do afastamento do episcopado de certas políticas inquisitoriais, na sequência das políticas empreendidas por Pombal com vista à redução dos poderes da Igreja, com o intuito de criar um Estado secular, embora católico, livre da jurisdição pontifícia. Ao que parece o afastamento do prelado do campo de ação não é tanto uma escolha da Inquisição, mas sim o resultado das políticas de Pombal, atendendo a que na década de 60 o Tribunal já se encontrava controlado por Sebastião José de Carvalho e Melo, através da colocação no Conselho Geral de indivíduos de sua confiança<sup>660</sup>.

Nesta altura, o Santo Ofício passou a contar novamente com o apoio de um agente próprio, a saber, um familiar - o sargento-mor Marcelino António Basto. Este era natural de Lisboa e residia na ilha de Santiago, onde desempenhava os cargos de escrivão da Real Junta da Fazenda e de tesoureiro da Bula da Cruzada<sup>661</sup>. Pese embora o apoio que recebia das várias instâncias de poder no arquipélago, o Tribunal da Fé continuou a usar estratégias de afirmação da sua autoridade. Isso passou pela nomeação de seu agente.

Com idêntico fito, o Santo Ofício orientava os seus agentes na instrução de processos nos espaços ultramarinos, com intuito de regulamentar a ação inquisitorial, de modo a evitar falhas e demoras na troca de correspondência. Assim, foram enviadas instruções específicas aos comissários do ultramar sobre o modo como deviam proceder. Ao que parece, a deduzir pelas palavras dos inquisidores, ainda nesse período continuavam a aparecer falhas na instauração de processos. Advertiam que apenas deveriam remeter as denúncias para o Tribunal após a confirmação da culpa. Ou seja, deviam antes inquirir a conduta religiosa e moral do denunciado e do denunciante, averiguar o relacionamento de ambos (com o intuito de aferir eventuais desinteligências e ódio), bem como apurar o local, a data, as testemunhas e o estado psicológico do delato (consciente ou sob efeito de álcool) quando da transgressão<sup>662</sup>.

Note-se, todavia, que a recomendação dada aos comissários do ultramar sobre o modo de atuar fazia especial menção aos casos de bigamia. De uma maneira geral, havia um grande cuidado na adaptação das atividades a desenvolver tanto sobre este crime como em relação a outros.

---

<sup>659</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Correspondência Expedida, Lv. 24, fl. 280.

<sup>660</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 360.

<sup>661</sup> Ver ANTT – Inquisição de Lisboa, Liv. 123, fl. 110 (*on-line*: PT-TT-TSO-IL-A-002-0123 [imagem: m0221[1]]); ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício – Habilitações - Marcelino, m. 1, doc. 17; ANTT - Inquisição de Lisboa, Conselho Geral do Santo Ofício, Liv. 371, fl. 81v e SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 104.

<sup>662</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, m. 1, doc. 23 e SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 118.

No que diz respeito às instruções, além de facilitarem a realização de tarefas também serviam para a Inquisição fazer valer a sua autoridade quer no arquipélago quer nos restantes espaços imperiais. Com efeito, o Tribunal da Fé continuava assim a ter um papel nesses territórios. Ali, desenvolveu-se toda uma série de dispositivos que visavam um maior controlo sobre os distintos agentes envolvidos na atividade inquisitorial, através da regulamentação e vigilância das atividades desenvolvidas. Nos finais do século XVIII, não obstante os sinais de decadência a Inquisição continuava a mostrar-se preocupado com os modos de organização de sua ação, especialmente nas regiões mais remotas. O que é significativo nesse esforço, apesar de tudo, é a necessidade de legislação orientadora (mais pormenorizada e esclarecedora do que os regimentos de carácter mais generalizado onde estas mesmas questões eram tratadas), destinada a regular a prática da atividade dos comissários do Santo Ofício nos espaços ultramarinos. Cronologicamente parece um pouco tardio, mas não deixa de ser relevante por ter a preocupação de especificar com algum detalhe as tarefas que os comissários deviam desempenhar, dando conta daquilo que devia ser a forma mais correta de proceder com os culpados e o modo como deviam ser resolvidas as diferentes situações encontradas.

Em paralelo, outros protagonistas entravam em ação, mas sem provocar uma mudança neste campo. Foi o caso do bispo D. frei Silvestre de Maria Santíssima, o último prelado do período em análise. Este era religioso de São Francisco da Província de Santa Maria da Arrábida. Foi eleito em dezembro de 1801 e confirmado em maio de 1802, tendo partido para o bispado em 1803. À semelhança do seu antecessor, também elegeu a ilha de São Nicolau como o seu local de residência permanente até ao término da sua governação diocesana, que ocorreu em 1813, quando do seu falecimento<sup>663</sup>.

A escassa documentação relativa ao governo de D. frei Silvestre de Maria Santíssima, não deixa saber muito acerca da sua atividade. Contudo, permite constatar que concentrou as suas ações em São Nicolau, onde permaneceu durante todo o seu múnus. Ali, dedicou especial atenção às estruturas eclesásticas diocesanas, revelando um grande empenho em reformá-las. A reestruturação da igreja matriz (para o qual contou com as esmolas dos habitantes) constitui um dos exemplos. De acordo com algumas fontes, esta igreja era identificada como sendo «um templo magnífico, tanto na sua grandeza, como na sua estrutura; é a única igreja, à excepção da Sé catedral, que em toda a diocese vi que merecesse o nome de igreja, pela sua elegância no interior, e no frontespício»<sup>664</sup>.

---

<sup>663</sup> Ver *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 102; ALMEIDA, Fortunato de – *História...*, *ob. cit.*, p. 608 e TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha...*, *ob. cit.*, p. 189.

<sup>664</sup> Cf. *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 102.

Não foi apenas a edificação das estruturas religiosas que motivou a preocupação deste prelado. Procurou, igualmente, manter-se informado sobre o comportamento dos fiéis (os quais considerava terem muitos vícios), através da troca de informações com as distintas autoridades. Numa carta que escreveu em 1805, em defesa de António Pusich<sup>665</sup>, intendente da Marinha de Cabo Verde, refere que havia dois anos que se comunicavam, por isso considerava-o bom cristão e temente a Deus, visto que abominava os «vícios destes povos», aconselhando-os a abandonar os maus comportamentos. Quando alguns indivíduos persistiam no erro, António Pusich queixava-se deles. Foi por essa razão, entendia o prelado, que lhe tinha sido imputado o crime de amotinador do povo. Nessa circunstância, procurava defendê-lo. Juntamente com D. frei Silvestre de Maria Santíssima, outras autoridades (sobretudo eclesiásticas) também intentaram defender António Pusich, demonstrando que a sua conduta era exemplar<sup>666</sup>. Muito provavelmente estas declarações abonatórias contribuíram para que tais acusações não tivessem qualquer impacto sobre a ação de Pusich, por isso mais tarde viria a ocupar o cargo de governador do arquipélago de Cabo Verde.

No que concerne à atividade inquisitorial, conhecem-se intervenções importantes de alguns agentes eclesiásticos, mas não se deteta nenhum envolvimento do episcopado. Em contraste com o panorama comum até então, neste contexto, acentuou-se a cooperação do Santo Ofício com outros agentes locais em detrimento do episcopado, como já foi referenciado. A atividade já era escassa e foi sobretudo alimentada pelas autoridades locais, sendo a mais importante a ação empreendida pelo vigário da freguesia do crucifixo da ilha de Santo Antão, o padre António José de Miranda Machado e Castro, em 1807. Este remeteu para a Inquisição de Lisboa uma extensa lista de pessoas acusadas de feitiçaria e pacto com o diabo<sup>667</sup>.

A este respeito importa frisar que as várias denúncias recebidas pelo padre António José de Miranda se deram no seguimento da publicação de um edital do Santo Ofício, datado de 1806 (mas publicado em maio de 1807)<sup>668</sup>. Tal demonstra que, apesar do manifesto declínio, a Inquisição continuava ainda a expressar preocupação com a difusão das heresias.

---

<sup>665</sup> É relevante realçar que António Pusich foi um importante e dos mais enérgicos agentes seculares, tendo mostrado grande zelo tanto em questões civis como religiosas. Mostrou-se muito preocupado com os assuntos religiosos, como se se tratasse de um eclesiástico, especialmente quando passou a desempenhar o cargo de governador de Cabo Verde, em 1818. Nessa altura colaborou ativamente com o Tribunal do Santo Ofício, remetendo-lhe inclusive presos, como veremos no capítulo VI, ver *Notícia Corográfica...*, *ob. cit.*, p. 114.

<sup>666</sup> Ver AHU - Cabo Verde, cx. 58, doc. 3.

<sup>667</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15055.

<sup>668</sup> O padre António José de Miranda refere que a 17 de maio de 1807, publicou na igreja do crucifixo da ilha de Santo Antão um «Edital do Régio Tribunal do Santo Ofício, passado aos 12 de Fevereiro de 1806», cf. ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15055, fl. 1.

Mais, comprova igualmente que, «as formas heterodoxas de religiosidade popular permaneceram na mira do Santo Ofício, permitindo descobrir situações reveladoras da extrema plasticidade e riqueza que o cristianismo podia assumir entre os mais humildes»<sup>669</sup>.

Todavia, a vigilância inquisitorial e a consequente punição e castigo levada a cabo no decorrer do tempo parece não ter sido suficiente para erradicar definitivamente os desvios da ortodoxia católica. Na diocese de Cabo Verde, por exemplo, as feitiçarias e curas mágicas estavam muito enraizadas na sociedade, por isso, por esses anos, continuavam a ser praticadas e consequentemente eram delatadas. A disseminação de indivíduos acusados de práticas e curas mágicas era enorme, como se pode comprovar pelas palavras do padre António José de Miranda, «esta Ilha [Santo Antão] está muito cheia destas diabruras de feitiçaria e se for para lançar daqui para fora a todas as pessoas que são inficionadas desta maldita Arte, nem 12 Navios as poderão levar, pois é uma imensidade de pessoas que estão infamadas desta diabrura e não só por mulheres, mas também homens e um vão descobrindo aos outros e isto está público [...]»<sup>670</sup>. O excerto mostra, salvo algum exagero, que havia grande proliferação de feitiçaria pela ilha de Santo Antão, deixando supor que estas crenças eram manifestadas praticamente em total liberdade, dado que quase a totalidade da população local foi envolvida, ainda que não se possam fornecer quantitativos precisos. Note-se ainda, que o padre António José deixava entender que a presença das(os) feiticeiras(os) se havia infiltrado na referida ilha. Mais, havia uma crença coletiva na existência e nos poderes das feiticeiras que podiam fazer mal.

Não pode deixar de se assinalar que o número de pessoas acusadas que faziam parte da lista que o padre enviou para a Inquisição era extraordinariamente alto (mais de 70 indivíduos, a maioria mulheres)<sup>671</sup>. Em períodos anteriores nunca houve volume de denúncias tão elevado oriundo de Cabo Verde.

Um outro aspeto que importa também referir é o facto de os nomes dos diferentes acusados terem sido agrupados de acordo com a natureza deste delito, nomeadamente aqueles que eram acusados apenas terem pacto expresso com o diabo, os que tinham pacto com o diabo pela arte de feitiçaria («os feiticeiros afamados e públicos»), bem como os curadores que também tinham pacto com o diabo<sup>672</sup>. Esta classificação mostra que o pároco procurou enquadrar as práticas de magia de acordo com a compreensão que tinha acerca deste delito.

---

<sup>669</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 369.

<sup>670</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15055, fls. 1-1v.

<sup>671</sup> O pároco remeteu para a Inquisição apenas os casos em que possuía acusações concretas, uma vez que não se podia iniciar nenhum processo antes da obtenção de denúncias consistentes.

<sup>672</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15055, fls. 3-3v.

Ele mostrou-se muito preocupado com essa causa e empenhou-se com afinco para solucionar o problema. Tal parece demonstrar que a sua relação com o Santo Ofício era das melhores.

Todavia, o Tribunal da Fé não reagiu a essas denúncias, e não houve nenhum processo intentado a partir desta origem<sup>673</sup>. Um primeiro aspeto a ter presente é que, por esses anos, já era evidente o descrédito (especialmente das elites) da ideia de que as bruxas e feiticeiras tinham capacidade para fazer malefícios. Assim, a Inquisição passou a desvalorizar as atividades dos mágicos (que em boa medida envolvia o contacto com as forças demoníacas) considerando-as «invenções e embustes». Desde a publicação do *Regimento* de 1774 que a Inquisição passou a condenar as pessoas acusadas destas práticas por acreditarem em superstições e não pelo pacto com o diabo. Isso porque, no *Regimento* defende-se que os pactos com o diabo não se podia provar, pelo que as perseguições levadas a cabo no passado pela Inquisição, tinham sido erros cometidos por indivíduos poderosos, ou resultado de espíritos profundamente afetados pela observação da metafísica, bem como por crenças de mentalidades incultas e supersticiosas<sup>674</sup>.

Não obstante a negação da existência e eficácia da magia, posteriormente a 1774, aqueles que continuassem a praticar artes falsas podiam ser processados pelas suas ações, uma vez que continuavam a ser ilícitas<sup>675</sup>. Pese embora esse descrédito, o Tribunal da Fé não descuroou a vigilância do crime de feitiçaria, visto que esta continuava a fazer parte do edital da fé, como se comprova pelo referido edital publicado em Cabo Verde, nos inícios do século XIX. Embora não de conhece qualquer vestígio desse edital, ao que parece continha uma inesperada referência pormenorizada sobre o delito de feitiçaria, o que provocara bastantes acusações, ainda que não tenham resultado em processos. Ora, de um modo geral, nesses anos, foram raros os processos movidos contra esses indivíduos, apesar de o Santo Ofício ter continuado a receber várias denúncias. Acresce que, nesta fase, o Tribunal da Fé se encontrava em nítido declínio, apesar dos pequenos sinais de atividade que a alimentou até à sua extinção, como veremos no capítulo que se segue.

---

<sup>673</sup> Embora a referência documental registre a existência de um processo, trata-se de uma lista de acusações.

<sup>674</sup> Ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria...*, *ob. cit.*, pp. 88-89 e WALKER, Timothy D. – *Médicos...*, *ob. cit.*, pp. 212-213.

<sup>675</sup> Ver WALKER, Timothy D. – *Médicos...*, *ob. cit.*, p. 213.



## CAPÍTULO 6 – NO CONTEXTO DO DECLÍNIO

### 6.1 – Sinais de atividade num quadro de declínio

Apesar do forte decréscimo de atividade inquisitorial, evidente na diocese de Cabo Verde desde o século XVIII, o Santo Ofício, até à sua extinção, manteve comunicação com as autoridades locais (com os quais colaborou no decorrer do tempo), conservando assim a sua presença nesse espaço. Mesmo no século XIX, «sob o sinal do rápido declínio»<sup>676</sup>, empreendeu ali diversas ações. Ora, entre os princípios de Oitocentos e cerca de 1819, a Inquisição recebeu várias acusações provenientes desta região, especialmente de crimes de bigamia e feitiçaria (algumas dos quais até originariam um processo), tendo por conseguinte continuado a levar a cabo a sua ação no arquipélago, num quadro em que muitos espaços do império praticamente saíram do olhar do Santo Ofício.

Entretanto, não obstante esses pequenos sinais de atividade, por essa altura o Tribunal da Fé já não tinha força para transformar muitas denúncias em processos, como outrora fizera<sup>677</sup>.

Porém, já perto da data da sua extinção (que ocorreu em 1821), entre 1818 e 1819, ainda foi instaurado um novo processo (o último de que há notícia para esta parte do império) contra António Xavier de Sousa Vieira (o Vidinhas por alcunha), natural do reino e morador na ilha de Santiago. Condenado por bigamia, foi-lhe ordenado que abjurasse de leve suspeita na fé e fosse desterrado oito anos para Angola (onde tinha sido degredado primeiramente, pelo crime de falsário, antes de ir para Cabo Verde com o governador, D. António Coutinho de Lencastre)<sup>678</sup>. Todavia, ele viria a conseguir ainda o perdão das suas culpas, em razão do nascimento da princesa Dona Maria da Glória que ocorreu nesse período<sup>679</sup>.

---

<sup>676</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 421.

<sup>677</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 416.

<sup>678</sup> António Xavier esteve preso na cadeia de Limoeiro em Lisboa, sob acusação de falsário. Neste âmbito foi degredado para Angola por toda a vida. Porém, obteve permuta da pena para Cabo Verde, a pedido do

Este processo, de certa forma, constituiu um sinal de que, apesar de tudo, o Santo Ofício ainda bulia quando já se anunciava o seu fim. Neste plano, beneficiou da cooperação com distintas autoridades locais, quer eclesiásticas quer seculares. Desde a instauração do processo até ao envio do réu para o Tribunal da Inquisição de Lisboa, o vigário-geral e o governador empreenderam iniciativas e mostraram-se preocupados. A diocese estava nesses anos vacante, pelo que o cabido (como detentor da jurisdição episcopal) surgia como o principal colaborador do Santo Ofício. E foi notória a dinâmica empreendida pelos capitulares. Além do envio da denúncia para o Tribunal da Inquisição de Lisboa e para a corte no Rio de Janeiro (onde esta se encontrava radicada há mais de uma década)<sup>680</sup>, desencadeou-se uma série de ações (entre os quais a audição de várias testemunhas) para provar a culpa do réu.

O caso foi remetido primeiramente para a justiça régia, que ordenou que se fizessem as necessárias averiguações contra o acusado<sup>681</sup>. Apesar da intervenção de juizes seculares o caso foi de seguida transferido para o Tribunal de Lisboa (o único que por essa altura mantinha reduzida atividade<sup>682</sup>), onde foi dado andamento ao processo.

Para aqui, destaca-se a cooperação entre o cabido e o governador que foi um importante auxílio à atividade inquisitorial em Cabo Verde. Enquanto os capitulares (sob a direção do vigário-geral Manuel Rodrigues Silva da Fonseca) faziam autos de inquirição de testemunhas para remeter à Inquisição de Lisboa, o governador consultava os registos respeitantes ao cumprimento das tarefas exigidas para a concretização desse matrimónio.

Consta da acusação que António Xavier de Sousa Vieira casara pela segunda vez com Ana Marcelina, viúva do sargento-mor José Cardoso, sendo viva a primeira mulher, Rosa

---

governador D. António de Lencastre, com quem seguiu viagem para o arquipélago, em 1814, ver AHU – Cabo Verde, cx. 66, doc. 28.

<sup>679</sup> A princesa D. Maria da Glória, nasceu a 4 de abril de 1819, no Rio de Janeiro, ver BOLÉO, Luísa V. de Paiva – *D. Maria II: A Rainha Insubmissa*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2014, p. 27 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fls. 79 e 95 e Processo nº 17618, fl. 1.

<sup>680</sup> Em 1807 a corte portuguesa transferiu-se para o Brasil, por causa das invasões napoleónicas. Nessa circunstância, foi nomeado um Conselho de Regência para tratar dos assuntos respeitantes à Coroa. Mas, apesar da relevância deste conselho, muitos assuntos foram tratados diretamente com a corte no Brasil. Para mais informações sobre as invasões francesas em Portugal, veja-se ARAÚJO, Ana Cristina - «As invasões francesas e a afirmação das ideias liberais», in MATTOSO, José (dir.); TORRALBA, Luís Reis e ROQUE, João (coord.) – *História de Portugal. O Liberalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 5, pp. 17-43.

<sup>681</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fl. 6.

<sup>682</sup> Como os bigamos eram suspeitos em matéria de fé ficavam sob a jurisdição do Tribunal da Fé, ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, pp. 98-99 e 436 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fl. 16.

Maria Narcisa, natural e moradora no reino<sup>683</sup>. Para a realização do casamento obteve licença do cabido. Este argumentou que tal licença fora concedida tendo em atenção dois aspetos essenciais, nomeadamente o facto de o réu ter apresentado a justificação de livre (que foi confirmado por pessoas idóneas) e também por ter ocupado vários cargos relevantes na administração civil (mormente as funções de secretário interino, mestre do regimento de cavalaria, escrivão do público e da correição, bem como juiz ordinário da alfândega e órfãos), desde que chegara à ilha de Santiago. Apesar de o cabido lhe ter passado licença para realizar o casamento, ele necessitava ainda de cumprir algumas formalidades, como por exemplo os banhos de sua naturalidade, o que não chegou a fazer até à data da instauração do processo, nos finais de 1818<sup>684</sup>. Porém, embora não tenha observado essa praxe, acabou por contrair matrimónio, o que demonstra a existência de falhas no procedimento e, conseqüentemente, a existência de irregularidades na atividade desenvolvida, uma vez que não se cumpriu integralmente o ritual instituído. De salientar que as irregularidades eram cometidas não só pelos noivos mas também pelos próprios sacerdotes (alguns por desconhecerem os trâmites ou pelo menos por não realizarem as diligências a que estavam obrigados), como bem sublinhou Isabel Drumond Braga<sup>685</sup>.

Em certos casos, essas anomalias contribuíram para a prática do delito de bigamia, como sucedeu com António Xavier de Sousa Vieira, a quem foi instaurado um processo. Após a denúncia, as autoridades locais envolvidas, desencadearam uma série de diligências.

Neste âmbito, o governador António Pusich, por ordem do poder régio (o qual era regularmente informado das atividades realizadas), solicitou ao cabido toda a documentação relativa ao casamento que o réu realizou na ilha de Santiago para poder provar a culpa. Na posse desses documentos, constatou que ocorreram várias falhas de procedimento, razão pela qual foi possível a realização do casamento, como já foi referido. Nesse sentido o governador, em sintonia com o cabido mandou prender o acusado<sup>686</sup>.

---

<sup>683</sup> Na realidade tratava-se do quarto matrimónio. António Xavier de Sousa Vieira declarou que tinha casado quatro vezes, a saber, a primeira com Teresa Umbelina de Andrade, a segunda com Francisca Luísa da Silva, a terceira com Rosa Maria Narcisa e a quarta com Ana Maria Marcelina. As duas primeiras mulheres tinham realmente falecidas, mas a terceira, ainda que segundo ele, se presumia que estaria morta, encontrava-se viva, quando contraiu o quarto casamento, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fl. 22 e AHU – Cabo Verde, cx. 66, doc. 28.

<sup>684</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fls. 5-5v.

<sup>685</sup> Ver BRAGA, Isabel Drumond – *A Bigamia...*, *ob. cit.*, pp. 54-55.

<sup>686</sup> António Pusich informou o monarca que procedeu rapidamente à prisão do réu porque entendia que havia perigo de fuga, visto que o arcediogo não tinha guardado o segredo na corte, como era suposto, segundo ele. Recorde-se que, nessa fase, já não vigorava o segredo processual, por ter sido abolido em 1774, quando da

Por conseguinte, o vigário-geral Manuel Rodrigues Silva da Fonseca mandou notificar a viúva Ana Marcelina para que se apartasse imediatamente da companhia de António Xavier de Sousa (com quem havia contraído matrimónio), bem como de qualquer comunicação e familiaridade com ele, sob pena de excomunhão<sup>687</sup>.

Nessa condição e devido à situação em que se encontrava, bem como aos problemas que tudo isso acarretava, o réu, inicialmente, negou toda a acusação de que foi vítima, sustentando que tivera problemas com o denunciador, o arcediogo da Sé Manuel António de Figueiredo, que estava associado com o deão de Braga (primeiro denunciador), seu inimigo capital, pois já o perseguira no crime de falsário em razão do qual tinha sido preso no reino o que, infelizmente, segundo ele, originara a sua ida para Cabo Verde. Deste modo, pretendeu apresentar defesa através de uma carta que dirigiu ao vigário-geral Manuel Rodrigues, solicitando-lhe que ordenasse a sua detenção no arquipélago, visto que tencionava mandar vir das cidades de Braga (sua terra natal) e de Lisboa (onde residiu) os documentos que, no seu entender, o isentava das culpas que sobre ele impediam. Porém, a resposta do vigário-geral não parecia favorável, uma vez que já havia tratado da remessa do réu para o reino, conforme constava nos despachos proferidos. Mas ele insistiu, pedindo ao governador que apresentasse o mesmo requerimento ao monarca, a fim de permitir a delonga na ilha de Santiago de modo a defender-se das acusações de que era alvo e provar a sua inocência<sup>688</sup>.

Relativamente ao pedido de António Xavier, não se sabe se foi considerado ou não pelo monarca, visto que não existe qualquer despacho sobre o assunto. Todavia, sabemos que devido ao empenho das diferentes autoridades envolvidas, poucos meses após a sua prisão foi remetido para o Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Ou seja, passados cerca de três meses depois de António Xavier de Sousa Vieira ter sido preso na vila da Praia em Cabo Verde e após conclusão das respetivas diligências (onde foram auscultadas várias testemunhas), aos 31 de março de 1819, o vigário-geral, na companhia do escrivão eclesiástico entregaram-no a Francisco Correia Machado, mestre e dono de um navio português para o levar à Inquisição de Lisboa, onde chegaria a 1 de junho, do mesmo ano. Juntamente com o réu seguiu também o auto elaborado pelos capitulares<sup>689</sup>.

---

publicação do último regimento do Santo Ofício. Ou seja, este regimento supriu o segredo do processo, pelo que as acusações deviam ser apresentadas na íntegra aos presos, referindo os nomes das testemunhas, bem como a conjuntura espacial e temporal da prática do crime, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fls. 6-6v; AHU – Cabo Verde, cx. 66. doc. 28 e BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 42.

<sup>687</sup> Ver ANTT – Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fl. 7.

<sup>688</sup> Ver AHU – Cabo Verde, cx. 66, doc. 28.

<sup>689</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fls. 16v-18.

Posteriormente a análise do sumário feito em Cabo Verde, a mesa confirmou que se tratava de um caso da alçada do Santo Ofício. Assim, como responsável por casos desta natureza, a Inquisição avançou de imediato com o processo, ordenando que se confirmasse a sobrevivência da primeira e legítima esposa Rosa Maria Narcisa (que na realidade se tratava da terceira mulher)<sup>690</sup>.

Simultaneamente começara a audiência do réu. Este, tendo plena consciência da importância da confissão para a obtenção da misericórdia do Santo Ofício, logo na primeira sessão se prontificou a confessar. Afirmou que quando casou com a quarta mulher, Ana Maria Narcisa, não aliciara nem corrompera nenhuma testemunha, nem usara de dolo ou mudara de nome para conseguir tal propósito, nem o fizera «em desprezo do Sacramento do Matrimónio ou por não crer que o vínculo que do mesmo resulta, é perpétuo e indissolúvel que só pode acabar por morte de um dos cônjuges»<sup>691</sup>. Disse que tal situação sucedeu porque pensava que se encontrava realmente viúvo da terceira mulher, afirmando que poucos meses antes de partir para Cabo Verde (estando ainda preso na cadeia de Limoeiro em Lisboa) recebera uma carta de seu cunhado, o padre João Luís Ferreira, pela qual o informava da morte de sua irmã Rosa Maria (a sua legítima esposa). Declarou ainda que ficou triste com tal notícia, pelo que deu a conhecer a algumas pessoas que se encontravam também na cadeia, nomeadamente José Bernardes de Meireles, ourives, José Manuel da Silva Fialho (que veio juntamente com ele para a Ilha de Santiago). Acrescentou também que o dera a conhecer ao major de cavalaria João de Freitas Machado, que lhe arranjou a passagem para o arquipélago. Depois desta notícia não tivera mais informações de sua família, apesar de ter escrito várias cartas, das quais não obteve qualquer resposta, pelo que acreditava estar mesmo viúvo desde então. Tanto mais, que deixara de receber as «mezadas que lhe eram mandadas» por sua esposa<sup>692</sup>.

Como o réu apoiou a sua defesa numa determinada carta que eventualmente havia recebido de seu cunhado, o Tribunal emitiu uma comissão, ordenando que o padre João Luís Ferreira fosse inquirido, para confirmação da existência ou não da referida missiva. O padre no seu depoimento negou a existência de tal carta<sup>693</sup>, argumentando que «antes se presume conforme ao mesmo Direito [que o réu] já castigado pelo crime de falsário coincidissem em outro da mesma natureza, forjando de seu próprio arbítrio e indústria a indicada e não

---

<sup>690</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fl. 20.

<sup>691</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fl. 23.

<sup>692</sup> Cf. AHU – Cabo Verde, cx. 66, doc. 28 e ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fls. 26v-27.

<sup>693</sup> Embora tenha admitido que escrevera duas ou três cartas para António Xavier de Sousa Vieira, a pedido de sua irmã Rosa Maria Narcisa, disse que em nenhuma delas afirmara que a mesma havia falecido, nem que estava doente ou havia ausentado, antes estava bem de saúde, pelo que o réu estava a mentir, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fl. 60.

existente carta, que diga a verdade e com que fim praticou todo o referido e se o fez em desprezo do sacramento do Matrimónio e por não crer em virtudes e efeitos do mesmo»<sup>694</sup>. Atendendo ao facto de que, segundo o depoimento do padre João Luís Ferreira, não havia nenhuma missiva, a situação do réu agravava-se.

Entretanto, o Santo Ofício procurou esclarecer todos os factos. Assim, a Inquisição de Lisboa solicitou o auxílio da Inquisição de Coimbra, para que efetuasse algumas diligências, como por exemplo auscultar Rosa Maria Narcisa e demais testemunhas do processo de António Xavier de Sousa Vieira. Na sequência, os inquisidores de Coimbra incumbiram a Custódio Luís de Araújo, comissário do Santo Ofício e escrivão da Câmara Eclesiástica da cidade de Braga para realizarem a diligência solicitada, com a maior brevidade possível<sup>695</sup>.

Não estranha, por conseguinte, que os inquisidores de Coimbra rapidamente tivessem consumado estas tarefas, atendendo a que, nesse período, já não tinham atividade repressiva de vulto. Deste modo, supõe-se que havia uma estreita aliança entre esses tribunais, o que não só contribuiu para agilizar esse processo, mas também para a manutenção de alguma atividade. Segundo José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci, nesta fase, o quotidiano das três mesas sobreviventes (Lisboa, Évora e Coimbra) quase se resumia à colocação de luminárias, quando dos nascimentos, casamentos e mortes de membros da família Real, ou de acontecimentos político-militares importantes<sup>696</sup>.

Poucos dias após o envio do pedido do Tribunal de Lisboa, seguia a resposta do Santo Ofício de Coimbra, confirmando que Rosa Maria Narcisa, a legítima mulher do réu, ainda se encontrava viva e residia em Braga<sup>697</sup>. Posteriormente à recolha de provas testemunhais, o réu foi avisado que deveria confessar cabalmente a culpa antes da apresentação do libelo acusatório, sendo advertido que, a partir de então, deixaria de ser credor de misericórdia. Depois de várias admoestações, foi-lhe lido o libelo, o qual contestou, pedindo logo procurador, o que prontamente lhe foi concedido. Após a apreciação da mesa de Lisboa foi dada a sentença final, a qual fora ponderada pelos distintos inquisidores e deputados, bem como o prelado da diocese (representado pelo inquisidor mais antigo), como habitualmente sucedia<sup>698</sup>. Por aqui se demonstra que o Santo Ofício, mesmo perto do fim da sua existência, ainda conservava as principais atividades, seguindo todo um conjunto de procedimentos,

---

<sup>694</sup> ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fl. 39.

<sup>695</sup> ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fls. 43 e 45.

<sup>696</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 436.

<sup>697</sup> Ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fls. 54v-55.

<sup>698</sup> Como a diocese se encontrava vaga, presume-se que tenha sido o cabido a nomear o inquisidor mais antigo como representante episcopal, ver ANTT - Inquisição de Lisboa, Processo nº 15935, fls. 62-72v.

desde a receção da denúncia, passando pela inquirição de testemunhas até a prisão do réu. Situação que é reveladora da estratégia de sobrevivência desenvolvida pela Inquisição, esforçando-se por dar continuidade às suas ações de modo correto, cumprindo integralmente os seus propósitos.

Aliás, o que é impressionante neste quadro é que apesar de todas as campanhas lançadas para derrubar a Inquisição, demonstrando os males que havia causado à sociedade, nos alvares da Revolução Liberal, ainda houvesse «quem a quisesse preservar»<sup>699</sup>.

Os defensores da Inquisição, como lhes chamou Francisco Bethencourt, além de reconhecerem e valorizarem o papel do Tribunal da Fé na comunidade, evidenciavam a sua relevância na preservação da fé e expulsão de heresias, bem como o seu incontornável apoio à Igreja e ao Estado, o qual poupava a sociedade das guerras de religião, conservando desta forma a ordem social e a unidade do Estado<sup>700</sup>. No entanto, embora houvesse, por essa altura, quem ainda manifestasse interesse em manter viva a atividade inquisitorial, tornava-se inaceitável a sua existência formal, pelo que em 1821 fora abolida definitivamente todos os Tribunais da Fé em Portugal<sup>701</sup>.

## 6.2 - Derradeiro ciclo

Nos cerca de dois anos transcorridos entre a instauração do último processo de que há notícia no bispado de Cabo Verde e a extinção da Inquisição não existe qualquer vestígio de atividade inquisitorial naquela região, contrariamente ao que se passava no reino, onde em fevereiro de 1820, a Mesa de Lisboa decretou a sua última sentença contra a ré Ana Joaquina da Encarnação<sup>702</sup>.

Porém, de modo geral, a inoperância do Tribunal da Fé nesta fase não era uma especificidade da diocese de Cabo Verde, visto que nos restantes espaços do império há muito que praticamente não se viam os rastros da atividade da Inquisição. Ou seja, desde o início do século XIX que se acentuara o declínio da Inquisição, apesar de se continuar a registar uma ou outra pontual diligência. Pois, ao tempo, era difícil ao Santo Ofício de Lisboa (que detinha jurisdição sobre quase a totalidade do império, à exceção de Goa) desenvolver a sua ação nos espaços ultramarinos, uma vez que se perdera o respeito e o temor de outros tempos.

---

<sup>699</sup> Cf. MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, p. 440.

<sup>700</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 358.

<sup>701</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 354.

<sup>702</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, pp. 436 e 439.

As distintas instâncias de poder local que ao longo do tempo ampararam e auxiliaram a Inquisição nas suas ações passaram a ocupar-se de outras questões, nesse derradeiro ciclo. Eram muitos os problemas que os afligiam, desde os ataques de piratas e corsários à tentativa de mudança da sede do governo civil, à semelhança do sucedido com a administração eclesiástica a partir de meados do século XVIII, apesar de não ter sido consentido formalmente pelo poder central. O governador e capitão geral, António Pusich, esteve particularmente atento não só à problemática civil, mas também à situação religiosa.

Relativamente à administração civil, destaca-se o desejo de António Pusich de transferir a sede do governo para uma das ilhas do Norte do arquipélago, a saber, a ilha de São Nicolau, Santo Antão ou São Vicente, argumentando que a ilha de Santiago era doentia, visto que muitos oficiais régios eram vítimas, pouco tempo depois de sua chegada. Uma situação que provocava sérias inquietudes a todos os recém-chegados. Não obstante o esforço do governador nesta causa, como se comprova pela correspondência trocada com o poder central (que igualmente manifestou interesse nessa mudança, tendo até sugerido que fossem observadas as condições das referidas ilhas antes de avançar com a escolha), não se aprovou esta proposta, pelo que a sede da administração civil manteve sempre na ilha de Santiago<sup>703</sup>.

No que se refere à relação do governador António Pusich com os outros poderes locais, importa sublinhar a relativa cordialidade com as distintas instâncias de poder ali sediadas, tanto civil como eclesiásticas. De um modo geral, as diferentes autoridades locais reconheceram o seu zelo. O exemplo dos oficiais da câmara da cidade de Ribeira Grande de Santiago ilustra bem esse reconhecimento. Estes, em carta para a Coroa congratularam-se com a escolha do novo governador, afirmando que «António Pusich tem posto em execução as melhores providencias possíveis [...] tranquilizando a utilidade publica e bem comum destes habitantes, com tanto zelo, e actividade, e com tal regularidade, e ordem, que tudo está no maior sucego e satisfação, fazendo extinguir os abuzos, e systemas errados, que volvião a todo este povo [...]»<sup>704</sup>. Ou seja, o governador António Pusich pôs termo à intranquilidade

---

<sup>703</sup> Para defender e reforçar a sua proposta, o governador procurou igualmente desvalorizar «a tão gabada fertilidade e vantajosa posição [geográfica da ilha de Santiago]», alegando que tal vantagem era inútil, uma vez que «os que nella residem necessariamente hão de sofrer a moléstia». Acresce que, a ilha de Santiago «era um matadouro dos Europeus», razão pela qual, em tempos o próprio rei D. José I havia proposto a mudança da sede do governo para uma de suas ilhas consideradas saudáveis, à semelhança do que se tinha feito no arquipélago de São Tomé e Príncipe. Faz ainda referência ao «Breve Pater Misericordiarum» de maio de 1756 (que mencionamos no capítulo antecedente, apesar de não ter sido encontrado), no qual determinava-se também a mudança da sede catedralícia (o que não fora consentido formalmente), cf. AHU – Cabo Verde, cx. 66, doc. 30 e cx. 67, doc. 13.

<sup>704</sup> Cf. AHU – Cabo Verde, cx. 68, doc. 15.



governativa que afetara a esmagadora maioria dos governos antecedentes. O entendimento com os distintos polos de poder muito pesou para a relativa tranquilidade interna.

Por essa altura, um dos problemas que mais afligiam as autoridades vinha do exterior, nomeadamente os ataques dos corsários e piratas. O temor face à sua presença enraizava-se entre as instâncias de poder, impondo a adoção de medidas urgentes. Em carta para o monarca, os distintos órgãos locais requereram meios para a defesa das ilhas que se encontravam sob ameaça constante dos corsários e/ou piratas. Entre eles, destacam-se os ataques às ilhas de Santiago, Maio e Boa Vista<sup>705</sup>.

Nesse plano, importa ainda assinalar a sua relação com o cabido que muito elogiou o seu empenho na reestruturação administrativa existente (o qual podia interferir diretamente na esfera religiosa, aumentando deste modo o serviço de Deus), apesar das dificuldades na concretização prática<sup>706</sup>. Embora o governador tenha pretendido extinguir o corpo capitular (o que não conseguiu), alegando a sua inutilidade e conseqüente prejuízo para a fazenda régia, devido aos gastos com o pagamento das suas cóngruas, não se verificou nenhuma polémica com os capitulares.

Importa sublinhar que, a questão da extinção do cabido esteve no centro das suas preocupações, como o demonstram, por exemplo, as variadas missivas que remeteu para o centro político no decorrer do tempo. É, pois, notório no requerimento de jubilação do padre António da Costa Alves, deão da Sé da ilha de Santiago, o seu desejo de cessar o corpo capitular. Ali, para além do seu parecer favorável à jubilação do deão, requereu igualmente a jubilação de todos os capitulares existentes naquela altura (cerca de oito no total, a saber, cinco dignidades, um dos quais ausente no reino e três cónegos), alegando que a sua existência era apenas «in nomine [...] e que nunca pode ser completo por falta de sacerdote, além da sua nulidade, seja por falta de união por viverem quase sempre separados e cada hum nas suas Fazendas [...]». E prosseguia, dizendo que «a despeza que Sua Magestade faz com esta corporação, porque recebem por inteiro a cóngrua até a das cadeiras vagas, poderia com mais utilidade ser aplicada para sustentar hum seminário debaixo da Direcção do Prelado [...] aonde a mocidade podia adquirir as necessárias instruções [...]»<sup>707</sup>. Atendendo a estas e a outras objeções, o governador tudo fez para cessar o corpo capitular da diocese, por considerá-los inúteis e sem nenhum proveito nem para o Estado nem para a Igreja. Deste modo, entendia que a jubilação de todos os capitulares constituiria uma mercê da Coroa. No

---

<sup>705</sup> Ver AHU – Cabo Verde, cx. 65, doc. 5; cx. 66, doc. 11; cx. 68, docs. 17, 40 e 48.

<sup>706</sup> Ver AHU – Cabo Verde, cx. 66, docs. 1 e 2.

<sup>707</sup> Cf. AHU – Cabo Verde, cx. 68, docs. 6 e 13.

entanto, António Pusich sugeriu ao monarca que, caso não fosse possível extinguir o cabido, devia transferi-los para a ilha de São Nicolau, onde os bispos passaram a residir, pois ali teriam maior utilidade do que na ilha de Santiago<sup>708</sup>. Contudo, apesar do seu esforço, os seus argumentos não foram considerados e logo não teve sucesso nessa investida, visto que o corpo capitular não só não se extinguiu, como permanecera em Santiago. Mais, ao que parece, a sua proposta não buliu a sua relação com os capitulares.

Do exposto, resulta clara a ideia de que, de uma maneira geral, se verificou um bom entendimento entre o governador António Pusich, o povo e demais poderes locais, ainda que ele tenha sido alvo de críticas pontuais. Porém, estes, quando aconteciam, normalmente eram considerados estranhos para aqueles que saíam em sua defesa. Neste âmbito, destaca-se o papel do ouvidor-geral que procurou defendê-lo das acusações de mau procedimento que recaíam sobre ele, alegando que tal era resultado de ódio que alguns mercadores lhe tinham, uma vez que o governador diligenciava para fazer cumprir as medidas implementadas pela Câmara relativas aos preços das mercadorias, para evitar a prática frequente de usura<sup>709</sup>.

Outro assunto que, nesse período, esteve no centro das atenções foi a designação de um médico para as ilhas e um cirurgião para a costa da Guiné. António Pusich, em carta para o monarca além de solicitar a nomeação urgente de um médico com título de físico-mor e de um cirurgião<sup>710</sup>, alegando a necessidade de erradicar as doenças que anualmente assolavam aquelas regiões, referia que aí somente existiam alguns curandeiros pretos para curar as maleitas<sup>711</sup>. Assim, recorria-se a eles para tratar de todos os sintomas que os doentes apresentavam, sobretudo porque imputavam «todos os acontecimentos naturais, todas as doenças, etc., a feitiçarias»<sup>712</sup>. Noutros tempos, os curandeiros seriam alvo de perseguição do Santo Ofício, mas nesta fase não há qualquer indício de que as suas atividades eram vigiadas.

Não restam dúvidas de que após a conclusão do processo de António Xavier de Sousa Vieira em 1819, o último oriundo de Cabo Verde, o Santo Ofício cessou a sua atividade

---

<sup>708</sup> Ver AHU – Cabo Verde, cx. 65, doc. 33.

<sup>709</sup> Ver AHU – Cabo Verde, cx. 69, docs. 24 e 25.

<sup>710</sup> «O físico-mor tinha competência máxima sobre os outros médicos, sobre os boticários (embora com assistência também do cirurgião-mor) e, em certa medida, porque a tradição ditava o estatuto superior do físico-mor, competência também sobre o cirurgião-mor», cf. WALKER, Timothy D. – *Médicos... ob. cit.*, p. 184.

<sup>711</sup> Ver AHU – Cabo Verde, cx. 65, doc. 26.

<sup>712</sup> Cf. PUSICH, António «Memória ou descrição físico-política das ilhas de Cabo Verde (1810)». *Anais do Conselho Ultramarino*. Parte Não Oficial. Lisboa, 1860-1861, p. 117. Cito a partir de SANTOS, Danilo de Jesus da Veiga dos - *O Cabo-verdiano através dos olhos de forasteiros: representações nos textos portugueses (1784-1844)*. Lisboa: [s.n.], 2011 (dissertação de Mestrado em História de África apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), p. 121 e SANTOS, Danilo de Jesus da Veiga dos - «Catolicismo cabo-verdiano: retratos da vida religiosa dos Cabo-verdianos nos textos portugueses (1784-1844)». *Lusitania Sacra*, 25, janeiro-junho (2012), p. 109.

naquele espaço, pelo que até 1821 não houve mais nenhum processo, nem denúncias. A Inquisição, na prática, desaparecera. E do seu fim objetivo em 1821 não há traços relevantes nem no arquipélago de Cabo Verde nem na costa da Guiné. Não há rigorosamente nada, nenhuma referência relativamente à sua extinção nestes espaços.

## CONCLUSÃO

O estudo que agora se conclui corrobora a perspetiva já exposta por Francisco Bethencourt, quando afirmou que o prolongamento da atividade do Santo Ofício durante um período de cerca de três séculos se deveu precisamente à sua capacidade de adaptação a diferentes conjunturas políticas, sociais e culturais<sup>713</sup>. Foi exatamente assim na diocese de Cabo Verde. Ali, como se demonstrou, a Inquisição conseguiu manter a sua presença até muito perto da sua extinção por ter ajustado a sua ação às distintas circunstâncias.

O tempo coberto por este estudo (1646-1821) foi repleto de acontecimentos que tiveram grande impacto no reino e no império, que obrigaram o Tribunal da Fé a readaptar-se. Tratou-se de um ciclo de sérias dificuldades económicas e profundas transformações político-religiosas, que se agravaram com a guerra da Aclamação e culminou com a extinção do Santo Ofício. São disso ecos evidentes a suspensão do Tribunal entre 1674 e 1681, a crise entre a Inquisição e um grupo de bispos ligados ao movimento de reforma conhecido por *jacobeia* e a ida da corte portuguesa para o Brasil (por ocasião das invasões francesas nos princípios de Oitocentos). Estes acontecimentos tiveram implicações tanto no domínio político, social e cultural assim como religioso das populações.

Em face destas distintas conjunturas, o campo de intervenção da Inquisição esteve ao longo do tempo sujeito a mudanças e representou um verdadeiro desafio para as diversas instâncias de poder vigentes. Perante a situação descrita, foi necessário o recurso a estratégias variadas para manutenção da autoridade e presença nesses territórios do império. Por exemplo, o Santo Ofício apoiou-se na nomeação dos agentes habilitados (os familiares) e na cooperação com os religiosos franciscanos. Estes grupos, ora constituídos como novos

---

<sup>713</sup> Ver BETHENCOURT, Francisco – *História...*, *ob. cit.*, p. 362.

aliados, desempenharam um papel importante no reajustamento estrutural/funcionamento da instituição, dando maior dinâmica à sua atividade.

A cooperação com os franciscanos, sobretudo nas décadas de 50, 60 e 70 do século XVII, foi fundamental para a reafirmação dos poderes da Inquisição nestas áreas, visto que se tornaram um importante apoio para a sua ação. É importante realçar, todavia, que a posição assumida por estes religiosos se deveu ao facto de a diocese estar vacante, visto que se houvesse bispo, possivelmente, não teria havido recurso aos franciscanos ou se tivesse havido, decerto, não teria sido com a mesma intensidade, como se verificou mais tarde, particularmente após a nomeação do bispo D. frei António de São Dionísio.

Em relação aos agentes habilitados, importa sublinhar que a sua nomeação para o bispado de Cabo Verde foi bastante residual, não tendo sido possível criar uma verdadeira rede nem de familiares nem de comissários da Inquisição neste espaço. Ali, durante todo o seu período de funcionamento, o Santo Ofício atuou sem ser necessária a intervenção regular dos seus próprios agentes (pese embora a sua importância), apesar de terem sido nomeados pontualmente. Em todo o bispado contam-se um total de 4 familiares nomeados, dos quais 3 no século XVII (entre 1642 e 1699) e somente 1 no século XVIII (1793). No que se refere à nomeação de comissários e qualificadores, foram ainda menos significativa, tendo sido nomeados 4 no total (2 comissários - 1 no século XVII (1691) e 1 no século XVIII (1765) - e 2 qualificadores, ambos no XVIII, entre 1748 e 1753). Do cômputo geral rapidamente se percebe que as habilitações foram insignificantes, contrariamente ao que se passou noutros espaços do império, onde os números dos habilitados são extremamente elevados, como no caso do Brasil em que só os familiares do Santo Ofício rondam os 3114. E esta situação indicia em grande medida um fraco esforço de organização de uma verdadeira rede.

No que se refere aos delitos perseguidos, a Inquisição desenvolveu uma atividade diversificada, dirigida, primeiramente (desde o estabelecimento no bispado até meados do século XVII), contra os cristãos-novos de origem portuguesa acusados de judaísmo. Neste ciclo houve um total de 7 processos, 4 contra cristãos-novos, sendo 3 por judaizantes e 1 por sacrilégio. Posteriormente, sem negligenciar o problema central – o combate contra os cristãos-novos (sendo este um dos motivos justificativos para a entrada inquisitorial na diocese) – o Santo Ofício, tendeu a perseguir mais ativamente outros delitos, com especial destaque para a bruxaria e/ou feitiçaria, superstição e bigamia, mas sem descurar crimes pontuais, como por exemplo, a solicitação, a sodomia, as proposições heréticas, a blasfémia, o

protestantismo, entre outros. Neste âmbito, a partir de meados de Seiscentos, esteve mais atenta aos naturais das ilhas, tendo sido processados pelo menos 3 pessoas (mais 2 do que no período antecedente), todos no século XVII. Aqui mais do que a quantidade de processos, que como se vê são pouquíssimos, tivemos em consideração o relativo aumento de diligências que o Santo Ofício remeteu para as autoridades atuarem sobre esses indivíduos.

Para levar a cabo estas ações, a Inquisição não agiu isoladamente. Recebeu o auxílio das diferentes autoridades locais, quer eclesiásticas quer seculares. Entre estas, destaca-se o episcopado que exerceu uma extraordinária influência no conjunto das atividades desenvolvidas. Para mostrar a configuração que assumiu a colaboração entre estas duas instâncias do campo religioso, realça-se o desempenho de D. frei António de São Dionísio (1675-1684), de D. frei Vitoriano Portuense (1687-1705) e de D. frei José de Santa Maria de Jesus (1721-1736).

O primeiro, tudo fez para afirmar o poder inquisitorial nesses espaços, pesem embora as adversidades, mesmo nas regiões mais distantes e de fraca cobertura religiosa e no limite, possivelmente, até realizou autos da fé, o ritual mais emblemático do Tribunal. O seu apoio à Inquisição foi decisivo na conjuntura que se vivia (devido ao embargo do Santo Ofício imposto pelo papado entre 1674 e 1681), sem se notar nenhum sinal de que as principais atividades inquisitoriais estavam suspensas, nomeadamente os julgamentos. Pela dinâmica da sua atuação parecia que a instabilidade que assolava o Tribunal da Fé não abalava a enérgica atividade inquisitorial que D. frei António de São Dionísio empenhadamente levava a cabo na diocese de Cabo Verde, provavelmente com o intuito de tornar o Santo Ofício cada vez mais visível.

Já D. Frei Vitoriano Portuense assumiu compromisso com o Santo Ofício desde que partiu para a diocese em 1688, ao declarar que se encontrasse ali alguma coisa que pertencesse ao Santo Ofício prontamente executaria as ordens que lhe fossem incumbidas. O facto de este bispo ter estado em sintonia com a Inquisição contribuiu muito para a eficácia da sua atuação. Foi munido deste espírito que levou a cabo a sua empreitada, recebendo denúncias, auscultando testemunhas, efetuando prisões, inquirindo por casos de heresia, difundindo ordens, publicando editais da fé, entre outras incumbências.

D. frei José de Santa Maria de Jesus, por sua vez, foi um bispo com ligações à corrente da *jacobeia*. Apesar disso, e em discrepância com o padrão geral dos prelados ligados a esta corrente, a sua relação com a Inquisição aparenta ter sido marcada pela cordialidade e cooperação, como se comprova pelo envio de várias denúncias para a Inquisição de Lisboa.

Muito embora se tratasse de um tempo conturbado na diocese de Cabo Verde, resultante de uma sociedade envolta em problemas sociais, económicos, políticos e religiosos, D. frei José de Santa Maria de Jesus não deixou de zelar pelo funcionamento do Santo Ofício. A sua ação merece ser sublinhada, pois a aproximação a esta corrente, ainda que tenha repercutido na sua atividade (tendo seguido alguns princípios básicos desta corrente, como a oração mental), não afetou a sua relação com o Tribunal, como havia sucedido com outros bispos mais alinhados e fervorosos adeptos deste movimento.

A sintonia que desde o início da atividade inquisitorial em Cabo Verde se verificara entre os bispos e a Inquisição foi quebrada em meados do século XVIII. Mas, importa clarificar que este foi um período excepcional que decorre, provavelmente, do afastamento do episcopado de certas políticas inquisitoriais e talvez das políticas pombalinas que implicaram uma redução dos poderes da Igreja, visto que almejava criar um Estado secular, embora católico, livre da jurisdição pontifícia. É de crer que o afastamento do prelado do campo de ação não tenha sido tanto uma escolha da Inquisição, mas sim o resultado das políticas pombalinas, uma vez que na década de 60 já a Inquisição se encontrava dominada por Pombal, através da presença no Conselho Geral de indivíduos a si afetos.

A partir da década de 70 do século XVIII, altura em que a Inquisição perdeu o impacto de outrora, o padrão da relação com o episcopado foi-se alterando e a cooperação intensa foi-se perdendo (dando lugar de destaque a outros agentes), visto que nas pouquíssimas vezes em que atuava já não escorava o seu auxílio nos prelados. Ora, nesta fase, verificou-se uma mudança de paradigma e o aliado principal deixou de ser o episcopado e passaram a ser as autoridades seculares. A cooperação ativa com a rede secular manteve-se mesmo após a nomeação de novos prelados. Isso porque, a Inquisição continuava a remeter ordens para os agentes seculares, mesmo havendo prelados em atividade, o que demonstra que os seculares passaram a ofuscar o episcopado no plano de ação inquisitorial. Este novo paradigma – o do enlace entre o Santo Ofício e a rede secular – manteve-se até à supressão da Inquisição.

Neste plano, convém referir que independentemente dos paradigmas em vigor, a Inquisição jamais atuou isolada, tendo sido muitos os agentes que se envolveram na sua causa. Destes, tiveram maior destaque os inquisidores e os prelados, a que se juntam os missionários (do clero regular e secular), os confessores, os pregadores, os párocos, os familiares, os comissários, os governadores, os ouvidores-gerais (entre outros) e no limite as populações (encarregues sobretudo de denunciar os casos de heresia que tinham conhecimento). Pois foi graças a esta cooperação diversificada estabelecida pela Inquisição

durante o seu período de funcionamento que lhe permitiu manter-se presente na diocese ao longo do tempo.

Do ponto de vista do campo de ação, a atividade inquisitorial concentrou-se, num primeiro momento, no Sul do arquipélago, nas ilhas de Santiago e Fogo (ainda que não tenha descurado as restantes regiões do arquipélago e da costa africana). Santiago foi o centro de tudo, pois ali se encontravam radicadas as principais instâncias de poder existentes, tanto eclesiástica como a secular. Não foi um acaso o facto de a atividade inquisitorial se ter centrado primeiramente naquelas ilhas. Tal deve-se sobretudo ao facto de terem sido estas as primeiras a serem povoadas e a acolher maior número de habitantes, não obstante a ilha do Fogo vir a perder o estatuto de segunda ilha mais habitada (em favor da ilha de Santo Antão), no decurso do século XVIII. Não foi possível fazer uma análise mais fina, ilha a ilha (apesar de terem sido examinadas na globalidade, em maior ou menor grau, em função das ações desencadeadas pelas autoridades locais), por várias ordens de razões essenciais. Entre elas, destaca-se a insuficiência da cobertura eclesiástica em geral e inquisitorial em particular destinada a vigiar os comportamentos desviantes das populações e a fixação dos agentes mais importantes da administração eclesiástica e civil em certos lugares em detrimento de outros. Acresce que, no decorrer deste período, não foram totalmente negligenciados os outros espaços, como, por exemplo, se comprova pelas visitas pastorais que ali se efetivaram e a partir das quais se obtiveram variadas denúncias. No fundo, o Santo Ofício procurou marcar presença (com a ajuda de distintos colaboradores), nos diferentes recantos, ainda que tal nem sempre tenha sido executado com regularidade e eficácia.

No entanto, em função destes mesmos colaboradores, a partir de meados de Setecentos, houve também alterações no plano de ação, pois as ilhas do Norte do arquipélago passaram a estar no centro de atenção tanto da Inquisição, como das demais instâncias de poder. Tal deveu-se, particularmente à empenhada ação levada a cabo pelo bispo D. frei Pedro Jacinto Valente que ousou, pela primeira vez fixar a sua residência fora da sede do governo episcopal – localizada em Santiago - para a ilha de Santo Antão (dividindo assim a administração diocesana em dois polos fundamentais, um em Santiago e outro em Santo Antão). Esta alteração teve implicações no plano de ação do Santo Ofício, que à semelhança das outras instituições, passaram a conferir maior atenção a novas geografias (situação que se manteve posteriormente), contrariamente àquilo que sempre sucedera até então. Esta mudança de posição, não pondo em causa a atividade episcopal, é reveladora de uma rotação objetiva dos acontecimentos, que escolheria novos espaços de ação. Sobretudo, porque a partir desta altura, não obstante a catedral permanecer na ilha de Santiago, vários bispos, optaram por



residir regularmente fora da sede diocesana (embora tal procedimento não estivesse regulamentado), designadamente, D. frei Francisco de São Simão (1778-1783), D. frei Cristóvão de São Boaventura (1785-1798) e D. frei Silvestre de Maria Santíssima (1802-1813). Estes elegeram a ilha de São Nicolau como seu local de residência permanente.

Neste quadro, como se demonstrou, a maioria das atividades episcopais que até então eram levadas a cabo em Santiago, não só porque ali se encontrava a maior parte dos eclesiásticos da diocese, mas também porque era ali que os prelados residiam, passaram a ser feitas noutros locais. Consequentemente, a Inquisição passou a estar mais presente nestas regiões. Quer isto dizer que, boa parte das denúncias que chegaram ao Tribunal, a partir de então eram originários das principais ilhas do Norte, com particular destaque para Santo Antão.

Neste âmbito, importa salientar que a costa da Guiné (com fortes atividades comerciais que atraíam comerciantes de diversas proveniências e credo religioso) também esteve na mira do Santo Ofício, ainda que em menor grau do que o arquipélago de Cabo Verde, onde se localizava a sede do bispado.

Do exposto, fica claro que o Santo Ofício atuou na diocese de Cabo Verde, apesar das inúmeras adversidades, graças ao apoio que recebeu das diferentes instâncias de poder locais, especialmente dos bispos. Contudo, deixou poucos traços visíveis da sua faceta de Tribunal severo, como se percebe pelo reduzidíssimo número de processos (foram 10 casos ao todo, no decurso de quase dois séculos), em franco contraste com o verificado noutros espaços do império, que ocupavam uma posição mais relevante no centro político, como Goa e Brasil. Em Goa, só para se ter uma ideia, concluíram-se quase 1000 processos, apenas em duas décadas (entre 1755 e 1774). Números expressivos, aos quais se adicionam outros tantos casos arrolados no passado. Quanto ao Brasil, entre 1700 e 1750, foram expedidas cerca de 555 sentenças<sup>714</sup>. Esta situação mostra que houve um padrão diferente, não porque não houvesse heresias ou comportamentos e crenças heterodoxas em circulação, mas talvez pela escassa consideração do Tribunal relativamente àquelas regiões, que, apesar de não os deixar ao abandono, não se interessou muito por eles. De certo modo, foi postura sintonizada com poder central, pois também ele, a partir de meados do século XVII, se mostrou menos atento a esta fração do império. A Inquisição, excluindo os cerca de 100 anos iniciais da sua atuação no bispado, em que perseguiu alguns cristãos-novos, exibiu por Cabo Verde e Guiné um aparente desinteresse. Esta área, pela sua reduzida população e impacto na configuração de

---

<sup>714</sup> Ver MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História...*, *ob. cit.*, pp. 319-320 e 407-408.

todo o império, não tinha significado relevante para uma instituição que enfrentava na Ásia, no Brasil e nos arquipélagos atlânticos dos Açores e Madeira problemas de muito maior monta para resolver. Por mais esforço que tenha havido do episcopado e das demais autoridades, e ele existiu, as heresias e outros desvios da fé perpetuaram-se, deixando supor que ali a população gozava de uma margem de liberdade relativamente mais ampla.

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

### **Fontes Manuscritas**

#### **Arquivo Histórico Nacional (Cabo Verde)**

SGG, A1/0004.

#### **Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)**

Cabo Verde

CU\_024, Cx. 2, D. 169.

CU\_024, Cx. 3, D. 183, 191, 192, 193, 195, 197, 199, 203, 208, 211, 214, 227, 238, 242, 280, 317, 325.

CU\_024, Cx. 4, D. 258, 264, 281, 285, 290, 300, 304, 307, 310, 325, 338, 356.

CU\_024, Cx. 5, D. 387, 430.

CU\_024, Cx. 6, D. 459, 460, 463, 509, 510, 525, 530.

CU\_024, Cx. 7, D. 576, 637, 645, 651.

CU\_024, Cx. 8, D. 720, 726, 734, 739, 761.

CU\_024, Cx. 9, D. 825, 828, 829, 831, 833, 841, 843, 845, 852.

CU\_024, Cx. 10, D. 854, 857, 864, 866, 868, 870, 892, 893.

CU\_024, Cx. 11, D. 979.

CU\_024, Cx. 12, D. .

CU\_024, Cx. 14, D. .

CU\_024, Cx. 15, D. .

CU\_024, Cx. 16, D. .

CU\_024, Cx. 17, D. .

CU\_024, Cx. 18, D. .

CU\_024, Cx. 19, D. .  
CU\_024, Cx. 20, D. .  
CU\_024, Cx. 21, D. .  
CU\_024, Cx. 24, D. .  
CU\_024, Cx. 25, D. .  
CU\_024, Cx. 29, D. .  
CU\_024, Cx. 32, D. .  
CU\_024, Cx. 36, D. .  
CU - Cabo Verde, cx. 39, docs. 20, 22, 23, 24, 27.  
CU - Cabo Verde, cx. 40, docs. 13, 18, 24, 44, 47, 58-A, 60.  
CU - Cabo Verde, cx. 43, doc. 17.  
CU - Cabo Verde, cx. 47, doc. 15.  
CU - Cabo Verde, cx. 49, doc. 46.  
CU - Cabo Verde, cx. 50, doc. 36-A.  
CU - Cabo Verde, cx. 52, doc. 37-A.  
CU - Cabo Verde, cx. 58, doc. 3.  
CU - Cabo Verde, cx. 65, doc. 5, 26, 33.  
CU - Cabo Verde, cx. 66, docs. 1, 2, 11, 15, 28, 30.  
CU - Cabo Verde, cx. 67, doc. 13.  
CU - Cabo Verde, cx. 68, docs. 6, 13, 15, 17, 40, 48.  
CU - Cabo Verde, cx. 69, docs. 24, 25.

#### Guiné

CU\_049, Cx. 1, D. 28, 41, 42, 43, D. .  
CU\_049, Cx. 5, D. 418, 432, 433,435, 437, 445, 446, 454, 488, 489, 501, D. .  
CU\_049, Cx. 7, D. 584, 587, 591, 602.  
CU - cód. 13, 14, 479, 486.  
CU - Consultas Mistas - cód. 15.

#### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)**

Inquisição de Lisboa - Processos nºs 12248, 11298, 8626, 2079, 4469, 5931, 3473, 3670, 15055, 1485, 15935, 17618, 13167.

Inquisição de Lisboa - Lvs. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 107, 108, 123, 191, 205, 220, 243, 773, 774, 853, 920.

Inquisição de Lisboa – Cadernos do Promotor, Lvs. 228, 239, 246, 250, 254, 255, 257, 261, 266, 275, 282, 284, 316.

Inquisição de Lisboa, m. 1, doc. 23.

Conselho Geral do Santo Ofício, Lvs. 36, 100, 371, 376, 451, 508, 509.

Conselho Geral do Santo Ofício - Habilitações - Paulo, m. 1, doc. 19; Pedro, m. 4, doc. 132; António, m. 34, doc. 860; António, m. 54, doc. 1158; José, m.42, doc. 687; José, m. 42, doc. 691; Jacinto, m. 3, doc. 43; Marcelino, m. 1, doc. 17. Habilitações Incompletas - m. 14, doc. 18.

### **Archivio Segreto Vaticano (Roma)**

Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 34

### **Archivum Romanum Societatis Iesu (Roma)**

Lus. 83.

### **Biblioteca da Ajuda (Lisboa)**

Cód. 50-V-37.

### **Fontes Impressas**

ALMADA, André Álvares de - «Tratado Breve dos Rios de Guiné do Cabo Verde dês do Rio de Sanagá até os Baixos de Santa Ana de Todas as Nações de Negros que há na dita Costa e de seus Costumes, Armas, Trajos, Juramentos, Guerras (1594)», in BRÁSIO, António – Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1570-1600). Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1964, vol. III, 2ª série, pp. 229-378.

BARCELOS, Christiano José de Senna - Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné. Lisboa/Coimbra: Academia Real das Ciências de Lisboa/Imprensa Nacional/Imprensa da Universidade, 1899-1913, 7 vols.

BRÁSIO, Padre António – BRÁSIO, Padre António – Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1500-1569). Lisboa: Agência-Geral do Ultramar/ Academia

Portuguesa da História/ Centro de Estudos Africanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (CEA/FLUL), 1963-2004, 7 vols., 2ª série.

Catálogo dos Bispos da Diocese de Cabo Verde Colligido das Memórias Existentes N`Aquela Diocese, ed. por D. P. X. M. *Annaes do Conselho Ultramarino*. Parte não Official. Série II. Fevereiro de 1859, pp. 9-16. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.

*Chronica dos Carmelitas de antiga e regular Observancia*, in [https://books.google.cv/books?id=KkD-IADhYE8C&pg=RA1-PA212&lpg=RA1-PA212&dq=ductos+do+incenso&source=bl&ots=olysKfVOjp&sig=LEz0\\_kYVubFGGd7J-YgLb0n4Tbo&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwib3KSYi9jMAhUCVhQKHRPFDU\\_sQ6AEITzAL#v=onepage&q=ductos%20do%20incenso&f=false](https://books.google.cv/books?id=KkD-IADhYE8C&pg=RA1-PA212&lpg=RA1-PA212&dq=ductos+do+incenso&source=bl&ots=olysKfVOjp&sig=LEz0_kYVubFGGd7J-YgLb0n4Tbo&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwib3KSYi9jMAhUCVhQKHRPFDU_sQ6AEITzAL#v=onepage&q=ductos%20do%20incenso&f=false) (consultado em 30 de abril de 2016).

COELHO, Francisco de Lemos – *Duas Descrições Seiscentistas da Guiné*, ed. PERES, Damião. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1990.

*Constituições do Arcebispado de Lisboa*. Lisboa: Belchior Rodrigues, 1588.

GUERREIRO, Fernão – *Relação anual das coisas que fizeram os padres da Companhia de Jesus nas suas missões*, ed. VIEGAS, Artur. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, tomo I.

JESUS, D. Frei José de Santa Maria de – *Brados do Pastor as Suas Ovelhas*. Lisboa: Officina de Manuel Fernandes da Costa, 1735.

MARIA SANTÍSSIMA, Frei Manuel de – *Historia do Real Convento e Seminario de Varatojo*. Porto: Of. de Antonio Alvarez Ribeiro, 1800, tomo II.

MONFORTE, Frei Manuel de – *Chronica da Provincia da Piedade, primeira capucha de toda a Ordem, e Regular observância de nosso seráfico Padre S. Francisco*. Lisboa: Officina de Miguel Manescal da Costa, 1751.

*Notícia Corográfica e Cronológica do Bispado de Cabo Verde*, ed. CARREIRA, António. Lisboa: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1985.

*Peregrinação de André de Faro à Terra dos Gentios*, ed. SILVEIRA, Luís. Lisboa: Tipografia Portugal-Brasil, 1945.

PEREIRA, António Martins – *Relação da Infeliz e Deplorável Viagem que Fez o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo D. Fr. João de Faro Para a sua Sé da Cidade da Ribeira Grande, Ilha de Sant-Iago de Cabo Verde, mandada pelo seu Secretario o Dr. Antonio Martins Pereira, que o Acompanhou em Todos os Trabalhos até à Hora da Sua Morte*. Lisboa: Officina de Miguel Manescal da Costa, 1741.

PUSICH, António «Memória ou descrição físico-política das ilhas de Cabo Verde (1810)». *Anais do Conselho Ultramarino*. Parte Não Oficial. Lisboa, 1860-1861.

## **Bibliografia**

ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal*. Barcelos: Livraria Civilização Editora, 1968, 4 vols., (ed. original 1910-1928).

ALVES, Ana Maria Mendes Ruas - «*O Reino de Deus e a Sua Justiça*». *D. Frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751)*. Coimbra: [s.n.], 2012 (tese de doutoramento em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

ARAÚJO, Ana Cristina – *A morte em Lisboa. Atitudes e Representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.

\_\_\_\_ - «As invasões francesas e a afirmação das ideias liberais», in MATTOSO, José (dir.); TORGAL, Luís Reis e ROQUE, João (coord.) – *História de Portugal. O Liberalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 5, pp. 17-43.

AZEVEDO, João Lúcio – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1975.

BAIÃO, António – *A Inquisição de Goa*. Lisboa: Academia das Ciências, 1930-1945, 2 vols.

BALENO, Ilídio - «Reconversão do comércio externo em tempo de crise e o impacto da Companhia do Grão-Pará e Maranhão», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002, vol. III, pp. 157-233.

BETHENCOURT, Francisco – *O Imaginário da Magia. Feiticeiras, Saludadores e Nigromantes no século XVI*. Lisboa: Projeto Universidade Aberta, 1987.

\_\_\_\_ - «Declínio e extinção do Santo Ofício». *Revista de História Económica e Social*, 20, maio-agosto (1987), pp. 77-85.

\_\_\_\_ - *História das Inquisições, Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

\_\_\_\_\_ - «As Câmaras e as Misericórdias», in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. 2, pp. 343-360.

\_\_\_\_\_ - *Racisms. From the crusades to the twentieth century*. Princeton: Princeton University Press, 2013.

BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip – «A África e a Inquisição portuguesa: novas perspectivas», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, 3 (2004), pp. 21-27.

BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada – «Introdução», in BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, pp. 1-18.

BOLÉO, Luísa V. de Paiva – *D. Maria II: A Rainha Insubmissa*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2014.

BOULÈGUE, Jean – *Les Luso-Africains de Sénégambie*. Lisboa: Ministério da Educação/Instituto de Investigação Tropical e Université de Paris I/Centre de Recherches Africaines, 1989.

BOXER, C. R. – *A Igreja e a Expansão Ibérica*. Lisboa: Edições 70, 1990.

\_\_\_\_\_ - *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992.

BRAGA, Isabel Drumond – *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Lisboa: Hugin Editores, 2002.

\_\_\_\_\_ - *A Bigamia em Portugal na Época Moderna: Sentir mal do Sacramento do Matrimónio?* Lisboa: Hugin, 2003.

BRAGA, Paulo Drumond – *A Inquisição nos Açores*. [s.l.]: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

BRAZÃO, Eduardo – *Uma Velha Aliança*. Lisboa, [s.n.], 1995.

CABRAL, Iva - «Vizinhos da cidade da Ribeira Grande de 1560 a 1648», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, vol. II, pp. 515-547.

\_\_\_\_\_ - «Política e Sociedade: Ascensão e Queda de uma Elite Endógena», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002, vol. III, pp. 235-326.



CALAINHO, Daniela Buono – «Africanos penitenciados pela Inquisição portuguesa», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*, 3 (2004), pp. 47-63.

\_\_\_\_\_ - «Cristianismo africano em Portugal: um visionário negro nas malhas do Santo Ofício». *ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA* – Londrina, 2005, pp. 1-8. Disponível *on-line* em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0256.pdf> (consultado em 10 de setembro de 2014).

\_\_\_\_\_ - *Agentes da fé. Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial*. S. Paulo: Edusc, 2006.

\_\_\_\_\_ - *Metrópole das Mandingas: religiosidade negra e Inquisição no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CALDEIRA, Arlindo Manuel – *Escravos e Traficantes no Império Português: O Comércio Negreiro Português no Atlântico durante os Séculos XV a XIX*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

CARREIRA, António – «Símbolos, ritualistas e ritualismos ânimo-feiticistas na Guiné Portuguesa». *Separata do Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, 63 (1961), pp. 505-539.

\_\_\_\_\_ - *Cabo Verde. Formação e Extinção de uma Sociedade Escravocrata (1460-1878)*. Lisboa: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1983. 2ª edição.

\_\_\_\_\_ - *Os Portugueses nos Rios de Guiné (1500-1900)*. Lisboa: Edição do autor, 1984.

\_\_\_\_\_ - «O Primeiro «Censo» de População da Capitania das Ilhas de Cabo Verde (1731)». *Revista de História Económica e Social*, 13, janeiro-junho (1984), pp. 51-66.

\_\_\_\_\_ - «Conflitos Sociais em Cabo Verde no Século XVIII». *Revista de História Económica e Social*, 16, julho-dezembro (1985), pp. 63-88.

CARVALHO, Filipe Nunes - «A disputa pelo domínio dos portos e ilhas de África», in ALBUQUERQUE, Luís de (dir.) – *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1993, vol. V, pp. 125-138.

CARVALHO, Joaquim Ramos de – *As Visitas Pastorais e a Sociedade de Antigo Regime*. Coimbra: [s.n.] 1985 (provas de capacidade científica apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

\_\_\_\_\_ - «A Jurisdição Episcopal Sobre Leigos em Matéria de Pecados Públicos: As Visitas Pastorais e o Comportamento Moral das Populações Portuguesas de Antigo Regime». *Revista Portuguesa de História*, XXIV (1988), pp. 121-163.

CASTRO, Zília Osório - «Jacobeia», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, vol. J-P, pp. 5-10.

CERTEAU, Michel de - *L'invention du quotidien*. Paris: Gallimard, 1990.

COSTA, João Paulo - «As Missões Cristãs em África», in ALBUQUERQUE, Luís de (dir.) - *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989, vol. III, pp. 88-103.

\_\_\_\_ - «O Império Marítimo», in COSTA, João Paulo (coord.); RODRIGUES, José Damião e OLIVEIRA, Pedro Aires - *História da Expansão e do Império Português*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2014, pp. 99-199.

COSTA, João Paulo e LACERDA, Teresa - *A Interculturalidade na Expansão Portuguesa (séculos XV- XVIII)*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), 2007. Disponível *on-line* em: [http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/182327/1\\_Expansao\\_Portuguesa.pdf/a3062010-2675-4c1b-9367-e3b7bb460a1a](http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/182327/1_Expansao_Portuguesa.pdf/a3062010-2675-4c1b-9367-e3b7bb460a1a) (consultado em 28 de janeiro de 2017).

COSTA, Susana Goulart - *Viver e Morrer Religiosamente. Ilha de São Miguel Século XVIII*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2007.

DIAS, António Joaquim - «As Missões Católicas na Evolução Político-social da Guiné Portuguesa». *Revista Biblos*, 19 (1943), pp. 165-228.

ESTEVEVES, Maria Luísa - *Gonçalo Gamboa de Aiala, Capitão-mor de Cacheu, e o Comércio Negro Espanhol (1640-1650): Cacheu, Cidade Antiga*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga; Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, 1988.

FABER, Frederick William - *The Blessed Sacrament. Or, The Works and Ways of God*. Baltimore: Published By John Murph & CO, 1855.

FEITLER, Bruno Guilherme - «Usos Políticos del Santo Oficio Portugués en el Atlántico (Brasil y África Occidental). El Período Filipino». *Hispania Sacra*. LIX, 119 (2007), pp. 269-291. Disponível *on-line* em: <http://hispaniasacra.revistas.csic.es/index.php/hispaniasacra/article/view/30/30> (consultado em 22 de maio de 2015).

\_\_\_\_ - *Nas Malhas da Consciência. Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste, 1640-1750*. S. Paulo: Alameda; Phoebus, 2007.

\_\_\_\_ - «Poder Episcopal e Acção Inquisitorial no Brasil», in VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (org.) - *A Inquisição em Xeque. Temas. Controvérsias*.

*Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 33-45.

FIGUEIRÔA-REGO, João de - «*A Honra Alheia por um Fio*»: *Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, FCT, Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, 2011.

FOUCAULT, Michel - *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_ - *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

GODINHO, Vitorino Magalhães - *A crise da História e as suas novas directrizes*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2013.

GONÇALVES, Manuel Pereira - *A Missionação dos Jesuítas e dos Franciscanos nos «Rios da Guiné» no Século XVII*. Lisboa: [s.n.], 1991 (dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).

GONÇALVES, Nuno da Silva - *Os Jesuítas e a Missão de Cabo Verde (1604-1642)*. Lisboa: Brotéria, 1996.

\_\_\_\_ - «Padroado», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, vol. J-P, pp. 364- 368.

\_\_\_\_ - «A Igreja e a Cultura», in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), MATOS, Artur Teodoro de (coord.) - *Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005, vol. III - Tomo 2, pp. 204-220.

GOUVEIA, Jaime Ricardo - *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O Delito de Solicitação no Tribunal da Inquisição. Portugal 1551-1700*. Coimbra: Palimage, 2011.

\_\_\_\_ - *A Quarta Porta do Inferno. A Vigilância e Disciplinamento da Luxúria Clerical no Espaço Luso-Americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015.

GREEN, Tobias - *Masters of Difference: Creolização and the Jewish Presence in Cabo Verde, 1497-1672*. Birmingham [s. n.], 2006 (dissertação de doutoramento apresentada in Centre of West African Studies, University of Birmingham). Disponível *on-line* em: [http://etheses.bham.ac.uk/208/1/Green07PhD.pdf?origin=publication\\_detail](http://etheses.bham.ac.uk/208/1/Green07PhD.pdf?origin=publication_detail) (consultado em 12 de junho de 2014).

HAVIK, Philip - «Comerciantes e Concubinas: sócios estratégicos no comércio Atlântico na costa da Guiné». *Revista Internacional de História de África: a dimensão atlântica da África*. Rio de Janeiro, 1996, pp. 161-179. Disponível *on-line* em: <http://www.casadasafricas.org.br/wp/wp-content/uploads/2011/08/Comerciantes-e->

concubinas-Socios-estrategicos-no-comercio-Atlantico-na-costa-da-Guine.pdf (consultado em 10 de janeiro de 2015).

\_\_\_\_ - «La sorcellerie, l'acculturation et le genre: la persécution religieuse de l'Inquisition portugaise contre les femmes africaines converties en Haut Guinée (XVIIe siècle)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*, 3 (2004), pp. 99-116.

\_\_\_\_ - *Silences and Soundbites: The Gendered Dynamics of Trade and Brokerage in the Pre-colonial Guinea Bissau Region*. London: Lit Verlag, 2004.

HESPANHA, António Manuel - «A Fazenda», in MATTOSO, José (dir.) - *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. IV, pp. 232-235.

HORTA, José da Silva e MARK, Peter - «Duas comunidades sefarditas na costa norte do Senegal no início do século XVII: Porto de Ale e Joala», in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa e FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa; São Paulo: Prefácio, 2007, pp. 277-304.

HORTA, José da Silva – «A Inquisição em Angola e Congo: o inquerito de 1596-98 e o papel mediador das justiças locais», in *Arqueologia do Estado. Primeiras Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul. Séculos XIII-XVIII*. Lisboa: História e Crítica, vol. 1, 1988, pp. 387-415.

\_\_\_\_ - «Ensino e Cristianização Informais. Do Contexto Luso-Africano à Primeira «Escola» Jesuíta na Senegâmbia (Biguba, Buba – Guiné-Bissau, 1605-1606)», in REIS, M. de. F. (coord.) – *Rumos e Escrita da História. Estudos em Homenagem a A. A. Marques de Almeida*. Lisboa: Colibri, 2007, pp. 407-418.

\_\_\_\_ - *A «Guiné do Cabo Verde?»: Produção Textual e Representações (1578-1684)*. Lisboa: [s.n.], 2010 (tese de doutoramento em História da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 2002). Disponível *on-line* em: [http://ww3.fl.pt/nautica/aulas/HORTA.JS-Guine\\_do\\_Cabo\\_Verde.pdf](http://ww3.fl.pt/nautica/aulas/HORTA.JS-Guine_do_Cabo_Verde.pdf) (consultado em 22 de abril de 2014).

\_\_\_\_ - *A «Guiné do Cabo Verde»: Produção Textual e Representações (1578-1684)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2011.

\_\_\_\_ - «Trânsito de africanos: circulação de pessoas, de saberes e experiências religiosas entre os rios de Guiné e o arquipélago de Cabo Verde (séculos XV-XVII)». Anos 90 – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 21/40 (2014), pp. 23-49. Disponível *on-line* em:

<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/47140/32264> (consultado em 11 de fevereiro de 2015).

MARCOCCI, Giuseppe – *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e Ciesa nel Portogallo de Cinquecento*. Roma: Edizione di Storia e Letteratura, 2004.

\_\_\_\_ - «A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos». *Revista de História* (Universidade de São Paulo), 164 (2011), pp. 65-100.

\_\_\_\_ - *A Consciência de um Império: Portugal e o seu Mundo (sécs. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

MARK, Peter e HORTA, José da Silva – *The Forgotten Diaspora: Jewish Communities in West Africa and the Making of the Atlantic World*. Nova York: Cambridge University Press, 2011.

MATOS, Artur Teodoro - «Santiago: Entreposto de Escravos e Escala da Navegação Atlântica», in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005, vol. III - Tomo 2, pp. 221-229.

MATTOS, Yllan de e MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (orgs.) – *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí - São Paulo: Paco Editorial, 2013.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e, - «As Juntas das Missões Ultramarinas na América Portuguesa (1681-1757)». *Anais da V Jornada Setecentista*, (2005), pp. 395-419. Disponível *on-line* em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/As-Juntas-das-Miss%C3%B5es-Ultramarinas-na-Am%C3%A9rica-Portuguesa-1681-1757-Marcia-Eliane-Alves-de-Souza-e-Mello.pdf> (consultado em 27 de março de 2015).

\_\_\_\_ - *Fé e Império. As Juntas das Missões nas Conquistas Portuguesas*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

MENDES, António Almeida - «Le role de l'Inquisition en Guinée: vicissitudes des présence juives sur la Petite Côte (XVIe-XVIIe siècles)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciências das Religiões*, 3 (2004), pp. 137-156.

MENDONÇA, José Lourenço D. de e MOREIRA, António Joaquim – *História dos Principais Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores; Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980.

MILHOU-ROUDIE, Anne - «Un Tránsito Espantoso: La Peur de L'Agonie dans les Préparations a la Morte et Sermons Espagnols des XVI.e et XVII.e Siècles», in REDONDO, Augustin (dir.) – *La Peur de La Morte en Espagne au Siècle D'Or. Littérature et Iconographie*. Paris: Presses de La Sorbonne Nouvelle, 1993, pp. 9-16.

MOTA, Avelino Teixeira da – *As Viagens do Bispo D. Frei Vitoriano Portuense à Guiné*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989.

MUCHEMBLED, Robert – *Société, Cultures et Mentalités dans la France Moderne XVI-XVIII siècle*. Paris: Armand Colin, 1994.

NEIVA, Padre Adélio Torres - «A Missionação em Cabo Verde», in *Encontro de Culturas. Oito séculos de missionação portuguesa*. Lisboa: C.E.P, D.L., 1994, pp. 129-133.

NEVES, Baltazar Soares – *O Seminário-Liceu de S. Nicolau. Contributo para a História do Ensino em Cabo Verde*. Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (e-books), 2008, pp. 117-118. Disponível *on-line* em: <http://www.africanos.eu/ceaup/uploads/EB010.pdf> (consultado em 15 de abril de 2015).

\_\_\_\_ - *Sistemas de Solidariedade em Cabo Verde. Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande. Confrarias e poder (1500-1834)*. Porto: [s.n.] (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto), 2011.

NUNES, João Rocha – «Crime e Castigo: “Pecados Públicos” e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689)». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 6 (2006), pp. 177-213.

\_\_\_\_ - *A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Coimbra: [s.n.] (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), 2010.

OLIVAL, Fernanda - «O acesso de uma família de cristãos-novos portugueses à Ordem de Cristo». *Revista LER História*, 33 (1997), pp. 67-88.

\_\_\_\_ - *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

\_\_\_\_ - «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal». *Cadernos de Estudos Sefarditas*, 4 (2004), pp. 151-182. Disponível *on-line*: [http://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo\\_Fernanda\\_Olival.pdf](http://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/artigo_Fernanda_Olival.pdf) (consultado em 23 de abril de 2014).

PAIVA, José Pedro – «O papel dos mágicos nas estratégias do casamento e na vida conjugal na diocese de Coimbra (1650-1730)». *Revista Portuguesa de História*, XXIV (1988), pp. 165-188.

\_\_\_\_ - «Inquisição e Visitas Pastorais. Dois Mecanismos Complementares de Controle Social?». *Revista de História das Ideias*, 11 (1989), pp. 85-102.



\_\_\_\_\_ - «O Cerimonial da Entrada dos Bispos nas suas Dioceses: uma Encenação de Poder (1741-1757). *Revista de História das Ideias*, 15 (1993), pp. 117-146.

\_\_\_\_\_ - «As Visitas Pastorais», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 250-255.

\_\_\_\_\_ - *Bruxaria e Superstição num País sem Caça às Bruxas: 1600-1774*. Lisboa: Editorial Notícias, 2002, 2.<sup>a</sup> edição.

\_\_\_\_\_ - «As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social». *Revista de História das Ideias*, 25 (2004), pp. 169-208.

\_\_\_\_\_ - *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

\_\_\_\_\_ - «A Liturgy of Power: Solemn episcopal entrances in Early Modern Europe», in SCHILLING, Heinz e TÓTH, István György (edited by) - *Religion and Cultural Exchange in Europe, 1400-1700*. Cambridge, Cambridge University Press, 2006, pp. 138-161.

\_\_\_\_\_ - «Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão. O governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 8 (2008), pp. 161-210.

\_\_\_\_\_ - «Episcopado e pregação no Portugal Moderno». *Revista Via Spiritus*, 16 (2009), pp. 7-42.

\_\_\_\_\_ - Texto de apresentação da 4<sup>a</sup> sessão do Seminário de História Religiosa Moderna (ciclo de 2010), subordinada ao tema o cristianismo no império português, realizada a 15 de junho de 2010 na Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa. Disponível *on-line* em:

[http://www.ft.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/CEHR/Sem/SeminarioModerna/2010/Moderna2010\\_S4\\_Apresentacao.pdf](http://www.ft.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/CEHR/Sem/SeminarioModerna/2010/Moderna2010_S4_Apresentacao.pdf) (consultado em 25 de setembro de 2014).

\_\_\_\_\_ - *Baluartes da Fé e da Disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

\_\_\_\_\_ - «Representar e negociar a favor da Inquisição. A missão em Roma de Jerónimo Soares (1674-1682)», in GARRIDO, Álvaro e COSTA, Leonor (ed.) – *Estudos de homenagem a Joaquim Romero Magalhães. Economia, Instituições e Império*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 157-177.

PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma em Portugal (1540-1700)*. Viseu: Livros Horizonte, 2006.

PANTOJA, Selma - «Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*, 3 (2004), pp. 117-136.

PEREIRA, Ana Margarida – *A Inquisição no Brasil. Aspectos da sua Actuação nas Capitanias do Sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

PEREIRA, Isaías da Rosa - *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Porto: Cartório Dominicano Português, 1984.

PIRES, Maria Teresa Avelino – *O Domínio do Poder e o Poder dos Homens. Os Governos Interinos Camarários das Ilhas de Cabo Verde (Séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: Chiado Editora, 2013.

PRESTAGE, Edgar – *As relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda, de 1640 a 1668*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928.

PRODI, Paolo – *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bolonha: Il Mulino, 1993.

PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento e la Controriforma*. Trento: Edizione – U. C. T. – Trento, 1999.

\_\_\_\_ - «Battesimo e identità Cristiana nella prima età moderna», in PROSPERI, Adriano (a cura di) – *Salvezza delle anime, disciplina dei corpi. Un seminario sulla storia del battesimo*. Pisa: Edizione della Normale, 2006.

\_\_\_\_ – *Dar a Alma. História de um Infanticídio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RECHEADO, Carlene – *As Missões Franciscanas na Guiné (século XVII)*. Lisboa: [s.n.], 2010 (dissertação de mestrado em História, especialização em História Moderna e dos Descobrimentos apresentada à Faculdade de ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 2010). Disponível *on-line* em: <http://run.unl.pt/bitstream/10362/5434/1/Carlene%20Recheado.pdf> (consultado em 24 de abril de 2014).

REMA, Henrique Pinto – *História das Missões Católicas da Guiné*. Braga: Editorial Franciscana, 1982.

RIBAS, Marta Silveira Martins – «O Governo do Tribunal do Santo Ofício no Tempo de D. Pedro de Lencastre (1671-1673) – Garantir a Fé em Tempos Conturbados». *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, XXVII (2014), pp. 341-373. Disponível *on-line* em: [http://dx.doi.org/10.14195/2182-7974\\_27\\_6](http://dx.doi.org/10.14195/2182-7974_27_6) (consultado em 18 de maio de 2015).



RIBEIRO, António Vítor – *Um Buraco no Inferno. João Pinto, o Lavrador Heresiarca e a Inquisição*. Viseu: Palimage, 2006.

RODRIGUES, Aldair Carlos – *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.

\_\_\_\_ - *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso- Brasileiro: Agentes, Carreiras e Mecanismos de Promoção Social*. São Paulo: [s.n.], 2012 (dissertação de doutoramento em História Social apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo). Disponível *on-line* em: [pct.capes.gov.br/teses/2012/33002010032P9/TES.PDF](http://pct.capes.gov.br/teses/2012/33002010032P9/TES.PDF) (consultado em 21 de maio de 2014).

\_\_\_\_ - *Igreja e Inquisição no Brasil. Agentes carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. – *Um mundo em Movimento. Os Portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Viseu: Difel, 1998.

SANTOS, Danilo de Jesus da Veiga dos - *O Cabo-verdiano através dos olhos de forasteiros: representações nos textos portugueses (1784-1844)*. Lisboa: [s.n.], 2011 (dissertação de Mestrado em História de África apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).

\_\_\_\_ - «Catolicismo cabo-verdiano: retratos da vida religiosa dos Cabo-verdianos nos textos portugueses (1784-1844)». *Lusitania Sacra*, 25, janeiro-junho (2012), pp. 101-114.

SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – «Igreja, Missionaço e Sociedade», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, vol. II, pp. 359-508.

SANTOS, Maria Emília Madeira - «Lançados na costa da Guiné. Aventureiros e Comerciantes», in LOPES, Carlos (coord.) – *Mansas, Escravos, Grumetes e Gentio: Cacheu na encruzilhada de civilizações*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp. 65-78.

SANTOS, Matilde Mendonça – *Os bispos e o Tribunal do Santo Ofício no arquipélago de Cabo Verde (1538-1646)*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).

\_\_\_\_ - «A estreita aliança entre os bispos e o Santo Ofício em Cabo Verde (1538-1646)». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 12 (2012), pp. 193-216.

\_\_\_\_ - «Um Problema de Poder: D. frei Vitoriano Portuense Bispo e/ou Governador Interino de Cabo Verde (1688-1690)», in *Atas do Colóquio Internacional Cabo Verde e Guiné-Bissau: Percursos do Saber e da Ciência*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica

Tropical (IICT); Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP-UTL), 2013, p. 2. Disponível *on-line* em: <http://coloquiocvgb.files.wordpress.com/2013/06/matilde-final.pdf> (consultado em 10 de julho de 2014).

\_\_\_\_ - «A Inquisição no bispado de Cabo Verde: Um ciclo de aperfeiçoamento (1611-1646)», in MATTOS, Yllan de e MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça (orgs.) – *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. Jundiaí - São Paulo: Paco Editorial, 2013, pp. 345-362.

SILVA, António Pereira da - *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII. História, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I*. Braga: Editorial Franciscana, 1964.

SILVA, Filipa Ribeiro da – *Inquisição em Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe (1536 a 1821): contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*. Lisboa: [s.n.], 2002 (dissertação de Mestrado de História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa - Séculos XV a XVIII - apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

SILVA, Hugo Ribeiro da – *O Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2013.

\_\_\_\_ - «O Concílio de Trento e a sua Recepção pelos Cabidos das Catedrais», in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2014, pp. 79-101.

SOARES, Maria João - «A Igreja em Tempo de Mudança Política Social e Cultural», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002, vol. III, pp. 327-406.

SOUZA, Evergton Sales – *Jansénisme et Réforme de L'Église dans L'Empire Portugais (1640-1790)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

\_\_\_\_ - «D. Ignácio de Santa Thereza, arcebispo de Goa: um prelado às voltas com a Inquisição Portuguesa», in VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (org.) – *A Inquisição em Xequê. Temas. Controvérsias. Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 61-74.

\_\_\_\_\_ - «A Construção de uma Cristandade Tridentina na América Portuguesa (séculos XVI e XVII)», in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2014, pp. 175-195.

TAVARES, Pedro Vilas Boas - «Hora e Imagens da Morte na Pastoral Missionária. Os Brados do Bispo de Cabo Verde, D. Frei José de Santa Maria de Jesus (1731)». *Separata da Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Línguas e Literaturas*, VIII (1997), pp. 237-255.

TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias – *A Ilha de São Nicolau de Cabo Verde nos séculos XV a XVIII*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, 2004.

TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – «Rotas comerciais, agentes económicos, meios de pagamento», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, vol. II, pp. 17-123.

\_\_\_\_\_ - «Capitães de Cacheu: 1615-1647», in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, vol. II, p. 514.

\_\_\_\_\_ - «O Comércio: do Resgate no Litoral Africano ao Comércio Transatlântico», in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005, vol. III - Tomo 2, pp. 85-119.

TORRES, José Veiga – «Da Repressão Religiosa para a Promoção Social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil». *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40 (1994), pp. 109-135.

TRIVELLATO, Francesca; HALEVI, Leor e ANTUNES, Cátia (ed.) – *Religion and Trade. Cross-cultural exchanges in world history (1000-1900)*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

VAINFAS, Ronaldo – Recensão Crítica do livro de Peter Mark e José da Silva Horta, *The Forgotten Diaspora: Jewish Communities in West Africa and the Making of the Atlantic World*, 2011, 262 p., in *Revista Afro-Ásia*, 47 (2013), pp. 399-406.

VICENTE, João Dias - «Os Bispos de Cabo Verde que Visitaram a Guiné». *Revista ITINERARIUM*, XXXI (1993), pp. 287-350.

WALKER, Timothy D. - «Sorcerers and folkhealers: africans and the Inquisition in Portugal (1680-1800)», in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (orgs.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*, 3 (2004), pp. 83-98.

\_\_\_\_\_ – *Médicos, Medicina Popular e Inquisição. A Repressão das Curas Mágicas em Portugal durante o Iluminismo*. Lisboa: Fiocruz/Imprensa de Ciências Sociais, 2013.

XAVIER, Ângela Barreto – *A Invenção de Goa. Poder Imperial e Conversões Culturais nos Séculos XVI e XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

## ÍNDICE

<b>AGRADECIMENTOS</b>	3
<b>SIGLAS E ABREVIATURAS</b>	6
<b>RESUMO</b>	8
<b>ABSTRACT</b>	10
<b>INTRODUÇÃO</b>	12
<b>I PARTE – NOVAS CIRCUNSTÂNCIAS (1646-1672)</b>	20
<b>CAPÍTULO 1 – NOVIDADES DE MONTA NUM CONTEXTO NOVO</b>	21
<b>1.1 – Reajustamentos Estruturais</b>	21
<b>1.1.1 – As restrições da nova conjuntura</b>	21
<b>1.1.2 – Confiar em novos aliados</b>	33
<b>1.1.3 – Novos impulsos à atividade desenvolvida</b>	52
<b>CAPÍTULO 2 – DOUTRINAÇÃO E VIGILÂNCIA DAS POPULAÇÕES: MÚLTIPLAS FRENTE DE COMBATE</b>	63
<b>2.1 – Empenhamento na evangelização dos fiéis</b>	64
<b>2.2 – Nova frente de perseguição</b>	82
<b>II PARTE – REGRESSO DE UM PARADIGMA CLÁSSICO BREVEMENTE INTERROMPIDO (1672-1753)</b>	102
<b>CAPÍTULO 3 – AGIR NUMA LÓGICA DE DEFESA DA FÉ</b>	105
<b>3.1 – Tentativa de reorganização</b>	105
<b>3.2 – Em defesa das «coisas da Nossa Santa Fé»</b>	108
<b>3.3 – «Prontamente» às ordens do Santo Ofício</b>	129
<b>CAPÍTULO 4 – ZELAR PELO FUNCIONAMENTO DA INQUISIÇÃO</b>	162
<b>4.1– «Honra na execução da ação inquisitorial»</b>	163
<b>4.2 – «Espelho em que cada um se deve ver e considerar»</b>	178

<b>4.3 – Resistir a acidentes de percurso</b>	207
<b>III PARTE – NOVAS GEOGRAFIAS, NOVOS PROBLEMAS E O FIM DA INQUISIÇÃO (1753-1821)</b>	215
<b>CAPÍTULO 5 – ATENÇÃO CONFERIDA A OUTROS ESPAÇOS</b>	216
<b>5.1 – Mudança detetada no plano de ação inquisitorial</b>	216
<b>5.2 – Esforço para preservar a presença</b>	229
<b>CAPÍTULO 6 – NO CONTEXTO DO DECLÍNIO</b>	241
<b>6.1 – Sinais de atividade num quadro de declínio</b>	241
<b>6.2 - Derradeiro ciclo</b>	247
<b>CONCLUSÃO</b>	252
<b>FONTES E BIBLIOGRAFIA</b>	259